



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 28

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	20
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	25
Ministério das Cidades	27
Ministério das Comunicações	28
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	51
Ministério do Esporte	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério do Trabalho e Emprego	53
Ministério dos Transportes	54
Conselho Nacional do Ministério Público	55
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	88
Poder Legislativo	88
Poder Judiciário	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	88

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.083 (1)
ORIGEM : ADI - 79042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - IRAN MACHADO NASCIMENTO
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDEC/DF
ADV.(A/S) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli. Falou pelo requerente o Dr. Flávio Jardim, Procurador do Distrito Federal. Plenário, 25.11.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INTERNET. COBRANÇA DE TAXA PARA O SEGUNDO PONTO DE ACESSO. ART. 21, INC. XI, E 22, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL N. 4.116/2008. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A Lei distrital n. 4.116/2008 proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet.

2. O art. 21, inc. IX, da Constituição da República estabelece que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, enquanto o art. 22, inc. IV, da Constituição da República dispõe ser da competência privativa da União legislar sobre telecomunicações.

3. Ainda que ao argumento de defesa do consumidor, não pode lei distrital impor a uma concessionária federal novas obrigações não antes previstas no contrato por ela firmado com a União. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Atribui ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a competência de assessoramento ao Advogado-Geral da União relativamente ao disposto no art. 12, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o disposto no inciso V do art. 2º da Portaria nº 7, de 11 de dezembro de 2009, e art. 12, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.480, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, na sua função consultiva, determinada pela Portaria nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, a proposta de edição de ato normativo que disciplinará os concursos públicos, de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos da carreira de Procurador Federal.

Art. 2º No exercício da competência de que trata o art. 1º desta Portaria, a composição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 73, de 1993, será acrescida dos seguintes membros, com direito a voz e voto:

I - o Procurador-Geral Federal; e

II - pelo representante eleito da carreira de Procurador Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Superintendência de Administração no Distrito Federal para, no âmbito de sua área de abrangência, praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes semelhantes com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único As atribuições de que trata este artigo são da competência dos titulares da Superintendência de Administração no Distrito Federal e seus substitutos eventuais, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências atribuídas deverão constar o número e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo titular da Superintendência de Administração no Distrito Federal, a partir de 14 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 03/2011/SE/CMED, de 31 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043696/2008-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.607,56 (sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), por infringir os arts. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUÍZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei n.º 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto n.º 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto n.º 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR n.º 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP n.º 00045.003098/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva n.º 037/2010, de 17 de dezembro de 2010, às fls. 124/126 do processo referenciado, o enquadramento do projeto denominado "Complexo do Terminal Portuário de Santos", voltado à expansão estrutural e construção de terminais no Porto de Santos/SP, da empresa COSAN OPE-RADORA PORTUÁRIA S/A, CNPJ n.º 71.550.388/0001-42, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei n.º 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto n.º 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto n.º 7.367, de 25 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR n.º 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP n.º 00045.002969/2010-89, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva n.º 036/2010, de 06 de dezembro de 2010, às fls. 143/145 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto de aumento da capacidade elétrica do Terminal de Contêineres - Projeto Elétrico", voltado à

expansão da capacidade elétrica do Terminal Tecon Rio Grande para armazenamento e movimentação de contêineres refrigerados, localizado no Porto de Rio Grande/RS, da empresa TECON RIO GRANDE S/A, CNPJ n.º 01.640.625/0001-80, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 35/2010, realizado no dia 20.12.2010 (Processo Licitatório nº 2326/2010), referente a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniformes para os Guardas Portuários da Companhia Docas do Pará, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- SHANON MODA MASCULINA LTDA - CNPJ nº 00.400.119/0001-51, para o item 12, pelo valor total de R\$-3.189,60 (três mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos); 2 - WELLINGTON DUARTE GIMENEZ - ME - CNPJ nº 03.616.808/0001-96, para o item 10, pelo valor total de R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 3- V & V COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 05.517.550/0001-04, para o item 01, pelo valor total de R\$-3.120,00 (três mil, cento e vinte reais); 4 - INCOSEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 06.973.196/0001-87, para os itens 06, 08, 09, 16 e 17, pelo valor total de R\$-19.582,80 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); 5 - COMERCIAL LOGISTICA DE INFORMÁTICA LTDA-EPP - CNPJ nº 07.118.754/0001-90, para os itens 05, 07, 15, e 18, pelo valor total de R\$-59.224,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais); 6 - M A FREITAS - CONFECÇÕES - CNPJ nº 08.113.055/0001-10, para os itens 03, 04 e 13, pelo valor total de R\$-341.182,00 (trezentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e dois reais); 7 - MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA- CNPJ nº 08.906.451/0001-02, para o item 02, pelo valor total de R\$-2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); 8- TIPOA CONSULTORIA EM QUALIDADE DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº 10.748.024/0001-87, para o item 14, pelo valor total de R\$-5.746,80 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 07/2011, realizado no dia 03.02.2011 (Processo Licitatório nº 4313/2010), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos condicionadores de ar, ventilação (exaustores, ventiladores) e refrigeradores (bebedores, geladeiras), instalados nas dependências da CDP, compreendo as áreas do Prédio Sede, Porto de Belém, Porto de Vila do Conde que localiza-se no Município de Barcarena, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, inclusive os custos de fornecimento de materiais e insumos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o menor preço por item, totalizando o valor global de R\$ 491.689,08 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) à empresa FELIX DE MELO DE SOUSA & CIA LTDA - ME - CNPJ nº 04.759.782/0001-06; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 12.4, do Edital nº 1, de 29 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30 de outubro de 2009 e conforme o art. 2º do Edital nº 3, de 24 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3 de 25 de março de 2010, que homologa o resultado do certame, resolve:

Art.1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, ou seja, até 24 de março de 2012, o prazo de validade do concurso público, das provas, destinado ao provimento de vagas para os cargos de nível Intermediário e Superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, da respectiva carreira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o *caput* do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve: Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. José Perez Pombal Júnior, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Museu Nacional, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Análise da diversidade críptica de anfíbios na Amazônia", Processo 001129/2010-4, a ser implementado nos Municípios de Rio Branco (AC), Porto Grande (AP), Manicoré, Eirunepé, Carauari, São Gabriel da Cachoeira, Tefé, Manaus (AM), Altamira, São Felix do Xingu, Itaituba, Oriximina - Distrito Porteira, Almeirim - Distrito Monte Dourado (PA), Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR), em cooperação com a Universidad de Los Andes, Colômbia, com o Museo Nacional de Ciencias Naturales, Madrid, Espanha, e com o American Museum of Natural History, USA, representados pelo Dr. Andrew Jackson Crawford, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 001129/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Andrew Jackson Crawford	Norte-americana	Universidad de Los Andes
Santiago Castroviejo Fisher	Espanhola	American Museum of Nature History
Ignacio De la Riva de la Viña	Espanhola	Museo Nacional de Ciencias Naturales
José Manuel Padial Fregenal	Espanhola	American Museum of Natural History

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 21, de 31-1-2011, Seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Especifica atribuições transitórias no âmbito da Diretoria de Gestão Interna - DGI do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e pelo art. 4º do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 2009, resolve:

Art. 1º Incumbir à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Cultura as atribuições de planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de análise da prestação de contas de convênios com vigência expirada até 30 de abril de 2009, sem prejuízo das suas demais atribuições regimentais.

§ 1º A coordenação e divisões da Diretoria de Gestão Interna encarregadas das atividades descritas no caput deste artigo passam a ser hierarquicamente subordinadas à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, cabendo ao Coordenador-Geral exercer a supervisão e coordenação de suas atividades, até que se encerrem as atividades previstas no caput.

§ 2º A presente portaria não interfere nas demais competências a cargo das Coordenações Gerais da Diretoria de Gestão Interna.

§ 3º A coordenação responsável pela atribuição prevista no caput deverá ser distinta daquelas responsáveis pelas atividades de execução orçamentária e financeira, assegurando-se a segregação de tais funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU do dia 28.01.2011, Seção 1, página 5, Onde se lê: "Cristina Elchin Miranda", Leia-se: "Cristiana Elchin Miranda". Ademais, na mesma Portaria, Seção 1, página 8, Anexo V, exclui-se a expressão "1784 Sheilla Mara Piancó Pinto 01400.020591/2010-71", e se acresce na mesma Portaria, Seção 1, página 4, no Anexo III, na linha antecedente à expressão "1497 Cristiani Zonzini 01400.020590/2010-27", a expressão "1784 Sheilla Mara Piancó Pinto 01400.020591/2010-71, Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II, Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II, Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais II, Humanidades - Eventos de reflexão crítica e pensamento cultural II, Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Expedir PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo VI a esta Portaria.

VII -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

IX -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº.: 01512.002607/2010-05
Projeto: "Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para Área de Instalação do Condomínio Guarita Ilhas Park".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marcus Vinícius Beber e Juliane Maria Puhl Gomes.
Apoio Institucional: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
02 - Processo nº.: 01514.004562/2010-85;
Projeto: "Projeto de Pesquisa para Realização de Diagnóstico Arqueológico - Alçamento da Barragem Casa de Pedra".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Maria Teresa Teixeira Moura e Márcio Alonso Lima.
Apoio Institucional: PUC/MG - Museu de Ciências Naturais.

Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
03 - Processo nº.: 01514.004647/2010-63;
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - Serra do Cabral - "Fazenda Bambirra".
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula.
Apoio Institucional: PUC/MG - Museu de Ciências Naturais.

Área de Abrangência: Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
04 - Processo nº.: 01502.003608/2010-88;
Projeto: Projeto de Levantamento e Prospecção Arqueológica da Área de Mineração da ICESA Indústria, Comércio e Empreendimentos LTDA.
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - UNEB.
Área de Abrangência: Município de Ourulândia, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo nº.: 01516.000056/2011-88;
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA da PCH Jacaré.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
Área de Abrangência: Municípios de Arenópolis, Ivolândia e Iporá, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

06 - Processo nº.: 01492.000569/2010-23;
Projeto: Programa de Diagnóstico e Levantamento Arqueológico - Terminal Pesqueiro Público de Bragança/PA.
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro - Cuia-bá/MT.

Área de Abrangência: Município de Bragança, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
07 - Processo nº.: 01508.000010/2011-68;
Projeto: Projeto de Caracterização do Patrimônio Arqueológico - PCH Bela Vista, Vale do Chopim.
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada.
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Curitiba/PR.
Área de Abrangência: Municípios de Verê e São João, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo nº.: 01506.000037/2011-71;
Projeto: Programa de Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência da UTE Araraquara.
Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Moraes.
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
09 - Processo nº.: 01506.000038/2011-15;
Projeto: Programa de Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico - Ampliação da Produção e das Áreas de Plantio da Usina Santa Adélia.

Arqueóloga Coordenadora: José Luiz de Moraes.
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
10 - Processo nº.: 01502.003607/2010-33;
Projeto: Projeto de Levantamento e Prospecção Arqueológica da Área de Mineração da IMEGRA Indústria de Mármore e Granitos LTDA.

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - UNEB.
Área de Abrangência: Município de Ourulândia, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
11 - Processo nº.: 01510.001636/2010-61;
Projeto: Diagnostico Arqueológico em Área para Instalação do Residencial Central Park, em Joinville/SC;
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville/MASJ;
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina;

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
12 - Processo nº.: 01510.001709/2010-15;
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Central Geradora Hidroelétrica CGH J.N. Três, Ribeirão da Vargem, Município de Taió/SC;
Arqueóloga Coordenadora: Mirian Baptista Carle;
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ;
Área de Abrangência: Município de Taió, Estado de Santa Catarina;

Prazo de Validade: 01 (um) mês.
13 - Processo nº.: 01510.001571/2009-11;
Projeto: Programa de Levantamento Arqueológico Prospec-tivo na Área de Exploração Mineral da Ouro Preto Mineração LT-DA;

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva;
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí;
Área de Abrangência: Município de Camboriu, Estado de Santa Catarina;
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
14 - Processo nº.: 01494.000536/2010-63;
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial - Consórcio de Alumínio do Maranhão, ALUMAR, São Luis/MA;
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino;

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA;
Área de Abrangência: Município de São Luis, Estado do Maranhão;
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
15 - Processo nº.: 01506.000006/2011-10;
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Programa de Prospecção Arqueológica - Ramal 138KV e SE Morungaba II, nos Municípios de Morungaba e Atibaia/SP;
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian;
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy, José Mário de Abreu;
Área de Abrangência: Municípios de Morungaba e Atibaia, Estado de São Paulo;
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

16 - Processo nº . 01510.001678/2010-01;
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Sangãozinho;
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos;
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC;
Área de Abrangência: Município de Sangão, Estado de Santa Catarina;
Prazo de Validade: 02(dois) meses.
17 - Processo nº . 01510.001329//2010-81;
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área do Traçado da Linha de Transmissão 138 KV, Forquilha RB - Secção (Forquilha - Araranguá);
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos;
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC;
Área de Abrangência: Municípios de Forquilha Araranguá, Estado de Santa Catarina;
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
18 - Processo nº . 01510.001677/2010-58;
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Jardim Floresta II;
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos;
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC;
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina;
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
19 - Processo nº . 01514.004442/2010-88.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento "Expansão do Projeto Serra Azul".
Arqueólogo Coordenador: Thiago Moreira Alves.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire.
Área de Abrangência: Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
20 - Processo nº . 01514.005079/2010-18.
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica nas Áreas de Abrangência de Empreendimento Imobiliário - Gran Royale Casabranca, Brumadinho/MG.
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Baeta e Henrique Piló.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/Minas.
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
21 - Processo nº . 01421.000054/2011-48.
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos IV", Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
22 - Processo nº . 01421.000055/2011-92.
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos IX", Município de Parazinho /RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
23 - Processo nº . 01421.000056/2011-37.
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos VI", Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
24 - Processo nº . 01421.000057/2011-81.
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos IV", Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

25 - Processo nº .: 01421.000051/2011-12.
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos I", Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
26 - Processo nº .: 01421.000050/2011-60.
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do Parque Eólico "Morro dos Ventos III", Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
27 - Processo nº .: 01506.000008/2010-28.
Projeto: Prospeção Arqueológica - Plano Urbanístico, Gleba A2, Campinas/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê, Prefeitura Municipal de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
28 - Processo nº .: 01506.000007/2010-83.
Projeto: Prospeção Arqueológica - Residencial Lago Azul, Paulina/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê, Prefeitura Municipal de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Paulina, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
29 - Processo nº .: 01508.000027/2011-15
Projeto: Projeto de Pesquisa, Prospeção Arqueológica Pré-Histórica, Histórica e Sub-Aquática na Área de Ampliação do TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., Cais Leste - Paranaguá/PR.
Arqueólogo Coordenador: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
30 - Processo nº .: 01508.000011/2011-11.
Projeto: Projeto de Caracterização do Patrimônio Arqueológico para o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Pequena Central Hidrelétrica Foz do Santana/PR.
Arqueólogo Coordenador: Cláudia Inês Parellada.
Apoio Institucional: Museu Paraense, Secretaria de Estado da Cultura.
Área de Abrangência: Municípios de Verê, São João e Itapejara do Oeste, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
31 - Processo nº .: 01508.000012/2011-57.
Projeto: Projeto de Caracterização do Patrimônio Arqueológico para o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Usina Hidrelétrica Volta Grande Baixa, Vale do Rio Chopim/PR.
Arqueólogo Coordenador: Cláudia Inês Parellada.
Apoio Institucional: Museu Paraense, Secretaria de Estado da Cultura.
Área de Abrangência: Municípios de Dois Vizinhos, Verê, São Jorge do Oeste e São João, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
32 - Processo nº .: 01514.004648/2010-16.
Projeto: Serra do Cabral "Fazenda Vitória".
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUB/Minas.
Área de Abrangência: Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
33 - Processo nº .: 01514.004494/2010-54.
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico - Barragens de Rejeito Forquilha IV e V.
Arqueólogo Coordenador: Fabrício Penido
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUB/Minas.
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
34 - Processo nº .: 01424.000003/2011-96.
Projeto: Resgate Arqueológico no Sítio Laranjal do Jarí 02, Laranjal do Jarí/AP.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Institutos de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.
Área de Abrangência: Município de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

35 - Processo nº .: 01514.004972/2010-26
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área da Mina de Posse, Município de Caeté/MG.
Arqueóloga Coordenadora: Martha Maria de Castro e Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Caeté, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
36 - Processo nº .: 01514.004886/2010-13
Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica da Implantação da Pilha de Deposição de Estéril Cururu
Arqueólogo Coordenador: Edward Koole
Apoio Institucional: Museu de História Natural - Universidade Federal de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
37 - Processo nº .: 01514.004516/2010-86
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial nas Áreas da PCH Barra dos Carrapatos
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto do São Francisco
Área de Abrangência: Município de Guarani, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
38 - Processo nº .: 01514.004230/2010-09
Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo na Área do Agrupamento Capanema, Municípios de Santa Bárbara, Itabirito e Ouro Preto.
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Linke
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Santa Bárbara, Itabirito e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
39 - Processo nº .: 01510.001866/2010-21
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Lucia Bruning, Município de São Ludgero/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de São Ludgero, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
40 - Processo nº .: 01510.000074/2010-10
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Fernandes, Município de Gravataí/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Gravataí, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
41 - Processo nº .: 01510.000073/2010-75
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Volnei Moreira
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Rio Fortuna, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
42 - Processo nº .: 01510.001867/2010-75
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da CGH Cascata Paraíso
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
43 - Processo nº .: 01510.001845/2010-13
Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva na Área de Implantação da Rodovia SC - 401, Entre Jurerê e Canasvieiras - Diagnóstico e Prospeção.
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Heberts
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.003295/20080-43
Projeto: Diagnóstico e Levantamento RC- 06, RC - 011, RC- 12 e RC-13, para Lavra de Calcário pela Cimento Nassau
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato
Área de Abrangência: Municípios de Ituaçu, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo IPHAN nº 01510.000047/2003-37
Projeto: Processos Formativos nos Sambaquis Camacho
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo



Arqueólogos Coordenadores: Paulo Antonio Dantas de Blas e Deise Scunderlick Eloy de Farias
Área de Abrangência: Municípios de Laguna, Tubarão e Guararuna, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01450.007501/2010-61
Projeto: Projeto de Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico das Obras de Implantação da Ferrovia Norte Sul - Município de Ouro Verde (GO) a Estrela D'Oeste (SP) - Etapa I
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto
Apoio Institucional: Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica PUC Goiás.
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde de Goiás, Nova Veneza, Brazabrantes, Guaianira, Trindade, Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indiará, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis e Paranaiguara, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº . 01516.002477/2007-67;
Projeto: Programa Saltovia - BR 242 - Programa de Levantamento, Monitoramento e Resgate do Patrimônio Histórico Cultural Paisagístico e Arqueológico na Rodovia BR-242. Projetos lotes I a VIII - Trecho Peixe/Paraná/Taguatinga;
Instituição Executora: Fundação Universidade do Tocantins;
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Aurélio Câmara Zimmermann e Antônia Custódia Pedreira;
Área de Abrangência: Municípios de Peixe, Paraná, Taguatinga e Arraias, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01 - Processo nº .: 01506.001590/2010-40;
Projeto: Pesquisa Arqueológica do Estudo de Remanescentes do solar da Baronesa de Dourados - Rio Claro/SP;
Arqueóloga Coordenadora: Paula Nishida Barbosa;
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê;
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo;
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

RETIFICAÇÕES

No Projeto 19 do Anexo I da Portaria IPHAN nº . 04 de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2011, onde se lê "Processo IPHAN nº. 01401.000561/2010-01", leia-se: Processo IPHAN nº. 01401.000551/2010-01.
No Projeto 17 do Anexo I da Portaria IPHAN nº . 04 de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2011, onde se lê "Projeto Diagnóstico Arqueológico na Área do Empreendimento Industrial da Suzano Papel e Celulose em Palmeiras/PI", leia-se Diagnóstico Arqueológico na Área do Empreendimento Industrial da Suzano Papel e Celulose em Palmeiras/PI; e onde se lê "Área de Abrangência Município de Palmeiras", leia-se; e Área de Abrangência Município de Palmeiras.
No Projeto 07 do Anexo I da Portaria IPHAN nº . 27 de 1º de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 4 de outubro de 2010, onde se lê "Arqueólogo Coordenador: Laércio Loioloa Brochier", leia-se: Arqueólogo Coordenador: Oswaldo Paulino da Silva.
No Projeto 19, Anexo I da Portaria IPHAN nº . 25, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de setembro de 2010, onde se lê "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira" leia-se: Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro.
No Projeto 02, Anexo II da Portaria IPHAN nº . 34, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2010, desconsiderar toda a informação.
No Projeto 07, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 4, de 26 de Janeiro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 01 de Fevereiro de 2011, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Miranda, Estado do Maranhão" leia-se: Área de Abrangência: Município de Miranda do Norte, Arari, Vitória do Mearim, Cajari, Viana, Matinha, Pedro Rosário, Santa Helena, Nova Olinda do Maranhão, Santa Luzia do Paruá, Presidente Médici e Maranhãozinho, Estado do Maranhão.
No Projeto 11, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 2, de 19 de Janeiro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 20 de Janeiro de 2011, onde se lê: Projeto: "Projeto de Prospeção Arqueológica", leia-se: "Projeto: Projeto de Prospeção Arqueológica das Poligonais DNPm: 830.103/81, 830.679/00, 830.60/00, 830.808/02 e 830.655/03".
No Projeto 05, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 31, de 5 de Novembro de 2010, publicada no D.O.U. do dia 8 de Novembro de 2010, onde se lê: Processo IPHAN nº 01490.000488/2010-25, leia-se: Processo IPHAN nº 01409.000488/2010-25.
No Projeto 06, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 33, de 1 de Dezembro de 2010, publicada no D.O.U. do dia 2 de Dezembro de 2010, onde se lê: Processo IPHAN nº 01494.000382/2010-18, leia-se: Processo IPHAN nº 01494.000090/2008-52.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 8216 - Amor Caiçira
Elielson dos Santos Silva
CNPJ/CPF: 865.219.002-00
Processo: 01400.016922/20-10
PA - São Miguel do Guamá
Valor do Apoio R\$: 27.068,50
Prazo de Captação: 09/02/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto: Apresentação de danças folclóricas como o carimbó, sirirí e lundu, nas escolas do município de São Miguel do Guamá e cidades vizinhas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 4498 - DOS TERREIROS DE MINAS PARA O MUNDO: A CAPOEIRA MEDIANDO AS DIVERSIDADES CULTURAIS BRASIL - ÍNDIA.
ACK - Associação Casa do Kilombo
CNPJ/CPF: 10.378.175/0001-90
Processo: 01400.010934/20-10
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 526.068,24
Prazo de Captação: 09/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto: Promoção e participação no evento internacional cultural "Cordão de Ouro Brazilian Festival in India" com apresentações relacionadas à capoeira e suas diversidades, expressas na dança, música, ritmos e histórias. Tais eventos buscam promover o intercâmbio e a integração entre culturas diversas, proporcionando ao público estrangeiro uma arte repleta de significados e valores culturais brasileiros.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 5720 - Tiradentes é uma história
Escrita Fina Produções Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.309.737/0001-30
Processo: 01400.024045/20-09
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 166.341,61
Prazo de Captação: 09/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro ilustrado sobre a história recente da cidade de Tiradentes (MG) com base nos relatos de seu mais notável artista popular - o ceramista e contador de histórias Sebastião Augusto de Freitas, 80 anos, Tião Paineira. Seu repertório abrange vivências, testemunhos e narrativas da tradição oral desde a primeira metade do século XX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8503 - Farofafá - site de jornalismo musical
PAS Edições de Textos e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 07.276.456/0001-28
Processo: 01400.017474/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 884.175,62
Prazo de Captação: 09/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de site dedicado às mais diversas manifestações da música popular brasileira, sob coordenação editorial do jornalista, escritor e crítico Pedro Alexandre Sanches, com o objetivo de criar um espaço amplo e aprofundado para o exercício do jornalismo musical, da reflexão sobre música e da crítica musical, de modo interativo e colaborativo. Além de conteúdo inédito, prevê a veiculação de importante acervo do autor com 600h de entrevistas realizados nos últimos 15 anos de jornalismo.

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
Area: 1 Artes Cênicas
09 2939 - Nos Campos de Piratininga
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 9730 - Chorando Jazz
Artbuying Ltda.
CNPJ/CPF: 11.171.787/0001-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 06/03/2011
08 2163 - Formação Musical nas Casas das Artes
Associação Casa das Artes de Educação e Cultura
CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 4870 - Manabu Mabe - Livro e Exposição
Pinakothke São Paulo Ltda.
CNPJ/CPF: 05.314.066/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 3443 - Álbum Estrada de Ferro
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 12/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 1600 - Nordestinando na Cultura
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2011 a 01/04/2011
10 6451 - ESPETACULO MUSICAL BONS VENTOS SEMPRE CHEGAM
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09 6711-"QUARTAS MUSICAIS", publicado na portaria n. 249 de 10/06/2010, publicada no D.O.U. em 11/06/2010, para "DAVENE QUARTAS MUSICAIS".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 2, de 06 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 07 de janeiro de 2011, seção 1, página 20, no que se refere a prorrogação do projeto audiovisual abaixo relacionado.
10 2550 - 5º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões
Escalet Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30
PI - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de fevereiro de 2011, decide:

Nº 17 - Autorizar, até 31 de dezembro de 2013, a sociedade empresária GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.278.017/0001-05, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade;

Nº 18 - Autorizar, até 16 de agosto de 2012, a sociedade empresária ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 08.353.544/0001-49, com sede social em Campinas (SP), a explorar, cumulativamente com as atividades que já exerce, serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviços aéreos especializados nas modalidades aerolevantamento e aeroreportagem;

Nº 19 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 10.919.908.0001-57, com sede social em São José dos Pinhais (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga e mala postal; e

Nº 20 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 82.471.830/0001-61, com sede social em Bandeirantes (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 220, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga Portaria que Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.000240/2010-09 e considerando a edição da Portaria nº 1423 de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, página 48, de 2 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SRE/ANAC nº. 506, de 06 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2010, Seção 1, página 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.080240/2009-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PILAR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº. 11.944.786/0001-11, com sede social na cidade de Belém (PA), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.024113/2009-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AXÊ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 11.115.324/0001-91 com sede social na cidade de Cairú (BA), como empresa de serviço aéreo de transporte público não regular na atividade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 82/GC1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67410.023063/2010-63, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2011, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, anexas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2010
TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS EFETIVO	QTA EFETIVO	QESA EFETIVO	SUBTOTAL
SUBOFICIAL	5.391	12	0	5.403
PRIMEIRO-SARGENTO	3.305	135	0	3.440
SEGUNDO-SARGENTO	5.935	927	0	6.862
TERCEIRO-SARGENTO	7.802	423	1.842	10.067
TOTAL	22.433	1.497	1.842	25.772
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006				26.200
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				428

TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	275
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	367
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	20
TOTAL	662
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006	2.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	1.338

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	OCB	QSD	TOTAL
TOTAL	3.394	27.606	31.000
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			31.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			0

PORTARIA Nº 83/GC1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Distribui os efetivos do Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica para o ano 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67410.023063/2010-63, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2011, os efetivos para o Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica:

Suboficial..... 652;
Primeiro-Sargento..... 0 (zero);
Segundo-Sargento..... 0 (zero); e
Terceiro-Sargento..... 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 84/GC1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece, para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica e para o Quadro Feminino da Reserva da Aeronáutica, o mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no Art. 47 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993, e o que consta do Processo nº 67410.023066/2010-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes proporções dos efetivos a serem observadas no cálculo do número mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2010, no Corpo do

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.423, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, página 48, de 2 de setembro de 2010, onde se lê: "...nas atividades aeroreportagem, aeropublicidade, aeroinspeção, aeroagrícola e aerocinematografia,...", leia-se: "...nas atividades aeroreportagem, aeropublicidade, aeroinspeção e aerocinematografia,...".

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Pessoal Graduado da Aeronáutica e no Quadro Feminino de Graduados no Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica:

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS):

a) Suboficial.....1/8 do efetivo da Graduação;

b) Primeiro-Sargento.....1/7 do efetivo da Graduação; e

c) Segundo-Sargento.....1/9 do efetivo da Graduação.

II - Quadro de Taifeiros (QTA):

a) Primeiro-Sargento.....1/135 do efetivo da Graduação;

b) Segundo-Sargento.....1/19 do efetivo da Graduação; e

c) Terceiro-Sargento.....1/25 do efetivo da Graduação; e

d) Taifeiro-Mor.....1/3 do efetivo da Graduação.

III - Quadro Feminino de Graduados (QFG):

Suboficial.....1/6 do efetivo da Graduação.

Art. 2º Os efetivos fixados pelo Art. 1º da presente Portaria são os constantes das Tabelas I, II e III da Portaria nº 80/GC1, de 17 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 79/GC1, de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 906/GC5, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 55, de 23 de dezembro de 2010, onde se lê: "Para os aeródromos incluídos na LAPGRA, sem prejuízo das restrições e das medidas aplicáveis estabelecidas pela legislação vigente (Lei nº 7.565/1986,



art. 43 a 46, e Resolução nº 4/1995, do CONAMA), será feito o registro da presença de aves, de focos atrativos e de atividades com potencial de atração das mesmas, identificada no interior da AGRA, seguindo-se a notificação ao Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA da área", leia-se: "Para os aeródromos incluídos na LAPGRA, sem prejuízo das restrições e das medidas aplicáveis estabelecidas pela Lei nº 7.565/1986, art. 43 a 46, será feito o registro da presença de aves, de focos atrativos e de atividades com potencial de atração das mesmas, identificada no interior da AGRA, seguindo-se a notificação ao Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SERIPA da área".

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado como RJ 01-0181 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, os § 2º e § 3º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, modificado pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PE-REX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), embasados pela Estratégia Nacional de Defesa (END), preveem diversas gestões a serem empreendidas pelo Exército, dentre essas: a construção de novos quartéis, Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e outras edificações de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação com recursos provenientes das alienações de bens imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército que não mais atendam suas necessidades;
 - o imóvel objeto de alienação não atende mais as demandas precípuas de utilização pelo Comando do Exército por estar obsoleto para o uso, a recuperação é antieconômica e incompatível com uso futuro, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado;
 - o § 2º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 1980, modificado pela Lei nº 7.059, de 1982, confere prioridade de aquisição do referido imóvel pela Fundação Habitacional do Exército (FHE), e
 - o § 3º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 1980, modificado pela Lei nº 7.059, de 1982, e a letra c) do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conferem dispensa de licitação na alienação de bens imóveis à FHE, resolve:
- Art. 1º Autorizar a alienação, à FHE, do imóvel cadastrado como RJ 01-0181, com área de 95.126,43 m² (noventa e cinco mil

cento e vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), localizado na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 453, Bairro São Cristóvão - RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a do Comandante do Exército nº 1.033, de 26 de outubro de 2010.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201013027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, na cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, mantidas pela Associação Barragarcense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 2010114727, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de São Lourenço, na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação(*), conforme planilha anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I - CPC - 3

Nº de ordem	Registro SAPIEnS Nº Processo SIDOC	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas Totais Anuais	Turno(s)	Instituição (Mantida) Endereço (local de oferta do curso)	Mantenedora (Sede)
01	20050003923 23000.007526/2005-39	Engenharia Civil, bacharelado	50 (cinquenta)	Diurno	Universidade Federal do Acre - UFAC Campus Universitário, s/n, BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
02	20050004333 23000.007857/2005-79	Medicina, bacharelado	80 (oitenta)	Diurno	Faculdade de Medicina de Campos - FMC Av. Dr. Alberto Torres, nº 217, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ	Fundação Benedito Pereira Nunes Campos dos Goytacazes/RJ
03	20050004860 23000.008760/2005-83	Engenharia Civil, bacharelado	140 (cento e quarenta)	Diurno e Noturno	Universidade Federal do Pará - UFPA Rua Augusto Corrêa, nº 1, Campus Universitário do Guamá, bairro Guamá, Belém/PA	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
04	20050008201 23000.013737/2005-19	Engenharia Florestal, bacharelado	111 (cento e onze)	Diurno	Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça - FAEF Rua das Flores, nº 740, bairro Labienópolis, Garça/SP	Associação Cultural e Educacional de Educação Gualhos/SP
05	20050008450 23000.013916/2005-48	Engenharia Química, bacharelado	120 (cento e vinte)	Diurno e Noturno	Universidade Salvador - UNIFACS Avenida Cardeal da Silva, nº 132, bairro Federação, Salvador/BA	FACS Serviços Educacionais de Garça Salvador/BA
06	20050008791 23000.014686/2005-34	Engenharia de Computação, bacharelado	460 (quatrocentos e sessenta)	Diurno e Noturno	Universidade Paulista - UNIP Rua Dr. Bacelar, nº 1.212, bairro Mirandópolis, São Paulo/SP	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO São Paulo - SP
07	20050010220 23000.017521/2005-14	Fisioterapia, bacharelado	120 (cento e vinte)	Diurno	Universidade Clóvis Bueno de Azevedo, nº 176, bairro Ipiranga, São Paulo/SP	Associação de Educação e Assistência Social "São Paulo" São Paulo/SP
08	20050011466 23000.019250/2005-31	Letras, Português, Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, no âmbito do ISE	200 (duzentas)	Diurno e Noturno	Faculdade Saberes Avenida César Helal, nº 1.180, bairro Praia do Suá, Vitória/ES	Saberes Instituto de Ensino Ltda. Vitória/ES

(*) Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) "3" para os quais existem processos de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIEnS/MEC, até a presente data.

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900302, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras - Português e Inglês, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Laguinho, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Ciência da Computação, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900310, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 266/2009, homologado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806927, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Geologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Noroeste de Minas, na Rodovia MG 188, Km 167, s/n, bairro Fazendinha, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 181, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro de 2009, seção 1, página 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 388, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 021/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002756/2007-73, Registro SAPIEnS nº 20060011132, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Jangada, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 389, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 005/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.005648/2007-52, Registro SAPIEnS nº 20060015550, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Fieo, na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 002/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003947/2007-52, Registro SAPIEnS nº 20060012981, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus, na Rodovia Ilhéus - Olivença, Km 2,5, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus S/C Ltda., com sede na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº . 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº . 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº . 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
02.748.673/0001-50	19839.010329/2010-34
53.237.442/0001-12	19839.001732/2010-72
72.922.610/0001-53	19839.000179/2011-31
57.013.906/0001-68	19839.000412/2011-86
01.981.707/0001-99	19839.000578/2011-01
04.136.607/0001-54	19839.000318/2011-27
44.984.490/0001-83	19839.010324/2010-10
60.671.889/0001-51	19839.010209/2010-37

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº . 10.684/2003:

CPE/CNPJ	PROCESSO ADM.
48.871.354/0001-38	19839.003966/2010-54
47.689.765/0001-44	19839.005821/2010-98
093.176.688-52	19839.009833/2010-91
65.437.865/0001-65	19839.010335/2010-91
006.872.098-03	19839.00375/2011-14
55.243.315/0001-51	19839.010334/2010-47
43.396.480/0001-64	19839.009445/2010-19
68.212.497/0001-45	19839.008213/2010-35
59.449.496/0001-28	19839.007106/2010-90
60.386.398/0001-78	19839.006624/2010-96
58.269.978/0001-33	19839.009450/2010-13
56.182.199/0001-70	19839.009190/2010-86
74.307.398/0001-40	19839.009036/2010-12
68.309.095/0001-63	19839.009202/2010-72
00.964.998/0001-44	19839.009044/2010-51
62.977.699/0001-00	19839.008025/2010-15
61.467.494/0001-03	19839.008280/2010-50
48.106.942/0001-85	19839.006936/2010-08
67.823.997/0001-50	19839.009040/2010-72
65.745.952/0001-80	19839.009451/2010-68



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de janeiro de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de janeiro de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Janeiro/2011

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,6726	1,6734
978	Euro	2,2900	2,2912
425	Franco Suíço	1,7746	1,7759
470	Iene Japonês	0,02037	0,02038
540	Libra Esterlina	2,6802	2,6818

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
APRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000041/2011-63 e, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca AUDI, modelo A3, ano 2000, cor PRATA, chassi Nº WAUZ-ZZ8LZ1A013156, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 05/0329866-7, registrada em 01/04/2005 pela Alfândega no Porto de Sepetiba/RJ, de propriedade de PETER MARTIN SÖLGER, CPF 740.402.001-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 12155.000594/2010-54, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ: 06.997.640/0001-02, da empresa denominada W. C. R. DE SOUZA - ME, por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 23/09/2004.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física por duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte ALEXANDRE LIRA CAZONI, sob o Nº 109.849.007-05, com base no art. 30 da Instrução Normativa RFB 1.042, de 10 de junho de 2010, por duplicidade de inscrições, conforme o processo administrativo Nº 13227.720.055/2011-98.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.000406/2010-10, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO LABORAL DE DIVERSIDADE ETNOCULTURAL IMANE DO ALTO SOLIMÕES, CNPJ Nº 12.257.527/0001-85, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 642, de 13 de julho de 2010 (DOU de 15/07/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Faixa V, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.009683/2010-77, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EÓLICA FAISA V - GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.652.254/0001-00, estabelecida na Rua Major Facundo, 844, Sala 34, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP: 60025-100, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de

06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 624, de 6 de julho de 2010 (DOU de 8/07/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Embuaca, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.009684/2010-11, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EMBUACA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.288.461/0001-65, estabelecida na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala 1305, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.170-251, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 793, de 21 de setembro de 2010 (DOU de 22/09/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Areia Branca, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.012870/2010-38, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EÓLICA BELA VISTA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.288.502/0001-13, estabelecida na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala 1308, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.170-251, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 834, de 4 de outubro de 2010 (DOU de 6/10/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Faixa II, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.013107/2010-24, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EÓLICA FAISA II - GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.619.388/0001-20, estabelecida na Rua Major Facundo, 844, Sala 102, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.025-100, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 936, de 19 de novembro de 2010 (DOU de 23/11/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Faixa IV, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.015018/2010-12, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EÓLICA FAISA IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.619.342/0001-00, estabelecida na Rua Major Facundo, 844, Sala 95, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.025-100, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2008, publicado no DOU de 8 de abril de 2008, seção 1, página 44, conforme consta das fls. 22 e 23, nos autos do processo de Nº 10380.015925/2007-66.

Onde se lê: "Art. 1º. Fica concedida à empresa TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ Nº 11.552.312/0001-24, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2010, relativamente as aquisições de máquinas, equipamentos e outros bens, destinados ao ativo imobilizado do beneficiário e que se destine a utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias".

Leia-se: "Art. 1º. Fica concedida à empresa TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA., por meio do estabelecimento de CNPJ Nº 11.552.312/0001-24, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2011, relativamente as aquisições de máquinas, equipamentos e outros bens, destinados ao ativo imobilizado do beneficiário e que se destine a utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias".

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2007, publicado no DOU de 11 de maio de 2007, seção 1, página 22, conforme consta das fls. 02 e 41, nos autos do processo de Nº 10380.014660/2007-89.

Onde se lê: "Art. 1º. Fica concedida à empresa COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ Nº 07.269.707/0001-47, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2007, relativamente as aquisições de máquinas, equipamentos e outros bens, destinados ao ativo imobilizado do beneficiário e que se destine a utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias".

Leia-se: "Art. 1º. Fica concedida à empresa COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ Nº 07.269.707/0001-47, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2011, relativamente as aquisições de máquinas, equipamentos e outros bens, destinados ao ativo imobilizado do beneficiário e que se destine a utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias".

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte CASA 113 DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 05.657.958/0001-73, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 30/04/2003
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº . 15540.000039/2011-58.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição Nº 11.266.953/0001-12 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade GULF FLEET MIDDLE EAST LIMITED, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.010586/2010-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo 10768.004207/2010-15, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 14, de 17 de janeiro de 2011, republicado no DOU, de 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CAMPOS EM EXPLORAÇÃO			
Bacia Sedimentar do Solimões:			
33.000.167/0001-01	BT-SOL-1	48610.009232/2002	01.09.2011
33.000.167/1118-76		BT-SOL-1	
33.000.167/1119 -57 e 33.000.167/1131-43.	SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193.	48610.009146/2005-81	11.01.2012
Bacia Sedimentar do Amazonas:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	AM-T-62	48610.001506/2009-21	29.04.2016
	AM-T-84	48610.001508/2009-10	29.04.2016
	AM-T-85	48610.001509/2009-64	29.04.2016
Bacia Sedimentar Foz do Amazonas:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41,	FZA-M-217 e FZA-M-252	48610.009498/2003	25.11.2010
		BM-FZA-4	

33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43			
Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:			
	BM-PAMA-3	49610.010709/2001 BM-PAMA-3	17.04.2012
	PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194.	48610.007989/2004 BM-PAMA-8	23.11.2012
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57, e 33.000.167/1131-43.	PAMA-M-187	48610.001403/2008-80 BM-PAMA-9	11.03.2014
	PAMA-M-188	48610.001404/2008-24 BM-PAMA-10	
	PAMA-M-222	48610.001405/2008-79 BM-PAMA-11	
	PAMA-M-223	48610.001406/2008-13 BM-PAMA-12	
Bacia Sedimentar do Barreirinhas:			
	BM-BAR-1	48610.010730/2001 BM-BAR-1	31.12.2011
33.000.167/0001-01 e 33.000.167/1056-39.	BAR-M-377	48610.009502/2003 BM-BAR-4	04.11.2011
	BAR-M-175	48610.007966/2004 BM-BAR-5	23.11.2012
Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:			
33.000.167/0001-01	BM-CE-1	48610.01075/2001 BM-CE-1	30.04.2013
33.000.167/0003-01			
33.000.167/0009-69	BM-CE-2	49610.010728 BM-CE-2	31.08.2012
33.000.167/0041-07			
33.000.167/0055-02	BM-POT-11	48610.009218/2002 BM-POT-11	04.08.2011
33.000.167/0062-23			
33.000.167/0083-58	BM-POT-13	48610.009219/2002 BM-POT-13	30.07.2014
33.000.167/0084-39			
33.000.167/0085-10	POT-M-663 e POT-M-760	48610009148/2005-71 BM-POT-16	11.01.2014
33.000.167/0086-09			
33.000.167/0969-74	POT-M-665	48610.009149/2005-15	31.12.2015
33.000.167/1000-84	POT-M-853 e POT-M-855	BM-POT-17	11.01.2014
33.000.167/1049-00	POT-T-515	48610.001492/2009-45 POT-T-515 R10	29.04.2014
33.000.167/1063-68			
33.000.167/1086-54 e 33.000.167/1091-11	POT-T-560	48610.001494/2009-34 POT-T-560 R10	29.04.2014
	POT-T-564	48610.001496/2009-23 POT-T-564 R10	29.04.2014
	POT-T-600	48610.001497/2009-78 POT-T-600 R10	29.04.2014
33.000.167/0001-01			
33.000.167/0003-01	POT-T-602	48610.001499/2009-67 POT-T-602 R10	29.04.2014
33.000.167/0009-69			
33.000.167/0041-07	POT-T-609	48610.001502/2009-42 POT-T-609 R10	29.04.2014
33.000.167/0055-02			
33.000.167/0062-23	POT-T-610	48610.001503/2009-97 POT-T-610 R10	29.04.2014
33.000.167/0083-58			
33.000.167/0084-39	POT-T-699	48610.001504/2009-31 POT-T-699 R10	29.04.2014
33.000.167/0085-10			
33.000.167/0086-09	1-BRSA-762D-RN	48610.009226/2002 BT-POT-9	31.03.2011
33.000.167/0969-74			
33.000.167/1000-84	1-BRSA-753D-RN	48610.009225/2002	28.02.2011
33.000.167/1049-00	1-BRSA-489D-RN	BT-POT-8	31.12.2012



33.000.167/1063-68 33.000.167/1086-54 e 33.000.167/1091-11	1-BRSA-558-RN e 1-BRSA-675-RN 1-BRSA-693-RN e 1-BRSA-697-RN	48610.009130/2005-79 BT-POT-57 48610.009177/2005-32 BT-POT-62	31.12.2011 31.12.2011 31.07.2011
Bacia Sedimentar do Parnaíba:			
33.000.167/0001-01 e 33.000.167/1056-39	PN-T-86	48610.001299/2008-23 BT-PN-3	11.03.2014
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba:			
33.000.167/0001-01 33.000.167/0158-00 33.000.167/0159-90 e 33.000.167/0161-05	PEPB-M-783 PEPB-M-837 PEPB-M-839	48610.001410/2008-81 BM-PEPB-1 48610.001411/2008-26 BM-PEPB-2 48610.001412/2008-71 BM-PEPB-3	11.03.2015
Bacia Sedimentar do Rio do Peixe:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0058-47, 33.000.167/0060-47, 33.000.167/0062-23, 33.000.167/0082-58, 33.000.167/0083-47, 33.000.167/0084-39, 33.000.167/0085-10, 33.000.167/0086-09 e 33.000.167/1049-00.	RIOP-T-41	48610.001449/2008-07 BT-RIOP-2	11.03.2012
Bacia Sedimentar do Recôncavo:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-47, 33.000.167/0130-09, e 33.000.167/0236-67	REC-T-220 REC-T-235 1-BRSA-787DPA-BA REC-T-209	48610.001556/2009-16 REC-T-220_R10 49610.001557/2009-16 REC-T-235_R10 48610.001429/2008-28 BT-REC-49 48610.001431/2008-05 BT-REC- 51	29.04.2014 29.04.2014 11.03.2011 11.03.2011
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0008-88, 33.000.167/0037-12, 33.000.167/0061-42, 33.000.167/0063-04, 33.000.167/0081-96, 33.000.167/0573-08, 33.000.167/0577-23, 33.000.167/0651-57, 33.000.167/0805-47, 33.000.167/0814-38, 33.000.167/0931-00, 33.000.167/0973-50, 33.000.167/1005-99, 33.000.167/1040-71, 33.000.167/1045-86, 33.000.167/1083-01, 33.000.167/1115-23 e 33.000.167/1123-33.	SEAL-T-240 SEAL-T-252 SEAL-T-253 BM-SEAL-4 BM-SEAL-9 SEAL-M-347, SEAL-M-424 SEAL-M-495 e SEAL-M-499 SEAL-M-349 SEAL-M-426 SEAL-M-497 e SEAL-M-569	48610.001547/2009-17 SEAL-T-240_R10 48610.001549/2009-14 SEAL-T-252_R10 48610.001550/2009-31 SEAL-T-253_R10 48610.003894/2000 BM-SEAL-4 48610.009222/2002 BM-SEAL-9 48610.008022/2004 48610.008023/2004 BM-SEAL-10 48610.008023/2004 BM-SEAL-11	29.04.2014 29.04.2014 29.04.2014 30.04.2012 07.05.2010 23.12.2012 23.11.2013 23.12.2012 23.12.2012 23.11.2013 23.12.2012
Bacia Sedimentar do São Francisco:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0093-20 e 33.000.167/0157-29	SF-T-101, SF-T-102, SF-T-111 e SF-T-112	48610.009212/2005-13 BT-SF-2	11.01.2012
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0078-90, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	BM-J-1 1-BRSA-669-BAS 1-BRSA-768-BAS J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165 J-M-59 e J-M-61	48610.010711/2001 BM-J-1 48610.009217/2002 BM-J-3 48610.009496/2003 BM-J-4 48610.007988/2004 BM-J-5	21.08.2020 12.11.2014 10.05.2015 31.08.2014 31.12.2014 30.04.2015 31.12.2015 31.08.2015
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0078-90, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-47, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	CAL-M-120 e CAL-M-186 CAL-M-188 CAL-M-248 CAL-M-312 e CAL-M-372.	48610.007967/2004 BM-CAL-7 48610.007969/2004 BM-CAL-9 48610.007971/2004 BM-CAL-11 48610.007972/2004 BM-CAL-12	30.04.2015 31.12.2014 31.08.2015 31.12.2015
Bacia Sedimentar de Campos:			
33.000.167/0001-01 33.000.167/0035-50 33.000.167/0038-01 33.000.167/0039-84 33.000.167/0040-18 33.000.167/0042-80 33.000.167/0043-60 33.000.167/0044-41 33.000.167/0046-03 33.000.167/0047-94 33.000.167/0074-67 33.000.167/0106-89 33.000.167/0107-60 33.000.167/0123-80 33.000.167/0139-47 33.000.167/0146-76 33.000.167/1007-50 33.000.167/1055-58 33.000.167/1084-92 e 33.000.167/1133-05.	BC-400 1-BRSA-665-RJS BM-C-25 C-M-78 e C-M-98 C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. 1-BRSA-619-RJS C-M-103 e C-M-151 C-M-535 C-M-401 e C-M-403 1-BRSA-713-RJS C-M-593	48000.003566/97-25 BC-400 48610.010727/2001 BM-C-14 48610.009214/2002 BM-C-25 48610.009501/2003 BM-C-26 48610.009500/2003 BM-C-27 48610.009499/2003 BM-C-28 48610.007975/2004 BM-C-31 48610.009209/2005-16 BM-C-35 48610.009156/2005-17 BM-C-36 48610.001297/2008-34 BM-C-44	06.08.2020 31.12.2013 31.12.2013 25.11.2010 25.11.2010 30.11.2012 12.01.2011 01.05.2012 30.04.2015 11.01.2012 28.02.2012 11.03.2013
Bacia Sedimentar de Santos			
33.000.167/0001-01 33.000.167/0012-64 33.000.167/0035-50 33.000.167/0038-01	1-BRSA-532A-SPS 1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS 1-BRSA-329D-RJS 1-BRSA-618-RJS 1-BRSA-617-SCS BM-S-17 1-BRSA-526-SPS 1-BRSA-559-RJS	48610.003883/2000 BM-S-8 48610.003884/2000 BM-S-9 48610.003885/2000 BM-S-10 48610.003886/2000 BM-S-11 48610.010729/2001 BM-S-12 48610.010717/2001 BM-S-17 48610.010720/2001 BM-S-21 48610.010733/2001 BM-S-24	31.12.2012 31.12.2012 11.11.2011 31.05.2011 31.12.2013 28.12.2011 31.08.2012 31.12.2012 28.02.2016

33.000.167/0039-84 33.000.167/0042-80 33.000.167/0043-60 33.000.167/0044-41 33.000.167/0047-94 33.000.167/0052-51 33.000.167/0053-32 33.000.167/0056-85 33.000.167/0099-15 33.000.167/0109-21 33.000.167/0110-65 33.000.167/0111-46 33.000.167/0123-80 33.000.167/0131-90 33.000.167/0133-51 33.000.167/0139-47 33.000.167/0146-76 33.000.167/0150-52 33.000.167/0151-33 33.000.167/0152-14 33.000.167/0153-03 33.000.167/0155-67 33.000.167/0160-24 33.000.167/0750-39 33.000.167/0849-68. e 33.000.167/1132-24	1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS S-M-1352 e S-M-1354 S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482. S-M-239,S-M-324, S-M-415 e S-M-417. S-M-172 e S-M-330 S-M-320 e S-M-322 S-M-623 S-M-619 S-M-405 S-M-613 S-M-731 S-M-791 S-M-792 S-M-1476 S-M-1162 S-M-1163 S-M-1227	48610.009494/2003 BM-S-40 48610.009493/2003 BM-S-41 48610.008018/2004 BM-S-42 48610.008028/2004 BM-S-44 48610.008021/2004 BM-S-45 48610.009180/2005-56 BM-S-50 48610.009181/2005-17 BM-S-51 48610.009183/2005-91 BM-S-53 48610.001380/2008-11 BM-S-64 48610.001298/2008-89 BM-S-65 48610.001381/2008-58 BM-S-66 48610.001382/2008-01 BM-S-67 48610.001387/2008-25 BM-S-74 48610.001388/2008-70 BM-S-75 48610.001389/2008-14 BM-S-76 48610.001392/2008-38 BM-S-77	26.11.2011 25.11.2010 23.12.2012 23.12.2012 23.12.2012 31.08.2015 31.12.2015 11.01.2012 11.03.2013 11.03.2013 11.03.2013 11.03.2013 11.03.2013 11.03.2013 11.03.2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo:			
33.000.167/0001-01 33.000.167/0004-54 33.000.167/0025-89 33.000.167/0048-75 33.000.167/0049-56 33.000.167/0050-90 33.000.167/0077-00 33.000.167/0078-90 33.000.167/0114-99 33.000.167/0118-12 33.000.167/0137-85 33.000.167/0138-66 33.000.167/0166-10 33.000.167/0169-62 33.000.167/0170-04 33.000.167/0171-87 33.000.167/0172-68 33.000.167/0173-49 33.000.167/0174-20 33.000.167/0175-00 33.000.167/0997-28 33.000.167/1037-76 33.000.167/1099-79	BM-ES-5 ES-M-414 ES-M-466 e ES-M-523, ES-M-468 e ES-M-527. ES-M-525 ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663 ES-M-590 ES-M-413 ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437. ES-M-592 ES-M-594 1-BRSA-758-ES (1-JAA-1-ES). 1-BRSA-718-ES (1-JBA-1-ES). 4-BRSA-685-ES e 4-BRSA-662-ES.	48610.010724/2001 BM-ES-5 48610.007977/2004 BM-ES-21 48610.007978/2004 BM-ES-22 48610.007979/2004 BM-ES-23 48610.007980/2004 BM-ES-24 48610.007981/2004 BM-ES-25 48610.009196/2005-69 BM-ES-26 48610.009195/2005-14 BM-ES-27 48610.009171/2005-65 BM-ES-31 48610.009168/2005-41 BM-ES-32 48610.009223/2002 BT-ES-14 48610.009224/2002 BT-ES-15 48610.009188/2005-12 BT-ES-32	10.10.2010 10.03.2013 23.12.2012 23.06.2012 24.07.2013 05.01.2013 23.12.2012 02.09.2010 13.05.2013 11.01.2012 11.01.2013 05.04.2012 11.01.2012 28.02.2011 31.10.2011 30.09.2010 30.06.2010
Bacia Sedimentar de Pelotas			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0102-55 e 33.000.167/0850-00.	P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353	48610.007990/2004 BM-P-2	23.11.2012
Bacia Sedimentar de Parecis - Alto Xingu			
33000167/0001-01	PRC-T-104 PRC-T-105 PRC-T-106 PRC-T-121 PRC-T-122 PRC-T-123	48610.001510/2009-99 PRC-T-104_R10 48610.001511/2009-33 PRC-T-105_R10 48610.001512/2009-88 PRC-T-106_R10 48610.001513/2009-22 PRC-T-121_R10 48610.001514/2009-77 PRC-T-122_R10 48610.001515/2009-11 PRC-T-123_R10	29.04.2015 29.04.2015 29.04.2015 29.04.2015 29.04.2015 29.04.2015
Nº NO CNPJ CAMPOS EM PRODUÇÃO			
Bacia Sedimentar do Solimões			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	Araracanga Carapanatuba Cupiúba Igarapé Puçá Juruá Leste de Urucu Nordeste de Juruá Rio Urucu Sudoeste de Juruá Sudoeste de Urucu	48000.003455/97-64 48000.003868/97-94 48000.003869/97-57 48000.003867/97-21 48000.003870/97-36 48000.003627/97-18 48000.003871/97-07 48000.003628/97-81 48000.003872/97-61 48000.003873/97-24	31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020
Bacia Sedimentar do Amazonas			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0001-01, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	Japiim Azulão	48000.003460/97-02 48000.003460/97-02	31.12.2020 31.12.2020
Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar:			
	Acauã Agulha Alto do Rodrigues Angico Arabaiana	48610.003901/2000 48000.003779/97-66 48000.003784/97-04 48000.003484/97-62 48000.003913/97-47	31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020 31.12.2020



	Lamarão	48000.003664/97-44	31.12.2020
33.000.167/0076-29	Leodório	48000.003665/97-15	31.12.2020
	Malombé	48000.003666/97-70	31.12.2020
33.000.167/0078-90	Mandacaru	48000.003667/97-32	31.12.2020
	Mapele	48000.003633/97-11	31.12.2020
33.000.167/0079-71	Massapé	48000.003668/97-03	31.12.2020
	Massuí	48000.003669/97-68	31.12.2020
33.000.167/0080-69	Mata de São João	48000.003670/97-47	31.12.2020
	Miranga	48000.003673/97-35	31.12.2020
33.000.167/0130-09	Miranga Norte	48000.003676/97-23	31.12.2020
	Norte Fazenda Caruaçu	48000.003677/97-96	31.12.2020
e 33.000.167/0236-67	Pedrinhas	48000.003678/97-59	31.12.2020
	Pojuca	48000.003679/97-11	31.12.2020
	Pojuca Norte	48000.003680/97-09	31.12.2020
	Quererá	48000.003894/97-02	31.12.2020
	Remanso	48000.003671/97-18	31.12.2020
	Riacho da Barra	48000.003682/97-26	31.12.2020
	Rio Joanes	48000.003890/97-43	31.12.2020
	Riacho Ouricuri	48000.003683/97-99	31.12.2020
	Riacho São Pedro	48000.003684/97-51	31.12.2020
	Rio do Bu	48000.003686/97-87	31.12.2020
	Rio dos Ovos	48000.003687/97-40	31.12.2020
	Rio Itariri	48000.003688/97-11	31.12.2020
	Rio Piriri	48000.003674/97-06	31.12.2020
	Rio Pojuca	48000.003689/97-75	31.12.2020
	Rio Sauípe	48000.003690/97-54	31.12.2020
	Rio da Serra	48000.003685/97-14	31.12.2020
	Rio Subaúma	48000.003691/97-17	31.12.2020
	São Domingos	48000.003693/97-42	31.12.2020
	São Pedro	48000.003694/97-13	31.12.2020
	Sesmaria	48000.003696/97-31	31.12.2020
	Socorro	48000.003697/97-01	31.12.2020
	Socorro Extensão	48000.003698/97-66	31.12.2020
	Sussuarana	48000.003699/97-29	31.12.2020
	Tangará	48610.009488/2003	31.12.2020
	Tapiranga	48610.001430/2008-52	31.12.2020
	Taquipec	48000.003700/97-14	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:			
	Atalaia Sul	48000.003845/97-99	31.12.2020
	Aruari	48000.003844/97-26	31.12.2020
	Angelim	48000.003843/97-63	31.12.2020
	Agulhada	48000.003842/97-09	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Anambé	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/0008-88	Tatuí (Área SES-019)	48000.003834/97-72	31.12.2020
33.000.167/0037-12	Brejo Grande	48000.003846/97-51	31.12.2020
33.000.167/0061-42	Caioba	48000.003836/97-06	31.12.2020
33.000.167/0063-04	Camorim	48000.003837/97-61	31.12.2020
33.000.167/0081-96	Carmópolis	48000.003847/97-14	31.12.2020
33.000.167/00573-08	Castanhal	48000.003848/97-87	31.12.2020
33.000.167/0577-23	Cidade São Miguel dos Campos	48000.003850/97-29	31.12.2020
33.000.167/0651-57	Dourado	48000.003838/97-23	31.12.2020
33.000.167/0805-47	Furado	48000.003854/97-80	31.12.2020
33.000.167/0814-38	Guaricema	48000.003839/97-96	31.12.2020
33.000.167/0931-00	Ilha Pequena	48000.003855/97-42	31.12.2020
33.000.167/0973-50	Japuacu	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/1005-99	Mato Grosso	48000.003857/97-78	31.12.2020
33.000.167/1040-71	Mutum	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/1045-86	Paru	48000.003840/97-75	31.12.2020
33.000.167/1083-01	Pilar	48000.003859/97-01	31.12.2020
33.000.167/1115-23	Piranema	48000.003495/97-89	31.12.2020
e 33.000.167/1123-33	Salgo	48000.003841/97-38	31.12.2020
	Riachuelo	48000.003860/97-82	31.12.2020
	São Miguel dos Campos	48000.003861/97-45	31.12.2020
	Sitirizinho	48000.003862/97-16	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada:			
	Camarão Norte	48000.003519/97-82	31.12.2020
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0078-90, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-67, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	Dom João Mar	48000.003645/97-08	31.12.2020
	Manati	48000.003518/97-82	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Campos:			
	Albacora	48000.003703/97-02	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Albacora Leste	48000.003895/97-67	31.12.2020
33.000.167/0035-50	Anequim	48000.003730/97-77	31.12.2020
33.000.167/0038-01	Badejo	48000.003705/97-20	31.12.2020
33.000.167/0039-84	Bagre	48000.003726/97-08	31.12.2020
33.000.167/0040-18	Barracuda	48000.003897/97-92	31.12.2020
33.000.167/0042-80	Bicudo	48000.003717/97-17	31.12.2020
33.000.167/0043-60	Bonito	48000.003718/97-71	31.12.2020
33.000.167/0044-41	Carapeba	48000.003711/97-22	31.12.2020
33.000.167/0046-03	Carapicu	48000.003557/97-34	31.12.2020
33.000.167/0047-94	Carataí	48000.003557/97-34	31.12.2020
33.000.167/0074-67	Caratinga	48000.003898/97-55	31.12.2020
33.000.167/0106-89	Caravela	48000.003865/97-04	31.12.2020
33.000.167/0107-60	Catuá	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0123-80	Caxaréu	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0139-47	Cheme	48000.003727/97-62	31.12.2020
33.000.167/0146-76	Congro	48000.003714/97-11	31.12.2020
33.000.167/1007-50	Corvina	48000.003715/97-83	31.12.2020
33.000.167/1055-58	Enchova	48000.003719/97-34	31.12.2020
33.000.167/1084-92	Enchova Oeste	48000.003720/97-13	31.12.2020
e 33.000.167/1133-05	Espadarte	48000.003899/97-18	31.12.2020
	Garoupa	48000.003721/97-86	31.12.2020
	Garoupinha	48000.003722/97-49	31.12.2020
	Linguado	48000.003706/97-92	31.12.2020
	Malhado	48000.003716/97-46	31.12.2020
	Mangangá	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Marimba	48000.003732/97-01	31.12.2020
33.000.167/0035-50	Marlim	48000.003723/97-10	31.12.2020
33.000.167/0038-01	Marlim Leste	48000.003900/97-03	31.12.2020
33.000.167/0039-84	Marlim Sul	48000.003724/97-74	31.12.2020
33.000.167/0040-18	Maromba	48000.003556/97-71	31.12.2020
33.000.167/0042-80	Moréia	48000.003725/97-37	31.12.2020
33.000.167/0043-60	Namorado	48000.003728/97-25	31.12.2020
33.000.167/0044-41	Nordeste de Namorado	48000.003729/97-98	31.12.2020
33.000.167/0046-03	Pampo	48000.003707/97-55	31.12.2020



33.000.167/0047-94	Papa -Terra	48000.003556/97-71	31.12.2020
33.000.167/0074-67	Parati	48000.003731/97-30	31.12.2020
33.000.167/0106-89	Pargo	48000.003712/97-95	31.12.2020
33.000.167/0107-60	Pirambú	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0123-80	Piraúna	48000.003733/97-65	31.12.2020
33.000.167/0139-47	Roncador	48000.003901/97-68	31.12.2020
33.000.167/0146-76	Trilha	48000.003708/97-18	31.12.2020
33.000.167/1007-50	Vermelho	48000.003713/97-58	31.12.2020
33.000.167/1055-58	Viola	48000.003734/97-28	31.12.2020
33.000.167/1084-92	Voador	48000.003704/97-67	31.12.2020
e 33.000.167/1133-05	Xerelete	4800.003544/97-92	31.12.2020
		48610.010727/2001	
Bacia Sedimentar de Santos:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0012-64,	Barra Bonita	48000.003923/97-09	31.12.2020
33.000.167/0035-50, 33.000.167/0038-01,	Carapiá	48000.003577/97-41	31.12.2020
33.000.167/0039-84, 33.000.167/0042-80,	Cavalo - Marinho	48000.003572/97-28	31.12.2020
33.000.167/0043-60, 33.000.167/0044-41,	Cernambi	48610.003886/2000	31.12.2020
33.000.167/0047-94; 33.000.167/0052-51,	Coral	48000.003924/97-63	31.12.2020
33.000.167/0053-32, 33.000.167/0056-85,	Estrela-do-Mar	48000.003925/97-26	31.12.2020
33.000.167/0099-15, 33.000.167/0109-21,	Guaiamá	48610.004750/99	31.12.2020
33.000.167/0110-65, 33.000.167/0111-46,	Lagosta	48000.003570/97-01	31.12.2020
33.000.167/0123-80, 33.000.167/0131-90,	Lula	48610.003886/2000	31.12.2020
33.000.167/0133-51, 33.000.167/0139-47,	Merluza	48000.003866/97-69	31.12.2020
33.000.167/0146-76, 33.000.167/0150-52,	Mexilhão	48000.003576/97-89	31.12.2020
33.000.167/0151-33, 33.000.167/0152-14,	Piracucá	48610.003882/2000	31.12.2020
33.000.167/0153-03 e 33.000.167/0155-67	Pirapitanga	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tambuatá	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tambaú	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tubarão	48000.003926/97-99	31.12.2020
	Uruguá	48000.003577/97-41	31.12.2020
Bacia Sedimentar do Espírito Santo:			
	Baleia Anã	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Baleia Azul	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Baleia Franca	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Barra do Ipiranga	48000.003756/97-61	31.12.2020
	Biguá	48610.007984/2004	31.12.2020
	Cachalote	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Cação	48000.003735/97-91	31.12.2020
	Cacimbas	48000.003736/97-53	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Camarupim	48000.003535/97-00	31.12.2020
33.000.167/0004-54	Camarupim Norte	48610.010724/2001	31.12.2020

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP Nº 413 de 03/01/2008, convertida na Lei Nº 11.727/2008, e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo Nº 18186.009357/2010-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 10.319.371/0001-94, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa REB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 934, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento De ofício de CPF'S perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF'S descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB Nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000299/2010-83
CONTRIBUINTE: MAYSA EADUARDA BORGES LAU-
RINDO

CPF: 431.962.968-06
PROCESSO: 19.679.011042/2004-63
CONTRIBUINTE: ADRIANA LAGUNA MARCONDES
DE CAMPOS

CPF: 222.348.528-62
PROCESSO: 14.311.000007/2011-93
CONTRIBUINTE: CECILIA DE MORAES CRUZ
CPF: 434.172.908-05
PROCESSO: 18.210.000145/2010-81
CONTRIBUINTE: GYRLEI HUMBERTO COSTA
CPF: 129.009.568-03

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF'S descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32 33 e do art. 34 da IN RFB Nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000008/2011-38
CONTRIBUINTE: DAVID DINIZ LEONEZ
CPF: 391.556.158-48

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

33.000.167/0025-89	Campo Grande	48000.003737/97-16	31.12.2020
	Canapu	48000.003535/97-00	31.12.2020
33.000.167/0048-75	Cançã	48610.009491/2003	31.12.2020
	Cangoá	48000.003902/97-21	31.12.2020
33.000.167/0049-56	Carapó	48000.003535/97-00	31.12.2020
	Córrego Cedro Norte	48000.003738/97-89	31.12.2020
33.000.167/0050-90	Córrego das Pedras	48000.003739/97-41	31.12.2020
	Córrego Dourado	48000.003740/97-21	31.12.2020
33.000.167/0077-00	Corruira	48610.009173/2005-54	31.12.2020
	Fazenda Alegre	48000.003742/97-56	31.12.2020
33.000.167/0114-99	Fazenda Cedro	48000.003743/97-19	31.12.2020
	Fazenda Cedro Norte	48000.003745/97-44	31.12.2020
33.000.167/0118-12	Fazenda Queimados	48000.003744/97-81	31.12.2020
	Fazenda Santa Luzia	48000.003746/97-15	31.12.2020
33.000.167/0137-85	Fazenda São Jorge	48000.003747/97-70	31.12.2020
	Fazenda São Rafael	48000.003750/97-84	31.12.2020
33.000.167/0138-66	Golfinho	48000.003535/97-00	31.12.2020
	Guriri	48000.003751/97-47	31.12.2020
33.000.167/0166-10	Inhambú	48610.010735/2001	31.12.2020
	Jacupemba	48610.007986/2004	31.12.2020
33.000.167/0169-62	Jacutinga	48610.009492/2003	31.12.2020
	Jubarte	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0170-04	Lagoa Bonita	48000.003748/97-32	31.12.2020
	Lagoa Parda	48000.003752/97-18	31.12.2020
33.000.167/0171-87	Lagoa Parda Norte	48000.003754/97-35	31.12.2020
	Lagoa Parda Sul	48000.003753/97-72	31.12.2020
33.000.167/0172-68	Lagoa Piabanha	48000.003755/97-06	31.12.2020
	Lagoa Suruaca	48000.003757/97-23	31.12.2020
33.000.167/0173-49	Mariricu	48000.003758/97-96	31.12.2020
	Mariricu Norte	48000.003760/97-38	31.12.2020
33.000.167/0174-20	Mariricu Oeste	48000.003759/97-59	31.12.2020
	Mosquito	48000.003541/97-02	31.12.2020
33.000.167/0175-00	Nativo Oeste	48000.003761/97-09	31.12.2020
	Peroá	48000.003903/97-93	31.12.2020
33.000.167/0997-28	Rio Barra Seca	48000.003765/97-51	31.12.2020
	Rio Itaúnas	48000.003766/97-14	31.12.2020
33.000.167/1037-76	Rio Itaúnas Leste	48000.003767/97-87	31.12.2020
	Rio Mariricu	48000.003768/97-40	31.12.2020
e 33.000.167/1099-79	Rio Preto	48000.003769/97-11	31.12.2020
	Rio Preto Oeste	48000.003770/97-91	31.12.2020
	Rio Preto Sul	48000.003771/97-54	31.12.2020
	Rio São Mateus	48000.003772/97-17	31.12.2020
	São Mateus	48000.003773/97-80	31.12.2020
	Saíra	48610.010735/2001	31.12.2020
	Serfema	48610.007984/2004	31.12.2020
	Tabuaíá	48610.007986/2004	31.12.2020

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14.311.000076/2010-16
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO PLUTAO
CNPJ: 66.855.537/0001-41

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 13.817.000235/2009-95
CONTRIBUINTE: CABOT UK LIMITED
CNPJ: 05.715.790/0001-05

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 18.186.000890/2010-74
CONTRIBUINTE: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CON-
SORCIO LTDA
CNPJ: 51.597.300/0017-06

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 13.807.001242/2009-23
CONTRIBUINTE: AMWAY INTL.INC.
CNPJ: 05.721.321/0001-07

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 11.610.004295/2010-10
CONTRIBUINTE: GLOBEMED GROUP LLC
CNPJ: 10.330.221/0001-81

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 11.610.002628/2007-62
CONTRIBUINTE: LOGIC HEALTH - ASSESSORIA E CONSUL-
TORIA CONTABIL E FISIOTERAPICA S/S LTDA
CNPJ: 08.693.886/0001-08

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 13.807.000088/2011-97
CONTRIBUINTE: XANTRE COMERCIO DE MOTORES LTDA.
CNPJ: 12.616.873/0001-02

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 13.807.009661/2010-47
CONTRIBUINTE: FUJITSU GENERAL, LTD.
CNPJ: 05.470.479/0001-43

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 11.831.001627/2008-87
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO BERTOLUCCI
CNPJ: 02.183.711/0001-74
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 58, de 20 de outubro de 2010, publicado no DOU em 22 de outubro de 2010, seção 1, página 30:

Onde se lê: Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB Nº 864/2008.

Leia-se: Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB Nº 1.042/2010.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF de Nº 408.969.808-12, resultante do procedimento relatado no Processo Administrativo 13830.001118/2010-12, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I e 31 da instrução normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 16024.000005/2011-65 declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial nº 08110/0001 de produtor e engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa ROSA S/A INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS AGRICOLAS, CNPJ Nº 45.483.054/0001-93, com endereço na Fazenda Pinhal, s/nº, Boituva - SP.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19, de 30 de julho de 2008.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRASOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.30.19

Mercadoria: Notebooks incompletos e desmontados, modelos JHL90 E JHT00, apresentando as características essenciais de máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, compostos de dois conjuntos de peças formados pela parte inferior do gabinete, placa mãe, já montada nesta parte, microventilador, bateria de íon de lítio, dissipador de calor, CD com software e carregador (AC adapter) APD, mod. NB-90B19, 100/240V, 19V, 4,47 Amp. Acompanham ainda os conjuntos de peças, etiquetas do fabricante para serem anexadas aos produtos finais.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 84.71), Nº 6 (texto da subposição 8471.30) e RGC/SH Nº 1 (texto do item 8471.30.1 e subitem 8471.30.19) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4901.99.00

Mercadoria: Livrete encadernado de 10 x 10cm, para presentear, intitulado "Für meine freundin" (para meu amigo), constituído de coleção de imagens fotográficas e pequenas mensagens para reflexão em 16 páginas. Vem afixado sobre a capa de um cartão de felicitação de 12 x 17,5cm e acompanhado de um envelope de papel colorido do mesmo tamanho.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 49.01) e 6 (textos das subposições 4901.9 e 4901.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4901.99.00

Mercadoria: Livrete encadernado de 12 x 17cm, para presentear, constituído de coleção de mensagens e gravuras em 24 páginas, cuja capa traz a felicitação Herzlichen Glückwunsch zum 50 Geburtstag (parabéns pelo aniversário de 50 anos), acompanhado de um envelope de papel colorido.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 49.01) e 6 (textos das subposições 4901.9 e 4901.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9503.00.31

Mercadoria: Bichinho de pelúcia de 45g que, além do entretenimento infantil, tem a função de despertar e conquistar o interesse das crianças à leitura desde a tenra idade, por comportar na barriga do bichinho seis páginas com imagens e frases sobre um tema lúdico, constituídas de pano e reunidas na base por uma fita autogarrante (velcro).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 1 "c" do Capítulo 49 e da posição 95.03) e RGC/NCM 1 (textos do item 9503.00.3 e do subitem 9503.00.31) da TEC, Resolução Camex Nº 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435/92, e atualizadas pela IN/RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 2309.10.00

Mercadoria: Alimentos para cães, destinados a fornecer uma alimentação completa e balanceada, acondicionados para venda a retalho em sacos plásticos de pesos variando entre 1 a 25kg, cujos rótulos apresentam, entre outras informações, as de caráter nutricional, os elementos constituintes e a administração por idade do animal.

Código Tipi: 2309.10.00

Mercadoria: Alimento para gatos, destinado a fornecer uma alimentação completa e balanceada, acondicionado para venda a retalho em sacos plásticos de pesos variando entre 0,5 a 25kg, cujo rótulo apresenta, entre outras informações, as de caráter nutricional, os elementos constituintes e a administração por idade do animal.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 do Capítulo 23 e da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da Tipi, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB n.º 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8523.29.29

Mercadoria: Fita magnética para armazenamento de dados, com 2,54 cm de largura, apresentada em cartucho, denominada de StorageTek T 10000 20 PK SUN L&I BLACK c/etiq. vibrante e vertical inicial, ASCII, numeração 003-0758-01, com capacidade de 500/1000 GB, para ser inserida em uma unidade de leitura e gravação conectada a uma máquina automática de processamento de dados.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1, (texto da posição 85.23), Nº 6 (texto das subposições 8523.2 e 8523.29) e RGC/SH Nº 1 (texto do item 8523.29.2 e subitem 8523.29.29) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8473.30.39

Mercadoria: Fita apresentada em cartucho e destinada à limpeza dos cabeçotes de leitura e gravação de unidades de fita magnética, modelo "LTO Ultrium Universal Cleaning Cartridge".

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1, (texto da posição 84.73), Nº 6 (texto das subposições 8473.30) e RGC/SH Nº 1 (texto do item 8473.30.3 e subitem 8473.30.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 322,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 6904.10.00

Mercadoria: Bloco cerâmico estrutural, vazado, fabricado em argila, saibro, chamote e água, nas dimensões (L)14 x (A)19 x (C)29 cm, destinado à execução de alvenaria estrutural, do tipo utilizado em construção civil, modelo BE 30.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado, RGI/SH Nº 1, (texto da posição 69.04) e Nº 6 (texto da subposição 6904.10.00) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006, de 2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 325,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 9103.10.00

Mercadoria: Relógio com mecanismo despertador, de mesa, formato quadrado, modelos HD-3101 e HD-3103, de funcionamento elétrico, alimentado por duas pilhas tamanho AA, com corpo em plástico e mostrador com fundo branco e algarismos arábicos. Apresenta ainda um ponteiro para marcação do despertador e ponteiro de segundos. O modelo HD-1301 possui uma lâmpada interna para iluminar o mostrador no escuro.

Dispositivos Legais: RGI/SH Nº 1, (texto da posição 91.03), Nº 6 (texto da subposição 9103.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex Nº 43, de 2006 e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7308.40.00

Mercadoria: Material de aço destinado à construção de andaime de fachada (andaime fachadeiro) cujas peças são elementos tubulares denominados elemento vertical, horizontal, diagonal, guarda-corpo, entre outras peças que integram a construção.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.40) da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
SubstitutoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 336,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7308.40.00

Mercadoria: Material de aço destinado à construção de andaime de quadro (andaime tubular) cuja montagem dá-se por torres e cujas peças são tubos soldados, diagonais, parapeitos, elementos de encaixe, sapatas, rodízios, entre outras peças que integram a construção.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.40) da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 338,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7308.40.00
Mercadoria: Material de aço destinado à construção de diversas armações, tais como andaimes, arquibancadas, palcos, passarelas, escadas de acesso etc., cujas peças básicas são treliças e elementos tubulares retos dotados de pontos de união com sistema multidirecional (elementos verticais, horizontais e diagonais) e as peças complementares são pranchas de piso, sapatas, rodízios, degraus, guarda-corpo, rodapés etc, com utilização apropriada à armação em causa.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.40) da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 339,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7308.40.00
Mercadoria: Material destinado à construção de escoramento de aço utilizado na construção civil, cuja peça básica, entre outras que o integram, é a escora de aço que possui furos e roscas para os ajustes (de altura e outros) e furos nas pontas para receber os forçados e cabeçotes que apóiam as vigas, viguetas e vigas mistas.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.40) da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. N.º 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e n.º 1.072, de 2010.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.673	ADELSON JOSE DE CARVALHO	008.839.379-80
9A.06.719	CEZAR LUIZ BARBOZA BALECHE FILHO	035.663.969-07
9A.06.533	CRISTINE HOFF SUTIL	053.922.379-40
9A.04.509	HEIDI MONIKA LUEBKE HOELTGEBAUM	099.633.318-58
9A.06.384	IRIS CRISTINA SANTOS	029.886.189-50
9A.06.217	MARY ELY LOYOLA KOHLER	500.057.409-59
9A.06.645	MICHEL GUILHERME MOREIRA	055.442.829-60
9A.06.551	RICARDO DIAS FERRANTE	048.338.719-39
9A.06.383	SHEYLA WAGNER DE MORAES MARQUES	053.256.879-64
9A.06.791	SILVIO DE CASTRO TAVARES	612.394.532-72
9A.06.475	LUCIANE KNAUT ROSA DE FREITAS	025.448.649-58
9A.05.155	WAGNER BUENO PEREIRA DA SILVA	054.538.999-21

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.465	ADELSON JOSE DE CARVALHO	008.839.379-80
9D.03.466	CEZAR LUIZ BARBOZA BALECHE FILHO	035.663.969-07
9D.03.467	CRISTINE HOFF SUTIL	053.922.379-40
9D.03.468	HEIDI MONIKA LUEBKE HOELTGEBAUM	099.633.318-58
9D.03.469	IRIS CRISTINA SANTOS	029.886.189-50
9D.03.470	MARY ELY LOYOLA KOHLER	500.057.409-59
9D.03.471	MICHEL GUILHERME MOREIRA	055.442.829-60
9D.03.472	RICARDO DIAS FERRANTE	048.338.719-39
9D.03.473	SHEYLA WAGNER DE MORAES MARQUES	053.256.879-64
9D.03.474	SILVIO DE CASTRO TAVARES	612.394.532-72
9D.03.475	LUCIANE KNAUT ROSA DE FREITAS	025.448.649-58
9D.03.476	WAGNER BUENO PEREIRA DA SILVA	054.538.999-21

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000659/2007-15, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária a empresa GKN DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Silveira Nº 557, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 58.512.310/0001-75, para: 3.000 caixas plásticas, modelo 44-50104H, NCM 3923.10.90, na cor preta; 750 caixas plásticas, modelo 44-50244H, NCM 3923.10.90, na cor preta; 2.000 caixas plásticas, modelo 44-50233H-1D, NCM 3923.10.90, na cor cinza azulado; 5.000 caixas plásticas, modelo 44.50233H-1B com Tampa KLT 4314, NCM 3923.10.90, na cor azul; 3.000 caixas plásticas, modelo 44.50233H-1C com Tampa KLT 6421, NCM 3923.10.90, na cor azul; 1.000 caixas plásticas, modelo 44-50253H, NCM 3923.10.90, na cor preta; 6.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-5022H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 3.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-5024H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 8.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-50110H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 8.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-50111H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 1.500 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-5022H-1 A, NCM 3923.10.90, na cor preta; 2.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-50181H PCB, NCM 3923.10.90, na cor verde; 10.000 separadores tipo bandejas plásticas 24 pinos, modelo 44-50235H-1C, NCM 3923.10.90, na cor preta; 8.000 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-50248H, NCM 3923.10.90, na cor verde; 2.500 separadores tipo bandejas plásticas, modelo 44-50252H, NCM 3923.10.90, na cor verde.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/POA Nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS G. VALDEZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 63.361, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Portaria Nº 51.745, de 2 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Anexo I à Portaria Nº 51.745, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

II - o Procurador-Geral Adjunto;

III - os Subprocuradores-Gerais;

IV - um procurador designado pelo Procurador-Geral, por indicação da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil (APBC); e

V - o representante da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 11.159.426/0001-09
NIRE: 5330001069-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Em dezessete de dezembro de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Rogério Caffarelli, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Valmir Pedro Rossi, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a alteração do Estatuto Social da BB Seguros Participações S.A. aprovada pela Diretoria em 14.12.2010. O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano

civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 22 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado do exercício; III demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV demonstração dos fluxos de caixa. Art. 23 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas pela Diretoria, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 12, incisos VIII e IX, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 24 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 12, incisos VIII e IX, e 24, § 1º. Art. 25 Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.01.2011, sob o número 20110016505 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENDIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO

CIRCULAR CAIXA Nº 539, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamentação das Permissões Lotéricas

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, no uso das atribuições, baixa a presente Circular.

1 CONCEITOS

1.1 PERMISSÃO - é a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder permitente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

1.2 PERMISSIONÁRIA DE LOTERIAS - é a pessoa física ou jurídica vencedora de processo de licitação que firma Contrato de Permissão de loterias com a CAIXA.

2 LIMITE DA PERMISSÃO

2.1 A CAIXA traça as diretrizes para as permissões, a distribuição de bilhetes e de equipamentos e/ou terminais necessários à execução das atividades outorgadas à Rede de Unidades Lotéricas.

2.2 As permissões lotéricas são outorgadas considerando o potencial de mercado, a disponibilidade de equipamentos e/ou terminais para a captação de apostas das loterias administradas pela CAIXA e prestação de serviços, de bilhetes das modalidades de Loteria Federal e/ou Instantânea, bem como a possibilidade de eficiência na execução dos serviços outorgados.

2.3 É permitida a participação de um mesmo sócio ou titular em mais de uma permissão na mesma Unidade da Federação, desde que sejam respeitadas as condições de outorga estabelecidas nesta Circular.

2.3.1 Não é permitida a participação de um mesmo sócio ou titular de permissão em mais de uma Unidade da Federação.

2.3.1.1 Esta vedação se aplica apenas às novas permissões que forem outorgadas a partir da vigência desta Circular.

2.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica de Direito Privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

3 MODALIDADES DE LOTERIAS

3.1 Os produtos lotéricos a que se refere esta Circular podem ser classificados nas seguintes modalidades:

3.1.1 LOTERIA DE BILHETES

3.1.1.1 Loteria Federal - modalidade de loteria na qual há uma quantidade pré-fixada de bilhetes numerados, atribuindo-se prêmios, mediante sorteio realizado pela CAIXA e de acordo com um Plano de Sorteio.

3.1.1.2 Loteria Instantânea - modalidade de loteria na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos ou caracteres que se encontram encobertos em área raspável.

3.1.2 LOTERIA DE PROGNÓSTICOS

3.1.2.1 Loteria de Prognósticos Numéricos - modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números inteiros, concorrendo a prêmios mediante sorteio.

3.1.2.2 Loteria de Prognósticos Esportivos - modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos sobre resultados de competições esportivas.

3.1.2.3 Loteria de Prognóstico Específica - Timemania - modalidade de loteria que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das loterias de prognósticos numéricos com a utilização do potencial da marca dos clubes de futebol, na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números constituídos de 2 algarismos e indica um clube de futebol de sua preferência, concorrendo a prêmios mediante sorteio.

3.2 A CAIXA poderá lançar outras modalidades de loterias não previstas nesta Circular.

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.1 A PERMISSIONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, prestando serviços à comunidade, em decorrência da formalização de convênios específicos entre a CAIXA e órgãos e entidades, bem como na prestação de serviços delegados que compõem o portfólio da CAIXA.

4.1.2 A PERMISSIONÁRIA desempenhará, com exclusividade para a CAIXA, a prestação de serviços como Correspondente no país, de forma a não assumir idênticas obrigações com qualquer outra instituição financeira, sendo-lhe vedado prestar serviços não autorizados pela CAIXA.

4.2 PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENIADOS OU DELEGADOS

4.2.1 A critério da CAIXA, a PERMISSIONÁRIA poderá comercializar produtos e prestar serviços conveniados, bem como prestar serviços delegados.

4.2.2 Os convênios para a prestação de serviços e disponibilização de produtos podem ser firmados pela CAIXA em âmbito nacional e/ou regional.

4.2.2.1 Os serviços delegados deverão ser prestados conforme dispuser o ato de delegação.

4.2.3 Outros produtos e serviços da CAIXA e/ou de suas empresas coligadas ou controladas podem ser disponibilizados para as PERMISSIONÁRIAS.

5 REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS

5.1 Para a outorga de permissão, as PERMISSIONÁRIAS são classificadas em dois grupos:

5.1.1 Grupo de Unidades Lotéricas - reúne as categorias expressas na tabela seguinte e que comercializam todas as modalidades de loterias:

UNIDADES LOTÉRICAS
CASA LOTÉRICA
CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA
UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

5.1.2 Grupo de Venda de Bilhetes - reúne as categorias expressas na tabela seguinte e que não comercializam as loterias de prognósticos:

VENDA DE BILHETES
FIXO DE BILHETES
AMBULANTE DE BILHETES

6 GRUPO DE UNIDADES LOTÉRICAS

6.1 CASA LOTÉRICA

6.1.1 CASA LOTÉRICA é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, constituída na forma de quaisquer sociedades empresariais, destinada à atividade lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial.

6.1.1.1 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.1.2 A CASA LOTÉRICA comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e atua como Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2.1 A CAIXA, a seu critério, pode determinar que a CASA LOTÉRICA deixe de comercializar os produtos conveniados.

6.1.3 A permissão para a CASA LOTÉRICA é outorgada por meio de licitação.

6.2 CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA

6.2.1 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializando todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e realizando a prestação de todos os serviços delegados pela CAIXA.

6.2.1.1 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA com outra atividade comercial, quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.2.2 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA visa atender a uma demanda sazonal e somente poderá ser fornecida para PERMISSIONÁRIAS da CAIXA.

6.2.3 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA é outorgada a título precaríssimo, e de acordo com critérios pré-definidos e avaliação de desempenho estabelecidos pela CAIXA, por período máximo de 120 dias, improrrogáveis.

6.2.3.1 Findo o período, cessa automaticamente a autorização concedida, devendo ser imediatamente devolvido o(s) equipamento(s) e/ou terminal (is), caso tenha(m) sido fornecido(s) pela CAIXA, ou o retorno ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA.

6.2.4 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA atua na função de Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.3 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

6.3.1 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, constituída na forma de quaisquer sociedades empresariais, destinada à atividade lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial.

6.3.1.1 Somente é admitida a conjugação da UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.3.2 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e atua na prestação de serviços delegados à CAIXA.

6.3.3 A CAIXA pode determinar que a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS deixe de comercializar os produtos conveniados.

6.3.4 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS atua na função de Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.3.5 A permissão para a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é concedida por meio de licitação.

6.3.6 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS tem como característica a instalação em locais cujo potencial de mercado seja considerado insuficiente para a abertura da categoria CASA LOTÉRICA.

6.3.7 A existência de UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS não implica exclusividade de mercado, cabendo à CAIXA definir o quantitativo de estabelecimentos lotéricos para cada município, em qualquer categoria de Permissão.

7 GRUPO DE VENDA DE BILHETES

7.1 FIXO DE BILHETES

7.1.1 FIXO DE BILHETES é a pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, que comercializa as modalidades de loteria federal, loteria instantânea e os produtos conveniados pela CAIXA.

7.1.1.1 A CAIXA pode determinar que o FIXO DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.

7.1.2 Essa categoria pode atuar em um estabelecimento comercial exclusivo para a venda de loterias, nas modalidades federal e instantânea, e produtos conveniados, ou pode estar conjugada com outra atividade comercial, quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias e produtos conveniados.

7.1.3 O FIXO DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.

7.1.4 A permissão para o FIXO DE BILHETES é concedida por meio de licitação.

7.2 AMBULANTE DE BILHETES

7.2.1 AMBULANTE DE BILHETES é a pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que comercializa loterias nas modalidades federal, instantânea e os produtos conveniados, exercendo suas atividades em locais de acesso franqueado ao público.

7.2.1.1 A CAIXA pode determinar que o AMBULANTE DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.

7.2.2 O AMBULANTE DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.

7.2.3 A CAIXA poderá definir uniforme para essa categoria.

7.2.4 A permissão para o AMBULANTE DE BILHETES é concedida por meio de licitação.

8 REMUNERAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS E SERVIÇOS

8.1 Pela comercialização das modalidades de loterias, a PERMISSIONÁRIA fará jus a uma comissão estipulada pela CAIXA.

8.1.1 Nas modalidades loterias de prognósticos numéricos, esportivos e prognóstico específica - Timemania, a comissão incide sobre o montante de vendas, deduzido os repasses previstos por lei.

8.1.2 Na modalidade loteria federal, a comissão é o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço pago pela PERMISSIONÁRIA (preço de plano) e o preço máximo de venda ao apostador, ambos estampados nos bilhetes.

8.1.3 Na modalidade loteria instantânea, a comissão incide sobre o preço de venda estampado no bilhete.

8.2 A CAIXA pode rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das comissões pagas à PERMISSIONÁRIA, sempre que situações supervenientes assim justificarem, fazendo as devidas alterações mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.

8.3 Pela comercialização de produtos conveniados, prestação de serviços delegados e atuação na função de Correspondente da CAIXA, a PERMISSIONÁRIA receberá tarifa de remuneração, cujo valor é previamente fixado pela CAIXA.

9 COTA DE BILHETES

9.1 Cota é a quantidade de bilhetes nas modalidades federal e/ou instantânea destinados à PERMISSIONÁRIA.

9.2 A CAIXA estabelece cota mínima e/ou máxima de bilhetes, nas modalidades federal e instantânea, com base no potencial de mercado e de acordo com a categoria da PERMISSIONÁRIA.

10 TRIBUTAÇÃO

10.1 Sobre a comercialização das modalidades de loterias e dos produtos conveniados, pela prestação dos serviços delegados e pelos serviços de Correspondente incidem tributos que devem ser recolhidos pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com sua forma constitutiva e em conformidade com a legislação vigente.

10.2 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos municípios, deve ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA, conforme previsto na respectiva legislação.

10.2.1 Caberá à CAIXA a retenção e o recolhimento do ISSQN naqueles municípios onde estiver investida na condição de substituto tributário.

11 SELEÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

11.1 A seleção dar-se-á por localidade, mediante publicação do respectivo Edital de Licitação no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação de grande circulação na região, considerado os lugares de interesse da CAIXA e seu potencial mercadológico.

11.2 É vedada a participação de candidato, pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo seus sócios, detentor de permissão em unidade da federação distinta da Unidade Lotérica, objeto da licitação.

11.3 O Edital de Licitação conterá, obrigatoriamente:

I Objeto, categoria e prazo de duração da permissão;

II Indicação dos locais para os quais a CAIXA receberá inscrições e o número de unidades a serem licitadas;

III Requisitos e condições exigidos para a adequada execução das atividades lotéricas;

IV Critérios de seleção e relação dos documentos exigidos para habilitação e qualificação dos candidatos;

V Prazo, local e horários em que serão fornecidas, aos interessados, as informações necessárias à elaboração das propostas;

VI Condições para participar da licitação e a forma de apresentação das propostas;

VII Prazo para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do Contrato;

VIII Critérios para julgamento das propostas;

IX Minuta do Contrato.

11.4 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a CAIXA poderá revogar a licitação e divulgar novo Edital.

11.5 O candidato selecionado deve efetuar, à CAIXA, o pagamento da taxa de inscrição ou lance mínimo, estabelecido no Anexo I, no prazo definido pelo Edital.

11.5.1 Somente após a confirmação do pagamento poderá ser assinado Pré-Contrato ou Contrato de Adesão, conforme sua categoria de permissão.

11.6 A identificação superveniente de qualquer impedimento cadastral ou a não apresentação de qualquer um dos documentos ensejará a desclassificação do candidato, sem ressarcimento de qualquer despesa.

11.7 O Pré-Contrato tem a finalidade de estabelecer prazos para atendimento das exigências condicionais à formalização do Contrato de Adesão.

11.8 O local para instalação da loja deve atender obrigatoriamente todos os requisitos exigidos no Pré-Contrato, sob pena de desclassificação do candidato, especialmente no que tange a estar localizada dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA.

11.9 São condições essenciais à contratação e ao início das atividades para as Unidades Lotéricas:

- Participação do candidato no treinamento para novas PERMISSIONÁRIAS e conforme convocação relacionada no item 17, desta Circular;

- Comprovação da legalidade de constituição da empresa, com apresentação de CNPJ e cópia do Contrato Social;

- Comprovação de abertura de contas correntes, devidamente ativas/regularizadas;

- Comprovação da garantia exigida pela CAIXA, relacionada no item 13, desta Circular;

- Padronização completa do estabelecimento, relacionada no item 14, desta Circular;

- Instalação dos equipamentos de segurança e microinformática, previstos no item 18.2, desta Circular.

11.10 Atendidas todas as condições para o início das atividades, a outorga de permissão é formalizada mediante assinatura do Contrato de Adesão, de acordo com a categoria da permissão.

11.11 É vedada a outorga de permissão para comercialização das loterias federais a empregado da CAIXA ou a seu cônjuge.

11.12 Para a outorga de permissão, na categoria AMBULANTE DE BILHETES, terão prioridade os candidatos que, por serem idosos, inválidos ou portadores de deficiência física, não tenham condições de prover a sua subsistência.

**12 MUDANÇA DE LOCAL**

12.1 A mudança do local da atividade, dentro da mesma cidade ou entre municípios, por interesse da PERMISSIONÁRIA, somente é efetivada mediante estudo prévio de potencialidade de mercado, realizado pela CAIXA, e autorização escrita da CAIXA.

12.2 A CAIXA definirá os critérios, prazos e situações permitidas para a mudança de local da Rede de Unidades Lotéricas.

12.3 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar a documentação exigida pela CAIXA e, se for o caso, efetuar o pagamento de taxas especificadas no Anexo I, antes do início das atividades no novo endereço.

12.3.1 Será cobrada, também, a taxa de reinstalação de equipamentos quando a mudança de local ocorrer antes de completados 12 meses da última data de mudança de local ou da inauguração da Unidade Lotérica, o que ocorrer primeiro.

12.3.2 Poderá ser autorizada a isenção da taxa de mudança de local quando tratar-se de Unidade Simplificada de Loterias ou quando a mudança ocorrer por interesse da CAIXA.

12.4 Para o início das atividades, a Unidade Lotérica deve estar devidamente padronizada, com os equipamentos de segurança e microinformática previstos, bem como ter apresentado comprovante de alteração do local de risco, no caso de garantia representada por seguro.

12.5 Todas as despesas decorrentes da mudança de local, inclusive aquelas relacionadas às instalações elétricas e de infraestrutura, definidas pela CAIXA, são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

12.6 É vedado o exercício da permissão em local ou forma distinta do autorizado pela CAIXA.

12.7 As Unidades Lotéricas oriundas de processo licitatório estarão sujeitas ao pagamento de taxas nos valores e prazos previstos no Edital de Licitação da qual se originaram.

13 GARANTIAS**13.1 GRUPO DE UNIDADES LOTÉRICAS**

13.1.1 Para comercialização dos produtos lotéricos e atuação como Correspondente da CAIXA, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar garantia no valor definido pela CAIXA.

13.1.2 Os valores de garantia, estabelecidos pela CAIXA, têm como objetivo assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

13.1.3 No caso da garantia ser representada por seguro, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia da apólice de seguro, individual ou em grupo, regional ou nacional, para garantia dos respectivos valores.

13.1.3.1 O seguro poderá ser substituído, parcial ou integralmente, por garantia representada por depósito em dinheiro, sob bloqueio e penhor em benefício da CAIXA.

13.1.3.2 A CAIXA poderá vincular a qualquer uma das modalidades de aplicação financeira, nela disponíveis, o valor sob bloqueio e penhor.

13.1.4 Os detentores de mais de uma permissão, ou que possuírem outras unidades vinculadas à sua PERMISSIONÁRIA, devem contratar seguro ou depósito sob bloqueio para fim de caução para cada estabelecimento, separadamente.

13.1.5 A CAIXA poderá utilizar-se do valor da garantia para a cobertura de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.1.6 Além das garantias para cobertura de sinistros, as Unidades Lotéricas deverão apresentar garantia contratual para execução do Contrato representada por caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.6.1 A critério da CAIXA, a garantia contratual poderá ser reduzida ou dispensada.

13.2 GRUPO DE VENDA DE BILHETES

13.2.1 As categorias Fixo de Bilhetes e Ambulante de Bilhetes devem assegurar a sua cota de bilhetes, mediante depósito em dinheiro, bloqueado e sob penhor, nota promissória ou fiança bancária.

13.2.2 Os valores da garantia, estabelecidos pela CAIXA, têm como objetivo assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

13.2.3 A CAIXA utiliza o valor da garantia para a cobertura de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.2.4 A CAIXA fixa o valor da garantia exigida para o exercício da permissão.

13.2.5 A CAIXA fixa o valor mínimo da garantia relativo à cota de bilhetes prevista no item 9, desta Circular.

14 PADRONIZAÇÃO VISUAL E AMBIENTAL

14.1 A PERMISSIONÁRIA é padronizada de acordo com as determinações e prazos exigidos pela CAIXA em relação ao projeto visual e ambiental, conforme especificação contida no Pré-Contrato e/ou Contrato de Adesão.

14.2 A CAIXA informa à PERMISSIONÁRIA o padrão visual e ambiental, fornecendo as orientações e especificações necessárias à padronização.

15 FORMATAÇÃO FÍSICA

15.1 É adotado o formato tipo Loja quando o imóvel for destinado exclusivamente à atividade lotérica ou, havendo atividade compartilhada, o negócio loterias constituir-se na principal atividade do estabelecimento.

15.1.1 No formato tipo Loja, a área útil do imóvel, destinado à Unidade Lotérica, é de, no mínimo, 12m² (doze metros quadrados).

15.2 É adotado o formato tipo Quiosque ou "Corner" quando caracterizar a ocupação de espaço no interior de estabelecimentos ou espaços divididos com outras atividades comerciais, nos quais o negócio loterias não se constituir como principal atividade.

15.2.1 A área útil da Unidade Lotérica no formato Quiosque interno ou "Corner" é de, no mínimo, 7m² (sete metros quadrados) de área interna.

15.2.2 As Unidades Lotéricas oriundas de processo licitatório, deverão apresentar imóvel com as áreas úteis mínimas específicas para guichês e mesas de atendimento exigidas no Edital de Licitação, da qual se originaram.

15.3 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de sua unidade de comercialização.

15.4 São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA todos os riscos do negócio e, ainda, os decorrentes da aquisição, instalação e montagem das Unidades Lotéricas e mobiliários.

16 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 A CAIXA pode adotar Sistemática de Avaliação de Desempenho com o objetivo de subsidiar o processo de gestão das PERMISSIONÁRIAS.

16.2 A Sistemática de Avaliação estabelece os parâmetros mínimos de desempenho e os prazos para o seu cumprimento.

16.3 A CAIXA informará periodicamente à PERMISSIONÁRIA a Sistemática e os parâmetros de avaliação, bem como os resultados mínimos esperados.

16.4 A PERMISSIONÁRIA que não alcançar no mínimo 70% da meta estabelecida, anualmente pela CAIXA, deverá apresentar as devidas justificativas, até o mês de Março do ano seguinte, incluindo um Plano de Ação visando à melhoria do desempenho, para análise e aprovação da CAIXA.

16.5 A CAIXA poderá revogar a permissão da PERMISSIONÁRIA que não apresentar desempenho suficiente para cobrir os custos operacionais de fornecimento e manutenção de sistemas, equipamentos, telecomunicação, insumos e demais despesas incorridas pela CAIXA para o funcionamento da Unidade Lotérica.

17 TREINAMENTO

17.1 A CAIXA presta assistência e consultoria, fornece orientações, ministra treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início e manutenção das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica e à melhoria na gestão e desempenho empresarial.

17.2 A PERMISSIONÁRIA deve, por iniciativa própria, melhorar continuamente a sua capacitação e o seu desenvolvimento profissional, incluindo sócios e empregados, por intermédio de cursos ou treinamentos, que podem ser indicados pela CAIXA.

17.3 A PERMISSIONÁRIA deve participar, sempre que for convocada, dos treinamentos e cursos ministrados pela CAIXA.

17.4 A CAIXA ministra o treinamento ou curso necessário, ficando por conta da PERMISSIONÁRIA as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento.

17.5 A critério da CAIXA, o treinamento pode ser ministrado em qualquer ponto do território nacional, em data e período por ela fixados.

17.6 A PERMISSIONÁRIA recebe as informações operacionais e demais documentos que definem as diretrizes, os procedimentos e as normas básicas da permissão lotérica e dos serviços prestados pela Rede de Unidades Lotéricas.

17.7 As alterações ou atualizações promovidas nesses documentos serão disponibilizadas pela CAIXA à PERMISSIONÁRIA.

18 EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA DO GRUPO DE UNIDADES LOTÉRICAS**18.1 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

18.1.1 Os equipamentos e sistemas, necessários à execução das atividades de comercialização das loterias e à prestação de serviços, são fornecidos pela CAIXA, ou por empresa previamente por ela autorizada e/ou contratada.

18.1.2 Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico, e entregues à PERMISSIONÁRIA em perfeito estado de apresentação e funcionamento, para servir ao objeto da permissão lotérica.

18.1.3 A CAIXA, ou a empresa por ela contratada, pode substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos de funcionamento, por outros similares, ou ainda por outros de qualidade e/ou nova tecnologia, mediante aviso escrito à PERMISSIONÁRIA, que não poderá ocasionar nenhum embaraço ou oposição à execução dos serviços.

18.1.4 Findo o prazo do Contrato ou revogada a permissão, a CAIXA promove a retirada de todos os equipamentos, independentemente do estado em que se encontrarem, vedado o direito de retenção, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo estado de uso e conservação dos equipamentos, na forma prevista nesta Circular.

18.1.5A CAIXA estabelece os critérios para a distribuição de equipamentos.

18.1.6 O material e/ou equipamento danificado deve ser indenizado à CAIXA, pela PERMISSIONÁRIA, pelo valor de novo, que corresponde ao custo de bens idênticos no estado de novo.

18.1.6.1 No caso de não ser possível à obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

18.1.7 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA os custos decorrentes da contratação de seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.

18.1.7.1 O seguro dos equipamentos alocados nas Unidades Lotéricas poderá ser contratado pela CAIXA, a seu exclusivo critério, sendo o respectivo custo repassado à PERMISSIONÁRIA.

18.2 SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA

18.2.1 O Grupo de Unidades Lotéricas deve contar com os seguintes equipamentos de segurança e de microinformática, cujas características e configuração mínima são estabelecidas pela CAIXA: Sistema de captura e gravação de imagens em modo analógico ou digital - CFTV; Sistema de alarme contra intrusão; Sistemas de espelhos que permita a visualização, pelos empregados, de pontos cegos; Fechamento Superior dos guichês e módulos até o teto. Cofre boca-de-lobo, em local não visível ao público, com mecanismo de retardo de abertura ou com a chave em poder da Empresa de Transporte de Valores contratada para a coleta de numerário para as UL que utilizam esse serviço; Cofre auxiliar com retardo de abertura, em local não visível ao público; Microcomputador com acesso à Internet nos municípios em que houver provedor.

18.2.1.1 O sistema de gravação com câmeras de TV e vídeo deverá estar operante de forma ininterrupta, com o objetivo de registrar as imagens de eventual sinistro ocorrido, inclusive fora do horário de expediente.

18.2.1.2 O período mínimo de preservação das imagens gravadas é de 30 dias, as quais deverão ser disponibilizadas à CAIXA sempre que solicitado.

18.2.2 Correm, por conta da PERMISSIONÁRIA, os custos decorrentes da aquisição, instalação e manutenção desses equipamentos.

19 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Alteração contratual é toda modificação no Contrato Social em que ocorra substituição, inclusão ou retirada de sócios, alteração da razão social, nome fantasia, atividade principal, capital social, endereço e outras permitidas na forma da lei.

19.1.1 À exceção das empresas individuais, é vedada toda e qualquer alteração que implique em troca do CNPJ, das Unidades Lotéricas, ou CPF, no caso de ambulante de bilhetes.

19.1.2 Para os casos de empresa individual, é permitida troca de CNPJ, exclusivamente para que a empresa se transforme em sociedade, por cotas de responsabilidade limitada, e desde que o titular da empresa seja o sócio majoritário.

19.2 ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

19.2.1 São alterações da composição societária aquelas que envolvam a substituição, inclusão ou retirada de sócios, independentemente do percentual de participação societária e em consonância com as disposições legais.

19.2.2 Em caso de substituição de sócios, não havendo autorização expressa do sócio adquirente, o sócio alienante não pode fazer concorrência nos 5 anos subsequentes à transferência societária, conforme previsto no artigo 1.147, do Novo Código Civil Brasileiro.

19.2.3 As alterações contratuais são efetivadas após autorização escrita da CAIXA e mediante o pagamento de taxas estabelecidas no Anexo I.

19.2.3.1 As Unidades Lotéricas, oriundas de processo licitatório, estarão sujeitas aos prazos de carência para solicitação de alteração da composição social, bem como dos valores das taxas, previstos no Edital de Licitação da qual se originaram.

19.2.4 Para fins de obtenção da anuência da CAIXA, o pretendente a sócio deverá:

- Atender às exigências de capacidade técnica para desempenho da atividade, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;
- Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços em vigor.

19.2.5 O sócio majoritário deverá preencher os requisitos definidos pela CAIXA necessários à admissão no Contrato.

19.2.6 A alteração de composição societária sem a prévia anuência da CAIXA constitui irregularidade passível de aplicação de sanção administrativa, constante no Anexo II.

19.2.7 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, qualquer alteração em seu cadastro e/ou de seus sócios.

19.2.8 A CAIXA estabelece os critérios, a forma, os prazos, as taxas e os procedimentos para alteração da composição societária da PERMISSIONÁRIA.

19.2.9 A CAIXA poderá exigir para o deferimento do pedido de modificação ou alteração do Contrato de Permissão, inclusive a modificação do quadro social da PERMISSIONÁRIA, ou de seu endereço, que o Contrato de Permissão da requerente esteja adequado aos comandos da presente Circular.

19.2.10 Os novos sócios, pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo seus sócios, não podem ter permissão em unidade da federação distinta da Unidade Lotérica pretendida.

20 VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA

20.1 A PERMISSIONÁRIA, seus prepostos e empregados não têm com a CAIXA nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

20.2 São de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a CAIXA e terceiros.

21 REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA

21.1 A PERMISSIONÁRIA pode outorgar procuração, mediante instrumento público, para se fazer representar perante a CAIXA.

21.2 A administração da PERMISSIONÁRIA, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, vedado o subestabelecimento.

21.3 O prazo de validade do instrumento público de procuração não poderá ser superior a 06 (seis) meses, nem prorrogado, exceto quando o outorgado for o gerente do estabelecimento, comprovado pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

21.4 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, os casos de revogação de procuração antes do prazo estipulado.

21.5 É vedada a representação de PERMISSIONÁRIA por empregado da CAIXA ou seu cônjuge.

21.6 Para a alteração contratual, revogação, ou extinção amigável da permissão, a CAIXA não admite representação mediante procuração.

22 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

22.1 Além daquelas previstas nos demais itens desta Circular, são obrigações e responsabilidades da CAIXA as descritas a seguir.

22.1.1 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

22.1.1.1 A CAIXA fornecerá volantes, bobinas, equipamentos e o sistema para a captação de apostas e realização das demais transações.

22.1.1.2 Compete à CAIXA estabelecer os critérios para a distribuição dos equipamentos, sistemas, volantes e bobinas à Rede de Unidades Lotéricas.

22.1.1.3 A CAIXA, ou empresa por ela contratada, presta os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos e sistemas, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, desde que tais serviços não decorram de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

22.1.2 GESTÃO DA CAIXA EM RELAÇÃO À PERMISSIONÁRIA

22.1.2.1 A CAIXA deve assistir a PERMISSIONÁRIA nas atividades relativas ao objeto desta Circular, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre assuntos administrativos e operacionais, referentes à permissão lotérica, a comercialização de produtos e a atuação como Correspondente no país.

22.1.2.2 A CAIXA deve expedir ofícios, instruções e manuais visando uniformização e padronização da Rede de Unidades Lotéricas e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos.

22.1.2.3 A CAIXA deve disponibilizar a PERMISSIONÁRIA os bilhetes de cotas não retiradas e já pagas, e atribuir os prêmios desses bilhetes que venham a ser contemplados em sorteio.

22.1.2.4 A CAIXA deve manter a PERMISSIONÁRIA informada a respeito do lançamento de produtos e serviços.

22.1.2.5 A CAIXA deve definir a padronização visual da Rede de Unidades Lotéricas, conforme a categoria de permissão.

23 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

23.1 São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, entre outras, as descritas a seguir.

23.2 PADRÕES VISUAIS E AMBIENTAIS

23.2.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel, objeto da permissão, conforme os padrões estabelecidos pela CAIXA, realizando periodicamente a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA.

23.2.2 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de seu imóvel.

23.2.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel, no caso de revogação ou extinção da permissão, retirando toda e qualquer identificação com a marca da CAIXA e com qualquer uma das modalidades de loterias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

23.2.4 A PERMISSIONÁRIA não pode fazer qualquer alteração, reforma ou modificação na Unidade Lotérica, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização escrita da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessários.

23.2.5 A PERMISSIONÁRIA deve promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela CAIXA, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual, assumindo todas as despesas delas decorrentes.

23.2.6 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar e/ou afixar, no estabelecimento, somente material de divulgação autorizado pela CAIXA.

23.3 PADRÕES OPERACIONAIS

23.3.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, e a acatar todas as novas e eventuais orientações operacionais e administrativas estabelecidas e comunicadas pela CAIXA.

23.3.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter Conta Contábil, para movimentação, de acordo com as regras pré-definidas pela CAIXA, dos valores correspondentes à arrecadação das loterias, a atuação como Correspondente e acertos financeiros, e Conta Corrente Pessoa Jurídica em nome da PERMISSIONÁRIA, para livre movimentação, ambas em Agência da CAIXA.

23.3.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar na Conta Contábil o(s) depósito(s) da prestação de contas referentes aos produtos de loterias, comercialização de produtos conveniados e atuação como Correspondente, além dos procedimentos operacionais, nos prazos e locais estabelecidos pela CAIXA.

23.3.4 A PERMISSIONÁRIA deve autorizar expressamente a CAIXA a realizar débitos de valores na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica mencionadas, relativos à prestação de contas do exercício da permissão.

23.3.5 Em data definida, a CAIXA efetuará débito na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica da PERMISSIONÁRIA, sendo que a falta de depósito ou a insuficiência de saldo nas contas, para o devido acerto financeiro, caracteriza-se como crime de apropriação indébita, devendo a PERMISSIONÁRIA responder por todas as implicações legais advindas de tal crime.

23.4 COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

23.4.1A PERMISSIONÁRIA obriga-se a comercializar todas as modalidades de loterias administradas pela CAIXA, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como competência de sua categoria de permissão.

23.4.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a não vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo com prévia autorização por escrito da CAIXA.

23.4.3A PERMISSIONÁRIA obriga-se a fornecer ao apostador, no ato da aposta, única e exclusivamente o comprovante original emitido pelo terminal de apostas da CAIXA.

23.4.3 A PERMISSIONÁRIA deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.

23.4.4 A PERMISSIONÁRIA deve praticar os preços fixados pela CAIXA para a venda dos produtos lotéricos e de outros produtos conveniados.

23.5 PROPAGANDA

23.5.1 A PERMISSIONÁRIA deve submeter à prévia autorização da CAIXA todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular, por sua conta, utilizando a marca da CAIXA e/ou das modalidades de loterias.

23.6 GESTÃO DA PERMISSIONÁRIA

23.6.1 A PERMISSIONÁRIA deve permitir a visita periódica de representantes da CAIXA ou empresas por ela contratada em seu estabelecimento lotérico, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização de métodos e procedimentos.

23.6.2 A PERMISSIONÁRIA deve comparecer na data, horário e local fixados pela CAIXA, de posse dos documentos e/ou informações solicitados, sempre que convocado.

23.6.3 A PERMISSIONÁRIA deve manter a estrita confidencialidade do negócio, objeto da permissão, no que diz respeito a todos os métodos, processos, técnicas de produção ou comercialização, desenvolvidos pela CAIXA e transmitidos à PERMISSIONÁRIA, por qualquer meio ou forma.

23.6.4 A PERMISSIONÁRIA é vedado prestar serviços de qualquer natureza, sem autorização expressa da CAIXA.

23.6.5 A PERMISSIONÁRIA deve acatar prontamente as modificações introduzidas pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e da Rede de Unidades Lotéricas.

23.6.6 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de Unidades Lotéricas.

23.6.7 A PERMISSIONÁRIA é vedado condicionar a venda de produtos ou prestação de serviços delegados à compra de outro produto ou serviço.

23.6.8 A PERMISSIONÁRIA deve prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, no mínimo durante o horário comercial observado no local, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.

23.6.9 A PERMISSIONÁRIA deve manter o quantitativo de pessoas, dimensionado conforme a orientação da CAIXA, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência.

23.6.10 A PERMISSIONÁRIA deve preservar os manuais e demais documentos fornecidos pela CAIXA, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas.

23.6.11A PERMISSIONÁRIA deve manter em estoque todos os itens de materiais e de produtos, em quantidades e condições adequadas para assegurar a perfeita prestação dos serviços, bem como a qualidade no atendimento aos clientes.

23.6.12A PERMISSIONÁRIA deve apresentar, sempre que solicitada pela CAIXA, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, previdenciária e fiscal.

23.6.13 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, assim que tiver conhecimento, o uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

23.6.14 A PERMISSIONÁRIA deve prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem seu desempenho, sempre que solicitado pela CAIXA.

23.6.15 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da CAIXA, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito.

23.6.16 A PERMISSIONÁRIA deve cumprir integralmente as decisões da CAIXA referentes à gestão da Rede de Unidades Lotéricas.

23.6.17 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes de sua operação, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados.

23.6.18 A PERMISSIONÁRIA deve pagar as taxas e multas devidas por força desta Circular, conforme estabelecido nos documentos emitidos pela CAIXA.

23.7 EQUIPAMENTOS

23.7.1 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades definidas pela CAIXA.

23.7.2 A PERMISSIONÁRIA deve permitir o livre acesso da CAIXA, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

23.7.3 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias à instalação e regular uso e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em perfeito estado.

23.7.4 A PERMISSIONÁRIA deve permitir a retirada de equipamento do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.

23.7.5 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar, na Unidade Lotérica, somente os equipamentos destinados a jogos e prestação de serviços autorizados pela CAIXA.

23.7.6 A PERMISSIONÁRIA deve permitir que somente pessoas autorizadas pela CAIXA realizem qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos disponibilizados.

24 IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A PERMISSIONÁRIA que descumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços prestados a clientes, incorre em irregularidade, passível de sanção administrativa, conforme descrito no Anexo II.

25 REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

25.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, revogar a permissão, objeto do Contrato, em função do caráter de precariedade e unilateralidade inerente ao regime de permissão.

25.2 EXTINÇÃO AMIGÁVEL DA PERMISSÃO

25.2.1 A PERMISSIONÁRIA pode solicitar a revogação da permissão lotérica, mediante notificação por escrito à CAIXA e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.2.2 O deferimento da solicitação fica condicionado à devolução de todo material/equipamento e ao pagamento de débitos, sem prejuízo do direito da CAIXA de exigir a composição de perdas e danos remanescentes.

25.2.3 A extinção amigável da permissão não será óbice a que ex-permissionária ou seus sócios possam concorrer a uma nova permissão.

25.2.4 As Unidades Lotéricas oriundas de processo licitatório que solicitarem a revogação da permissão, estarão sujeitas a aplicação de multas e prazos, conforme previstos no Edital de Licitação, da qual se originaram.

25.3 REVOGAÇÃO E CADUCIDADE

25.3.1 A revogação da permissão põe fim ao Contrato e será declarada unilateralmente pela CAIXA.

25.3.2 Constituem motivos para revogação da permissão, entre outros:

I Praticar ato que cause ou possa causar prejuízo à CAIXA;

II Agir com fraude, dolo, má-fé, ou praticar crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, conforme previsto nas leis nº. 7.492/1986, 8.429/1992, 9.613/1998 e Lei Complementar 105/2001;

III Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da permissão, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes;

IV Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à CAIXA, decorrente da má atuação como Correspondente desta, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

V Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas;

VI Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela CAIXA;

VII Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados;

VIII Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrentes de irregularidades cometidas nos últimos 12 meses, conforme Anexo II;

IX A superveniência de qualquer fato ou circunstância, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação;

X Não regularização das irregularidades previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade;

XI Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados.

25.3.3 Revogada a permissão, não cabe à PERMISSIONÁRIA nenhuma indenização.

25.3.4 No caso de revogação, por culpa da PERMISSIONÁRIA, deverá ser cumprido o interstício de 2 anos para que o titular da permissão revogada e seus respectivos sócios possam obter outra permissão.



25.4 EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
25.4.1 A extinção da permissão ocorrerá com o advento do seu termo final e nas hipóteses previstas em lei.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS

26.1 O descumprimento total ou parcial do Contrato enseja na aplicação das seguintes sanções, garantido amplo direito de defesa prévia:

- Advertência;
- Multa; Suspensão; Revogação.
- 26.1.1 As sanções de advertência, suspensão e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a sistemática de pontuação definida no Anexo II, desta Circular.
- 26.1.2 O prazo da suspensão será definido pela CAIXA de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 26.1.3 A revogação é aplicada de acordo com as disposições do item 25.3, desta Circular.
- 26.2 A CAIXA notifica, por escrito, a PERMISSIONÁRIA sobre a irregularidade cometida.

26.2.1 Na hipótese de recusa pela PERMISSIONÁRIA do recebimento da notificação, este ato é suprido pela assinatura de duas testemunhas no respectivo termo, pelo envio via Correio com Aviso de Recebimento ou ainda por outros meios legais.

26.2.2 A PERMISSIONÁRIA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para apresentar formalmente sua defesa.

26.2.3 Após o recebimento da defesa, a CAIXA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para julgá-la.

26.2.4 Se não for acolhida a defesa, a CAIXA aplica a sanção administrativa.

26.3 A PERMISSIONÁRIA pode recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, à autoridade imediatamente superior.

26.3.1 Da decisão proferida em grau de recurso não cabe novo recurso administrativo.

26.3.2 O recurso é admitido sem efeito suspensivo.

26.3.3 O recurso é protocolado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, para exarar nova decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.3.3.1 Se mantida a decisão, o recurso é endereçado à autoridade imediatamente superior, que o decide no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

27 MEDIDA DE SOBREAVISO

27.1 A Medida de Sobreaviso consiste em suspensão temporária das atividades, com a desativação do sistema e de equipamentos, e será aplicada a critério da CAIXA, à PERMISSIONÁRIA que:

I- Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA;

II- Deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos pela CAIXA, depósito na Conta Contábil destinada à prestação de contas, em nome da PERMISSIONÁRIA, correspondente aos valores arrecadados com a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços e de sua atuação como Correspondente;

III- Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e de seus sócios no prazo de 60 dias, após notificação da CAIXA;

IV- Não cumprir as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAIXA, no devido prazo;

V- Demais motivos previstos para revogação, conforme item

25.3.2, até o julgamento da sanção administrativa.
27.2 A medida de sobreaviso será aplicada de imediato, no texto do correspondente Aviso de Irregularidade e independentemente de prévia notificação à PERMISSIONÁRIA.

28 LICENÇA

28.1 A critério da CAIXA, desde que devidamente justificada, pode ser concedida licença para suspensão de atividade da PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

28.2 A licença somente pode ser concedida após a quitação de eventuais débitos.

28.3 A solicitação de licença deve ser encaminhada à CAIXA com a antecedência mínima de 60 dias.

28.3.1 A solicitação em prazo inferior ao estipulado no item

28.3 implicará no pagamento dos bilhetes da Loteria Federal e dos demais produtos enviados e/ou solicitados, mesmo que ainda não tenham sido recebidos pela PERMISSIONÁRIA.

29 PESQUISA CADASTRAL

29.1 A CAIXA, a seu critério, realiza e/ou solicita pesquisa cadastral periódica da PERMISSIONÁRIA e respectivo(s) sócio(s), bem como solicita comprovantes de regularidade tributária, inclusive junto ao FGTS, Receita Federal e à Previdência Social, assim como Alvará e/ou Licença de Funcionamento contendo a atividade lotérica, quando houver exigência legal do município.

29.2 Na existência de restrições cadastrais, a PERMISSIONÁRIA é comunicada formalmente e tem prazo de 60 dias para regularizar a situação, ficando sujeita às sanções administrativas.

30 TAXAS ADMINISTRATIVAS

30.1 As taxas administrativas referentes à permissão, alteração contratual, mudança de local, reinstalação de equipamentos e sanções administrativas estão relacionadas nos Anexos I e II, respectivamente.

30.2 A CAIXA se reserva o direito de revisar periodicamente os valores das taxas, fazendo a devida comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.

30.3 Além das taxas administrativas previstas nesta circular, as Unidades Lotéricas estarão sujeitas àquelas previstas no Edital de Licitação da qual se originaram.

31 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1 O prazo de vigência do Contrato de Permissão corresponde ao período pactuado no instrumento contratual assinado com a PERMISSIONÁRIA.

32 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

32.1 CASA LOTÉRICA AVANÇADA

32.1.1 É uma categoria em extinção, permanecendo apenas as existentes.

32.1.2 Aplicam-se as disposições desta Circular à CASA LOTÉRICA AVANÇADA em funcionamento até o termo final do Contrato, que não poderá ser prorrogado.

32.1.3 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializando todas as loterias federais, os produtos conveniados e atuando como Correspondente da CAIXA.

32.1.4 Como forma de extensão, essa categoria deve manter, obrigatoriamente, o mesmo titular ou sócios da CASA LOTÉRICA que originou a permissão.

32.1.5 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA tem como característica dispor de somente 01 (um) equipamento ou de 01 (um) terminal que permita a captação de apostas.

32.1.6 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA equipara-se à categoria de CASA LOTÉRICA nos demais itens desta Circular, principalmente em relação às Garantias, Padronização Visual, Avaliação de Desempenho, Sistemas, Segurança e Microinformática, Direitos, Deveres e Sanções Administrativas.

33 Fica revogada a Circular CAIXA nº 531/2010, de 24 de novembro de 2010.

34 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VICE-PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE INSCRIÇÃO, LANCE, TARIFA E MULTAS - CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - LOTERIAS.

TAXA DE INSCRIÇÃO OU LANCE MÍNIMO	
Ambulante de Bilhetes	R\$ 20,00
Casa Lotérica	R\$ 10.000,00
Casa Lotérica Avançada Temporária	R\$ 100,00
Fixo de Bilhetes	R\$ 100,00
Unidade Simplificada de Loterias - USL	R\$ 1.000,00

A CAIXA poderá adotar o Lance Mínimo como critério de seleção no processo de licitação, sendo desclassificada a proposta elaborada com oferta de valores considerados impraticáveis para o local onde se realiza a licitação.

Para o Lance Mínimo de Casa Lotérica e Unidade Simplificada de Loterias - USL a CAIXA se reserva o direito de fixar os valores no Edital de Licitação, conforme estudo mercadológico do local, não sendo inferior aos valores constantes no quadro acima.

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CATEGORIAS CASA LOTÉRICA E USL	
Substituição de Sócio e/ou alteração do percentual de cotas entre sócios atuais	Percentual sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo.
00,1% a 24,99%	10%
25,00% a 49,99%	25%
50,00% a 100,00%	50%

Obs: A tarifa acima pode ser alterada, a critério da CAIXA, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA UNIDADES LOTÉRICAS	
Alterações Cadastrais para Grupo de Unidades Lotéricas	R\$ 100,00

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - OUTRAS CATEGORIAS	
Alteração Contratual Fixo de Bilhetes	R\$ 100,00

TARIFA DE REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (todas as categorias)	
Reinstalação dos Equipamentos	R\$ 600,00

TARIFA DE MUDANÇA DE LOCAL (todas as categorias)	
Mudança de local	R\$ 1.000,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (todas as categorias)	
Multa para 10 pontos	5% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo.
Multa para 20 pontos	15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020900019

Multa para 30 pontos

20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo e suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA.

ANEXO II

SISTEMÁTICA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As irregularidades cometidas pela Rede de Unidades Lotéricas são classificadas em grupos e ensejam a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e revogação, conforme segue:

- Irregularidades Grupo I - enseja pontuação;
- Irregularidades Grupo II - enseja pontuação e como medida de sobreaviso a suspensão temporária das atividades;
- Irregularidades Grupo III - enseja revogação compulsória e como medida de sobreaviso a suspensão temporária das atividades até o julgamento da sanção administrativa.

As penalidades de advertência, multa e suspensão são aplicadas cumulativamente, conforme sistemática de pontuação.

As irregularidades recebem as pontuações conforme os seguintes critérios:

- A pontuação está definida para cada irregularidade;
- Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 10 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência com multa de 05% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento;
- Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 20 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência com multa de 15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento;
- Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 30 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência com multa de 20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento e a suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA;
- Ao totalizar 40 pontos, nos últimos 12 meses, a PERMISSIONÁRIA terá sua permissão revogada compulsoriamente;
- A contagem da pontuação iniciará novamente com a mudança de sócio(s) majoritário(s);
- O valor da multa pode ser reduzido, a critério da CAIXA.

IRREGULARIDADES GRUPO 1 - ENSEJA PONTUAÇÃO

	IRREGULARIDADES	PONTUAÇÃO
1	Deixar de comunicar à CAIXA qualquer alteração de endereço e de telefones, inclusive de seus sócios.	5
2	Deixar de prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, no mínimo, durante o horário comercial observado no local, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.	5
3	Deixar de atender convocação da CAIXA.	5
4	Deixar de efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.	10
5	Efetuar a venda de produtos lotéricos federais com valor superior ao fixado pela CAIXA ou de outros produtos autorizados por preço superior ao oficial.	10
6	Desmembrar valores de depósitos em Conta Corrente e/ou Conta Poupança em benefício próprio ou de terceiros.	10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7	Atuar com documentação irregular.	5
8	Atuar com procuração junto à CAIXA fora do prazo de validade.	5
9	Alterar, reformar ou modificar o padrão visual e ambiental sem a prévia autorização da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessárias em decorrência de danos de uso.	5
10	Utilizar materiais de divulgação não autorizados pela CAIXA na Unidade Lotérica.	5
11	Deixar de promover as alterações e/ou reformas no imóvel, objeto da permissão, quando solicitadas pela CAIXA, visando à manutenção da padronização e da imagem da Rede de Unidades Lotéricas.	5
12	Utilizar os equipamentos e/ou terminais que promovem a captação de apostas e a prestação de serviços para finalidades estranhas às previstas na outorga da permissão.	10
13	Promover e/ou permitir que terceiros não autorizados promovam qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos e/ou terminais disponibilizados.	10
14	Condicionar a venda de produtos e de prestação de serviços delegados à compra de outro produto ou serviço.	10
15	Impedir a visitação de representantes da CAIXA ou representante de empresa por ela contratada à Unidade Lotérica.	10
16	Fazer qualquer pronunciamento em nome da CAIXA, salvo se previamente autorizado por ela.	10
17	Veicular nos meios de comunicação, por sua conta, qualquer publicidade e propaganda utilizando a marca e o nome das loterias e da CAIXA, sem a prévia autorização da CAIXA.	5
18	Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, ou ainda qualquer serviço sem autorização expressa da CAIXA.	10
19	Na comercialização das loterias de prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas.	10
20	Descumprir a proposta técnica apresentada no processo de licitação para outorga da permissão.	10
21	Deixar de invalidar/inutilizar os bilhetes premiados e pagos de todas as loterias federais conforme procedimentos, possibilitando a reapresentação dos bilhetes.	10
22	Não prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem o desempenho da categoria de loteria, sempre que for solicitado pela CAIXA.	10
23	Impedir a retirada dos equipamentos e/ou terminais do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.	10
24	Descumprir as normas e rotinas operacionais relativas às atividades delegadas.	10
25	Promover alteração contratual sem a prévia e expressa autorização da CAIXA.	10
26	Realizar operações atípicas visando obtenção indevida de tarifas, ou como artifício para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas.	10
27	Depositar na conta contábil, destinada a prestação de contas, cheques sem vinculação com as operações autorizadas pela CAIXA, bem como não cumprir as regras de movimentação da conta contábil para prestação de contas.	10
28	Receber prêmios de loterias em nome de terceiros.	10
29	Não dispor, na Unidade Lotérica, dos equipamentos de segurança e microinformática previstos nesta Circular.	10
30	Deixar de realizar a prestação de contas documental ou não atender solicitações de envio de documentos feitos solicitados pela CAIXA.	5
31	Conjugar a atividade lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da CAIXA.	5

IRREGULARIDADES GRUPO 2 - ENSEJA PONTUAÇÃO E COMO MEDIDA DE SOBREAVISO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

A suspensão temporária será mantida até a quitação da pendência que a originou.

	IRREGULARIDADES	PONTUAÇÃO
1	Deixar de efetuar os depósitos (total ou parcial) da prestação de contas dos valores referentes aos produtos de loterias, à comercialização dos produtos conveniados e à atuação como Correspondente.	10
2	Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA	10
3	Não cumprir as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAIXA, no devido prazo	10
4	Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e sócios no prazo de 60 dias após notificação da CAIXA	10

IRREGULARIDADES GRUPO 3 - ENSEJA REVOGAÇÃO COMPULSÓRIA E COMO MEDIDA DE SOBREAVISO ATÉ O JULGAMENTO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

	IRREGULARIDADES	PENALIDADE
1	Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à CAIXA decorrente de mau uso da permissão concedida.	Revogação Compulsória
2	Cometer fraude, dolo, má-fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.	Revogação Compulsória
3	Sub-contratar, total ou parcial do objeto de permissão, a cessão ou a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes.	Revogação Compulsória
4	Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à CAIXA, decorrente da má atuação como Correspondente no país, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.	Revogação Compulsória
5	Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas.	Revogação Compulsória
6	Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela CAIXA.	Revogação Compulsória
7	Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados.	Revogação Compulsória
8	Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrentes de irregularidades cometidas nos últimos 12 meses.	Revogação Compulsória
9	A superveniência de qualquer fato ou circunstância, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação.	Revogação Compulsória
10	Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados.	Revogação Compulsória
11	Não regularizar as irregularidades previstas no grupo 2, no prazo de até 90 dias, a contar da aplicação da penalidade.	Revogação Compulsória

A PERMISSIONÁRIA que cometer irregularidade não prevista nesta Circular sofrerá as penalidades de acordo com a gravidade do fato, cabendo à CAIXA o julgamento da questão e a aplicação da pena.

A forma de aplicação dos níveis de penalidade está descrita em ato próprio da CAIXA.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DGFI DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria MI nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 03040.002855/98-92, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil (REAFIC) nº 047/2010, data de referência 30/11/2010 e no Relatório de Conclusão de Projeto (RECON) nº 048/2010, de 17 de dezembro de 2010, os quais atestaram a operação do empreendimento e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa FIABESA ALA-GOAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.902/0001-32, localizada no Município de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913/07, de 05/12/2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas;

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 21 - Ref.: Processo nº 08260.001958/2009-13. Interessado: ABE-DI MANANGA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 22 - Ref.: Processo nº 08241.000561/2009-24. Interessado: SER-GUEI NIKOLAEVICH LIFERENKO HOYOS. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 23 - Ref.: Processo nº 08205.0019002010-60. Interessado: SANI MOHAMMED. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 24 - Ref.: Processo nº 08485.003791/2009-82. Interessado: RAUL ERNESTO MOCK PAL. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 25 - Ref.: Processo nº 08240.006831/2010-54. Interessado: PABLO ENRIQUE MATERON ARIAS. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 26 - Ref.: Processo nº 08505.000240/2010-15. Interessado: MUHAMMAD SHAKEEL. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 27 - Ref.: Processo nº 08280.009633/2010-76. Interessado: MOHAMMED W. A DARALI. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 28 - Ref.: Processo nº 08354.000996/2009-00. Interessado: MICHELLE MAMA NAKWALE. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 29 - Ref.: Processo nº 08505.006865/2010-91. Interessado: MELINDA ZOLANA MATEUS. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 30 - Ref.: Processo nº 08205.001476/2009-10. Interessado: LUBIKULU KAMAVUAKO. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 31 - Ref.: Processo nº 08295.020221/2010-28. Interessado: JUNIOR JAVIER VALBUENA MARULANDA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 32 - Ref.: Processo nº 08364.000342/2010-92. Interessado: JUNIOR BIBEFU MANGALA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 33 - Ref.: Processo nº 08389.032260/2009-95. Interessado: FREDRICK OKWENY. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 34 - Ref.: Processo nº 08505.051004/2009-23. Interessado: FLORENCE RWENZO. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 35 - Ref.: Processo nº 08297.000387/2009-74. Interessado: EROL KABA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 36 - Ref.: Processo nº 08018.016840/2009-63. Interessado: ALI-MAMY MOHAMED BANGURA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 37 - Ref.: Processo nº 08018.000998/2010-45. Interessado: LANDO NSAKALA JHANNI. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 191 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ARMANDO RUIZ MILIAN - V297947-V, natural da Cuba, nascido em 31 de dezembro de 1982, filho de Armando Ruiz Gil e de Maria Isabel Milian Tejedor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.016125/2010-76);

CIRO JOSÉ EGOAVIL MONTERO - V181267-M, natural do Peru, nascido em 12 de maio de 1967, filho de José Abelardo Egoavil Lara e de Naida Montero Salcedo de Egoavil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002109/2008-87);

EDUARDO ARCIGA MARTINEZ - V537382-V, natural do Peru, nascido em 19 de setembro de 1976, filho de Eduardo Arciga Porras e de Patricia Martinez Letona, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000555/2010-49);

HILDA HELEN CONDE MARCA - V423115-D, natural da Bolívia, nascida em 26 de abril de 1990, filha de Guillermo Conde Chavez e de Rossemay Marca Vasquez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.031743/2009-81);

JORGE LUIS MONTALVÁN BABILONIA - V441081-2, natural do Peru, nascido em 24 de novembro de 1961, filho de Demetrio Montalvan Shapiama e de Lily Babilonia Reyes, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003498/2006-72);

NATALIA FEDOROVA - V163578-7, natural da Rússia, nascida em 8 de março de 1950, filha de Nikolay Fedorov e de Vera Shubnikova, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.001812/2009-17);



RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO - V187419-W, natural de Cuba, nascido em 22 de julho de 1968, filho de Jose Lopez Baez e de Nancy Virginia Palacio Martinez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.005303/2005-64);

SILVANUS OLUOCH OKUMU - V318079-G, natural do Quênia, nascido em 12 de abril de 1979, filho de Joseph Okumu Okoth e de Magdaline Achieng Openda, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033212/2010-66); e

SVETLANA MEDEANIC - V209022-G, natural da República da Bielorrússia, nascida em 19 de fevereiro de 1950, filha de Ivan Gerasimovich Medeanic e de Anna Vasilievna Medeanic, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.003262/2010-18).

Nº 192 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANAYIVE PÉREZ REBOLLEDO - V302606-I, natural da Colômbia, nascida em 8 de fevereiro de 1965, filha de Alfonso Pérez Parra e de Maria Otilia Rebollo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005116/2010-17);

ANDREA PAOLO BRAMBILLA - V517248-A, natural da Itália, nascido em 19 de julho de 1967, filho de Lino Brambilla e de Rosanna Piera Citterio, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.002005/2009-11);

FATEN GEBARA - V477642-E, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1982, filha de Mohamad Gebara e de Fatme Gebara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.017885/2009-24);

JUAN CARLOS GUZMAN MARAPARA - V419441-D, natural do Peru, nascido em 23 de dezembro de 1971, filho de Ludgerio Guzman Garcia e de Janny Eulalia Marapara Pinedo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007758/2010-38);

JUAN MIGUEL COSQUILLO VALDIVIA - V109371-Z, natural do Peru, nascido em 26 de janeiro de 1987, filho de Juan Alberto Cosquillo Mejia e de Ana Luz Valdivia Tejada, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007812/2009-54);

JÚLIA BÁRBARA SOCORRO TORRES - V142176-7, natural de Cuba, nascida em 1 de outubro de 1962, filha de Tomás Socorro Hernandez e de Hilda Torres Fernández, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08410.014197/2006-48);

LINDA MARIANA - Y274953-2, natural da Indonésia, nascida em 9 de junho de 1971, filha de Liman Djaja Saputra e de Tania Muliani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004199/2008-11);

MARCIANA VICENTA BOGARIN DE AVALOS - V079643-U, natural do Paraguai, nascida em 19 de abril de 1968, filha de Eulalia Bogarin de Rodas, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.004569/2009-11); e

PABLO JULIO MUGNAINI - V348167-1, natural da Argentina, nascido em 10 de julho de 1970, filho de Hector Hugo Mugnaini e de Nilda Elia Torres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004559/2009-59).

Nº 193 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA MARIA BADURA - W644878-X, natural da Argentina, nascida em 13 de novembro de 1956, filha de Bruno Pablo Badura e de Maria Spangaro Badura, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006405/2010-39);

EIKO NAKAMURA - W694125-F, natural do Japão, nascida em 18 de maio de 1943, filha de Tenzo Nakamura e de Harue Nakamura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019578/2010-41);

EVA MARIA VOLF - V047958-X, natural da Áustria, nascida em 2 de outubro de 1959, filha de Herbert Volf e de Josefine Volf, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08280.036409/2009-13);

HECTOR ARMANDO ARCHER GARCIA - V051855-U, natural de El Salvador, nascido em 28 de junho de 1961, filho de Hector Archer Milla e de Rita Antonia Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.008517/2010-61);

MARIA ROSA MERCADO DE MENACHO - V011783-G, natural da Bolívia, nascida em 20 de abril de 1962, filha de Crisantos Mercado Serizo e de Ignacia Pozo Coca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003941/2010-04);

MARTA ALICIA ARAYA OLMEDO - W001205-H, natural do Chile, nascida em 26 de maio de 1943, filha de Luis Araya e de Marina Eliana Olmedo Lorca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.005232/2009-12);

RAMON AGUILERA CARDOSO - W121669-U, natural do Paraguai, nascido em 31 de agosto de 1945, filho de Bvallo Aguilera e de Atanazia Cardoso, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.013326/2010-15);

SATURNINO GARCIA - V209828-9, natural do Paraguai, nascido em 12 de dezembro de 1929, filho de Brigida Garcia, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.011744/2010-60); e

YESENIA MARIA MORALES HERRERA - V140592-3, natural do Equador, nascida em 27 de fevereiro de 1965, filha de Cesar Morales Leon e de Betty Herrera Rosales, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003685/2010-91).

Nº 194 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALFREDO DA SILVA GOMES - W385754-6, natural de Portugal, nascido em 8 de abril de 1956, filho de Antonio Luis Gomes e de Adelina Victoria Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017854/2009-01);

IRMA GONÇALVES DA ROSA - V087497-J, natural do Uruguai, nascida em 14 de agosto de 1950, filha de Coralino Gonçalves e de Erodina Moza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.002245/2010-83);

JUAN FREDY EBERT ANAGUARI VALENZUELA - V138604-P, natural do Peru, nascido em 8 de junho de 1956, filho de Juan Añaguari Soto e de Bertha Lucina Valenzuela Espinoza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.001055/2010-22);

RAJALAKSHMI JAYARAMAN - W019085-T, natural da Índia, nascida em 8 de junho de 1955, filha de Subrahmanyam Ramanathan e de Meena Ramanathan, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001487/2009-48);

SAMIRA IBRAHIM EL HAJJAR - W143107-D, natural do Líbano, nascida em 20 de janeiro de 1937, filha de Ibrahim El Hajjar e de Nasha Hajjar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.019658/2009-33);

SOO KYUNG KANG - V069077-6, natural da Coreia do Sul, nascida em 5 de maio de 1972, filha de Ho Ku Kang e de Young Sun Kang Kim, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000561/2010-17);

SUNAYANA JAYARAMAN - V116161-I, natural da Índia, nascida em 10 de dezembro de 1984, filha de Jambunatha Jayaraman e de Rajalakshmi Jayaraman, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001488/2009-92);

WAJIHA MUSTAFÁ IBRAHIM MANAA - Y041356-U, natural da Palestina, nascida em 5 de fevereiro de 1933, filha de Mustafá Ibrahim Manaa e de Hadia Sliman Awad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.001405/2005-33); e

YOUSSEF MAHMOUD ARABI - V021102-N, natural do Líbano, nascido em 2 de fevereiro de 1948, filho de Mahmud Mohamad Arabi e de Emni Mahmud Arabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052903/2009-43).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.297, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001132/2010-50-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.314.847/0001-81, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SEBASTIÃO VIEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.018010/2010-02-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.448/0002-28, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 122, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº CGCSDP/DIREX - 08105.003053/2010-04 GESP 2010/4092, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.830.831/0001-00, sediada no estado do Rio de Janeiro, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (três) espingardas CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 124, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020092/2010-23-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.705.381/0001-20, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3599-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.191.069/0001-90, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº38.323, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 146, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.013308/2010-68-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO GRANDE VITORIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.720/0001-17, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 173, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7089-DELESP/DREX/SR/DPF/SP e 08105.000418/2011-11 CGCSP/DIREX, resolve:

a) Revogar o Alvará 10069/11-CGCSP, de 14 de Janeiro de 2011, publicado no DOU em 25 de janeiro de 2011, Seção I, página 18;

b) Conceder autorização à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: nº 04.941.954/0001-50, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.183, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/187/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.246, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6927/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0002-62, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-484 (quatrocentos e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
-645 (seiscentos e quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
-240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

e da empresa cedente MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.079.977/0001-09:

-1 (um) Revólver Calibre 38,
-19 (dezenove) Pistolas Calibre .380 e
-10 (dez) Espingardas Calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.247, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7233/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.290.693/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
-126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.248, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/113/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,
-414 (quatrocentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, com CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

-22 (vinte e dois) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.254, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6764/DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 162 (CNPJ nº 04.563.093/0001-13);e nº 162 (CNPJ nº 04.563.093/0001-13).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7615/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 94.390.952/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 99, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.262, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5421/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 129/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.265, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/270/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFESA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
-60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.273, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/33/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 105/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.274, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6904/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0013-15, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-212 (duzentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,
-15 (quinze) Cartuchos de Munição calibre 12,
e ainda da empresa cedente MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.079.977/0001-09:
-10 (dez) Revólveres Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7492/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa HOME VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.277.103/0001-78, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
-360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.282, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7544/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-21000 (vinte e um mil) Espoletas para Munição calibre 38,
-21000 (vinte e um mil) Projéteis para Munição calibre 38,
-21000 (vinte e um mil) Estojos para Munição calibre 38,
-8000 (oito mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.284, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7215/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-16 (dezesesseis) Revólver(es) calibre 38,
-160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.286, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7214/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
-100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 123 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Frutal - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010, opinando pela condenação da Representada, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.



Nº 124 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005969/2009-96. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Representado: HC Lagos Hospital das Clínicas da Região Ltda. Advogados: Não constam advogados constituídos até o momento.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente o Representado, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GUAÍRA, com sede na Avenida 15, nº 394, - centro, na cidade de Guaiá, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.016258/2010-86).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, seção 1, pág. 69, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001023/2010-23 - Si Fuyou.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/08/2010, seção 1, pág. 29, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001320/2010-79 - Dong Baoling.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/08/2010, seção 1, pág. 29, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001326/2010-46 - Cui Baotang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, seção 1, pág. 69, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001018/2010-11 - Li Yuxue.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2010, seção 1, pág. 43, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001009/2010-20 - Li Dexin.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, seção 1, pág. 25, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001324/2010-57 - Ma Jihe.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2010, seção 1, pág. 43, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001021/2010-34 - Zhou Leqing.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, seção 1, pág. 42, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001043/2010-02 - Feng Lizhi.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, seção 1, página 65, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08505.101860/2009-37 - Xiaoping Sun.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, seção 1, página 65, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08455.094165/2009-44 - Ye Jianwang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, seção 1, página 31, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08702.009374/2009-31 - Chen Jiye.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2010, seção 1, página 49, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08460.034930/2009-06 - Chen Huiqing.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, seção 1, página 30, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08285.026529/2009-62 - Tian Dongqin.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, seção 1, página 43, vez que o pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08376.003226/2009-52 - Ye Genguang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, pág. 85, Seção I. Processo Nº 08460.034929/2009-73 - Huang Chunlin.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pág. 65, Seção I. Processo Nº 08455.100668/2009-66 - Haidong Ye.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.005679/2010-92 - Chen Youyu, Jun Wang e Xiaowen Chen

Processo Nº 08240.005680/2010-17 - Zheng Zhuyuan, Ting Luo e Wenjie Zheng

Processo Nº 08240.009727/2010-11 - Hirotaka Kosugi

Processo Nº 08260.003040/2010-34 - James Vernon Walker

Processo Nº 08460.008158/2010-01 - Theodore James Ver Haar III e Shirley Ann Ver Haar

Processo Nº 08460.014167/2010-22 - Williemi Olivier Rogaar, Jennifer Henrietta May Drabbe, Lola Niskeya Rogaar e Zoey Jente Rogaar

Processo Nº 08505.014013/2010-77 - Ronal Marlon Fuentes

Mesia

Processo Nº 08505.024452/2010-98 - Akihiro Kurisaki

Processo Nº 08505.027626/2010-74 - Chonbog Joo, Jihee Joo, Jimin Joo e Sungja Kim.

INDEFIRO o pedido de transformação temporário V em permanente, por falta de amparo legal. Processo Nº 08520.002626/2009-30 - Laura Maffe.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Transformação do Visto Oficial em Temporário Item V, considerando que a nacional paraguaia Ruth Mancuello Fernandez possui registro provisório com amparo na Lei de Anistia, Lei 11.961/2009, e INDEFIRO a Transformação do Visto Oficial em Temporário item IV, formulado pelo estrangeiro Jonathan Jason Felix Ocampo Fernandez, conforme manifestação contrária do Ministério das Relações Exteriores.

Processo Nº 08280.016588/2009-72 - Ruth Mancuello Fernández e Jonathan Jason Felix Ocampo Fernandez.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08709.016175/2010-53 - Natalia Lujan Bianco Martinez

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.031335/2009-47 - Marisabel Rosa Huanca Gutierrez e Fernando Sacá Huanca

Processo Nº 08505.069566/2009-23 - Onyinyechi Glory Obighalia

Processo Nº 08505.024485/2010-38 - Gerardo Genaro Almaraz Martinez

Processo Nº 08420.003509/2008-31 - Jorg Peter Hellinger

Processo Nº 08410.000195/2010-58 - Serafin Alonso Gonzalez

Processo Nº 08505.013232/2010-39 - Sally Dawn Thackeray Marquez

Processo Nº 08505.044590/2008-79 - Asaf Suzana

Determino o Arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, fundamentado no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36/99, tendo em vista os Estrangeiros deterem a condição de residentes provisórios com base na Lei 11.961/09.

Processo Nº 08490.007007-96-79 - FERNANDO ENRIQUE EUSCATE ALCALA

Processo Nº 08505.011988/2008-29 - Raquel Onofre Lazon

Processo Nº 08205.001728/2006-68 - Liang Yaotang e Chen Suqiong

Processo Nº 08240.015705/2008-76 - Victor Hugo Carrasco Carmen

Processo Nº 08260.001581/2009-94 - Ghussay Adlan Alhabob

Processo Nº 08260.002914/2006-50 - Yandira Sally Molinedo Cunha

Processo Nº 08711.000098/2004-22 - Pierre Sauveur Manuel Benincasa

Processo Nº 08420.006949/2005-05 - Antonio Bucci

Processo Nº 08240.010706/2007-43 - Juan Carlos Rimachi Valera

Processo Nº 08505.063981/2008-92 - Dan Yao

Processo Nº 08240.015177/2005-11 - Henry Reno Lionarons

Processo Nº 08460.009697/2008-34 - Qi Yisong

Processo Nº 08295.017508/2004-22 - Luis Alfonso Gonzalez Chamorro

Processo Nº 08506.008905/2008-12 - Antonia Lopez de Miranda

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.004081/2010-48 - Dilan Wartenberg, até 26/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.004446/2010-57 - Dae Hyeon Cho, Jaehyeok Cho e So Young Pak, até 21/07/2011

Processo Nº 08260.000036/2011-03 - Juscar Domingos Nancassa, até 08/02/2012

Processo Nº 08386.000220/2011-29 - Marilia de Fatima Nascimento

Processo Nº 08420.032001/2010-64 - Ailton Mariano da Silva Mendes, até 02/02/2012

Processo Nº 08495.000054/2011-23 - Julinho Braz da Silva, até 26/02/2012

Processo Nº 08495.000055/2011-78 - Suraia Luisa Gomes de Barros, até 30/03/2012

Processo Nº 08495.000056/2011-12 - Sandra Patricia Teixeira Dias, até 22/02/2012

Processo Nº 08495.000057/2011-67 - Maria Laura Osta Vazquez, até 13/02/2012

Processo Nº 08495.000058/2011-10 - Tiago Andre Lopes Pinto, até 31/08/2011

Processo Nº 08495.000064/2011-69 - Erik Felix Mykletun, até 13/02/2012

Processo Nº 08495.000128/2011-21 - Thomas Erich Monteiro da Costa Schlingensiepen, até 04/03/2012

Processo Nº 08495.000134/2011-89 - Behramand, até 04/03/2012

Processo Nº 08495.000143/2011-70 - Hugo Daniel Meneses Zarza, até 27/02/2012

Processo Nº 08495.000146/2011-11 - Nicole Beatriz Portilla Constain, até 22/02/2012

Processo Nº 08495.000147/2011-58 - Diana Marcela Morales Londono, até 17/02/2012

Processo Nº 08495.000166/2011-84 - Cristhian Eduardo Marchi Cuevas, até 24/02/2012

Processo Nº 08495.000189/2011-99 - Jenny Paola Corredor Prado, até 19/02/2012

Processo Nº 08502.000164/2011-59 - Adriana Patricia Socarras Gomez, até 06/02/2012

Processo Nº 08502.000183/2011-85 - Paula Lukeny Francisco Adão, até 01/02/2012

Processo Nº 08502.000190/2011-87 - Camilo Andres Roa Fuentes, até 21/02/2012

Processo Nº 08506.002110/2011-98 - Yanier Sanchez Hechavarria, até 16/03/2012

Processo Nº 08506.002117/2011-18 - Neyde Sacramento Fernandes, até 27/03/2012

Processo Nº 08506.002122/2011-12 - Reina Del Pilar Sanchez Torres e Laura Del Pilar Jimenez Sanchez, até 11/02/2012

Processo Nº 08506.002131/2011-11 - Joel Mundeke Kashala, até 11/02/2012

Processo Nº 08506.002133/2011-01 - Arnoldo Rafael Teheran Herrera, Maria Juliana Teheran Hernandez e Merca Luz Hernandez Vasquez, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.002139/2011-70 - Inaida Antonio Pires, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.002140/2011-02 - Silvino Santos Cabi, até 18/02/2012

Processo Nº 08506.002144/2011-82 - Beniamino Gomes Pinto Alves, até 23/02/2012

Processo Nº 08506.011510/2010-11 - Dinamene Salete da Rosa Sapanji e Silva, Anatole Lopes da Silva, Horvando Harrison Sapanji Lopes da Silva e Ralfe Dodge Sapanji Lopes da Silva, até 22/01/2012

Processo Nº 08506.011520/2010-49 - Seyed Mansour Saeidi, Seyed Mohammad Reza Saeidi e Zeinab Mousavi, até 27/02/2012
 Processo Nº 08520.000773/2010-17 - Jennie Itzel Sanchez Paredes, até 25/06/2011.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08506.011021/2010-51 - Melchor Gonzalez Navarro e Jose Gonzalez Delgado, até 26/01/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.006369/2010-18 - Michail Fragkias, até 01/11/2011
 Processo Nº 08000.008472/2010-01 - Jeroen Harmen Hoekman, até 18/02/2013
 Processo Nº 08000.008483/2010-82 - Awad William Awad Abdel Malek, até 13/08/2012
 Processo Nº 08000.008836/2010-44 - Ronald Mikkelsen, até 09/10/2012
 Processo Nº 08000.008872/2010-16 - Paul Anthony Oude-nhoven, até 11/08/2012
 Processo Nº 08000.008930/2010-01 - Pierre Jean Baptiste Bessieres, até 17/07/2012
 Processo Nº 08000.009197/2010-34 - Fernando Cruz Borda, Elizabeth Engel Ricaurte e Valentina Caldas, até 09/10/2012
 Processo Nº 08000.009652/2010-00 - Tetsuo Yamashita, até 01/12/2012
 Processo Nº 08000.009767/2010-96 - Hao Tu, até 30/08/2012
 Processo Nº 08000.009933/2010-54 - Andrew Thomas Porter, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.009945/2010-89 - Frans Marthinus Labuschagne, até 03/12/2012
 Processo Nº 08000.009976/2010-30 - Andrew Pearson Smith, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.009989/2010-17 - Luis Henry Diaz Ahumada, Berta Claudia Pavez Carrasco, Gabriel Ignacio Benjamin Diaz Pavez, Gustavo Andres Antonio Diaz Pavez e Luis Rodrigo Francisco Diaz Pavez, até 13/09/2012
 Processo Nº 08000.009990/2010-33 - Anne Helgers, até 04/01/2013
 Processo Nº 08000.010106/2010-11 - Glenn Quintana Nepomuceno, até 18/06/2012
 Processo Nº 08000.010108/2010-01 - Alfredo Palimocon Manlangit, até 18/06/2012
 Processo Nº 08000.010322/2010-59 - Giancarlo Manuel Testino Marchand, até 10/11/2012
 Processo Nº 08000.010479/2010-84 - Robert William Reagor Sr, até 09/04/2013
 Processo Nº 08000.010518/2010-43 - Satoshi Ishibashi, Keiko Ishibashi e Yukina Ishibashi, até 12/09/2012
 Processo Nº 08000.010533/2010-91 - Wallace Allan Bruce, até 03/08/2011
 Processo Nº 08000.010548/2010-50 - Arfet Donahue Inglis Hyde, até 01/04/2012
 Processo Nº 08000.010550/2010-29 - Edilfer Chico Velasco, até 07/11/2012
 Processo Nº 08000.010563/2010-06 - Sun Shigang, até 18/03/2011
 Processo Nº 08000.010611/2010-58 - Gary Van Wyk, até 08/04/2012
 Processo Nº 08000.010671/2010-71 - Ian Campbell Munro, até 29/05/2011
 Processo Nº 08000.010674/2010-12 - Bjorn Solbakken Dimmen, até 29/05/2011
 Processo Nº 08000.010687/2010-83 - Marco Di Costanzo, até 27/10/2012
 Processo Nº 08000.010804/2010-17 - Marc Dufour, até 15/10/2012
 Processo Nº 08000.010970/2010-13 - Joselito Quitorian Llanes, até 06/11/2011
 Processo Nº 08000.010979/2010-16 - Miroslaw Jan Kranc, até 22/10/2012
 Processo Nº 08000.011000/2010-27 - Jasdeep Singh, até 11/01/2013
 Processo Nº 08000.011008/2010-93 - Evangelos Posnais, até 01/09/2011
 Processo Nº 08000.011232/2010-85 - Raymundo Leonor Pleite, até 18/12/2012
 Processo Nº 08000.011485/2010-59 - Jaroslaw Jam Bartczak, até 17/02/2013
 Processo Nº 08000.011493/2010-03 - Jean Pierre Hubert Convert, até 05/10/2012
 Processo Nº 08018.017701/2009-47 - Finn Einar Hoel, até 23/08/2011
 Processo Nº 08354.004082/2010-43 - Giovanni Violano e Angela Violano, até 01/08/2012.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.009706/2010-29 - Helmut Ittner e Claudia Kovic, até 06/08/2012.
 Processo Nº 08000.009047/2010-21- Rolando Ortigas Sobredilla Jr, até 30/07/2012.
 Processo Nº 08000.009783/2010-89 - Jean Philippe Thery, até 07/08/2012.

Processo Nº 08000.010554/2010-15 - Colin Richard Nelson, até 02/04/2012.
 Processo Nº 08000.009977/2010-84 - Raul Aquiles Diaz Saldaña, até 31/07/2012.
 Processo Nº 08000.010552/2010-18 - Anibal Jose Guarin, até 28/04/2012.
 Processo Nº 08000.010512/2010-76 - Volodymyr Moskalov, até 02/04/2012.
 INDEFIRO o(s) pedidos(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação. Processo Nº 08000.009908/2010-71 - Barbara Balestrino.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.010532/2010-47 - Wang Wenfeng.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com duas prorrogações. Processo Nº 08000.010995/2010-17 - Thomas Peter Preuss.
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação. Processo Nº 08000.010531/2010-01 - Niu Tianqing.
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/12/2009, Seção I, pag. 54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.009672/2009-40 - Salvador Alfonso Montenegro Montenegro
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2009, Seção I, pag. 42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.002947/2009-14 - Tetsushi Kosugi, Fumino Kosugi, Kenta Kosugi e Rieko Kosugi
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, Seção I, pag. 124, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022212/2009-15 - Giuseppe Strisciuglio
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006324/2010-43 - Manuel Alvarez
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005351/2010-07 - Johannes Friedrich Millon
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção I, pag. 54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006925/2010-56 - Alberto Barsotti
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2010, Seção I, pag. 60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008338/2010-00 - Shamanna Balasubramanya
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/01/2011, Seção I, pag. 21, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006263/2010-14 - Gerhard Visser, Elmarie Visser, Lara Visser e Tiam Visser
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, Seção I, pag. 34, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022209/2009-93 - Peter Cox
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006903/2010-96 - Maurizio Serusi
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pag. 52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022210/2009-18 - Michael Anthony McGurk
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pag. 22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000431/2010-68 - William Douglas Durrand
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pag. 22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000260/2010-77 - Francesco Billa
 Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, Seção I, pag. 48, para

determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025145/2009-82 - Josip Knez
 Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
 Processo Nº 08460.017462/2010-31 - Peter Damian Mccluskey
 Processo Nº 08000.009006/2010-34 - Martin Empsall
 Processo Nº 08000.010667/2010-11 - Erik Michael Hersch
 Processo Nº 08000.010908/2010-13 - Yin Falu
 Processo Nº 08000.010919/2010-01 - Pan Yuhua
 Processo Nº 08000.010920/2010-28 - Lu Bin
 Processo Nº 08000.010923/2010-61 - Jia Zhenmin
 Processo Nº 08000.010930/2010-63 - Duan Yanningming
 Processo Nº 08000.010931/2010-16 - Jin Jiwei
 Processo Nº 08000.010934/2010-41 - Hao Kuile
 Processo Nº 08015.002989/2010-19 - Joshue Baja
 Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País.
 Processo Nº 08000.008564/2010-82 - Richard Erwin Widmann, Agnieszka Widmann, Natalia Maria Widmann e Oliver Robert Widmann
 Processo Nº 08000.008921/2010-11 - Piedad Rocio Santanilla Lozada, Jose Daniel Largo Santanilla e Juan Felipe Largo Santanilla
 Processo Nº 08000.010482/2010-06 - Timothy Herbert Maudsley
 JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08260.005851/2010-70 - Walter Cândido da Silva, até 30/01/2012
 Processo Nº 08260.006078/2010-69 - Sonia Hildelisa Esquivel Yaniz, até 30/05/2011
 Processo Nº 08270.027170/2010-43 - Abel Onut Co, até 04/01/2012
 Processo Nº 08352.004641/2010-35 - Benvinda Hélia Victor Noé, até 25/01/2012
 Processo Nº 08352.004649/2010-00 - Pedro Ngola Cangundo, até 16/01/2012
 Processo Nº 08375.002219/2010-87 - Maria Laura Pucheu, até 04/09/2011
 Processo Nº 08495.000053/2011-89 - Fernanda Maria da Costa, até 26/02/2012
 Processo Nº 08495.000137/2011-12 - Sandra Carolina Portela Garcia e Violeta Gonzalez Portela, até 15/02/2012
 Processo Nº 08495.000192/2011-11 - Pablo Gustavo Del Prete, até 17/02/2012
 Processo Nº 08792.000007/2011-25 - Maria Clara Restrepo Mendez, até 27/02/2012.
 Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
 Processo Nº 08096.007233/2008-99 - Sacha Jeannette Anne Bourget
 Processo Nº 08212.003481/2009-78 - Marcelina Manuel Salvador da Conceição
 Processo Nº 08260.001697/2008-42 - Sarah Cleo Fauconier
 Processo Nº 08260.002064/2009-32 - Marco Nicoletti
 Processo Nº 08280.002887/2009-20 - Jonildo Maiomona Joao Malega
 Processo Nº 08280.024410/2008-14 - Johnbull Chukwuora
 Owoh
 Processo Nº 08352.000063/2009-24 - Santa Nunes Fernandes
 Processo Nº 08354.001010/2009-19 - D'Jano Afonso Luiz de Sousa
 Leins
 Processo Nº 08444.004822/2008-18 - Johannes Alexander
 Katwiya
 Processo Nº 08457.000110/2009-61 - Débora Vissolela
 Processo Nº 08457.000281/2008-18 - Iatala Mane
 Processo Nº 08460.009743/2008-03 - Joana Guardão Cavalheiro
 Processo Nº 08460.021115/2008-98 - Mariano de Gregorio
 Processo Nº 08495.002187/2009-10 - Jonathan Robert Hopkins
 Costa
 Processo Nº 08505.029679/2009-96 - Michael John Collins
 Processo Nº 08505.031191/2009-29 - Ivanilson Armando da
 Cobos
 Processo Nº 08505.089241/2009-67 - Pablo Gabriel Torres
 Garcia Arias
 Processo Nº 08709.006206/2009-24 - Jonathan Fernando
 Ferrer.
 Processo Nº 08793.004419/2009-18 - Jorge Luis Romero
 Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
 Processo Nº 08260.005425/2008-11 - Ina Andrea Stridde
 Processo Nº 08354.006238/2009-97 - Klara Lubinetski
 Processo Nº 08444.000914/2009-18 - Mara Julie Isabelle Gassmann
 Processo Nº 08444.000957/2009-95 - Salvador Vaz de Almada Corrêa de Sampaio



Processo Nº 08495.003870/2010-16 - Fernando Gomez Gonzalez

Processo Nº 08505.089226/2009-19 - Margarida Cristina de Figueiredo Castro Leal.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante do término do curso.Processo Nº 08505.047177/2010-81 - Eduardo Jose de Oliveira Pereira.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 7/coeso/dejus/snj/mj -

Processo: 08001.006083/2007-27.

Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Ministério Público do Ceará em face do Instituto de Administração Social e Emprego - IASE - CNPJ: 06.332.022/0001-35.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E EMPREGO - IASE, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08001.006083/2007-27, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8/coeso/dejus/snj/mj -

Processo: 08071.002107/2008-26.

Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da entidade INSTITUTO DE TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES FACIAIS - ITAFACE - CNPJ: 06.893.419/0001-04.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o OSCIP, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08071.002107/2008-26, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 160, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos de benefícios existentes na 28ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Belém, conforme abaixo especificado:

a) 500 (quinhentos) processos para a 20ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Teresina,

b) 500 (quinhentos) processos para a 27ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Natal.

Art. 2º - Redistribuir 500 (quinhentos) processos de benefícios existentes na 29ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Porto Velho, para a 1ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Manaus.

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e os dirigentes das Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 4.132/GM, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, página 109,

Onde se lê:

UF	Município	Código IBGE	Natureza	Tipo	Total
SP	Catanduvras	410500	Municipal	CAT I	336.000,00

Leia-se:

UF	Município	Código IBGE	Natureza	Tipo	Total
SP	Catanduva	351110	Municipal	CAT I	336.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 975,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.227529/2008-20 e 33902.227530/2008-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, registro ANS nº 37591-8, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 976,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o sobrestamento do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP - ULBRA SAÚDE e prorroga a portabilidade especial para seus beneficiários.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.227530/2008-54 e 33902.227529/2008-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica sobrestado o regime de liquidação extrajudicial da operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP (ULBRA SAÚDE), inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, registro ANS nº 37591-8.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo por até 90 (noventa) dias para que os beneficiários da operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP (ULBRA SAÚDE) exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 3.838 - PROCESSO 25779.005781/2010-39

Ao representante legal da empresa HELPMEDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.359.672/0001-86, com último endereço conhecido na ANS na Rua São Paulo, nº 893, sala 1304 - Centro - Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 34.565 na data de 25/10/2010, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, face a solicitação para os procedimentos: anti-trombina III; fator V de Leiden; gene mutante de protrombina; anti-cardiolipina IgG e IgM, anticoagulante lúpico; homocisteína; proteína C e S, eletroforese de hemoglobina; coagulograma, em 11/01/2010, para a beneficiária Gláucia Campos Silva Freire, participante de plano ambulatorial, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de fevereiro de 2011

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25783.003863/2010-80

Ao representante legal da empresa INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.150/0001-97, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 30460 na data de 17/05/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 10, da resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 24/2000, "ao administrar a operadora INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, atualmente MASSA FALIDA, sem observar os preceitos legais e instruções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que acarretou na insolvência da operadora supracitada e consequentemente prejuízo a terceiros, entre os quais incluem-se os beneficiários e a rede de prestadores credenciados pela referida operadora, a Senhora RAYSSA DO AMARAL RANGEL SOUTO, CPF nº 008.064.174-12, na qualidade de ex-administradora", infringiu a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar os seguintes dispositivos legais: § 6º, do Artigo 24-A c/c, Artigo 24-D c/c, Artigo 26 c/c, Artigo 35-I, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25783.003867/2010-68

Ao representante legal da empresa INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.150/0001-97, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 30462 na data de 18/05/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 10, da resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 24/2000, "ao administrar a operadora INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, atualmente MASSA FALIDA, sem observar os preceitos legais e instruções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que acarretou na insolvência da operadora supracitada e consequentemente prejuízo a terceiros, entre os quais incluem-se os beneficiários e a rede de prestadores credenciados pela referida operadora, o Senhor ROBERTO DE LIRA RANGEL, CPF nº 123.953.664-04, na qualidade de ex-administrador", infringiu a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar os seguintes dispositivos legais: § 6º, do Artigo 24-A c/c, Artigo 24-D c/c, Artigo 26 c/c, Artigo 35-I, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25783.003859/2010-11

Ao representante legal da empresa INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.150/0001-97, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 30461 na data de 17/05/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 10, da resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 24/2000, "ao administrar a operadora INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, atualmente MASSA FALIDA, sem observar os preceitos legais e instruções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que acarretou na insolvência da operadora supracitada e consequentemente prejuízo a terceiros, entre os quais incluem-se os beneficiários e a rede de prestadores credenciados pela referida operadora, o Senhor LUIZ CLÁUDIO LACERDA BACELAR, CPF nº 802.093.865-68, na qualidade de ex-administrador", infringiu a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar os seguintes dispositivos legais: § 6º, do Artigo 24-A c/c, Artigo 24-D c/c, Artigo 26 c/c, Artigo 35-I, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO N.25772.004662/2010-29

Ao representante legal da empresa ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39, com ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, da lavratura do auto de infração nº 37365 na data de 24/12/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 77, da resolução normativa (RN) nº 124/2006, "ao deixar de garantir aos consumidores, a Sra. E. R.C.S., usuária titular, e ao Sr. M.C.S., usuário dependente, o benefício de acesso aos procedimentos pleiteados, a saber: à usuária titular os procedimentos: DENSITOMETRIA ÓSSEA e DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES; ao usuário dependente, os procedimentos: CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA, TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR, CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA e DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, no período compreendido entre os meses de outubro 2009 e setembro de 2010, conforme estabelecido pela legislação vigente, ao não garantir a cobertura aos

supracitados consumidores de Contrato Individual/Familiar, na Segmentação AMBULATORIAL, firmado em 06/01/2009, Produto AMED AMBULATORIAL PLUS - SEM INTERNAÇÃO, Número de Registro na ANS: 701.819/99-3, Matrícula: 02748701", desta forma infringindo a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar o seguintes dispositivos legais: Artigo 12, I da Lei nº 9656/98, Artigo 77, da resolução normativa (RN) nº 124/2006; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS em Pernambuco - NÚCLEO-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA
CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 522, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, Laudo de Análise Fiscal nº 20014/2009, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, com resultado insatisfatório no ensaio de Ph, por apresentar abaixo do valor especificado pelo fabricante, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 221208006 fabricado em 12/2008 válido até 12/2011 do produto SHAMPOO COM PROTEÍNAS KIDS KANECHOMN fabricado pela empresa SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ/ME nº 01.182.125/0001-42, localizada na Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1720 - Jaqueline, Belo Horizonte/MG, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 523, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 3318.00/2010 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto com presença de material estranho de coloração escura, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 108602/1, fabricação 04/2010 e validade 4/2012 do produto SOLUÇÃO DE GLICOSE 0,9% 100ML, solução injetável, fabricado pela empresa LABOTRATÓRIO SANABIOL LTDA (CNPJ 21.561.931/0001-39), localizada na Rua Olinda, 184, Capela do Socorro, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.222877/2007-01 - AIS:284137/07-1 (072-06)- GGPAF/ANVISA

Penalidade, de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

25752.440310/2005-12 - AIS:528564/05-0 (051/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Prescrito

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

25759.363260/2007-36 - AIS: 469182/07-2 (591/06)- APENSO PRO-CESSOS DE Nº 'S - 25759.363280/2007-15 - 25759.363493/2007-39

- 25759.363510/2007-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)

GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

25752.063545/2006-59 - AIS:082127/06-6 (011/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

25759.123139/2008-54 - AIS:157409/08-4 (322/07)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES LTDA

25759.225859/2007-72 - AIS:288004/07-1 (058/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

NANCY MORAES GOMES

25759.606851/2007-11 - AIS:756338/07-8 (084/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

25759.124800/2008-49 - AIS:159420/08-6 (403/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)

SABUGI LOGÍSTICA LTDA

25759.423816/2006-70 - AIS:566922/06-7 (635/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

25759.478934/2007-04 - AIS:610021/07-0 (130/06) APENSO PRO-CESSO DE Nº 25759.511320/2007-14 GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

25759.605545/2007-50 - AIS:754703/07-0 (194/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.109294/2008-68 - AIS:141093/08-8 (349/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

25759.136038/2008-43 - AIS:173459/08-8 (219/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA

25759.511889/2007-07 - AIS:644383/07-4 (217/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Em 8 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25759.168866/2007-60 - AIS:214185/07-0 (277/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA

25759.123534/2008-37 - AIS:157900/08-2 (345/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

AREIA E BRITA ESTRELA LTDA

25751.606935/2007-17 - AIS:756434/07-1 (023/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.142390/2007-37 - AIS:180798/07-6 (287/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

CIDADE TRANSPORTES LTDA

25753.644956/2007-11 - AIS:801838/07-3 (089/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

25741.191237/2007-22 - AIS:243204/07-8 (005/070) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA



25741.244565/2007-39 - AIS:312747/07-8 (011/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.329974/2007-15 - AIS:426413/07-4 (699/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.363528/2007-30 - AIS:469523/07-2 (619/06)
25759.363619/2007-75 25759.363625/2007-22 25759.371776/2007-54 - APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
GILLETTE DO BRASIL LTDA.
25759.171958/2007-27 - AIS:218213/07-1 (191/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
GILLETTE DO BRASIL LTDA.
25759.222859/2007-11 - AIS:284110/07-0 (250/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.228007/2006-56 - AIS:304956/06-6 (275/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.228036/2006-18 - AIS:304995/06-7 (276/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA
25743.530615/2007-88 - AIS:665901/07-2 (005/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
25752.084098/2006-71 - AIS:110740/06-2 (005/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25759.493548/2007-34 - AIS:626207/07-4 (060/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25757.531901/2007-10 - AIS:667386/07-4 (013/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 768, de 26 de outubro de 2006, que definiu os novos modelos de laudos para solicitação/autorização de procedimentos ambulatoriais e do componente da assistência farmacêutica - APAC e BPA -, visando padronização mínima de informações que possibilitem ampliar capacidade de regulação, avaliação e controle dos serviços ofertados pelo SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 719, de 28 de dezembro de 2007, que inclui o campo Raça/Cor, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar-(SIA/SIH/SUS), para efetivação do registro nos instrumento de coleta de dados de identificação do usuário do SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 508, de 28 de setembro de 2010, que Inclui o campo Etnia, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/SUS), e que a tabela publicada é referente as etnias indígenas presentes em território nacional; e
Considerando a necessidade de identificar a nacionalidade dos usuários dos serviços assistenciais de saúde do SUS, principalmente em regiões de fronteira; resolve:
Art. 1º Incluir o campo NACIONALIDADE para a modalidade de registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para efetivação do registro nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS.
Art. 2º Definir que a informação da ETNIA somente será exigida quando o usuário for registrado com Nacionalidade "Brasileira" e Raça/Cor "Indígena".
Art. 3º Definir que os layout de banco de dados e formulários de Laudos de solicitação/autorização relativos ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, estarão disponíveis nos sítios <http://sia.datasus.gov.br> e <http://sihd.datasus.gov.br>, com as alterações instituídas por esta Portaria.
Art. 4º Definir que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI/DRAC/SAS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência Janeiro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.278/GM, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centros/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra-indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 968/GM, de 11 de dezembro de 2002, que atualiza os Procedimentos de Alta Complexidade e Estratégicos do Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares - SIA/SIH/SUS;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo, por meio da CIB-SP nº 51/09 de 05 de julho de 2009, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir informado para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 0301:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
09.161.265.0001-46	2025507	Fundação de apoio à Faculdade de Medicina de Marília/ Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/Marília - SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 4.264/GM, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimados e aprova as normas para o cadastramento dos Centros de Referência em Assistência a Queimados;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 62, de 19 de novembro de 2009; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde-Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, e o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

C/NPJ	CNES	Nome-razão social/ Município/UF	Leitos
52.049.244/0001-62	2083116	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	08

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 4.265/GM, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º, da Portaria nº. 211/SVS/MS, de 29 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº. 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 186, ONDE SE LÊ: "no Estado do Rio de Janeiro", LEIA-SE "no Estado do Rio Grande do Sul".

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042020/2009-33, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de

publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PADUA E NASCIMENTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.925.703/0001-84, situada no Município de Santo André - SP, na Av. do Estado, 8000 - Parque Capuava, CEP 09.290-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008841/2010-84, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PENÁPOLIS VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.339.773/0001-13, situada no Município de Penápolis - SP, na Av. Manoel Bento da Cruz, 96, Casa A - Jardim Primavera, CEP 16.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Penápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Alegre, Luiziânia, Santópolis do Aguapeí, Barbosa, Glicério, Brejo Alegre, Braúna e Avanhandava no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033964/2010-53, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SERINP VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 04.208.168/0002-29, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Av. Japão, 168 - Vila Victoria, CEP 08.730-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Salesópolis no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035180/2010-60, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLEMENCIO & ROCHA LTDA - ME, CNPJ - 10.957.283/0001-18, situada no Município de Osvaldo Cruz - SP, na Rua Fernando Costa, 1115 - Centro, CEP 17.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osvaldo Cruz e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sagres, Salmourão, Parapuã e Inúbia Paulista no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042031/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LUIZA NUNES BERNARDES, CNPJ - 08.893.275/0001-03, situada no Município de Itararé - SP, na Rua 9 de Julho, 1134 - Centro, CEP 18.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itararé e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Riversul, Bom Sucesso de Itararé e Itaberá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049263/2010-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J E - VISTORIA PRÉVIA LTDA - EPP, CNPJ - 11.216.050/0004-70, situada no Município de Olímpia - SP, na Av. Valdemar Lopes Ferraz, 268 - Centro, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Olímpia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.054751/2010-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DALBEM E SILVA LTDA, CNPJ - 12.420.245/0001-57, situada no Município de Primavera do Leste - MT, na Av. Paraná, 515 - Primavera II, CEP 78.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Primavera do Leste e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Poxoréu no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.056775/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NORTE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 12.794.638/0001-20, situada no Município de Macapá - AP, na Av. Vereador Julio Maria Pinto Pereira, 849 - Jardim Felicidade I, CEP 68.909-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macapá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itauba, Laranjal do Jari, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058551/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ISACAR VISTORIA LTDA, CNPJ - 11.885.520/0001-45, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Manuel de Oliveira, 280-A - Vila Mogilar, CEP 08.773-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de São Sebastião no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 568, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 67, onde se lê: 'na Rua João Franco de Camargo, 650 - Centro, CEP 12.955-000' Leia-se: 'na Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, 514 - Vila São José, CEP 12.955-000'.

Na Portaria Nº 1.256, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 141, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Córrego Fundo, Pimenta, Arcos Pains, Arcos, Bambuí, Medeiros, Tapirai, Itapecerica, Camacho, Sebastião do Oeste e Iguatama no Estado de Piauí.' Leia-se: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Parnaíba, Piripiri, Barras, Campo Maior, Água Branca, Valença do Piauí, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato, Uruçui, Bom Jesus, Altos, Esperantina e Paulistana no Estado do Piauí'.

Na Portaria Nº 1.316, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 82, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Linhares no Estado do Espírito Santo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Linhares e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenedópolis, Marataizes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão e Vila Valério no Estado do Espírito Santo.'

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 595, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025100/2010. Expede autorização à ALIANÇA ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 06.275.476/0001-11, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Piracicaba/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Capivari/SP, Charqueada/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemópolis/SP, Limeira/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara/SP e São Pedro/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 615, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.031083/2004. Declara extinta, por renúncia, partir de 17 de março de 2009, a autorização outorgada à LINK-NET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 03.043.631/0001-86, por intermédio do Ato no 49.101, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 632, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025732/2010. Expede autorização à MASTER DATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 12.405.111/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 637, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.006518/2010. Expede autorização à UAUBR - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 03.282.512/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 659, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.019193/2010. Expede autorização à WIPY - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 08.819.736/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 663, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.020899/2010. Expede autorização à HT TELECOM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 03.546.292/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 667, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.020900/2010. Expede autorização à TEREZA ALOVISI BOHM, CNPJ/MF no 02.436.095/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 668, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.020956/2010. Expede autorização à CC-NET - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 10.734.076/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 669, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.008251/2010 - Fixa a cobrança do valor correspondente ao custo administrativo pela renovação da outorga do Serviço de TV a Cabo, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, e art. 21 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007; determina que a renovação da outorga está condicionada ao atendimento pela concessionária das disposições do art. 36 da Lei nº 8.977/95 e do art. 87 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206/97, especialmente seu inciso III.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 733, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.016999/2010. Expede autorização à TELECOM CORDEIRÓPOLIS LTDA., CNPJ/MF no 03.688.533/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 734, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.027016/2009. Expede autorização à 24HS NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.273.963/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 170 -
Ref.: Processo nº 53500.002811/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), da Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, em face do Despacho nº 230/2010-CD, de 18 de janeiro de 2010, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento com base nas conclusões expostas na Análise nº 601/2010-GCJV, de 9 dezembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA

E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 788, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA, CNPJ nº 03.047.273/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barcarena/PA, no período de 10/02/2011 a 26/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO					
DESPACHOS DO GERENTE					
Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:					
N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.019876/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	Ituverava/SP	46.710.455/0001-51	Artigo do c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	18/10/2010
53504.029828/2008	LEANDRO ARANTES VIEIRA DE SOUZA	Votuporanga/SP	290.913.798-80	Artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c artigo 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 444/2006	13/09/2010
53504.002718/2007	CAMPOS DO JORDÃO PREFEITURA	Campos do Jordão/SP	45.699.262/0001-76	Item 9.4 c/c 10.1 da Norma nº 13/97	14/10/2010
53504.018599/2010	JOSÉ CARLOS GARCIA	São Paulo/SP	059.679.618-87	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006	01/10/2010
53504.015210/2010	ANDERSON JOÃO OLIVEIRA	São Paulo/SP	129.558.868-40	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2009, artigos 17 e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/09/2010
53504.010676/2010	URUBATAN CATHARINI PALMA	São Paulo/SP	922.521.848-68	Artigo 162 da lei nº 9472/97 e artigo 55 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/05/2010
53504.003669/2007	LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	Marília/SP	05.087.744/0001-09	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	13/10/2010
53504.019875/2010	TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO	Osasco/SP	45.039.237/0001-14	Artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	18/10/2010
53504.018090/2010	HELIO TEÓFILO PEREIRA NOQUEIRA DA SILVA	Sales Oliveira/SP	063.285.888-52	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/10/2010
53504.011656/2010	MÁRIA PINHEIRO DE MORAES	Sorocaba/SP	685.494.078-87	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 c/c item 5 da Norma 1A/80	09/08/2010
53504.012142/2010	LEONILDO ANTÔNIO GONÇALVES	São Roque/SP	020.908.358-18	Itens 17 e 18, alínea "f", da Norma 1A/80, artigos 2º, 10 e 11 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 444/2006 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53504.015286/2010	PAULO RUFINO BEZERRA DE SOUZA	Guarulhos/SP	701.001.018-87	Artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e item 2 da Norma 1A/80	23/09/2010
53504.021655/2007	FÁBIO PINTO CATÃO	Jaguariúna/SP	205.546.148-63	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	13/05/2010
53504.003790/2008	CASA DI CONTI LTDA	Cândido Mota/SP	46.842.894/0001-68	Item 13.5, II, "c", da Norma nº 13/97	17/08/2010
53504.022562/2007	SISAM COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA	Pedreira/SP	05.612.860/0001-08	Itens 9.4 e 13.5, II, "h" da Norma nº 13/97	23/07/2010
53504.003139/2003	TRANSIT-TIME TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Santos/SP	58.506.320/0001-06	Item 13.5.II, "c" da Norma nº 13/97	10/07/2008
53504.012877/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAIDE KASSIS	Macaubal/SP	02.692.919/0001-19	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	25/08/2010
53504.004208/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	Assis/SP	46.179.941/0001-35	Item 10.1 da Norma nº 13/97	10/07/2008
53504.010379/2010	ASSOCIAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA DE DA VERDADE	Taciba/SP	02.999.114/0001-12	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	25/08/2010
53504.018591/2009	JOEDSON PONTELI	Itaquaquecetuba/SP	117.094.748-90	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006, artigos 17 e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/04/2010
53504.004028/2005	JOSÉ PEREIRA	Bálsamo/SP	973.862.198-49	Itens 13.1, 13.1.1 e 17.3.4 da Norma nº 31/97	18/08/2008
53504.017780/2008	LUCIANO ROGÉRIO NAVES ASSALIM	Osasco/SP	089.419.838-60	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 444/2006 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/09/2010
53504.015518/2008	FUNDAÇÃO ANTÔNIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO	Jundiaí/SP	60.875.218/0002-00	Item 9.8 da Norma nº 13/97	23/09/2010
53504.023648/2008	DIEGO AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	Mogi das Cruzes/SP	348.446.688-03	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.015283/2010	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo/SP	60.509.239/0001-13	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/09/2010
53504.012875/2010	ASSOCIAÇÃO VERDE É VIDA	Itapuí/SP	02.688.875/0001-53	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	25/08/2010
53504.030128/2008	AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	São Paulo/SP	07.447.264/0001-37	Itens 13.5.II, "h", 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97	06/09/2010
53504.023328/2006	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	Leme/SP	46.362.661/0001-68	Itens 13.5.II, "c", 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97	26/02/2010
53504.022259/2004	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Sumaré/SP	322.541.038-14	Artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/08/2008
53504.008488/2004	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	São Paulo/SP	047.714.468-30	Artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/08/2008
53504.007838/2004	GETÚLIO JACOVASSI	Americana/SP	772.706.908-63	Artigos 4º e 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e item 5 da Norma nº 1A/80	15/08/2008
53504.001368/2005	ALCON RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	Itapevi/SP	58.062.365/0001-20	Itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/97	22/01/2010
53504.003618/2003	ANTÔNIO DE SOUZA WERNECK	São Paulo/SP	516.827.458-72	Itens 13.1 e 17.3.4 da Norma nº 31/94 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/08/2008
53504.003999/2003	JOSÉ CARLOS ROCCO	Marília/SP	004.073.788-80	Itens 5 e 5.1 da Norma 1A/80	15/08/2008
53504.010438/2004	FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Ferraz de Vasconcelos/SP	297.291.948-06	Item 20, alínea "g" da Norma 1A/80	15/08/2008
53504.003039/2003	SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	São Paulo/SP	49.392.155/0003-83	Item 13.5.II, "a" da Norma nº 13/97	10/07/2008
53504.008916/2009	WALDIR JACANTI - EPP	Ibitinga/SP	00.789.072/0001-60	Artigo 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.029829/2008	JOSÉ CARLOS FIORAVANTI	Sorocaba/SP	238.378.888-00	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006	01/10/2010
53504.015815/2010	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	Itápolis/SP	61.413.092/0001-26	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	27/09/2010
53504.022735/2008	JOSÉ MARCELINO FERNANDES	São Paulo/SP	873.396.768-72	Itens 11.8 e 17.3.7, "a" da Norma nº 13/97	27/09/2010
53504.025886/2009	MILTON NATALINO GARCIA	São José do Rio Preto/SP	102.790.068-29	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006, artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/10/2010



53504.027028/2008	JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	Cosmópolis/SP	390.452.421-68	Item 18, alíneas "b" e "f" da Norma nº 1A/80	13/09/2010
53504.018676/2010	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RAHCA- RIA LTDA	Rancharia/SP	55.684.831/0001-11	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	05/10/2010
53504.023650/2008	MARCO ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA	Presidente Al- ves/SP	924.673.348-72	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.019873/2010	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	São José do Rio Preto/SP	61.413.092/0001-26	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	18/10/2010
53504.011668/2008	TERESINHA APPARECIDA ROQUE JACON	Boa Esperança do Sul/SP	067.569.758-11	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e item 9.8.1 da Norma 13/97	29/09/2010
53504.024189/2008	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA	São Paulo/SP	134.115.488-27	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/09/2010
53504.002742/2008	FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Santo André/SP	05.632.924/0001-24	Item 9.8 da Norma nº 13/97 e item 5 da Norma nº 30/94	28/09/2010
53504.015285/2010	PAULO RUFINO BEZERRA DE SOUZA	Guarulhos/SP	701.001.018-87	Artigo 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2006, artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigos 17, 48, inciso I e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	30/09/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ
DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.005289/2005	Ótica Expert Ltda.	Art. 55, IV, da Res. 242/2000.	R\$ 6.991,76	PR	14/11/07

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 134, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.002735/2007. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) OURO TAXI - ASSOCIACAO DE RADIOTAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 08.584.995/0001-97, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 410, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 535000159892010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ENTERIW PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.269.460/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 412, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.027565/2004;. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 464, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 535000257332010. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRASILSHOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 03.197.058/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 561, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.019885/2010. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA, CNPJ nº 46.137.477/0001-14, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Iacanga, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 579, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53557.001141/2010 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos FISTEL, CNPJ/MF e validade da licença: COMERCIAL BARRETO LTDA, 50010058680, 03453829000138, 06/11/2010 / CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA, 50010054502, 13005178000177, 01/11/2010 / JOSE WILSON SANTOS, 50405858299, 04703992000174, 14/04/2010 / MOLAS ARACAJU LTDA, 50010213678, 15619307000142, 05/12/2010 / NORCOM SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇOES LTDA, 50010110003, 13015151000165, 16/11/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 584, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.001138/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 587, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 535000181482010. Expede autorização de uso de radiofrequências à ANTONIO ALESSANDRO FITTIPALDI MOLINARI - ME, CNPJ nº 06.301.110/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 592, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.000143/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPERTAXI, CNPJ nº 38.069.159/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 648, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53512.000091/2011 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos FISTEL, CNPJ/MF e validade da licença: ANTONIO CARLOS LIEVORE,

34015450787, 50000653284, 24/04/2010 / ARTIM KRAUSE, 55914594715, 50000809802, 14/08/2010 / ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RIO GUANDU, 31815616000144, 50000611018, 25/03/2010 / BERTHOLDO PLASTER, 17701210725, 50000665290, 06/05/2010 / BERTOLDO FELICIO VERVLOET, 19615957704, 50000645184, 17/04/2010 / BRIDI MADEIRAS LTDA, 31785660000159, 50010189947, 30/11/2010 / CANTO DO SOL HOTEIS E TURISMO LTDA, 03105530000192, 50000742970, 24/06/2010 / CELSO DE SOUZA FRICKS, 32438710772, 50000607924, 21/03/2010 / CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADO CAPIXABA S/C LTDA, 28437457000187, 50000655228, 25/04/2010 / CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, 32478166000104, 50000710938, 10/06/2010 / CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA, 27364421000158, 01030006318, 05/07/2010 / CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO, 36401909000107, 50000656380, 26/04/2010 / EVERALDO JACOMIN, 02279914786, 50000667153, 07/05/2010 / FONE MOVEL COMUNICACOES CELULARES LTDA, 36319291000122, 50009466002, 17/07/2010 / GELCO ANTONIO PAZINI, 74267230706, 50000682705, 17/05/2010 / JOAO TOMAZINI, 32797435753, 50000851248, 17/09/2010 / JONAS VIEIRA, 28315898787, 50000739324, 20/06/2010 / LUSIANO RICARDO HOFFMANN, 56227612715, 50000675920, 13/05/2010 / MANOEL ELIAS GASPARINI, 72677660725, 50000911593, 11/11/2010 / MARBRASA MÁRMORE E GRANITOS LTDA, 27189489000148, 01020369345, 22/08/2010 / MIGUEL ANTONIO LAURENZONI, 57691134720, 50000790605, 31/07/2010 / MINERACAO NEMER LTDA, 27444751000153, 50000618705, 28/03/2010 / PAULO ROBERTO HERTEL, 15724417715, 50000746029, 25/06/2010 / PINHEIRO PREEFEITURA, 27174085000180, 50000840556, 09/09/2010 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DONORTE, 36350312000172, 50000477290, 13/05/2010 / RUBENS ZANETTI BONETTI, 00422339687, 50000737380, 19/06/2010 / SERGIO LUIZ MILANEZ RIGONI, 73508357600, 50009561412, 05/09/2010 / SITRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, 27757905000167, 50009562222, 05/09/2010 / SNF AUTO SOCORRO LTDA ME, 01096602000157, 50000648957, 19/04/2010 / TRACOMAL MINERACAO LTDA, 00450220000206, 50009591400, 11/09/2010 / TRANSEGU - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 03265996000155, 50009460810, 28/08/2010 / VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL, 31723570000133, 50009597107, 13/09/2010 / VECAL VEICULOS CACHOEIRO LTDA, 27190131000135, 50000851752, 17/09/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 650, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 535516.000431/2010. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CPF/CNPJ	Número do Fístel	Validade de Radio-freqüência
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	76659820000151	50009475338	18/07/2010
ATACADAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	75315333003981	50009474447	18/07/2010
COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD	78616760000115	50009474951	18/07/2010



CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO	78749579000187	50010279504	18/12/2010
CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA RESIDENCE	02788333000152	50009475680	18/07/2010
CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO	00728664000171	50010279180	18/12/2010
PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA	77821841000194	50005186404	10/03/2010
SILAS AUGUSTO BUENO MOREIRA	45255253987	50010279423	18/12/2010

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 652, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000276182004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 655, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.003960/2010. Expede autorização à COOPER TAUBATÊ - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TAUBATÊ, CNPJ no 10.669.178/0001-83, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Taubaté, no Estado São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 164,630 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 671, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000019651998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 682, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000226042010. Expede autorização de uso de radiofrequências à P W INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.143.301/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 767, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53000.013342/1996 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizado pelo Ato n.º 51.092, de 21 de junho de 2005, D.O.U. de 23/06/2005, à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ sob n.º 33.000.167/1007-50, sem exclusividade, por prazo indeterminado, originalmente expedida para o município de Macaé/RJ, para Quissamã/RJ e Macaé/RJ. Outorga autorização do direito de uso de 25 (vinte e cinco) canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por dez anos, e a título oneroso, conforme Tabela abaixo:

Município /UF	Canais (Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel)	Validade da Radio-freqüência
Quissamã /RJ	421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445	23/06/2015

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 768, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53500.023735/2008 - Outorga ao HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, CNPJ 08.100.676/0001-69, autorização de direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, até 12 de dezembro de 2018, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, a título oneroso, no município de São Bernardo do Campo/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 612, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53512.000089/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ANTONIO CESAR SCARDUA	19530757700	24000166158	10/4/2010
ANTONIO ORBELIO VIOLA	57800448720	24000294075	22/5/2010
EDEZIO JOSE COMARELA	17395623720	50400049660	21/2/2010
ERASMO COVRE	47972157715	50005791197	6/6/2010
GERALDO DE AQUINO CARNEIRO JUNIOR	80909205787	50010259589	13/12/2010
JOSUEL DA ROCHA CORREA	00851766722	50005015006	21/2/2010
LE BATEAU TURISMO LTDA	31498587000134	24000248634	15/12/2010
MANFREDO KELBERT	03319652753	50005346894	4/4/2010
NELSON FAIERCHTEIN	71878009753	50005553172	28/4/2010
ODIVAL ANGELO CASSANI	08754330734	50005790972	6/6/2010
PAULO SERGIO DOS SANTOS	48061220768	50010138447	20/12/2010
RICARDO ECHEVERRIA GROBE-RIO	59402598634	24000241036	20/12/2010
ROGERIO NAJAR	32783949768	50005791006	6/6/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 649, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53516.000428/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/MF, FISTEL e validade da licença: ANTONIO YIM FUNG LO, 28399960900, 05020666106 , 24/11/2010 / ARNO SILVESTRE MACAGNAM E OUTROS, 05795680915, 50005375991 , 7/4/2010 / AROLD DE JESUS BASTOS, 21520852991, 05020552518 , 16/2/2010 / CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, 16581385972, 05020439703 , 10/3/2010 / CARLOS HENRIQUE SOAVINSKY, 22224823991, 50004636767 , 25/1/2010 / DARIO GOMES CORREIA, 23054760944, 50009346449 , 28/6/2010 / DECIO PUCCINELLI, 64775305972, 50005697255 , 22/5/2010 / DOUGLAS DESTEFANI, 11234717972, 05020661139 , 25/5/2010 / EMPRESA TRANSPORTE MARITIMO JAPURA LTDA, 02759103000165, 50009343776 , 28/6/2010 / FRANCISCO ANTONIO JARDIM GARCIA, 08776679004, 05020417300 , 28/2/2010 / HERMES SCHULTZ, 17166381949, 50005697506 , 22/5/2010 / JOEL MAZZA VIEIRA, 10016180844, 500055229669 , 17/3/2010 / JOSE GUILHERME VITA, 08541124991, 50010191410 , 30/11/2010 / JOSERLI PEREZ KAPAZI, 06761143934, 50009353062 , 29/6/2010 / LUCIANO PIZZATTO, 32010877934, 50005010802 , 18/2/2010 / LUIS EMILIANO ZAGONEL CIRUELOS, 39414612904, 50005008492 , 18/2/2010 / LUIZ MANOEL DE QUADROS, 00326984968, 50005061466 , 23/2/2010 / OLIVIO BATISTA, 11038217920, 50005116899 , 28/2/2010 / PEDRO SARTORELLI, 00103128972, 05020353663 , 9/11/2010 / REMI WALDIR DO PILAR DUSZCZAK, 09854371972, 05020665045 , 19/10/2010 / ROBERTO DAMIANI CARDOSO, 05884705972, 05020244708 , 3/7/2010 / RONALDO EPPINGER, 08769001987, 50005541328 , 27/4/2010 / SERGIO SCHWANSEE MULINARI, 00360583946, 50005010390 , 18/2/2010 / WERNER GEIGER, 01739697987, 05020244619 , 17/3/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 651, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53516.000429/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida ENTIDADE, CPF/CNPJ, FISTEL, VALIDADE / ANTONIO RENATO DIEDRICH, 22717650997, 05020378305 , 3/10/2010 / BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA, 76736123000157, 50010202552 , 4/12/2010 / CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA ZIEGLER, 04159617930, 50405736266 , 7/12/2010 / CERVEJARIA ZANNI LTDA, 00204820000103, 50005622832 , 10/5/2010 / GEO-FOTO BRASIL- TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO TERRESTRE E AEROSPACIAL LTDA, 03508196000118, 50005819032 , 9/6/2010 / GIACOMO BIANCHIN, 18959504904, 50401881458 , 17/10/2010 / JOSEF PFANN FILHO, 48072346920, 05020611204 , 1/11/2010 / LAERTE ZACCARELLI, 03689840872, 50005301289 , 28/3/2010 / PAULO RENATO DE ARAUJO, 39161390968, 50005820987 , 9/6/2010 / SERGIO VENSON, 35763035968, 02033922308 , 25/10/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 654, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53516.000427/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ACIR BRITO FILHO	85575615987	05020590282	24/6/2010
ADALBERTO RESZKA	65120647987	05020644200	30/9/2010
ADILSON LIVAN BARBOSA	99604612972	05020642690	28/10/2010
ADRIANA DE OLIVEIRA GABARDO	00000000000	05020592811	25/4/2010
AIR MOTA	57159211987	05020560103	28/10/2010
ALBERSON RICARDO FRANCA	73110680963	05020438650	21/9/2010
ALBERTO PERDONSIN	30234247991	05020557749	18/9/2010
ANDERSON MELO DE OLIVEIRA	80820727920	50004394305	7/11/2010
ANDRE GUSTAVO DEGRAU UCHOA	00711952973	50010102680	14/11/2010
ANGELO ANTONIO LEITHOLD	35917652953	05020644471	30/9/2010
ANGELO GILBERTO ARNAS	17057329920	50003443167	10/2/2010
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	96255080900	05020637262	24/6/2010
ANTONIO CARLOS MIALSKI	31679145991	05020435201	24/8/2010
ANTONIO CESAR LEAL	82583269968	50010057609	6/11/2010
ANTONIO GOMEZ UVERO	10749250925	05020647063	11/11/2010
ANTONIO LEITE OLIVA FILHO	00595713904	50005638674	15/5/2010
ARAMPAR - ASSOCIACAO DE RADIOAMADORES DE MAMBORE	3675013000159	50009579389	07/08/2010
ARNALDO VIEIRA	20953682900	05020602043	25/4/2010
AUGUSTO PASQUALINI NETO	00566244926	50004651219	27/03/2010
BERND REINHARD KAEMPER	00730346900	50402107101	8/2/2010
CARLOS NAVARRO	00343277387	05020452645	21/12/2010
CELITO TADEU AMORIM	29544394915	05000100646	6/11/2010
CELSO FUHR	09355782004	05020564010	17/9/2010
CELSON MENDES VICENTE	20090686987	05020591688	17/10/2010
CESAR MENDES VICENTE	30721229972	05020571148	25/4/2010
CHRISTIAN FRAHM	00000000000	50005135508	2/3/2010
CLAUDIA RAUEN	62743538953	05020607193	25/4/2010
CLAUDIO AURELIO HERNANDES	01561334901	05020560618	10/8/2010
DANADIER BITTENCOURT	01691660906	05020609307	25/4/2010
DANTE LUIZ ALBERTI	74317423987	05020562319	25/4/2010
DENISE JAEGER CARIOCA	95662464987	05020614130	25/4/2010
DIRCEU DARU	08875898987	05020605816	25/4/2010
EDERSON FERNANDES	03124639952	05020565920	25/4/2010
EDSON JOSE RODRIGUES	23882425920	05020647578	28/10/2010
ELIZEU BASSI	64287149904	05020628271	19/8/2010
ELOY TEREZINHA DALPRA	27423387991	05020632201	25/4/2010
ENIO MARCELO SELLA	70651060982	05020630500	21/4/2010
EVALDO GUEDES DE OLIVEIRA	79036830982	50004699254	27/3/2010
FABRICIO DECKER SCHMITZ	01686548907	50009959106	13/10/2010
FRANS LOMAN	00456834923	50004394577	21/11/2010
GILBERTO LEAL	18435475972	50010237186	7/12/2010
GUSTAVO RIBAS NETTO	83420169949	05020647497	28/10/2010
GUSTAVO SEIMETZ	00560666942	50004698959	27/3/2010
HELENA MARIA PIRES MARTINS	72905581972	05020562238	25/4/2010
HIGOR ANDRE POVH	02450315969	50009566139	31/7/2010
IRINEU VALDECIR JULIATTI	43387578920	50004449304	7/2/2010
IVAN FRANCA AZEREDO	02742039953	05020079235	25/4/2010
IVAR PIVATTO JUNIOR	91656583968	50009959963	13/10/2010
JAIR BRUNE	35942967920	50005667186	17/5/2010
JAQUELINE CHRISTIANI STRYK	55262040900	05020593702	25/4/2010
JEZADAQUE FERREIRA BRAIDO	81450400949	50004395115	25/4/2010
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	00413577953	05020563803	25/4/2010
JOAO BATISTA DA SILVA	17277329953	05020644048	17/9/2010
JOAO CARLOS MARTINS	31907539972	05020562408	25/4/2010
JOAO CORREA ARANTES	56262302972	50009736743	28/8/2010
JOAO SCHWANKA	18947581968	05020631140	21/4/2010
JOSE CARLOS M. DE OLIVEIRA	00000000000	05000113209	12/5/2010
JOSE MARCOS MARCASSI RODRIGUES	54490731949	05020631060	21/4/2010
JOSE PEREIRA PRATES	08997179934	05020359947	25/4/2010
JOSE ROSELANO MORETTO	33421447934	05020561428	17/9/2010
JOSE VICENTE DE ANDRADE GARCIA	55340873900	05020431800	24/8/2010
JOSEMARIO VINHOTTO	66716624953	08030291876	17/9/2010
LIDIA SENDESKI SCHWANKA	24023434949	05020631221	21/4/2010
LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI	28474388821	50004392442	27/3/2010
LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR	73697001949	05020570761	25/4/2010
LUIZ CARLOS NOGAROLLI	18500781904	50004395468	8/2/2010
LUIZ FELIPE ROSARIO	02855017980	05020627038	25/4/2010
LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI	01621656926	50009958720	13/10/2010
MARCELO FERNANDO SCHIOCHET	85972240963	50009959530	13/10/2010
MARCIO SAMILA	71113932953	05020643823	28/10/2010
MARCOS ANTONIO SCHEFFER	25307231091	05020425672	27/7/2010
MARIA INES NOGAROLI	03229331966	50004394062	7/2/2010
MARIO YUKISHIGUE ESHIMA	31854265920	05020645605	28/10/2010
MARLENE TEREZINHA BASSI	72737875900	05020638668	17/9/2010
MAURO EUGENIO MARTINELLI	00000000000	05020011002	21/4/2010
MILTON DE ASSIS	04245695900	50004853865	15/8/2010
POMPEU PETEAN FILHO	19037473768	05020634166	17/6/2010
ROBERT ARMAINE BROOKS	76167135487	05020553751	17/11/2010
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA	48706566049	05020635057	17/6/2010
SANDRO LUIGI OHI	69584540904	05020635561	17/6/2010



SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA	14706660904	50005666961	17/5/2010
SERGIO DIVONEI PENTEADO PORTELLA	29935946991	05020640646	29/7/2010
SOLANGE AZIN	90841026904	50004653009	27/3/2010
TITO CORREA JUNIOR	83016899949	05020514691	16/11/2010
WAGNO BARRA ROSA	00358207991	05020437255	5/9/2010
WILSON WAGNER CARULA	36107247904	50004430557	7/2/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral

Substituto

ATO Nº 670, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53516.000426/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CPF/CNPJ, FISTEL, VALIDADE / ADALBERTO DE OLIVEIRA, 40912191953, 50005600197, 9/5/2010 / ADEMAR AIRTON ELLWANGER, 60035846968, 50005597978, 8/5/2010 / ADEMAR MAURICIO DA VEIGA, 50420143904, 50010082395, 9/11/2010 / ADEMILSON JOAO NEGOSEK, 26555948191, 50005002451, 18/2/2010 / ADEMILSON SAIKI DOSS ANTOS, 58818774972, 50004987985, 17/2/2010 / ADEMIR ORTILIA, 92840485915, 50005508894, 24/4/2010 / ADENILSON ROSA, 32912501920, 50005596572, 15/5/2010 / ADENIR FISCHER, 98061615991, 50005377005, 7/4/2010 / ADRIANO FERNANDES, 02912361974, 50005476593, 18/4/2010 / AGNALDO BARBOSA MONTEIRO, 79632750934, 50009889655, 26/9/2010 / AGUINALDO SIMOES, 05663121900, 50004821661, 10/2/2010 / ALAERCIO NOVELTO, 69052506949, 50009926607, 5/10/2010 / ALCIDES RODRIGUES, 48906646968, 50010107134, 14/11/2010 / ALCIDES SVERSUT, 00980170982, 50005378079, 7/4/2010 / ALCINIR VATRIM, 62975404972, 50005532922, 26/4/2010 / ALDEVINO ALVES DA SILVA, 44348746915, 50005511097, 24/4/2010 / ALEXANDRE DO PRADO BONADIMAN, 96083484987, 50009676821, 17/8/2010 / ALFREDO LORENZI NETO, 93808186968, 50009899707, 28/9/2010 / ALTEMIR MARCELINO PRESTES, 92635792968, 50009539409, 27/7/2010 / ANTONENOR DA COSTA, 36678740904, 50010077804, 9/11/2010 / ANTONIO FRASSATI, 38800390978, 50004578384, 18/1/2010 / ANTONIO CARLOS ROSSI, 62765728968, 50005613680, 9/5/2010 / ANTONIO CARLOS TABORDA, 33568901900, 50004831110, 10/2/2010 / ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 23753277991, 50005621941, 10/5/2010 / ANTONIO GREGORIO DA SILVA, 27583791120, 50004593693, 19/1/2010 / APARECIDA DE JESUS BRITO TORRES, 03113518911, 50005377188, 7/4/2010 / ARI ANTONIO BARNABE, 05803377821, 50004990773, 18/2/2010 / AUREO CELIN, 61633062953, 50010215700, 5/12/2010 / BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO, 52299350900, 50005427118, 13/4/2010 / CARLOS ALBERTO BAGGIO MACHUCA, 85593605904, 50009844716, 15/9/2010 / CARLOS ALBERTO DA SILVA CALADO, 00307963934, 50005539420, 26/4/2010 / CARLOS APARECIDO TEIXEIRA KIATCOSKI, 427969303915, 50005600430, 9/5/2010 / CARLOS AUGUSTO MEIERJURGEN, 24429457972, 05031201118, 7/4/2010 / CARLOS EDUARDO VIEIRA, 03953278908, 50010164448, 24/11/2010 / CELSO LUIZ LAUFER, 17062861987, 50010164529, 24/11/2010 / CESAR MIECZNIKOWSKI, 21911630920, 50009360190, 30/06/2010 / CIRILO PEDRO CORTIANO, 01789775949, 50005511259, 24/4/2010 / CLAUDINEY DAMINELLI, 65208650959, 50010106677, 14/11/2010 / CLAUDIO CESAR DA SILVA, 82569495972, 50005613337, 9/5/2010 / CLAUDIO ROBERTO SOCCIO, 30686008987, 50004988108, 17/2/2010 / CLAUDIO TORRECILHAS, 44588640925, 50005598273, 8/5/2010 / CLEVERSON KERTELT, 03566607967, 50005815398, 9/6/2010 / CLOVIS LUIZ PRESOTTO, 21975248953, 05031418010, 25/11/2009 / DAVI ADRIANO DO AMARAL, 83120610968, 50010202129, 4/12/2010 / DEJACI JOSE JANUARIO, 30072654953, 50010164790, 24/11/2010 / DERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, 48388220900, 50009902341, 28/9/2010 / DIRCEU PINTO FERREIRA, 20340508949, 50005537134, 26/4/2010 / DIVONSIR FRANCISCO BUSMAYER, 99897261915, 50009359770, 30/6/2010 / DOUGLAS TEOFILO FERREIRA, 00684695944, 50005534119, 26/4/2010 / DULCINEIA BANNACH MARTINS, 51263920268, 50009498206, 20/7/2010 / EBERSON FERNANDO LIBRELATO, 01864526912, 50010041281, 31/10/2010 / EDILBERTO DA SILVA PASSOS, 17174686915, 05030187910, 10/2/2010 / EDILSON DE QUADROS FANHA, 39652025968, 50004953657, 16/2/2010 / EDIMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, 59740396968, 50009359346, 30/6/2010 / EDSON LUIZ CORREA, 59242035904, 50005614309, 9/5/2010 / EDSON LUIZ PORFIRIO, 58132597915, 50004584864, 19/1/2010 / EDSON RUBIM DE TOLEDO, 71746153920, 50009499431, 21/7/2010 / EGON FINKLER, 40787869953, 50009431128, 11/7/2010 / ELIAS DA LUZ DE MELO, 39261956904, 50010300562, 20/12/2010 / ELOIR JOSE TOZETTO, 01429671904, 50004939310, 16/2/2010 / ELOIR LUIZ LOVERA, 66179513953, 500055533570, 26/4/2010 / ESTEVAM ARTUR RIBEIRO MARGUTTI, 42607191815, 50004578201, 18/1/2010 / EZEQUIEL ROMERO, 56929730904, 50005681928, 19/5/2010 / GENESIO ROMBALDI, 17590426920, 50005476089, 18/4/2010 / GERALDO FERREIRA DA SILVA, 20943946972, 50009761853, 31/8/2010 / GILBERTO ISFAIR, 25491105953, 50005607019, 9/5/2010 / GILMAR JOSE BEARTI, 66646570906, 50005597110, 8/5/2010 / GILVAN PROFIRO SOARES, 71719946787,

50004587375, 19/1/2010 / GUSTAVO POLATI RODRIGUES, 02215016906, 50005476160, 18/4/2010 / HAINI STREY, 37100351987, 50009431551, 11/7/2010 / HUDSON BASSANI MENDES, 02319816941, 50009429069, 11/7/2010 / ILSON BATISTA DE SOUZA, 27818683968, 50005508037, 24/4/2010 / IRI-NEU VALDECIR JULIATTI, 43387578920, 05031171103, 17/2/2010 / ISAIAS COSTA ROSA, 04271977918, 50010023038, 26/10/2010 / IVO NATALI, 36182222972, 50005682061, 19/5/2010 / IVO SCHMIDT, 08609748049, 50005595339, 8/5/2010 / JACI NOGUEIRA DE ABREU, 02598877900, 50005693004, 22/5/2010 / JAIME SANZ YEBOLLES CAMANO, 76292878872, 50005474469, 18/4/2010 / JAIR MARIOTE, 87140977968, 50010163808, 24/11/2010 / JANAELLY ELISA VENSKE, 02746002930, 50005002702, 18/2/2010 / JEFERSON PAULO MAIA, 02979371971, 50004593260, 19/1/2010 / JOAO DIRCEU LAROCA, 37345230953, 50005534208, 26/4/2010 / JOAO ADRIANO LOPES, 54131235900, 50010163980, 24/11/2010 / JOAO BATISTA PROVATI, 17280656900, 50004584600, 19/1/2010 / JOAO CARLOS TESCARO, 20617020906, 50005380723, 7/4/2010 / JOAO LEVIR TAVERNA, 23200952920, 50005473659, 18/4/2010 / JOAO NUNES DE SOUZA JUNIOR, 33387761953, 50005644569, 16/5/2010 / JOAO VITOR HUGO PAINCO BAHLS, 09204520949, 50010143289, 21/11/2010 / JOEL DE OLIVEIRA DO PRADO, 84145722949, 50005539188, 26/4/2010 / JORGE GOMES VITORIANO, 36803413934, 50010081747, 9/11/2010 / JORGE TOKARSKI, 35955520910, 50005880297, 20/6/2010 / JOSE ALVES, 30748003991, 50005622751, 10/5/2010 / JOSE ALVES DOS SANTOS, 45106746949, 50004824504, 10/2/2010 / JOSE GUILHERME NISER, 18626831900, 50009496254, 20/7/2010 / JOSE IVO LOPES FURQUIM, 32353235972, 50009672915, 16/8/2010 / JOSE LUCIO DE OLIVEIRA, 16320921900, 80105085430, 1/1/2010 / JOSE NIVALDO MOTA, 37282204934, 50009571485, 1/8/2010 / JOSELIO FERREIRA PRATES, 54408482900, 50005885094, 20/6/2010 / JUAREZ DOS SANTOS PEREIRA, 19158726934, 50005620899, 10/5/2010 / LAERTE SCHARAN, 42731429968, 50009571132, 1/8/2010 / LAUDEMIR MIGUEL MULLER, 51297590953, 50009430903, 11/7/2010 / LAUSIMAR CARLOS MIOTTO, 54470692972, 50004811941, 9/2/2010 / LIGIA MARIA DA TRINDADE SERAFIM, 03865478905, 50010250280, 12/12/2010 / LOURIVAL RUBIO FANEGAS, 80108296920, 50005891493, 21/6/2010 / LUCIANO ROBERTO LOFFLER, 90549279920, 50005814820, 9/6/2010 / LUIS CARLOS MANFRON, 57403007972, 50004586646, 19/1/2010 / LUIS CARLOS PONCE, 56958757904, 50005699622, 23/5/2010 / LUIZ CARLOS BENETTI, 48820539934, 50009491295, 20/7/2010 / LUIZ CARLOS SVERSUT, 49844610982, 50005384559, 7/4/2010 / MANOEL MARQUES PESSOA, 19702647991, 50004959426, 16/2/2010 / MANOEL PIRES DE ANDRADE, 40478203934, 50009472070, 17/7/2010 / MARCIA ROSANA MENDES PADILHA, 50467620997, 50005386250, 7/4/2010 / MARCIO JOSE POZZI RIBAS, 44942133815, 50009838317, 14/9/2010 / MARCO ANTONIO FERREIRA, 50089145968, 50009844040, 15/9/2010 / MARCO JOSE SIGNORELLI, 83050744987, 50009704973, 23/8/2010 / MARCOS AURELIO ROSSI, 55275427972, 50005885680, 20/6/2010 / MARCOS CEZAR MEDEIROS, 96869275904, 50005537649, 26/4/2010 / MARINS DE LIMA, 11541083920, 50005468817, 18/4/2010 / MARIO HENRIQUE FAVERO, 43105564934, 50005538106, 26/4/2010 / MARIO JORGE BRAGA, 17816874987, 50004812328, 9/2/2010 / MARLENE BERALDO, 03700874960, 50009473980, 17/7/2010 / MARTIN KRAMER FIALA, 30192765000, 50010107487, 14/11/2010 / MAURO CESAR CRUZ, 88091422920, 50009573186, 1/8/2010 / MAURO GARCIA HERNANDES, 58688455953, 50005831164, 12/6/2010 / MILTON SERGIO PINZAN, 65018605987, 50009815538, 11/9/2010 / NASCIR ANTONIO ALVES FERREIRA, 01758379960, 50004599624, 19/1/2010 / NATHANAEL TOME, 28450892953, 50009993207, 19/10/2010 / NELSON AUGUSTO PACHECO, 32640439987, 50004106962, 19/1/2010 / NELSON DO PRADO, 10031332900, 50010194940, 30/11/2010 / NEUZO TOMAZETTO, 14259320963, 50005464900, 18/4/2010 / OLTAIR DA SILVA, 28538994972, 50009689303, 21/8/2010 / OSMAR APARECIDO LONARDONI, 70243131968, 50005501024, 20/4/2010 / OSMAR LUIZ SKLASKY, 41060318920, 50005820049, 9/6/2010 / OSNI BREZOLIN, 47136987172, 50009429654, 11/7/2010 / OSNI DA ROCHA FERRAZ, 52922588904, 50010080260, 9/11/2010 / OSNI PETRY, 37025805904, 50009497579, 20/7/2010 / OSWALDO LINHARES PRAGA JUNIOR, 38964341953, 50004954467, 16/2/2010 / PAULO CESAR MASATOSHI ONISHI, 36064254904, 50009573933, 1/8/2010 / PAULO DA SILVA, 32958846920, 50005536081, 26/4/2010 / PAULO JORLY MACIEL NOGUEIRA, 09966404953, 05030223576, 7/4/2010 / PAULO PEREIRA DE NOVAES, 27423026972, 50009926445, 5/10/2010 / PAULO ROBERTO FERREIRA TRINDADE, 02122636920, 50010165096, 19/12/2010 / PAULO SIMAO BORGES, 76943771868, 50010081402, 9/11/2010 / PAULO YAMASHITA, 59271582934, 50005456559, 18/4/2010 / RAFAEL GUELLA DROHET, 03938035978, 50009925805, 5/10/2010 / REINALDO APARECIDO TESCARO, 50362186987, 50004989848, 18/2/2010 / RICARDO ANTONIO BURTET, 02807983936, 50010176888, 28/11/2010 / RICARDO FRANCI BRITO, 71740074904, 50004832515, 10/2/2010 / RICARDO GLEYTON BIFF, 86194720972, 50009992588, 19/10/2010 / RODRIGO ANTONIO MOREIRA, 01869190939, 50004987047, 17/2/2010 / ROQUE GAVIAK, 08006504920, 50010250522, 12/12/2010 / RUBENIR JOSE DA ROCHA, 43128580987, 50009778829, 1/9/2010 / RUFINO DUARTE KURPEL, 19307225915, 50004594312, 19/1/2010 / RUI FERREIRA CAMPOS, 32086059949, 50010165177, 24/11/2010 / RUI KRUGER LEITE, 49127560910, 50005388465, 7/4/2010 / SEBASTIAO GALO, 36760595904, 50005887704, 20/6/2010 / SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA, 17387906904, 50009675426, 16/8/2010 / SERGIO APARECIDO DIAS SILVA, 52387410904, 50010292608, 19/12/2010 /

SERGIO GIMENEZ DE QUEIROZ, 36374032934, 50005538459, 26/4/2010 / SERGIO NATALINO PETKOWICZ, 37034685991, 50010195831, 30/11/2010 / SIDNEI FALIEIRO DA CONCEICAO, 02703593970, 50004601467, 20/1/2010 / SILVIO KRAUSE, 05048419987, 50009736905, 28/8/2010 / TEOFILO FERNANDES MAIA NETO, 01632640902, 50004580010, 18/1/2010 / VALDENIR KLIPEL, 91407109987, 50009888764, 26/9/2010 / VALDERLEI BRUSCHI, 52721850997, 50010132910, 20/11/2010 / VALDIR MACHADO DOS SANTOS, 58904956900, 50005645883, 16/5/2010 / VALMIR HERRERO NAVARRO, 23897490978, 50004581768, 19/1/2010 / VALMIR JAKILON PLUCINSKI, 02697497994, 50009981977, 18/10/2010 / VILSON APARECIDO SIMOES, 63454351987, 50005467683, 18/4/2010 / WALFRID BECKER, 16208714915, 50009925988, 5/10/2010 / WILSON JESUS DE SOUZA, 25494830900, 50009617906, 8/8/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 660, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Paraná, a serem utilizadas na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

ATO Nº 790, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pará, a serem utilizadas na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

ATO Nº 791, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso do Sul, a serem utilizadas na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007835/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a PORTAL RADIODIFUSÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão EM Onda Média, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio grande o Sul, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "RÁDIO JORNAL O SUL".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04

NIRE: 5330000223/1

ATO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS autoriza, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 01/12/2009 a 30/11/2010, em anexo, celebrado entre a TELEBRÁS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF.

ROGÉRIO SANTANNA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM SEDE EM BRÁSÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09 - BLOCO "B" - 3º ANDAR - SALAS 301 A 305, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE B, CNPJ Nº 00.336.701/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA TELEBRÁS E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando

a importância de contar com planos de curto, médio e longo prazos que, além de consubstanciarem as políticas públicas do Setor Mineral, consolidam-se como referências para o desenvolvimento sustentável da mineração;

a conclusão, em 9 de dezembro de 2010, do processo de Consulta Pública destinada a reunir contribuições dos agentes interessados, em conformidade com o compromisso do Poder Público quanto à transparência e à participação da sociedade na formulação, nos processos e resultados do Plano Nacional de Mineração 2030 - PNM 2030; e

a natureza dinâmica e contínua do processo de planejamento e de reavaliações anuais do PNM 2030, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Mineração 2030 - PNM 2030, o qual se encontra disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, na rede mundial de computadores, www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia dê sequência aos processos de aperfeiçoamento permanente dos critérios, das propostas, do acompanhamento e de metodologias inerentes ao PNM 2030.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia supervisionará os estudos de planejamento setorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.756, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT - a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo artigo 18 da Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, §§ 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.003634/2009-56, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos na Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT - a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - instalação do segundo circuito da linha de transmissão, em 230 kV, Umbará - Uberaba, composta por:

a) construção de 0,285 km de linha em 230 kV, circuito simples, estrutura de concreto, condutor CAA 1x795,0 DRAKE;

b) lançamento do 2º circuito, com extensão de 24,5, km, condutor CAA 1x795,0 DRAKE, da linha de transmissão em 230 kV Gralha Azul - Distrito Industrial de São José dos Pinhais;

c) construção de 1,0 km de linha em 230 kV, estrutura metálica para circuito duplo, e lançamento do primeiro circuito com condutor CAA 1x795,0 DRAKE;

d) construção de 0,5 km de linha em 230 kV, circuito simples, estrutura de concreto, condutor CAA 2x397,5 IBIS;

e) substituição dos isoladores em 10,1 km da linha de transmissão em 230 kV Posto Fiscal - Uberaba; e

f) construção de 0,2 km de linha em 230 kV, circuito simples, estrutura metálica, condutor CAA 1x795,0 DRAKE.

II - instalação na subestação Umbará de uma entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão Umbará - Uberaba; e

III - instalação na subestação Uberaba de uma entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão Umbará - Uberaba.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de novembro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE AUTARQUIA SUL, QUADRA 06 - BLOCO "K" - SOBRELOJA (EDIFÍCIO BELVEDERE), CNPJ Nº 00.721.209/0001-44, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL-DF, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO - CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados vinculados ao Quadro Permanente da TELEBRÁS, em efetivo exercício em 30/11/2009. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/12/2009, será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho. § 3º A data-base da categoria é 1º de dezembro. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A tabela salarial da TELEBRÁS, vigente em 30/11/2009, será reajustada pelo percentual de 7%(sete por cento), na data-base de 1º/12/2009, contemplando a antecipação de 5,5%(cinco e meio por cento) ocorrida em março de 2010. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A TELEBRÁS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados entre o 1º (primeiro) e o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da competência. - CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A TELEBRÁS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição, a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor facial de R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos), vigente a partir de 1º/12/2009, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 10% (dez por cento), descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF. - § 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. - § 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22(vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior. - CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - A TELEBRÁS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º(sexto) dia de substituição, retroativo ao primeiro dia. - CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - A 1ª parcela do 13º salário de 2010 poderá ser solicitada na escala anual de férias e deverá ser paga em conjunto com o pagamento das férias. - Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, o pagamento será efetuado na folha de março de 2010. - CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6(seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, da seguinte forma: I - nas mensalidades até R\$118,33(cento e dezoito reais e trinta e três centavos), valor de dezembro de 2009, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na empresa; II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 304,95(trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), a empresa participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento); III - sobre a parcela que exceder ao limite de R\$ 304,95(trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. § 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRÁS. § 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. § 3º A TELEBRÁS entenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO - A TELEBRÁS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7(sete) anos de idade, conforme abaixo: I - criança até 6(seis) meses - 90(noventa) dias de licença; II - criança de 6(seis) a 12(doze) meses - 60(sessenta) dias de licença; III - criança acima de 12(doze) meses e até 7(sete) anos de idade - 30(trinta) dias de licença. Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2(dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. - CLÁUSULA NONA - PARCELAMENTO E INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS - Fica permitida a concessão de férias por 2(dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias corridos, inclusive aos empregados maiores de 50(cinquenta) anos de idade. - Parágrafo único. Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRÁS. - CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRÁS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. - § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRÁS, a complementação será assegurada até 12(doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da empresa, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. - § 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRÁS pagará a remuneração líquida do empregado afastado. - § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a Empresa atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos

valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A TELEBRÁS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL - A TELEBRÁS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS - A TELEBRÁS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5(cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 90(noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/96, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde - CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRÁS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2(dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRÁS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria de Administração, com a devida antecedência. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRÁS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria de Administração. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRÁS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. - Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRÁS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, na portaria da sede da TELEBRÁS. - § 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria de Administração, desde que caracterizada a sua urgência. § 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRÁS se reserva o direito de reverter o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRÁS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2º(segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente a empresa fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição. - CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA - A TELEBRÁS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2(dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar. Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da empresa. - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - A TELEBRÁS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que de domínio público. Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1(um) ano, ou seja, no período de 1º/12/2009 a 30/11/2010. - E por estarem assim ajustados, a TELEBRÁS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5(cinco) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao art. 614, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 19 de janeiro de 2011. Pela TELEBRÁS: ROGÉRIO SANTANA DOS SANTOS - CPF: 237.270.630-68 - Presidente e LORENI FRACASSO FORESTI - CPF: 264.939.500-15 - Diretora de Administração - Pelo SINTTEL/DF: BRÍGIDO ROLAND RAMOS - CPF: 042.415.411-00 - Diretor Presidente e IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO - CPF: 289.524.136-87 - Diretor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM 01/12/2009				
NÍVEL	Freq.	MENOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	31	1.428,65	3.080,54	2.214,63
MÉDIO	87	1.468,38	7.214,12	3.479,35
SUPERIOR	109	4.844,77	14.272,67	8.588,36
EMPRESA	227	1.428,65	14.272,67	5.759,86

1- A remuneração é referente à data-base de 1º de dezembro de 2009, início da vigência do referido Acordo.

2 - Os valores efetivamente pagos respeitam os limites do Decreto-Lei n.º 2.355/87, e a Lei n.º 8.852/94.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o artigo 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no artigo 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o artigo 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução n. 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a COPEL GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.757, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Ibéria Industrial e Comercial Ltda. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica Ibéria, localizada no Município de Borá, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001806/2006-89, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Ibéria Industrial e Comercial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.839.268/0001-72, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 484, Bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica denominada Ibéria, em operação comercial desde 13 de junho de 2005, com 6.520 kW de capacidade instalada, constituída de três unidades turbogeradoras a vapor, sendo duas de 2.500 kW e uma de 1.520 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, instalada na filial Usina Ibéria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.839.268/0002-53, localizada na zona rural do Município de Borá, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.758, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Transferir, da Central Elétrica Nova Independência Ltda. para a CPFL Bio Ipê S.A., a autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica Ipê, nova denominação da Usina Termelétrica CENI, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.375, de 27 de abril de 2010, localizada no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no artigo 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.004969/2006-50, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução Autorizativa n. 2.375, de 27 de abril de 2010, para implantação e exploração da Usina Termelétrica CENI, doravante denominada Usina Termelétrica Ipê, para a empresa CPFL Bio Ipê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.631.679/0001-33, com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, km 2,5, n. 1755, Jardim Santana, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos

artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no artigo 26, § 5º, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

§ 2º A autorizada atuará como líder e representante do Consórcio CENI, constituído por ela e pela Central Energética Nova Independência Ltda., nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, acostado ao processo em epígrafe.

Art. 2º Deverá a empresa CPFL Bio Ipê S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização dispostos na Resolução Normativa n. 389, de 15 de dezembro de 2009, e suas alterações ulteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 2.375, de 27 de abril de 2010, sub-rogando-se a CPFL Bio Ipê S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003378/2009-05, resolve: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A em face do Auto de Infração n. 019/2010-SFE, de 10 de março de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; e (ii) manter as penalidades aplicadas de advertência e de multa no valor de R\$ R\$ 139.197,89 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001790/2009-82, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON contra o Auto de Infração n. 38/2010-SFE/ANEEL.

Nº 259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001697/2010-10, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Elétrica Bragantina - EEB contra o Auto de Infração n. 72/2010-SFE/ANEEL.

Nº 261 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004688/2010-72, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) em face do Auto de Infração nº 001/2010-ARSEP, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), por descumprimento da meta dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) relativos ao ano de 2007, e manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 286.575,05 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.002367/2010-33, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS contra decisão mediante a qual a Junta Recursal da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ATR negou provimento a recurso interposto contra o Auto de Infração n. 1/2009-ATR.

Nº 263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005067/2009-72, resolve (i) não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Samarco Mineração S.A.; e (ii) manter, em sua integralidade, as Resoluções Autorizativas n. n. 2.116 e 2.112, de 22 de setembro de 2009.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na retificação da Resolução Autorizativa nº 2.745, publicada no DOU no dia 8/2/2011, Página nº 51, Número 27, onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.750, DE 25 DE JANEIRO DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.745, DE 25 DE JANEIRO DE 2011".

Na Resolução Homologatória nº 1.106, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 33 a 34, constante do Processo nº 48500.005496/2010-83, no art. 2º onde se lê: "2011"; Leia-se: "2010"; e nos valores publicados nos Anexos III-A e III- B, onde se lê: "767.447,38"; "767.511,38"; Leia-se: "769.218,51"; "769.154,36".

Na Resolução Homologatória nº 1.108, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 37, constante do Processo nº 48500.005498/2010-72, no art. 6º onde se lê: "Anexo III"; Leia-se: Anexo "IV-A e IV-B"; no art. 7º onde se lê: "Anexo IV"; Leia-se: "Anexo III".

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 376 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003151/2003-40, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA em face da Resolução ANEEL nº 390, de 6 de agosto de 2003.

Nº 377 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001482/2004-17, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela CEB em face da reclamação da GV Construtora e Incorporadora Ltda.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 440 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000321/2011-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 441 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000339/2011-62, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 9 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 442 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000320/2011-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra do Passarinho e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 443 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000333/2011-95, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Cruz III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Ventos do Brasil Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 444 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000335/2011-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Cruz II e de seu



sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Ventos do Brasil Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 445 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000331/2011-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Cruz I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Ventos do Brasil Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 446 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001902/2008-14 referente à Usina Eólica Sangradouro 3, localizada no Município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada por meio da Portaria MME nº. 702, de 6 de agosto de 2010, à empresa Ventos da Lagoa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.603.076/0001-28, estabelecida no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve: I - Alterar o art. 2º da Portaria MME nº. 702, de 6 de agosto de 2010, de modo que deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Sangradouro 3, constituído da ampliação da subestação elevadora SE Lagoa dos Barros, já existente, por meio da implantação de um transformador elevador de 34,5/230kV - 50 MVA e de uma linha de transmissão de 230 kV, com aproximadamente 8,5 km, em circuito simples, também existente, a qual a interliga a SE Lagoa dos Barros à SE Osório 2 de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Nº 447 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso X, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 48100.001872/1997-81 resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cristina, objeto da Resolução Autorizativa nº. 354, de 22 de dezembro de 1999, localizada no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, à SPE Cristina Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97, de acordo com os marcos a seguir: (i) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de março de 2011; (ii) Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 2 de março de 2011; (iii) Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 15 de março de 2011; (iv) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 2 de abril de 2011; (v) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de abril de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 448 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006659/2010-45, considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração nº 036/2010-SFG, de 25 de novembro de 2010, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração nº 036/2010-SFG/ANEEL; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 036/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.069.948,21 (dois milhões e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 449 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15/03/2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001014/2004-89, resolve: I - anuir ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Contrato CEE-EE/99-10695, celebrado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (compradora) e a Piratini Energia S.A., visando a alterar a razão social constante do contrato e atualizar o preço; II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 378 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008339/2008-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH B (Eixo III), com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 244, de 26 de janeiro de 2009.

Nº 379 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008447/2008-88, resolve: I - Revogar o Despacho nº 105, de 16 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Aricá-Mirim I, com potência estimada de 3,55 MW, situada no rio Aricá-Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Matos e Associados Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.408/0001-80, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Matos e Associados Consultoria Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 380 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001159/2009-83, resolve: I - Anuir com o pedido de acréscimo de titularidade do Processo nº 48500.001159/2009-83, referente ao Projeto Básico da PCH Verde 6, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Enernil Energia e Participações Ltda., para o acréscimo da empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Enernil Energia e Participações Ltda. e Msul Energia e Participações Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000666/2009-08, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Verde 6, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.319, de 03 de abril de 2009.

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004991/2008-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Torráo de Ouro, com potência estimada de 8 MW, localizada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.480, de 19 de setembro de 2008.

Nº 383 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000779/2009-03, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Vidal, com potência estimada de 6,3 MW, localizada no rio Corrente, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.915/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 817, de 06 de março de 2009.

Nº 384 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000781/2009-74, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cantu 4, com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.915/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 818, de 06 de março de 2009.

Nº 385 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002315/2009-23, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ponte, com potência estimada de 2,4 MW, localizada no rio Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Alterosa

Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.559/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3034, de 14 de Agosto de 2009.

Nº 386 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000763/2009-92, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ponte, com potência estimada de 2,4 MW, localizada no rio Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.180, de 30 de Março de 2009.

Nº 387 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001164/2009-96, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 820, de 30/03/2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Ponte, com potência estimada de 2,4 MW, localizada no rio Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 388 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000718/2009-38, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, localizada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Cenarium Projeto Consultoria e Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.837/0001-97, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.908, de 06 de Agosto de 2009.

Nº 389 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002664/2009-45, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, localizada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Magela Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.289.531/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.909, de 06 de Agosto de 2009.

Nº 390 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005506/2008-66, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.504, de 19/09/2008, para en-

trega do Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,30 MW, localizada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002039/2009-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.508, de 10/07/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa HP Energética S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000731/2009-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 951, de 17/03/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Epergeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 393 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004364/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.068, de 17/08/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 1,55 MW, localizada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 394 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000780/2009-20, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 819, de 06/03/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Vermelho I, com potência estimada de 7,8 MW, localizada no rio Corrente, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 395 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002041/2009-72, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.512, de 10 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pirai I, com potência estimada de 23 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a

manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 396 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006502/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada de 3,36 MW, às coordenadas 21°58'04" de Latitude Sul e 41°54'47" de Longitude Oeste, situada no rio Imbé, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/11/2010 pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 397 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005974/2010-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Galheirão ou Rio Triste e Feio, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/10/2010 pela empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.736/0001-10 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 398 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002906/2009-09, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.731, de 24 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Flores, localizado na sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 399 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002395/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.686, de 22 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piranhas ou Açu e seu afluente o rio Piancó, localizado na sub-bacia 36, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a manifestação da



empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 400 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000420/2010-61, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Dinâmica Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.704/0001-02, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 401 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004954/2009-23 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Coparco - Participações e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.891/0001-30, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.909, de 25 de maio de 2009.

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000050/2011-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Natal, localizado na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2010 pela empresa URVE - Usina Rio Vermelho de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000419/2010-37, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Prata, afluente do rio Aporé (ou do Peixe), no trecho entre a nascente ao remanso do reservatório da PCH Engano (El. 662,5 m), sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás., solicitado pela empresa Dinâmica Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.704/0001-02, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001471/2009-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.749, de 2 de outubro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cachoeira Formosa até a sua foz, no rio Jamari, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia., tendo em vista a manifestação da empresa ERSA- Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 405 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000942/2009-20 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa SOMA - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.909, de 25 de maio de 2009.

Nº 406 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006872/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 407 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005785/2010-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Benevente, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, respeitando os níveis operacionais da PCH São Joaquim e da PCH Matilde, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/09/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 408 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007259/2005-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.421, de 10 de setembro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu, com potência estimada de 408 MW, localizado no rio Araguaia, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Goiás e de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Desenvix S.A e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/2/2012.

Nº 409 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002445/2009-66, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.641, de 21 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Padre Souza, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001153/2009-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão Ventura, com potência estimada de 4,5 MW, às coordenadas 29°28'51" de Latitude Sul e 54°08'39" de Longitude Oeste, localizada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Rincão Ventura Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.147, de 27 de março de 2009.

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006138/2010-98, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paquequer, trecho entre a nascente e o remanso da UHE Ilha dos Pombos, respeitando os limites da PCH Conde D'Eu, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Despacho nº 471, de 12 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13/04/2005, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2010 pela empresa Sowindro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.336.674/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 471, de 12 de abril de 2005, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Ilha dos Pombos, exceto o trecho da PCH Conde D'Eu. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento PCH Batatal.

Nº 412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000063/2011-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Babilônia, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2010 pela empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.883.194/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/11/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002937/2009-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2680, de 22 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio Preto, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, tendo em vista a manifestação da empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 414 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005837/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio Preto, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/10/2010 pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 415 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005782/2010-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cágado, respeitando os níveis operacionais da PCH Saudade, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 221, de 22 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/02/2005, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/10/2010 pela empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.100/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 416 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006873/2010-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/12/2010 pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 417 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006089/2010-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, trecho entre o remanso da UHE Foz do Chapecó e o canal de fuga da PCH Rodeio Bonito, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Despacho nº 638, de 14 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15/10/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2010 pela empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.698/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 418 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005921/2008-10, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé no trecho a montante da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, entregues pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, pela ocorrência da hipótese prevista no artigo 4º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução ANEEL nº 398, de 21 de setembro de 2001. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Informar que, não há possibilidade de nova solicitação de registro, vez que outro estudo de inventário para o mesmo curso d'água recebeu o aceite disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998.

Nº 419 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001866/2009-70, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Guaporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no

Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Casarim Villas Boas Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 10.620.402/0001-42, II - Ratificar que permanecem insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação do Despacho nº 2.522, de 27 de agosto de 2010.

Nº 420 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004246/2010-26, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Guaporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido ao Sr. Sérgio Adib Hage, inscrito no CPF sob o nº 021.808.631-87, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.903, de 1º de outubro de 2010.

Nº 421 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003281/2009-94, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, afluente do Rio Pardo, respeitando-se os níveis operacionais da PCH Clayton Ferreira (ex Rapadura), localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentada pela empresa CEI - Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 422 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000909/2010-33, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Arantes e de seu afluente Rio São Domingos, localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 423 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006507/2007-47, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Salto do Soque, incluindo os rios afluentes das Pedras, Quinze de Novembro, Preto, Veado, Castelhanos e Caçador, localizados na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentada pela empresa Energix Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 05.232.488/0001-04. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III -



Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 424 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003637/2009-90, resolve: I - Aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, afluente do Rio Grande, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Funil, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa CEI - Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93. II - Revogar o Despacho nº 3.826, de 14 de dezembro de 2010. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 425 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001327/2009-31, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, apresentada pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 426 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002938/2009-04, resolve: I - Aceitar Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cupari, incluindo seus formadores, os igarapés Santa Cruz, Tinga, Ipiranga e Ipixuna e os rios Cupari Braço Leste e Cupari Braço Oeste, localizados na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Pará, apresentados pela empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 427 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006264/2007-47, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Perdida, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Perdida I, incluindo os rios afluentes da Prata, Preto e Vermelho, localizados na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Tocantins, para fins de análise, apresentados pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o número 07.895.905/0001-16. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para

entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 428 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004955/2009-78, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Engano, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Coparco Participações e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.891/0001-30, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.565, de 21 de setembro de 2009.

Nº 429 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002910/2009-69, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2729, de 24 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Moxotó, sub-bacia 49, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado de Pernambuco, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 430 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002908/2009-90, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2734, de 24 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capibaribe, sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado de Pernambuco, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 431 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002398/2009-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3254, de 27 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curuá - Una, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 432 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004746/2010-68, resolve: I -

Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pimenta Bueno, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cascata Chupinguaia e o remanso do reservatório da PCH Urubu, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, aprovado pelos Despachos nº 2682, de 23 agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 24/08/2007, e nº 413, de 10 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/07/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/08/2010 pela empresa P.C.H. Saldanha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.247.725/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III -

Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 413, de 10 de julho de 2003, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cascata Chupinguaia e o remanso do reservatório da PCH Urubu. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos aos aproveitamentos MU 2 e MU 3.

Nº 433 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007087/2009-88, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caia-pó, no trecho a jusante da PCH Mosquito até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 434 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001509/2010-45, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambai, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, entregues pela empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63.

Nº 435 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000967/2010-67, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tapera, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pelo Senhor Nicolau Miguel Neis, com registro de CPF sob o nº 126.249.189-49. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 436 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004845/2008-25, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bilhágua, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57. II - Ficam insubssistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 437 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001036/2009-42, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira, desde a nascente até sua foz, no remanso do reservatório da UHE Taboa, no rio das Balsas, e seus afluentes o rio Cocal e o ribeirão Macapá, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte-Nordeste, no Estado do Maranhão, apresentados pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubssistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 438 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005301/2009-61, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratadão, Pratudinho, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio e Guarã, localizados na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, entregues pelas empresas Minas PCH S.A., Alupar Investimentos S.A., BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. e Gaia Energia e Participações S.A., inscritas nos CNPJs sob os nos 07.895.905/0001-16, 08.364.948/0001-38, 09.144.378/0001-33 e 09.504.914/0001-64, respectivamente. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubssistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 439 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003428/2007-84, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarani, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, entregues pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a representação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 012/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 10/05/2011 até a data de 09/06/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 17, de 5 de janeiro de 2011, publicado no DO de 6/1/2011, Seção 1, página nº 46, onde se lê: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2011.", leia-se: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2012."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.796.544/0002-18, conforme Processo ANP nº 48610.017673/2010-27, mediante decisão proferida no Processo Judicial nº 5831-63.2011.4.01.3400 - 2ª Vara Federal/ DF.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003247/2010-14, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0005-00, autorizada a operar as instalações cujas características estão descritas a seguir, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Oleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Rio Grande, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

a)Tanques verticais com as características básicas listadas abaixo:

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)
01-TQ-01	21,000	12,000	4.000,000
01-TQ-02	21,000	12,000	4.000,000
01-TQ-03	21,000	12,000	4.000,000
02-TQ-04	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-05	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-06	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-07	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-08	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-09	11,500	15,000	1.500,000
03-TQ-10	7,800	15,000	650,000
03-TQ-11	7,800	15,000	650,000
03-TQ-12	7,800	15,000	650,000
03-TQ-13	7,800	15,000	650,000
03-TQ-14	13,800	15,000	2.000,000
03-TQ-15	13,800	15,000	2.000,000
03-TQ-16	13,800	15,000	2.000,000
05-TQ-25	13,325	15,950	2.210,642
05-TQ-26	13,285	15,940	2.199,613
05-TQ-27	13,323	15,930	2.207,627
05-TQ-28	13,323	15,920	2.206,290
06-TQ-29	19,036	18,750	5.290,168
06-TQ-30	19,048	18,730	5.289,239
06-TQ-31	19,046	18,740	5.293,579
06-TQ-32	19,049	18,730	5.292,950

b)2 (duas) Plataformas de carregamento de caminhões com as características básicas listadas abaixo:

Plataforma	Nº de Braços	Vazão (m³/h)	Nº de carregamentos Simultâneos
01	12	90	2
02	07	90	4

c)2 (duas) plataformas de descarregamento de caminhões, com capacidade para atender 3 (três) caminhões do mesmo produto simultaneamente, com vazão total de 90 m³/h.

d)2 (dois) dutos portuários com as informações básicas listadas abaixo;

Duto	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material constituinte
01	1.520	8	Aço inox 304 L
02	1.520	6	Aço inox 304 L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 11 de dezembro de 2011, conforme o prazo estabelecido Licença de Operação LO Nº 7651/2010-DL, emitida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização Nº 437 de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU em 16 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 2/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1090/2011-815.732/2010-HUMBERTO INACIO GELLER

1091/2011-815.733/2010-ARLINDO SILVESTRE FRANCESCON

1092/2011-815.819/2010-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

1093/2011-815.901/2010-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

1094/2011-815.931/2010-VILLA FRANCONI AGRO NEGÓCIOS S.A.

1095/2011-815.939/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA

1096/2011-815.947/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR

1097/2011-815.971/2010-DANIEL LAZZARIN

1098/2011-815.997/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA

1099/2011-815.998/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA

LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1100/2011-815.690/2010-ÁGUA DA SERRA INDUSTRIA

DE BEBIDAS LTDA.

1101/2011-815.716/2010-FALCON PETROLEO LTDA

1102/2011-815.720/2010-FALCON PETROLEO LTDA

1103/2011-815.815/2010-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

1104/2011-815.816/2010-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

1105/2011-815.817/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

1106/2011-815.818/2010-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA

1107/2011-815.888/2010-EDMAR JOÃO GALLI

1108/2011-815.913/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT

1109/2011-815.919/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA

1110/2011-815.920/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO

LTDA

1111/2011-815.923/2010-CERÂMICA PEREIRA LTDA

1112/2011-815.924/2010-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

1113/2011-815.925/2010-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

1114/2011-815.926/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA

1115/2011-815.927/2010-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP

1116/2011-815.929/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

1117/2011-815.930/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

1118/2011-815.932/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS

1119/2011-815.933/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS

1120/2011-815.934/2010-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1121/2011-815.935/2010-MINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAUXITA LTDA



1122/2011-815.936/2010-SÁVIO VOLNEI BERTOLDI
1123/2011-815.937/2010-MARCELO MANFREDINE
1124/2011-815.941/2010-ARMANDO MICELLI TEIXEIRA
1125/2011-815.942/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
1126/2011-815.943/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
1127/2011-815.951/2010-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
1128/2011-815.954/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
1129/2011-815.955/2010-ALDO VALDIR TESTONI
1130/2011-815.972/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
1131/2011-815.973/2010-JULIANO MAIOCHI
1132/2011-815.974/2010-DÁRIO RUBENS GOLL
1133/2011-815.975/2010-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
1134/2011-815.977/2010-AREAL PRATA LTDA ME
1135/2011-815.979/2010-LAURO FRÖHLICH
1136/2011-815.986/2010-GIUVAN MAURI BIANCO
1137/2011-815.989/2010-FALCON PETROLEO LTDA
1138/2011-815.990/2010-CLAUDIO RODRIGUES
1139/2011-815.991/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
1140/2011-815.994/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
1141/2011-815.995/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
1142/2011-815.996/2010-JORGE LUIZ DE SOUZA
1143/2011-816.002/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 4/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
911/2011-820.231/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
912/2011-821.265/2009-PRIVILAGIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
913/2011-821.266/2009-PRIVILAGIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
914/2011-821.267/2009-PRIVILAGIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
915/2011-821.268/2009-PRIVILAGIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
916/2011-821.269/2009-PRIVILAGIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
917/2011-820.003/2010-VITOR TEIXEIRA PAVONE
918/2011-820.012/2010-JULIO GOMES DE CARVALHO NETO
919/2011-820.013/2010-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
920/2011-820.055/2010-ÁGUAS PRATA LTDA.
921/2011-820.056/2010-ÁGUAS PRATA LTDA.
922/2011-820.165/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
923/2011-820.178/2010-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.
924/2011-820.260/2010-NELSON LOMBARDI
925/2011-820.274/2010-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
926/2011-820.292/2010-M A FAVARO SHIMAZU
927/2011-820.307/2010-MORAES COSTA & COSTA ITU LTDA.
928/2011-820.311/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
929/2011-820.312/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
930/2011-820.313/2010-MARINA LOPES CARDOSO
931/2011-820.319/2010-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA
932/2011-820.327/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
933/2011-820.328/2010-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA
934/2011-820.335/2010-CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
935/2011-820.337/2010-CARLOS LEANDRO CANELLA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
936/2011-820.216/2009-JOÃO ROBERTO LEROSA FILHO
937/2011-821.243/2009-FAZENDA SÃO PEDRO DAS ARAUCÁRIAS AGROPECUÁRIA LTDA
938/2011-821.270/2009-ALVARO MARCONDES FERREIRA
939/2011-821.271/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
940/2011-821.272/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
941/2011-821.273/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
942/2011-821.275/2009-PORTOMAIIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

943/2011-821.288/2009-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
944/2011-820.001/2010-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
945/2011-820.029/2010-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
946/2011-820.046/2010-MINERADORA AVARÉ LTDA ME
947/2011-820.048/2010-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO
948/2011-820.051/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
949/2011-820.112/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.
950/2011-820.126/2010-TERUMI SAITA
951/2011-820.127/2010-TERUMI SAITA
952/2011-820.131/2010-YOSHIE SAITA
953/2011-820.179/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
954/2011-820.193/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
955/2011-820.194/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
956/2011-820.195/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
957/2011-820.196/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
958/2011-820.211/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
959/2011-820.238/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
960/2011-820.239/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
961/2011-820.261/2010-ARMANDO CORREDATO & CIA LTDA ME
962/2011-820.275/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.
963/2011-820.276/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.
964/2011-820.294/2010-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS
965/2011-820.299/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO
966/2011-820.316/2010-LUIZ FERNANDO VALENTE DE SOUZA MARCONDES
967/2011-820.317/2010-HELIO MANOEL CORRÊA BUEIRO
968/2011-820.323/2010-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA
969/2011-820.324/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME
970/2011-820.334/2010-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 5/2011 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
870/2011-810.781/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA
871/2011-810.782/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA
872/2011-810.852/2009-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI
873/2011-810.332/2010-VALDEMAR VICENTE FOLETTO
874/2011-810.780/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
875/2011-810.798/2010-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO
876/2011-811.057/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
877/2011-811.126/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA
878/2011-811.132/2010-WILLIAM WAGNER DE LIMA
879/2011-811.133/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA
880/2011-811.135/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA
881/2011-811.152/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
882/2011-811.153/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
883/2011-811.154/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
884/2011-811.155/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
885/2011-811.156/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
886/2011-811.160/2010-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
887/2011-811.167/2010-PEIXOTO & FILHO LTDA
888/2011-811.180/2010-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
889/2011-811.183/2010-ALCEU BROCARDIO
890/2011-811.188/2010-EBRAX ENGENHARIA E CONSULTORIA DO BRASIL LTDA
891/2011-811.200/2010-ALBERTO FRANCISCO RUSSO
892/2011-811.201/2010-UBIRAJARA CAPRI MULITERNO
893/2011-811.235/2010-CERÂMICA ROHR LTDA
894/2011-811.245/2010-KAREN SANTOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME

895/2011-811.261/2010-EMIVAL SEVERO CAPIOTTI
896/2011-811.271/2010-AIRTON ERNESTO FAÉ
897/2011-811.272/2010-ISIDORO CRISTIANETTI
898/2011-811.276/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
899/2011-811.279/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
900/2011-811.280/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
901/2011-811.281/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
902/2011-811.282/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
903/2011-811.283/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
904/2011-811.284/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
905/2011-811.285/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
906/2011-811.286/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
907/2011-811.287/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
908/2011-811.288/2010-MARA PEREIRA DE OLIVEIRA
909/2011-811.290/2010-MINERAÇÃO RS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
910/2011-811.058/2010-COPELMI MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 8/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1264/2011-848.492/2010-JOSE MARIA DA SILVA GALVÃO
1265/2011-848.026/2011-FABIANA LEAL MEIRELES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1266/2011-848.493/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
1267/2011-848.494/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
1268/2011-848.495/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
1269/2011-848.533/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

RELAÇÃO Nº 13/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1144/2011-867.105/2010-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
1145/2011-867.277/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
1146/2011-867.278/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
1147/2011-867.280/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA
1148/2011-867.327/2010-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.
1149/2011-867.329/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1150/2011-867.338/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1151/2011-866.551/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
1152/2011-867.230/2010-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE
1153/2011-867.242/2010-BELO MONTE MINERACAO
1154/2011-867.282/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
1155/2011-867.305/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1156/2011-867.307/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1157/2011-867.308/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1158/2011-867.309/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1159/2011-867.311/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1160/2011-867.312/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1161/2011-867.313/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1162/2011-867.319/2010-ITAMAR VERAS DA SILVA
1163/2011-867.321/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1164/2011-867.322/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1165/2011-867.324/2010-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME
1166/2011-867.341/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES
1167/2011-867.348/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1168/2011-867.349/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1169/2011-867.350/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1170/2011-867.351/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1171/2011-867.357/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1172/2011-867.369/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
1173/2011-867.371/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
1174/2011-867.372/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
1175/2011-867.377/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
1176/2011-867.383/2010-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA
1177/2011-867.405/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
1178/2011-867.406/2010-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.
1179/2011-867.412/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1180/2011-867.413/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1181/2011-867.414/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1182/2011-867.415/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1183/2011-867.416/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1184/2011-867.417/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1185/2011-867.419/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1186/2011-867.420/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1187/2011-867.434/2010-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME
1188/2011-867.435/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1189/2011-867.436/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1190/2011-867.437/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
1191/2011-867.438/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA
1192/2011-867.439/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
1193/2011-867.440/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
1194/2011-867.441/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
1195/2011-867.442/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
1196/2011-867.451/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
1197/2011-867.452/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
1198/2011-867.453/2010-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
1199/2011-867.454/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1200/2011-867.455/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1201/2011-867.456/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1202/2011-867.457/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1203/2011-867.505/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
801.645/1969-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A- Decreto de Lavra nº 79.510/77- Cessionário:Magnesita Refratários S/A- CNPJ 08.684.547/0001 - 65
Autoriza a averbação dos atos de penhora da Concessão de Lavra(596)
Exequente:MACQUARIE BANK LIMITED- CNPJ N/D- 831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- Portaria de Lavra Nº 34/1992
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:832.165/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 8.793/2002
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:832.779/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 1.087/2003
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:896.649/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 3.880/2003
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:896.710/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 3.908/2003
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:803.046/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 7.941/2003
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:860.892/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 3.135/2005

Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.160/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 6.322/2006
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:871.187/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 10.022/2003
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:872.446/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 1.327/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:860.294/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 4.378/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.048/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 4.744/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.084/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 6.488/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.093/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 5.480/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.116/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 7.117/2004
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.329/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 2.546/2005
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:896.380/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 3.327/2006
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.075/2005-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 7.344/2005
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.350/2007-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 12.530/2007
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.351/2007-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 12.531/2007
Incorporadora:Levantina Natural Stone Brasil Ltda - CNPJ04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.352/2007-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 12.532/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:803.240/2001- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº2.698/2002
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:860.891/2003- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº8.179/2003
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:864.331/2003- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº1.660/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:871.188/2003- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº10.023/2003
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:860.217/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº3.507/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:860.218/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº3.508/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:860.219/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº3.509/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:860.674/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº7.466/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:864.058/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº6.479/2004
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-
dos:864.083/2004- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA- Alvará nº4.755/2004

RELAÇÃO Nº 26/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1204/2011-867.275/2010-DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR
1205/2011-867.339/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES
1206/2011-867.427/2010-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA
1207/2011-867.433/2010-JOÃO BROGGI JÚNIOR
1208/2011-867.465/2010-JOÃO BROGGI JÚNIOR
1209/2011-867.466/2010-JOÃO BROGGI JÚNIOR
1210/2011-867.473/2010-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1211/2011-866.530/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
1212/2011-866.917/2010-DUILIO RIBEIRO BRAGA JU-
NIOR
1213/2011-867.253/2010-BELO MONTE MINERACAO
1214/2011-867.254/2010-BELO MONTE MINERACAO
1215/2011-867.255/2010-BELO MONTE MINERACAO
1216/2011-867.259/2010-BELO MONTE MINERACAO
1217/2011-867.260/2010-BELO MONTE MINERACAO
1218/2011-867.261/2010-BELO MONTE MINERACAO
1219/2011-867.262/2010-BELO MONTE MINERACAO
1220/2011-867.263/2010-BELO MONTE MINERACAO
1221/2011-867.264/2010-BELO MONTE MINERACAO
1222/2011-867.265/2010-BELO MONTE MINERACAO
1223/2011-867.266/2010-BELO MONTE MINERACAO
1224/2011-867.267/2010-BELO MONTE MINERACAO
1225/2011-867.268/2010-BELO MONTE MINERACAO
1226/2011-867.269/2010-BELO MONTE MINERACAO
1227/2011-867.270/2010-BELO MONTE MINERACAO
1228/2011-867.271/2010-BELO MONTE MINERACAO
1229/2011-867.274/2010-BELO MONTE MINERACAO
1230/2011-867.283/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUI-
SA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1231/2011-867.284/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
1232/2011-867.287/2010-GERALDO BRAZ & CIA LTDA
1233/2011-867.296/2010-ROSANA CHRYSTIE MENEZES
AIGNER
1234/2011-867.301/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA
E SILVA MENDES FERREIRA
1235/2011-867.302/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA
E SILVA MENDES FERREIRA
1236/2011-867.303/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA
E SILVA MENDES FERREIRA
1237/2011-867.306/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1238/2011-867.310/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1239/2011-867.314/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
1240/2011-867.315/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA
LTDA
1241/2011-867.316/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA
LTDA
1242/2011-867.317/2010-BOM JESUS AGROPECUARIA
LTDA
1243/2011-867.328/2010-CALCARIO MATO GROSSO IN-
DUSTRIA E COMERCIO LTDA
1244/2011-867.340/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS
NEVES
1245/2011-867.358/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHA-
RIA LTDA
1246/2011-867.359/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHA-
RIA LTDA
1247/2011-867.370/2010-OSMAR ALVES DE MATOS
1248/2011-867.373/2010-AGROPECUÁRIA LILIANA LT-
DA
1249/2011-867.384/2010-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
1250/2011-867.385/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUI-
SA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
1251/2011-867.388/2010-J.MARCOS DE ALMEIDA &
CIA LTDA ME
1252/2011-867.390/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS
NEVES
1253/2011-867.398/2010-MARLUCIA SANTIAGO
1254/2011-867.400/2010-COOPERATIVA DE DESEN-
VOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
1255/2011-867.426/2010-VALDIR ANTONIO GRANDO
1256/2011-867.428/2010-LEONARDO CRESTANI JU-
NIOR
1257/2011-867.429/2010-LEONARDO CRESTANI JU-
NIOR



NIOR	1258/2011-867.431/2010-LEONARDO CRESTANI JU-
NIOR	1259/2011-867.432/2010-LEONARDO CRESTANI JU-
QUEL S A	1260/2011-867.468/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S A	1261/2011-867.469/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S A	1262/2011-867.470/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S A	1263/2011-867.471/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-
RELAÇÃO Nº 61/2011 - MG	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(322)	
971/2011-833.687/2010-GENADIR GOMES ROBERTO	
972/2011-833.703/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.	
973/2011-833.704/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE	
GRANITOS LTDA.	
974/2011-833.706/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.	
975/2011-833.712/2010-EDSON TEOFILO DE ALMEIDA	
976/2011-833.717/2010-FRANCISCO CARLOS PEREIRA	
977/2011-833.718/2010-GENADIR GOMES ROBERTO	
978/2011-833.722/2010-TRATER PESADOS RENTAL LT-	
DA	979/2011-833.791/2010-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
DA ME	980/2011-833.800/2010-MINASGRAN MINERAÇÃO LT-
DA.	981/2011-833.801/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.	982/2011-833.802/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.	983/2011-833.809/2010-CARMÉLIO EDSON MOREIRA
MOURA	984/2011-833.815/2010-CHARLENE CÂNDIDA SA-
TLHER GOMES	985/2011-833.818/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.	986/2011-833.824/2010-JOSÉ SATURNINO PEREIRA
987/2011-833.839/2010-DAVID PAIVA DE OLIVEIRA.	
988/2011-833.854/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO	
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
989/2011-833.870/2010-ERILDO FAVARATO	
990/2011-833.871/2010-MARIA JOSÉ DE MELO PERES	
991/2011-833.931/2010-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGÍ-	
LA LTDA	992/2011-833.941/2010-ANTONIO OLEGARIO RAMOS
FILHO	993/2011-833.955/2010-AGROINDÚSTRIA PAUMAR LT-
DA ME	994/2011-833.956/2010-AGROINDÚSTRIA PAUMAR LT-
DA ME	995/2011-833.973/2010-NOVA VISÃO DE MINAS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(323)	
996/2011-833.677/2010-MANOEL MÁRCIO CAMPOLI-	
NA	997/2011-833.678/2010-VANDERLAN CEZAR LEITE
VEDO	998/2011-833.679/2010-WILLIAM ANTONIO DE AZE-
999/2011-833.695/2010-RIALINO ALVES DA SILVA	
1000/2011-833.748/2010-MINERALIUM ENGENHARIA	
MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
1001/2011-833.757/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-	
TINS	1002/2011-833.758/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-
TINS	1003/2011-833.792/2010-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA
DES ME	1004/2011-833.806/2010-SANDRO OLIVEIRA FERNAN-
1005/2011-833.825/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1006/2011-833.828/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1007/2011-833.829/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1008/2011-833.830/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1009/2011-833.831/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1010/2011-833.832/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1011/2011-833.834/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1012/2011-833.835/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1013/2011-833.836/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO	
1014/2011-833.840/2010-AMAZON PESQUISA MINE-	
RAL E MINERAÇÃO LTDA.	
1015/2011-833.843/2010-GABRIEL CLAUDIO DE SALES	
1016/2011-833.848/2010-CURA D'ARS SOUZA DO NAS-	
CIMENTO	
1017/2011-833.856/2010-VICENTE JOSÉ LEANDRO	
1018/2011-833.857/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES	
1019/2011-833.895/2010-NELSON JOSE DE CARVALHO	
1020/2011-833.897/2010-VETOR SUL MINERAÇÃO LT-	
DA	1021/2011-833.899/2010-ANSELMO ORDONES LEMOS
RÊA	1022/2011-833.929/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
REZENDE	1023/2011-833.936/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO

	1024/2011-833.940/2010-COMERCIAL EXPORTADORA
RINOLDI LTDA	
	1025/2011-833.948/2010-INTERNATIONAL CORP CO-
MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
	1026/2011-833.949/2010-INTERNATIONAL CORP CO-
MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
	1027/2011-833.950/2010-INTERNATIONAL CORP CO-
MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
	1028/2011-833.954/2010-CESAR RODRIGUES DE
ARAUJO	
	1029/2011-833.957/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
RELAÇÃO Nº 63/2011 - MG	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(322)	
	1030/2011-833.705/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.	
	1031/2011-833.823/2010-JOÃO LUCIANO DOS SANTOS
VIEIRA	
	1032/2011-833.884/2010-MARCIO RENATO DE ALCAN-
TARA ME	
	1033/2011-833.888/2010-JOSÉ DAS NEVES BASTOS
	1034/2011-833.904/2010-FAGUNDES E CIA LTDA
	1035/2011-833.971/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS MAIA
	1036/2011-834.027/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA
	1037/2011-834.028/2010-EDER LEANDRO NOVAES
WELSING	
	1038/2011-834.030/2010-ERILDO FAVARATO
	1039/2011-834.033/2010-SÁVIO PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA. ME	
	1040/2011-834.040/2010-CARLIANE FERNANDES NE-
RES	
	1041/2011-834.041/2010-EMPRESER EMPRESA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	1042/2011-834.059/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRU-
TURA S A	
	1043/2011-834.060/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRU-
TURA S A	
	1044/2011-834.061/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRU-
TURA S A	
	1045/2011-834.062/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRU-
TURA S A	
	1046/2011-834.083/2010-COMERCIAL DE AREIA PAL-
MARES LTDA	
	1047/2011-834.170/2010-MARIA AUXILIADORA BAR-
BOSA	
	1048/2011-834.235/2010-NILO FERREIRA PINTO JU-
NIOR	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(323)	
	1049/2011-831.716/2010-LEONARDO CAMARGOS NU-
NES TAVARES	
	1050/2011-832.783/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA
VALADARES	
	1051/2011-833.641/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1052/2011-833.643/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1053/2011-833.644/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1054/2011-833.645/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1055/2011-833.650/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1056/2011-833.652/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.	
	1057/2011-833.663/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
	1058/2011-833.670/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
	1059/2011-833.696/2010-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
	1060/2011-833.756/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-
TINS	
	1061/2011-833.760/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-
TINS	
	1062/2011-833.761/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-
TINS	
	1063/2011-833.762/2010-EDUARDO DE SOUZA MAR-
TINS	
	1064/2011-833.826/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
	1065/2011-833.827/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
	1066/2011-833.881/2010-LAUDILINO JOSÉ DOS SAN-
TOS	
	1067/2011-833.886/2010-ANA LUISA SILVEIRA GON-
ÇALVES	
	1068/2011-833.893/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
	1069/2011-833.894/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
	1070/2011-833.909/2010-BRUNO ALVARENGA FRANCO
	1071/2011-833.963/2010-KLEBER JOSÉ DE ALMEIDA
JÚNIOR	
	1072/2011-833.987/2010-VICTOR DA CRUZ MACHADO
BELLA	
	1073/2011-833.988/2010-VICTOR DA CRUZ MACHADO
BELLA	
	1074/2011-833.993/2010-RONALDO RUBENS DE DEUS
	1075/2011-834.004/2010-ADJALME DE JESUS CHAVES

1076/2011-834.005/2010-VOTORANTIM CIMENTOS	BRASIL S/A
1077/2011-834.022/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRI-	GUES
1078/2011-834.024/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA	VALADARES
1079/2011-834.031/2010-F J SILVA ME	1080/2011-834.039/2010-CARLOS DOMINGUES DE OLI-
VEIRA FILHO	1081/2011-834.044/2010-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.
1082/2011-834.053/2010-RONALDO SOARES DE SI-	QUEIRA
1083/2011-834.064/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO	BRASIL LTDA-ME
1084/2011-834.065/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO	BRASIL LTDA-ME
1085/2011-834.077/2010-INTERNATIONAL CORP CO-	MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
1086/2011-834.078/2010-INTERNATIONAL CORP CO-	MÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
1087/2011-834.081/2010-ANTÔNIO ADERBAL DE MES-	QUISTA
1088/2011-834.082/2010-JOSE ANTONIO DIAS DOS	SANTOS
1089/2011-834.228/2010-OCLAM MINERAÇÕES LTDA	MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 3/2011	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-	
tal(121)	821.281/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME
821.285/2009-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
LTDA. ME	820.050/2010-MOISÉS ARRUDA MONTEIRO
820.392/2010-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-	
SA DE MINERAÇÃO	820.394/2010-OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
820.400/2010-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERA-	
DO OESTE PAULISTA INCOESP	
820.438/2010-REGINALDO FORMIGARI	
820.478/2010-MARIA DE FÁTIMA VIAL LATORRE	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	
820.317/2002-MAURO ZELANTE MARCHI-OF.	
Nº4.059/2010	
820.495/2008-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF.	
Nº029/2011-DGTM/DNPM/SP	
820.518/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA-	
OF. Nº003/2011-DGTM/DNPM/SP	
821.280/2009-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA	
EPP-OF. Nº031/2011-DGTM/DNPM/SP	
821.282/2009-JARBAS ELIAS ZURI JUNIOR-OF.	
Nº030/2011-DGTM/DNPM/SP	
820.329/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF.	
Nº4.074/2010	
820.330/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO	
DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.075/2010	
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.	
Nº001/2011	
820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.	
Nº002/2011	
820.373/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº4.061/2010	
820.383/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-OF.	
Nº4.065/2010	
820.489/2010-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-	
DA-OF. Nº4.072/2010	
820.540/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LT-	
DA-OF. Nº040/2011-DGTM/DNPM/SP	
820.568/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF.	
Nº044/2011-DGTM/DNPM/SP	
Determina arquivamento definitivo do processo(155)	
820.885/2007-MINERADORA PONTE ALTA LTDA	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-	
torização de pesquisa(194)	
820.335/2004-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LT-	
DA- Cessionário:820.885/2007-MINERADORA PONTE ALTA LT-	
DA	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.121/2008-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR-OF.	
Nº043/2011-DGTM/DNPM/SP	
820.623/2008-ANDRÉ CARLOS SMITH DE VASCON-	
CELLOS-OF. Nº032/2011-DGTM/DNPM/SP	
820.706/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LT-	
DA.-OF. Nº036/2011-DGTM/DNPM/SP	

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.325/1998-LUISSA SASAKI ME- Cessionário:EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP- CPF ou CNPJ 03.679.835/0001-08- Alvará nº3.224/2010
820.181/2003-CONSTROEM S A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS- Cessionário:PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA- CPF ou CNPJ 09.248.567/0001-56- Alvará nº2.195/2010
820.698/2004-FABIO CASTANHOLA COSTA- Cessionário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 48.302.640/0001-82- Alvará nº2.224/2010
820.511/2008-SERGIO LAMBER- Cessionário:ASSOCIA-CAO DAS CERAMICAS DA NOVA AVANHANDAVA PARA O PROJETO ARGILA- CPF ou CNPJ 55.756.498/0001-09- Alvará nº11.837/2009
820.513/2009-CARLOS AFONSO FERREIRA NEVES FILHO- Cessionário:TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS NEVES LTDA- CPF ou CNPJ 48.416.218/0001-58- Alvará nº7.975/2010
820.644/2009-MINERADORA CURUÇA LTDA-ME- Cessionário:BERGI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 54.196.134/0001-59- Alvará nº13.846/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.585/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alvará nº2.429/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
821.150/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Alvará nº6.876/2009- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: VALE FOSFATADOS S.A CNPJ 08.404.776/0001-89; VALE S.A. CNPJ 33.592.510/0001-54
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.261/2001-PAULO OGAVA-OE. Nº006/2011-DGTM/DNPM/SP
821.034/2002-MARIA DE FÁTIMA VIAL LATORRE-OF. Nº005/11-DGTM/DNPM/SP
821.035/2002-MARIA DE FÁTIMA VIAL LATORRE-OF. Nº005/11-DGTM/DNPM/SP
820.452/2004-PEDRO BUENO DE MIRANDA-OF. Nº004/11-DGTM/DNPM/SP
820.519/2007-CARLOS HENRIQUE LEIBHOLZ-OF. Nº002/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.112/2002-MARCIO LUIZ DOS REIS- Alvará nº1.663/2002 - Cessionário: CRISTALINA MINERACAO COMERCIO DE AGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA FONTE REIS LTDA-EPP- CNPJ 06.915.996/0001-41
820.114/2003-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Alvará nº2.544/2004 - Cessionário: 2004- CNPJ 60.221.744/0001-68
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.061/2000-WALTER SGOBBI ME-OF. Nº035/2011-DGTM/DNPM/SP
821.155/2000-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº025/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.771/1988-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. Nº028/2011-DGTM/DNPM/SP
820.615/1991-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. Nº026/2011-DGTM/DNPM/SP
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
821.474/1999-CONTER CONSTRUÇÕES E COMERCIO S A
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
820.386/2009-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS A. J. R. LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA-OF. Nº042/2011-DGTM/DNPM/SP
820.640/2008-LMM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - EPP-OF. Nº001/2011-DGTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.686/2009-CERÂMICA CUANI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
820.535/2010-LUIZ AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE FILHO ME-OF. Nº034/2011-DGTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.150/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO
820.333/2010-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
820.495/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.522/2010-PAULO RENATO PEIXOTO ALVAREZ
820.566/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.598/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº047/2011-DGTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.600/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:VALE FOSFATADOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº2.805/2008
820.512/2009-CARLOS AFONSO FERREIRA NEVES FILHO- Cessionário:TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS NEVES LTDA- CPF ou CNPJ 48.416.218/0001-58- Alvará nº7.974/2010
820.819/2009-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO- Cessionário:J.D. MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.109.815/0001-27- Alvará nº9.154/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.150/1980-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA-OF. Nº054/2011-DGTM/DNPM/SP
820.152/1980-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA-OF. Nº054/2011-DGTM/DNPM/SP
820.153/1980-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA-OF. Nº054/2011-DGTM/DNPM/SP
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº053/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.626/1998-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME- Registro de Licença No.:2.047/1998 - Vencimento em 23/03/2016
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
820.359/2006-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.190/1999-RICARDO CESAR BERTELLI CABRAL- Alvará nº929/2003 - Cessionário: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 74.486.531/0001-72

RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
804.902/1977-LINO MARCOS GODINHO PAZ-OF. Nº101/11-DIFIS/DNPM/SP
820.396/1997-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº055/11-DIFIS/DNPM/SP
820.460/2002-AGALMO MORO-OF. Nº068/11-DIFIS/DNPM/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.567/1996-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.363/2000-EDSON LOPES-AI Nº018/11-DIFIS/DNPM/SP
821.460/2000-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº003/11-DIFIS/DNPM/SP
820.571/2001-CERESER MINTAL MINERAÇÃO DE TAGUA LTDA-AI Nº007/11-DIFIS/DNPM/SP
820.535/2004-MARCOS ANTONIO PAGOTTO-AI Nº001/11-DIFIS/DNPM/SP
820.561/2004-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº005/11-DIFIS/DNPM/SP
820.683/2004-ALAUDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA-AI Nº006/11-DIFIS/DNPM/SP
820.264/2005-MIRIAM OSWALD-AI Nº002/11-DIFIS/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.420/1982-UNIÃO SÃO PAULO S/A AGRIC, IND E COMERCIO LTDA.
821.011/2002-SANTO TOMAZELLI PADULA
821.040/2002-JOSE MARIO DE FARIA
821.046/2002-MARCIO BOAVENTURA MAIA
820.136/2003-JOSÉ APARECIDO MIGUEL
820.174/2003-ERIVELTO RODRIGUES CARNEIRO
820.175/2003-MARIA SOARES KIRMAYR
821.060/2003-MAURILIO MENECHINI
820.401/2004-MARCOS RAMOS
820.437/2004-LUIZ OTÁVIO SOARES VIAL
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
821.363/2000-EDSON LOPES- AI Nº019/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.075/1999-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº066/11-DIFIS/DNPM/SP
821.382/2001-PEDREIRA GNAISSE LTDA.-OF. Nº047/11-DIFIS/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.177/1990-CERÂMICA LANZI LTDA-OF. Nº099/11-DIFIS/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.075/1999-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº067/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- "Fonte Marcela" - Marca "Raiz da Serra" - recipeintes de 10L e 20L sem gás- LOUVEIRA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.613/1972-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- AI Nº 016/11-DIFIS/DNPM/SP e 017/11-DIFIS/DNPM/SP
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 020/11-DIFIS/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA.-OF. Nº052/11-DIFIS/DNPM/SP
802.613/1972-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº048/11-DIFIS/DNPM/SP e 049/11-DIFIS/DNPM/SP
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº061/11-DIFIS/DNPM/SP
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº069/11-DIFIS/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO SA INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTACAO-OF. Nº096/11-DIFIS/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
000.432/1956-EMPRESA DE MINERAÇÃO AGUA-LEVE LTDA - ME-OF. Nº708/10 E 709/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
821.487/2000-CABRAL DE UBATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença No.:2.716/2002 - Vencimento em 09/11/2015
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.400/2001-IRMÃOS ROMANI LTDA- AI Nº004/11-DIFIS/DNPM/SP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.341/2004-VALDECY GARCIA VICENTE - ME. -AI Nº303/10
820.388/2004-CAL SINHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCAREOS -AI Nº302/10
820.474/2004-JOSÉ MELONI NETO -AI Nº444/10

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.518/2009-NILO GONÇALVES SIMÃO
834.131/2010-MAYANNA APARECIDA MARQUES & CIA LTDA
834.147/2010-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.621/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
833.632/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
833.709/2010-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME
833.891/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
833.898/2010-LITHOS TECNOLOGIA DE SOFTWARE
833.911/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
833.914/2010-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
833.990/2010-VÍCTOR DA CRUZ MACHADO BELLA
834.051/2010-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA
Indefere pedido de reconsideração(181)
833.312/2007-LÁZARO CORRÊIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.269/2008-REUBI LUIZ DE MATOS- OF. Nº 179/11-DGTM
833.673/2008-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- OF. Nº 180/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.500/1997-VALDECY VIANA DE SOUSA & CIA LTDA-OF. Nº2123/10-DGTM
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO-OF. Nº2117/10 e 2118/10-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.624/1982-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº92/11-DGTM
831.500/1997-VALDECY VIANA DE SOUSA & CIA LTDA-OF. Nº2121/10-DGTM



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.706/1998-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. Nº130/11-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
830.956/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME-Registro de Licença No.:3447/10 - Vencimento em 04/02/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.442/2008-OLARIA PARAÍSO LTDA ME-OF.
Nº154/11-DGTM
832.432/2009-TRANSPORTADORA CARMO LTDA-OF.
Nº144/11-DGTM
832.850/2009-LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA & CIA LT-DA-OF. Nº131/11-DGTM
832.862/2009-CLEUNICE DE SOUZA SILVA-OF.
Nº148/11-DGTM
832.959/2009-LUIZ PAULO RODRIGUES-OF. Nº149/11-DGTM
832.980/2009-MARTINHO PINTO BARBOSA-OF.
Nº142/11-DGTM
830.249/2010-BENEDITO APARECIDO DA ROSA-OF.
Nº152/11-DGTM
831.132/2010-CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LT-DA-OF. Nº140/11-DGTM
832.637/2010-LINEU DE PADUA PEDROSO-OF.
Nº139/11-DGTM
833.411/2010-JM TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº138/11-DGTM
833.995/2010-JOSÉ RAYMUNDO-OF. Nº137/11-DGTM
834.339/2010-JOАQUIM ANTONIO ALVES-OF.
Nº136/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.399/2009-ZILMAR TEIXEIRA LIMA-OF. Nº141/11-DGTM
832.948/2009-GL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº143/11-DGTM
832.975/2009-SANDRA NELICE DA SILVA LOPES ME-OF. Nº150/11-DGTM
830.093/2010-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PE-DRAS LTDA. ME-OF. Nº153/11-DGTM
830.476/2010-MARIA APARECIDA NEVES BICALHO-OF. Nº135/11-DGTM
831.052/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILA BEI-RA RIO LTDA-OF. Nº145/11-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.243/1987-VALE S A
830.197/1988-LUCIANO BARBOSA DUARTE
830.868/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.139/2002-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
830.048/2003-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
830.240/2005-JOSÉ WILSON COELHO
830.723/2005-VALE S A
830.730/2005-VALE S A
830.822/2005-PONTO DA FAZENDEIRO DE ITABIRA LTDA.
830.867/2005-GEMA VERDE COM. EXP. MINERAIS & SERVIÇOS LTDA
831.597/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.277/2009-JOSE CLEMILDO DA SILVA-BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE - Guia nº 002/2011-30.000toneladas/ano-Areia- Validade:10/01/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.032/2005-Engarrafadora Igarassu Ltda.- AI Nº 209 e 210/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.372/2009-JOSÉ AMARO SATURNINO FILHO-Regis-tro de Licença nº642/2010 de 18/11/2010-Vencimento em 12/11/2011
840.181/2010-PEDREIRA MACEDO LTDA.-Registro de Licença nº654/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 09/03/2013
840.226/2010-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA-Registro de Licença nº658/2011 de 25/01/2011-Vencimento em 05/11/2011

840.383/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-Registro de Licença nº634/2010 de 18/10/2010-Vencimento em 21/07/2012
840.441/2010-JONAS CARNEIRO DE HOLANDA-Regis-tro de Licença nº657/2011 de 25/01/2011-Vencimento em 30/08/2013
840.503/2010-JAIRO DE SOUZA LEITE-Registro de Li-çença nº659/2011 de 28/01/2011-Vencimento em 05/10/2011
840.511/2010-GUILHERME PESSOA DE QUEIROZ-Re-gistro de Licença nº655/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 18/10/2025
840.524/2010-JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-Registro de Licença nº653/2011 de 07/01/2011-Vencimento em 19/10/2012
840.532/2010-ROBÉLIO MACÊDO BORGES-Registro de Licença nº656/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 09/08/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
840.562/2010-MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2011

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-ÇÃO LTDA.- AI Nº 2.061/09 - (R\$ 1.911,92) e A. I. nº 2.285/09 - (Reincidente - R\$ 3.823,84) - Não tomar providências indicadas pe-la Fiscalização DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
860.343/2006-NILTON CÉSAR DA SILVA
860.394/2006-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-DIU LTDA.
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
808.133/1973-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-TO EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº760/10
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
808.133/1973-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-TO EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº760/10
860.349/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº913/10 - de acordo com NO-TA/PF/DNPM-GO/TO/DF - Nº 115/2010 - MA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.445/2005-VALE S A-AI Nº1.543/10
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
861.455/2005-VALE S A- AI Nº1.544/10
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
861.445/2005-VALE S A- AI Nº1.543/10

RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.199/2010-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRU-DA-OF. Nº082/2011
861.677/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº085/2011
861.809/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº074/2011
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº078/2011
861.836/2010-AMILTON ROSA ALVES-OF. Nº079/2011
861.894/2010-MARIA DE LOUDES DA SILVA PIRES-OF. Nº086/2011
861.897/2010-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRU-ÇÃO LTDA-OF. Nº084/2011
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-OF. Nº087/2011
861.900/2010-EDEN MACIEL DOS SANTOS-OF. Nº088/2011
860.041/2011-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº083/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.381/2010-CERÂMICA TOPAZIO LTDA-OF.
Nº031/2011
861.541/2010-NILTON CÉSAR DA SILVA-OF.
Nº032/2011
861.707/2010-LUIZ ANTONIO ALVES-OF. Nº071/2011
861.744/2010-SEBASTIÃO ALEXANDRE SOUTO-OF.
Nº045/2011
861.747/2010-NELCI DOS SANTOS MENEZES-OF.
Nº036/2011
861.753/2010-ADALBERTO SOUZA MACHADO-OF.
Nº068/2011
861.764/2010-EURIPEDES ALVES BARBOSA-OF.
Nº069/2011
861.777/2010-WOLNEY LUIS GONÇALVES-OF.
Nº070/2011
861.781/2010-MESSIAS ALVES DE ASSIS-OF.
Nº072/2011
861.783/2010-MAURO VILARINHO PRUDÊNCIO-OF.
Nº033/2011

861.788/2010-LUZIA ALVES FERREIRA-OF. Nº039/2011
861.794/2010-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº073/2011
861.827/2010-ALTAIR VIEIRA DA SILVA-OF. Nº037/2011
861.841/2010-WOLNEY LUIZ DE MOURA-OF. Nº038/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
861.769/2010-ROBSON MENDES SILVEIRA

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA- Alvará nº17.174/2008 - Cessionario:861.876/2010 e 861.877/2010-Marcos Paulo Ferreira- CPF ou CNPJ 030.936.131-16
860.309/2010-JOÃO BATISTA MARTINS- Alvará nº4.089/2010 - Cessionario:860.047/2011-Pedro Altino de Oliveira- CPF ou CNPJ 275.386.131-53
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.016/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessio-nário:Jairo Machado Carneiro- CPF ou CNPJ 002.727.011-49- Al-vará nº3.716/2008
860.033/2008-CLÊNIO JOSÉ PEREIRA- Cessionário:Emi-lia Borges de Carvalho Azevedo- CPF ou CNPJ 051.793.861-87- Alvará nº331/2009
860.376/2008-PEDRO SEBASTIÃO ZAGO- Cessioná-rio:Viza Areia e Transporte Ltda- CPF ou CNPJ 03.724.190/0001-88- Alvará nº6.062/2008
860.807/2008-BELCHIOR DE SOUZA- Cessionário:Rômulo Boechat Lopes Raimondi- CPF ou CNPJ 11.222.582/0001-77- Alvará nº9.299/2008
861.268/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA- Cessionário:Edifica Participações Ltda- CPF ou CNPJ 07.844.101/0001-98- Alvará nº15.128/2008
860.168/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- Cessioná-rio:Rômulo Boechat Lopes Raimondi- CPF ou CNPJ 11.222.582/0001-77- Alvará nº6.146/2009
860.454/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR- Ces-sionário:Minetto Minerais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.522.370/0001-05- Alvará nº4.842/2010
860.838/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR- Ces-sionário:Minetto Minerais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.522.370/0001-05- Alvará nº11.251/2010
860.840/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR- Ces-sionário:Minetto Minerais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.522.370/0001-05- Alvará nº11.253/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.405/2004-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Alvará nº6.555/2004 - Cessionário: Mineração & Transporte N. Sra. Aparecida Ltda- CNPJ 05.695.212/0001-54

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
874.475/2007-MINERACAO CARRARA LTDA-OF. Nº087/2008-DOU de 21/05/2008
874.476/2007-MINERACAO CARRARA LTDA-OF. Nº087/2008-DOU de 21/05/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.234/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- NOT. Nº2174/2010 (DOU 29/07/2010)
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.234/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- AI Nº2085 e 2086
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
870.234/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA- NOT. Nº2175/2010 (DOU 07/07/2010)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.494/1993-ALONSO VITOR DE ALCANTARA- NOT. Nº6552/2009
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
871.036/2001-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO LTDA- Publicado DOU de 21/01/2010 Relação 17/2010
870.511/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-VEDO- Publicado DOU de 15/10/2008 Relação 387/2008
873.510/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT-DA -.- Publicado DOU de 05/02/2009 Relação 57/2009
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
874.725/2008-ANTONIO ROSALVO BITTENCOURT- AI Nº2.394/2010

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.912/1995-VIRGILIO AMÉRICO PACHECO DE SE-
NA- AI Nº987/2007, 988/2007 e 989/2007
870.929/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.-
AI Nº962/2006
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
874.725/2008-ANTONIO ROSALVO BITTENCOURT- Pu-
blicado DOU de 30/01/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
870.573/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº501/2010-DOU de 14/12/2010
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
802.206/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
- Publicado DOU de 25/01/2011, Relação nº 8/2011, Seção 1, pág.
53- onde se lê : " Nº24/2009, 23/2009, 38/2009, 28/2009, 22/2009 e
32/2009 - R\$713.470,13 R\$155.318,10 R\$10.523,61
R\$2.026.160,88 R\$1.684.995,93 R\$4.287,78" , leia-se: "Nº 24/2009,
38/2009, 28/2009, 22/2009 e 32/2009 - R\$713.470,13 R\$10.523,61
R\$2.026.160,88 R\$1.684.995,93 R\$4.287,78 "

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- NOT
Nº48/2007-R\$ R\$ 35.399.690,38
006.750/1960-QUÍMICA GERAL DO NORDESTE SA-
NOT Nº3.703/2009-R\$ R\$ 1.267.933,89
008.835/1966-XILOLITE S/A- NOT Nº49/2007-R\$ R\$
1.885.320,44
002.966/1967-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº50/2007-R\$
R\$ 641.500,96
004.604/1967-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº51/2007-R\$
R\$ 2.904,60
804.973/1968-QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-
NOT Nº3.696/2009-R\$ R\$ 1.711.339,75
811.664/1968-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº52/2007-R\$
R\$ 3.257,81
821.881/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME
SA- NOT Nº45/2007-R\$ R\$ 1.414.168,12
821.882/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME
SA- NOT Nº46/2007-R\$ R\$ 1.625.968,22
802.212/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA- NOT Nº23/2009-R\$ R\$ 155.318,10
803.127/1975-QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-
NOT Nº3.702/2009-R\$ R\$ 43.410,78
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
809.071/1972-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME
SA- NOT Nº47/2007-R\$ R\$ 324.508,79

TEOBALDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
890.627/2008-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ON-
ÇA LTDA
890.025/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.397/2010-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP
890.562/2010-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
890.641/2010-LUCIANO SOARES MENEZES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.195/2006-AREAL DA DIVISA LTDA-OF.
Nº0236/2011 DGTM
890.045/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.-OF.
Nº0233/2011 DGTM
890.650/2010-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-OF.
Nº272/2011 DGTM
890.772/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO
DA SILVA-OF. Nº0264/2011 DGTM
Indefere por interferência com área especial- Lei
9.985/2000-SNUC.(173)
890.624/2008-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.154/2010-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.292/2007-ESTANCIA DA GROTTA DE BARRA
MANSA LTDA.-OF. Nº3.445/2010-FZ
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.430/2009-MELLO M C L MINERADORA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

890.396/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Ces-
sionário:MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA.- CPF ou CNPJ
39.805.130/0001-37- Alvará nº575/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.099/2010-AREIAL DO OUTEIRO LTDA. -Alvará
Nº205/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
890.395/2006-AMILTON SOUZA DE ALMEIDA FILHO-
ALVARÁ Nº8.619/2006
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.737/1998-LONDRINA BEBIDAS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.507/2007-OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA-OF.
Nº0231/2011 DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.691/2010-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.184/2009-AREAL RECREIO LTDA-OF. Nº0267/2011
DGTM
890.020/2011-PRESERV EMPREITEIRA LTDA-OF.
Nº0128/2011 DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.046/2009-SYLVIO GUARACIABA DE ALMEIDA FI-
LHO ME
890.716/2010-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.672/2010-AREAL MADRESSILVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.699/2010-OLARIA VALE DE LAGES LTDA-OF.
Nº0268/2011 DGTM

RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.705/2010-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA-ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(125)
890.569/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.570/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.571/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.572/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.573/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.574/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.575/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.576/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.577/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.578/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.579/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.580/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.581/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.582/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.583/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.562/2006-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇAL-
VES-OF. Nº0357/2011 DGTM
890.692/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº0354/2011 DGTM
890.695/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº0355/2011 DGTM

890.696/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº0356/2011 DGTM
890.034/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. Nº0298/2011
DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.507/2010-SAMUEL E BALBINO TERAAPLENA-
GEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº079/2011-
FZ
Defere pedido de reconsideração(182)
890.573/2008-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMA-
DOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1994-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV-OF. Nº051/2011-FZ
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO
LTDA -OF. Nº078/2011-FZ
890.002/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS
LTDA-OF. Nº083/2011-FZ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.365/2002-ALCENIR DE OLIVEIRA-OF. Nº073/2011-
FZ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.683/2007-JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVI-
ÇOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.323/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº0281/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.246/1991-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-OF.
Nº071/2011-FZ-60 (sessenta) dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.748/1964-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº046/2011-
FZ
890.563/1990-EMPRESA DE MIN IMPERIAL SERRA
DE PETROPOLIS LTDA-OF. Nº066/2011-FZ
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-
DA.-OF. Nº068/2011-FZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.721/2010-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.-OF. Nº0299/2011 DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.324/2010-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPEDICA
LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.594/2010-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA
ME-OF. Nº0293/2011 DGTM
890.595/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS
LTDA-OF. Nº0295/2011 DGTM

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.573/2008-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMA-
DOS LTDA- DOU de 05/10/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.713/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA- Cessionário:GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-
DA- CPF ou CNPJ 08.638.102/0001-49- Alvará nº14.493/2008
800.742/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA- Cessionário:GLOBEST PARTICIPAÇÕES LT-
DA- CPF ou CNPJ 08.638.102/0001-49- Alvará nº14.507/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.025/2010-ANTONIO SILVA DE SOUSA-SÃO GON-
ÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 004/2011-8.000TONELA-
DAS-TRAQUITO- Validade:22/09/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.361/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.-OF. Nº124/2011
800.404/2006-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.-OF. Nº121/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
800.113/1996-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-
SIL LTDA- Alvará nº8.440/2000 - Cessionário: ITATIBA MINE-
RAÇÃO LTDA- CNPJ 12.290.288/0001-65



Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.361/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº123/2011
800.404/2006-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº122/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA- FONTES: SABIÁ E CANÁRIO; 330 mililitros (com gás) e 500 mililitros (com gás)- FORTALEZA/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA.-OF. Nº189/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.709/2010-DELTA CONSTRUCOES S.A-Registro de Licença nº1098/2011 de 31/01/2011-Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.412/2009-CERÂMICA CAUCAIA LTDA.-OF. Nº186/2011
800.455/2009-FRANCISCO VIEIRA BRINGEL.-OF. Nº185/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.670/2009-JOSÉ WEYNE DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- Registro de Licença No.:779/2006 - Vencimento em 26/10/2012
800.297/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME- Registro de Licença No.:1034/2010 - Vencimento em 31/12/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.747/2007-JOSÉ JESUÍTO NOGUEIRA- Cessionário:PEDREIRA MAXIXE LTDA ME- CNPJ 11.659.114/0001-64- Registro de Licença nº858/2008- Vencimento da Licença: 24/09/2020

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.320/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº01/11
867.321/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº02/11
866.809/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº06/11
866.895/2006-JOSE APARECIDO DE SOUZA-OF. Nº08/11
867.296/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº04/11
867.297/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº03/11
866.498/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº05/11
Pronroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.613/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº8.512/2007
866.845/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº9.744/2007
866.228/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº8.490/2007
866.229/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº8.494/2007
866.230/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº8.491/2007
866.232/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº8.492/2007
866.624/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº11.990/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.209/1999-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-OF. Nº07/11
866.075/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº09/11
866.836/2006-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº10/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.294/2007-JOILZA BENTA FERREIRA GOMES RONDON ME-OF. Nº11/11

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.429/1986-MINERAÇÃO REDENTOR LTDA
866.040/1987-MATRINCHA MINERADORA LTDA
866.043/1987-MATRINCHA MINERADORA LTDA
866.056/1987-MATRINCHA MINERADORA LTDA
866.059/1987-MATRINCHA MINERADORA LTDA
866.138/1987-MATRINCHA MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.058/1984-MINERAÇÃO SERRINHA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
867.236/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.372/2000-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
866.515/2003-MARIO BLASIUS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
866.625/2009-URBANO BOESING
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.265/2010-FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO
LHO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Da provimento ao recurso interposto(1223)
866.429/2009-MARCELO SILVA LIMA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.294/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
866.298/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
866.300/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
867.079/2005-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.697/2006-NELSON BARBOSA DE MORAIS
866.682/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
866.873/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.155/2007-PEDRO RAMALHO
867.156/2007-PEDRO RAMALHO
867.157/2007-PEDRO RAMALHO
867.158/2007-PEDRO RAMALHO
867.278/2007-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA
866.306/2008-CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
866.311/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.577/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.631/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.364/2008-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA
867.370/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
867.411/2008-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
867.274/2007-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - Publicado DOU de 06/12/2010, Relação nº 192/10, Seção 1, pág. 87- Onde se lê: "...866.274/2007 - ..." - Leia-se: "...866.274/07-Mineração Panamericana Ltda-ME..."

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.063/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.081/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.111/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.119/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.168/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.267/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.275/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.322/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.338/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.344/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.377/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.407/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.429/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.452/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
867.286/2008-ADEMIR ANTONIO CANDIDO- Publicado DOU de 24/03/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.324/2009-CERAMICA PIETSCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- DOU de 02/03/2010

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº85/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº90/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº89/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº88/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº87/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº86/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº84/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº83/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.800/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº82/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº81/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº80/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº79/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº78/2010 de 10/12/2010 - Prazo 05 anos
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.231/2006-HK MINERAÇÕES LTDA-AI Nº32/11
866.709/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº33/11
866.721/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº37/11
866.737/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº36/11
866.747/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº35/11
866.748/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº34/11
866.851/2006-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº31/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.473/2009-SILVANO ALVES DA SILVA ME-Registro de Licença nº02/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 06/05/2011
866.539/2009-SOUZA & PAULO LIMITADA-Registro de Licença nº01/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 02/04/2013
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
866.324/2009-CERAMICA PIETSCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
867.095/2005-JOSEFA SANCHES BORGES LEAL
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
867.361/2007-PM3 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº40/11
867.362/2007-PM3 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº38/11
867.363/2007-PM3 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº39/11

RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
866.591/2010-MARCIO ANDRE FABRIN ME- DOU de 31/08/2010

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.439/2008-ALCIONI SAVIO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.338/2010-ÁGUAS MINERAIS TUPINAMBÁ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.174/2007-J. A. GAI COMERCIO DE AREIA ME-OF.
Nº97/2011
826.429/2007-VALTER REIS SILVA-OF. Nº96/2011
826.702/2010-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº98/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.012/2005-LUIZ GUARAGNI
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.355/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº327/2010
826.356/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº328/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.078/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. Nº89/2011
826.109/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. Nº090/2011
826.457/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. Nº91/2011
826.473/2006-DANILO LUIS MAAHS-OF. Nº92/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.433/2003-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1489/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.327/1994-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS- Cessionário:PEDREIRA GUARANIACU LTDA.-
CPF ou CNPJ 77.850.568/0001-26- Alvará nº9.695/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.685/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.- Área de 714,74 ha para 35,07 ha-
FELDSPATO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.435/2008-AIRTON ALBA -Alvará Nº527/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.070/1999-AREIAS RIO LTDA-AREIA
826.428/2005-CERÂMICA PALERMO LTDA.-ARGILA E
AREIA
826.265/2010-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA-CALCÁ-
RIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.142/1995-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.680/2003-BERNARDETE APARECIDA DA SILVA
GUIMARÃES ADUR-OF. Nº1.580/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1.154/2010-60 dias
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF.
Nº1.208/2007-180 dias
820.136/1988-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº695/2007-180 dias
826.183/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.436/1996-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF.
Nº1.359/2008-180 dias
826.700/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº191/2010-60 dias
826.219/2000-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº1.544/2009-180
dias
826.288/2003-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-
BAS LTDA M.E-OF. Nº1.630/2009-180 dias
826.060/2004-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1.537/2009-
180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.104/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA RÓXA/PR - Guia nº 01/2011-
50.000TONELADAS-AREIA- Validade:31/01/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.305/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS
LTDA. EPP- Alvará nº17.581/2000 - Cessionário: PIRAMIDE EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ
74.486.531/0001-72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.680/2003-BERNARDETE APARECIDA DA SILVA
GUIMARÃES ADUR-OF. Nº1.581/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
826.468/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-
SAS LTDA ME-OF. Nº64/2011
826.437/2001-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHA-
RIA LTDA.-OF. Nº35/2011
826.016/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-
SAS LTDA ME-OF. Nº64/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LT-
DA- NOME DA FONTE: BELA VISTA; NOME DA MARCA:
KAIOWA; TIPO DE EMBALAGEM: 200ML (COPOS)- IGUARA-
ÇU/PR
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA
LTDA- NOME DA FONTE: PAU BRASIL; NOME DA MARCA:
ANA ROSA; EMBALAGENS DE 500 ML COM GÁS E SEM
GÁS- MARINGÁ/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
826.278/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME- AI Nº
02/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
826.253/1992-AREAL DAS ILHAS LTDA. EPP-OF.
Nº59/2011
826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-
SAS LTDA ME-OF. Nº64/2011
827.098/1996-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHA-
RIA LTDA.-OF. Nº35/2011
826.221/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº43/2011
826.467/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº43/2011
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
826.663/2006-JOSE NEPOMUCENO KOBNER

RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.739/2001-ALTINO VOLTOLINI-OF. Nº105/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.347/2000-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-AREIA
826.580/2003-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LT-
DA.-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF.
Nº1.383/2008-180 dias
826.238/1998-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº400/2006-180 dias
826.398/1998-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTI-
NO-OF. Nº592/2009-180 dias
826.466/1998-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-
DA.-OF. Nº453/2010-180 dias
826.493/1998-IRENE DELINSKI - ME.-OF. Nº762/2008-
180 dias
826.511/1998-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF.
Nº1.378/2008-180 dias
826.220/1999-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1.256/2008-180 dias
826.267/1999-OURO GRANDE EXTRAÇÃO DE ARG-
ILA E AREIA LTDA.-OF. Nº1.354/2008-180 dias
826.295/1999-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
OF. Nº788/2007-180 dias
826.301/1999-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LT-
DA EPP-OF. Nº1070/2009-180 dias
826.350/1999-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA -
ME-OF. Nº665/2007-180 dias
826.147/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LT-
DA-OF. Nº92/2010-180 dias

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.186/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERI-
DÓ- Alvará nº8.550/2010 - Cessionario:848.363/2010 e
848.364/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBRE-
GA- CPF ou CNPJ 055.971.024-00
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.544/2007-VALE S A
848.572/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.573/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.574/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.575/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.576/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.577/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
848.595/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA

848.611/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.612/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.613/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.067/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.069/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.070/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.251/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.565/2010-JEFFERSON FERREIRA BATISTA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
864.128/2009-SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LT-
DA ME
864.386/2009-JULIANO DA SILVA GANDINI
864.250/2010-ELETROLIGAS LTDA
864.386/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.404/2010-DAVID CAMARGO JANZEN
864.414/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.415/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.417/2010-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
864.418/2010-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
864.419/2010-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
864.421/2010-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
864.422/2010-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.147/2008-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS
NORTE LTDA EPP-ARAGOMINAS/TO, ARAGUAÍNA/TO - Guia
nº 01/2011-48.000TONELADAS-Granito/Brita- Validade:13/05/2011
864.122/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-NOVO
JARDIM/TO - Guia nº 02/2011-20.000TONELADAS-Calcário Do-
lomítico- Validade:06/07/2011
864.123/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-DIANÓ-
POLIS/TO, NOVO JARDIM/TO - Guia nº 03/2011-20.000TONE-
LADAS-Calcário Dolomítico- Validade:06/07/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.277/2009-ROBERTO NESZLINGER -Alvará
Nº1971/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
860.838/1992-IWANUCH,WOLDEMAR- Alvará
nº803/1996 - Cessionário: MINDUS - Minerais Industrias Ltda-
CNPJ 08.410.125-0001-00
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
864.364/2005-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARA-
GUATINS
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
864.364/2005-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARA-
GUATINS- Registro de Licença Nº068- Publicado no DOU de
2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
864.546/2010-NORBERTO ULLMANN FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.548/2010-ADÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
864.549/2010-MÁRCIO SOARES SANTANA
864.563/2010-VALDELI JOAQUIM NOGUEIRA ME CE-
RAMICA NOGUEIRA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.063/2010-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CAS-
CALHOS ME-Registro de Licença nº121/2011 de 01/02/2011-Ven-
cimento em 02/02/2011
878.113/2010-CERAMICA MARIA LUIZA LTDA-Registro
de Licença nº119/2011 de 28/01/2011-Vencimento em 09/02/2015
878.115/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME-Re-
gistro de Licença nº120/2011 de 01/02/2011-Vencimento em
12/07/2015
878.165/2010-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-
Registro de Licença nº118/2011 de 28/01/2011-Vencimento em
10/08/2012
878.188/2010-L.G COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MI-
NERIOS LTDA ME-Registro de Licença nº122/2011 de
02/02/2011-Vencimento em 06/11/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.023/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.567/2002-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-
OF. Nº0.166/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Trâmite regular do pedido de Licença de Instalação, a ser expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA- AI Nº 001/2011, 002/2011 e 003/2011 e Ofício de comunicado nº 0.010/2011 - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.696/1968-VALE S A-OF. Nº2.237/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar um Relatório de Reavaliação de Reservas, contendo os trabalhos realizados para quantificar as reservas medidas.

890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF. Nº0.009/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Operação nº 035/2010 vigente apresentada no ato da fiscalização do DNPM em 16/12/2010.

890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-OF. Nº2.345/2010 - SR/DNPM/ES - Lavra Ilegal. Ofício nº 2.346/2010 - Relatório de Reavaliação de Reservas. Ofício nº 2.351/2010 - SR/DNPM/ES - Análise RAL 2010/2009 (faz).
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.571/2010-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº03/2011 de 30/11/2010-Vencimento em INDETERMINADO
896.592/2010-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença nº04/2011 de 13/12/2010-Vencimento em 13/12/2012

RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.380/2008-MARCELA LORENÇÃO- Alvará nº967/2009 - Cessionário:896.114/2010-COMERCIAL BORCHARTE LTDA- CPF ou CNPJ 11.162.635/0001-01
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.579/1991-RN GRANITOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.163/2001-EDES DAL COL - ME-OF. Nº0.365/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.

896.105/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1.029/2010 - SR/DNPM/ES - Para Relatório Final de Pesquisa.

896.135/2002-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. Nº0.271/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe em escala 1:10.000 ou de melhor detalhe. Of. 0.280/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.).
896.636/2003-ARLINDO WAGNER FILHO - M.E.-OF. Nº0.246/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar resultados dos ensaios tecnológicos. Apresentar discussões a respeito dos resultados obtidos por meio dos ensaios referidos.

896.548/2004-SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.442/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe em escala adequada, constando na mesma o ponto de lavra pleiteado assim como o afloramento com reserva medida. Informar a quantidade de granito a ser extraído durante o período de validade da Guia de Utilização.

896.379/2005-ADEMIR GALÃO-OF. Nº0.282/2011 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.

896.676/2006-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº0.277/2011 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.

896.113/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-OF. Nº0.281/2011 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0.237/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao ofício nº 1.455/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.607/1992-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área de 965,25 para 294,08-BAUXITA
896.142/2005-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA- Área de 861,06 para 137,11-GRANITO.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.367/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.065/1980-INCAL INDÚSTRIA NACIONAL DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº0.371/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial, referente à empresa CARBIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARBONATO LTDA.

890.136/1984-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. Nº0.167/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada de Certidão de Trâmite regular do pedido de Licença de Instalação, a ser emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

890.683/1993-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0.027/2011 - SR/DNPM/ES - Para Requerimento de Lavra.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.303/1986-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. Nº0.0060/2011 - SR/DNPM/ES - Ref. ao ofício nº 2.960/2007 - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.)-SESSENTA (60) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.550/2009-CERÂMICA CINCO LTDA-Registro de Licença nº01/2011 de 23/01/2009-Vencimento em VINCULADO A L.O.

RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.040/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.089/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.525/2010-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.362/1998-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº2.097/2010 - SR/DNPM/ES - Reitera exigências para R.F.P. referente ao ofício nº 1.681/2009 - FISCALIZAÇÃO.

896.114/2007-GUANADIR POLETO ALVES-OF. Nº0.137/2011 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.

896.192/2007-MIRELLA DORNELAS MACHADO-OF. Nº2.232/2010 - SR/DNPM/ES - Para Guia de Utilização e 2.234/2010 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.437/2001-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0.161/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao ofício 1.469/2010.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.282/2003-ZENILDA BETZEL LUXINGER-AI Nº15/2011 - SR/DNPM/ES e ofício de comunicado de Auto de Infração nº 401/2011 - SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.111/1986-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº0.169/2011 - SR/DNPM/ES - Exigências sobre extração ilegal de granito. Apresentação de L.I.

890.586/1987-RICARDO MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº0.145/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada de Certidão de Trâmite Regular do pedido de Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

896.566/2002-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-OF. Nº2.402/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada de Certidão de trâmite regular do pedido de licenciamento ambiental, a ser emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.151/1989-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-GRANITO
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº 415/2007 - SR/DNPM/ES e Ofício nº 2.376/2010 - comunicado de Auto de Infração.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº2.377/2010 - Análise de RAL 2008/07, 2.378/2010 - Análise de RAL 2010/09, 2.379/2010 - Apresentar PAE atualizado. 2.380/2010 - Informar e protocolizar a ART do responsável pela lavra em 2010 e 2.381/2010 - SR/DNPM/ES - Atualizar cadastro de titular.

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº571/2010, 572/2010, 573/2010 e 574/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.380/2010-QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0.191/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença da Prefeitura Municipal de Jaguaré, contendo os seguintes itens: nome do licenciado, localização da área, município e estado onde se localiza a área, substância, hectares, memorial descritivo, prazo de validade, data de expedição.

896.399/2010-ROSANI DA SILVA PORTO-OF. Nº0.185/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, contendo os seguintes itens: Nome do Licenciado - localização da área - Município e estado onde se localiza a área - substância - hectares - memorial descritivo - prazo de validade - eata da expedição.

RELAÇÃO Nº 19/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.125/1999-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº1.028/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar mapa geológico em escala original, devidamente georeferenciado, assinalando a poligonal da área pesquisada.

896.054/2000-MÁRIO BENITO AMBROSIM-OF.

Nº2.413/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe, assinada por profissional legalmente habilitado e elaborada em escala apropriada. Indicar claramente a quantidade de areia a ser extraída. Apresentar justificativa técnica e econômica, elaborada por profissional legalmente habilitado.

896.188/2002-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº1.030/2010 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.

896.178/2004-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF.

Nº1.031/2010 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.

896.464/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº2.362/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar a Licença de Instalação (L.I.), fornecida por órgão ambiental competente.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.241/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Área de 910,16 para 101,44-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.368/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0.114/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar plantas de situação de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva ART. Apresentar redimensionamento das reservas minerais.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.307/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- AI Nº 0566/2010 - SR/DNPM/ES e Ofício nº 2.365/2010 comunica Auto de Infração nº 0566/2010 -SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.307/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2.363/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar retificação dos dados de reserva informados, considerando reserva da área desmembrada. Ressalte-se que deverá ser informada a reserva atual.

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.578/2010-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº0384/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.389/2005-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº0.327/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar planta planialtimétrica, em escala adequada. Apresentar cálculo do volume total in-situ de areia e argila. Fator de empolamento, densidade total in-situ e densidade empolada.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.125/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVARATO ME-OF. Nº0.202/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao ofício nº 1.503/2010.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.781/2008-VALDERCY MARCON.- Cessionário:OZA2 MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.097.953/0001-61- Alvará nº4.220/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.454/2000-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.101/2001 - Cessionário: SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.355.939/0001-43

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.353/1988-EUZÉBIO VENTURIM-OF. Nº0.494/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Instrumento de Escritura Pública Lavrada de 01/03/1999. Original ou cópia autenticada de Certidão de Registro na Junta Comercial e Atestado de Capacidade Financeira.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.204/2000-HITLER NANTES DOS SANTOS-OF.

Nº0.497/2011 - SR/DNPM/ES-SESSENTA (60) dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.625/1971-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº0.499/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Instrumento de Procuração específica com firma reconhecida contendo poderes específicos para Distratar a alienação e transferência de Direito Minerários para Marcela Rivon Galazi. referente à empresa ISE - Importação e Exportação Ltda.

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
896.307/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- AI Nº0566/2010 e 0567/2010 - SR/DNPM/ES e Ofício de comunicado de Auto de Infração nº 2.365/2010 - SR/DNPM/ES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 28, de 27 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2001, Seção 1, pág. 31/32, que criou o P. E HORTO GUARANY, onde se lê... "I - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado HORTO GUARANY, criado pelo Estado de São Paulo, situado no município de Pradópolis, com área de 4.180,92 há (quatro mil cento e oitenta há, noventa e dois ares), registrado no SIPRA com o código SP0141000, visando atender 270 (duzentos e setenta) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se... "Art. 1º - Criar o Projeto de Assentamento denominado P. A HORTO GUARANY, registrado no SIPRA com o código SP0141000, situado no município de Pradópolis, com área de 4.180,92 há (quatro mil cento e oitenta há, noventa e dois ares) visando atender 270 (duzentos e setenta) famílias de pequenos produtores rurais que será desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário - SD".

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 14, de 04 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05 de novembro de 2001, Seção 1, pág. 116, que criou o P. A CORREGO RICO, onde se lê... "I - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado o P. A CORREGO RICO, criado pelo Estado de São Paulo, situado no município de Jaboticabal, com área de 468,0800 ha (quatrocentos e sessenta e oito hectares e oito ares), registrado no SIPRA com o código SP0149000, visando atender 47 (quarenta e sete) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se... "Art. 1º - Criar o Projeto de Assentamento denominado P. A P. A CORREGO RICO, registrado no SIPRA com o código SP0149000, situado no município de Jaboticabal, com área de 468,0800 ha (quatrocentos e sessenta e oito hectares e oito ares) visando atender 47 (quarenta e sete) famílias de pequenos produtores rurais que será desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário - SD".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a meta global a ser considerada no segundo ciclo de avaliação institucional, na conformidade com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Para o segundo ciclo de avaliação institucional, a meta global a ser alcançada é de 97,5%.

Art. 3º O indicador de desempenho a ser considerado para fins de aferição da meta é o de execução orçamentária global do órgão nos meses que comporão o período avaliado.

§1º O indicador de desempenho será obtido pela razão entre o somatório do volume de empenho liquidado e a respectiva dotação do período avaliado.

§2º A dotação do período avaliado será obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem.

§ 3º Considerar-se-á dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês.

Art. 4º A avaliação institucional deve variar de zero a cem por cento e seu resultado será obtido pela razão entre o indicador verificado nos termos do art. 3º e a meta estabelecida no art. 2º.

Parágrafo único. O resultado da avaliação do alcance da meta global será arredondado ao múltiplo de cinco imediatamente superior e ponderado em oitenta por cento, para fins da gratificação de desempenho do GPDGPE, conforme § 3º do Art. 5º da Portaria nº 762, de 29 de outubro de 2010.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reuniões extraordinárias realizadas em 21/10/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000790/2010-96
Proponente: Imperial Motor Clube
Título: O Brasil na Fórmula Palmer Audi 2010
Registro/ ME: 02RJ064522010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.770.397/001-96
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 314.341,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2885 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21533-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

2 - Processo: 58701.004134/2010-62
Proponente: Clube de Vôlei
Título: Vôlei de Praia - Um Caminho para as Olimpíadas
Registro/ ME: 02CE061692010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.380.988/0001-15
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 1.824.885,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2917 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26842-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.004572/2010-21
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonato Brasileiro de Sub 15
Registro/ ME: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.358.141,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44397-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

4 - Processo: 58701.004756/2010-91
Proponente: Instituto Jade Barbosa
Título: Ginástica Artística - Um Sonho para Todos
Registro/ ME: 02RJ074852010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.301.945/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.079.071,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31777-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

5 - Processo: 58701.004756/2010-91
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade - Interior
Registro/ ME: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.470.154,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1517 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24941-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.004032/2010-47
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Tour do Brasil - Volta Ciclistica de São Paulo 2010
Registro/ ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10675499000190
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.179.836,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51564-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004948/2008-80
Proponente: Petrópolis Esporte Clube
Título: PEC Futsal
Valor aprovado para captação: R\$ 1.734.921,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2885 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19505-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58000.002407/2009-06
Proponente: ALB Associação Limeirense de Basquete
Título: Cesta Brilhante da ALB
Valor aprovado para captação: R\$ 2.171.133,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0216 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62920-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58000.002621/2009-54
Proponente: Instituto Pró Saúde
Título: Jovens Talentos Vida Centro Humanístico
Valor aprovado para captação: R\$ 601.815,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2797 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28744-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

4 - Processo: 58000.004052/2008-09
Proponente: São Paulo Futebol Clube
Título: Formação de Alta Performance e Aprimoramento de Jovens Atletas na Faixa Etária de 10 a 15 anos
Valor aprovado para captação: R\$ 8.027.659,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7944-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

5 - Processo: 58000.003068/2008-96
Proponente: Confederação Nacional do Rodeio
Título: Peão do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 4.330.877,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0722 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30391-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 9.636/98, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04991.000640/2009-00, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União constituído por Lote nº 06, Via NM 12-B, QNM 12, Ceilândia - Distrito Federal, com área total de 800,00 m², devidamente registrado sob a matrícula nº 18.577, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme consta no documento de fl. 201, para fins de projeto de provisão habitacional, que beneficiará 72 (setenta e duas) famílias.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é declarado de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis competente e ao Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 032, de 04 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 129, no parágrafo único do artigo 2º, onde se lê "O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses" leia-se "O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos"; fica revogado o art. 5º.

Na Portaria nº 033, de 04 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 129, no parágrafo único do artigo 2º, onde se lê "O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses" leia-se "O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos"; fica revogado o art. 5º.

Na Portaria nº 034, de 04 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 129, no parágrafo único do artigo 2º, onde se lê "O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses" leia-se "O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos"; fica revogado o art. 5º.

Na Portaria nº 036, de 04 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 129, no parágrafo único do artigo 2º, onde se lê "O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses" leia-se "O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos"; fica revogado o art. 5º.

COMITÊ GESTOR DO PAC-COLÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre recomendações sobre diretrizes para o Plano de Uso e Ocupação do NHRC e a definição de compromissos entre os parceiros visando a consolidação de propostas de preservação e gestão que buscam fortalecer as diretrizes pactuadas, bem como a sugestão de ações emergenciais.

O Comitê Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em Agosto de 2008, envolvendo União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento e Ministério das Cidades, Prefeitura do Rio de Janeiro e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ),

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que os partícipes do ACT se comprometeram a desenvolver ações conjuntas e cooperação técnica interinstitucional para o "pleno desenvolvimento de programas e ações de regularização fundiária, provisão habitacional e de equipamentos urbanos em imóveis da União situados na Colônia Juliano Moreira" (Cláusula 1ª);

CONSIDERANDO que o Contrato de cessão, sob o regime de aforamento gratuito, do setor 2 da Colônia Juliano Moreira, da União/SPU à Prefeitura do Rio de Janeiro, de outubro de 2008, define que em sua Cláusula sétima, inciso III, que a Prefeitura deverá submeter a este Comitê Gestor previsto qualquer outra destinação de uso para a área cedida ou parte dela, não prevista no contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade e garantia aos acordos realizados no âmbito do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do ACT, em seu inciso III sobre a instituição de Grupos de Trabalho, aprovação e implantação de Planos de Ação com base em relatórios e pareceres dos Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO os Artigos 10 e 12 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, que trata das responsabilidades e atribuições do desenvolvimento do projeto de restauração, do Plano Diretor e do Plano de Gestão do Núcleo Histórico Rodrigues Caldas.

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Art. 1º - A presente Resolução visa recomendar diretrizes para o Plano de Uso e Ocupação do NHRC e compromissos entre os parceiros visando a consolidação de propostas de preservação e gestão que buscam fortalecer as diretrizes pactuadas, bem como a sugestão de ações emergenciais.

DO NÚCLEO HISTÓRICO RODRIGUES CALDAS:

Art. 2º - Com vistas à preservação dos bens de interesse cultural existentes no Núcleo Histórico Rodrigues Caldas (NHRC), situado no Setor 2 da CJM, o Comitê Gestor do PAC Colônia sugere que seu Plano de Uso e Ocupação considere como diretrizes:

As Cartas Patrimoniais, em especial o conceito da Conservação Integrada para recuperação de centros históricos degradados, constante da Declaração de Amsterdã de 1975;

O parecer do Grupo de Trabalho Núcleo Histórico Rodrigues Caldas, em reunião realizada em 05 de abril de 2010, que apresenta a concordância de seus representantes nos seguintes pontos:

O projeto apresentado pela Fiocruz foi aprovado pelo grupo de trabalho, sendo incorporado ao plano diretor para o setor.

É importante a formalização do plano diretor para o NHRC, com a qualificação das frentes de trabalho e que haja uma gestão compartilhada dos espaços.

O conceito da Reabilitação Sustentável, cujos objetivos centrais são:

A melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;
A valorização do patrimônio cultural e natural;
A melhoria da coesão social com o fomento da idéia de cidadania e da diversidade cultural e étnica;
A promoção da vitalidade econômica;
A eficiência de recursos naturais e a diminuição no impacto ambiental.

Art. 3º - O projeto que está subsidiado pelos incisos I, II e III do Art. 2º, subdivide-se em três setores com interesses distintos de função e ocupação, tendo como eixos estruturantes:

Um setor destinado às atividades socioculturais, tendo como âncoras o Museu Bispo do Rosário de Arte Contemporânea, a ser implantado no Pavilhão 01; e o Museu de Sítio da Colônia Juliano Moreira, a ser instalado na antiga Sede da Fazenda, com extensão em outras edificações menores, como nas duas edificações vizinhas, e numa das antigas oficinas, localizada na parte posterior da Praça de artes e Ofícios;

Um setor destinado às ações do IMASJM, nas quais se valorizam a permanência e a integração da assistência à saúde mental às atividades voltadas à sociedade;

Um último setor cujo centro é a Igreja Nossa Senhora dos Remédios e suas atividades religiosas e culturais, como marcas importantes de ações comunitárias no local.

Art. 4º - O Comitê Gestor considera como relevante para uma implantação sustentável da proposta, com o objetivo de dar condições de conservação e operação aos programas e estruturas físicas existentes e a serem implantadas no local, a definição de uma gestão compartilhada do núcleo, e propõe as instituições gestoras, a despeito da responsabilidade das ações de restauração, cabendo à:

PCRJ: gerir as ações do Museu do Bispo do Rosário de Arte Contemporânea; as edificações destinadas à assistência da saúde mental; as moradias dos antigos pacientes; o espaço urbano;

Mitra: gerir a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, e suas duas edificações de apoio;

Fundação Oswaldo Cruz: implantar e gerir o Museu de Sítio da Colônia e de todas as suas atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º - Dada a fragilidade na qual se encontra o NHRC e a sua acelerada deterioração, o Comitê Gestor do PAC Colônia considera prioritárias as ações emergenciais de contenção de danos e práticas rotineiras de conservação, enquanto não forem realizadas obras de restauração nas edificações, sob pena de haver perdas irreparáveis no que tange os valores simbólicos e culturais, e perdas de valor econômico, uma vez que maiores deteriorações implicam em maiores custos nas obras de restauração. Destacam-se como práticas mínimas e urgentes:

O reforço estrutural do Pavilhão 01, bem como sua proteção contra chuvas, vista a sua crescente deterioração;

O reforço estrutural da Antiga Sede da Fazenda;

A remoção sistemática de plantas e ervas nas edificações, em especial as citadas no inciso I e II deste artigo;

A poda sistemática de árvores, em especial daquelas que ameaçam as edificações;

A limpeza rotineira, incluindo a remoção de matos e ervas, no espaço urbano.

Art. 6º - O Comitê Gestor encaminhará aos órgãos responsáveis pela tutela, IPHAN - RJ (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência do Rio de Janeiro) e INEPAC (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural), e pela gestão, PCRJ (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), a solicitação das ações emergenciais acima citadas e a viabilização de ações efetivas para a restauração do NHRC.

Art. 7º - Os casos omissos serão objeto de nova Resolução a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARINA ESTEVES - SPU/RJ

CRISITIANE BENEDETTO SPU/OC

LUIS MADEIRA - FIOCRUZ/MS

LUIS FERNANDO VALVERDE SALANDIA - SMH/PCRJ

CONSUELO VENTURA - SMU/PCRJ

MARCOS JOSÉ A PINHEIRO - FIOCRUZ/MS

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 07 de novembro de 2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b", inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 30 de junho de 2010 c/c o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 1º, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como o disposto no § 3º, art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; nos incisos I, II e §1º, art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000640/2009-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Cooperativa Habitacional do Recanto das Emas - COOHREMAS, do imóvel de propriedade da União localizado no Lote 06, Via NM 12-B, QNM 12, Ceilândia - Distrito Federal, cuja área total do terreno é 800,00m², devidamente registrado na Matrícula nº R-2/18. 577, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA - da SPU sob o RIP nº 9701 0100957-58.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a execução de projeto habitacional de interesse social, a ser implementado pela entidade cessionária, no âmbito do programa habitacional popular Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o qual beneficiará 72 famílias de baixa renda.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

§ 1º Os prazos estipulados no caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União;

§ 2º O imóvel deverá ser constituído e mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias de baixa renda, ou seja, com renda de até cinco salários mínimos, e que não possuam outro imóvel urbano ou rural;

§ 3º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 5º - Fica a cessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF), os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 2º e 5º serão permanentes e resolutivos.

Art. 7º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada, conforme art. 2º, inciso III da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no do art. 18º, inciso II, § 1º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000402/2008-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, dos imóveis localizados no bairro Vila Isa, do Município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, inscritos sob as matrículas números 35540, 35547, 35548, 35549, 35551, 35553, 35554, 35556, 35560, 35561, 35565, 35566, 35568, 35571, 35573, 35574, 35575, 35576, 35577, 35579, 35580, 35584, 35585, 35586, 35587, 35588, 35589, 35591, 35593, 35596, 35597, 35600, 35601, 35602, 35603 e 35605, do Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG, às famílias que neles residem.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizada a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado, e nos termos do processo administrativo a ser aberto para cada família beneficiária.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo 1º destinam-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, e as famílias beneficiadas devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, art. 2º, parágrafo 2º da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 10.483 de 31 de maio de 2007 e artigo 6º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.769, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR a Cessão Provisória Gratuita, com encargo, ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, dos imóveis da extinta RFFSA transferidos para a União através do Termo de Transferência nº 678/2010 constituídos: a) pela Faixa Ferroviária Erradicada no Município de Cachoeiras de Macacu com área de 524.000,00 m² do km 89,676 até o km 134,000 do Rio Imbuí até próximo de Teodoro de Oliveira, e dos seguintes imóveis situados à margem da linha erradicada no Município de Cachoeiras de Macacu: b) pátio da antiga Estação de Japuiba com área de 7.532,00 m² situado na Rua Amaral Peixoto s/n.º, Centro de Japuiba; c) pátio do antigo PT Pena com área de 6.200,00 m², situado na Estrada Rural s/n.º, zona rural do Município de Cachoeiras de Macacu, localizado no Parque Estadual dos Três Picos; d) casa para empregados, com área de 136,00 m², situada no pátio do antigo PT Pena no Parque Estadual dos Três Picos; e) terreno para casa de empregados, com área de 2.421,50 m², situado à margem da linha erradicada próximo à antiga Parada Valério, km 118,637; f) antiga casa de empregados, com área de 88,27 m², situada no km 119, próximo à antiga Parada Valério e g) pátio do antigo PT Registro, com área de 2.000,00 m², situado no km 131,550 m², no Parque Estadual dos Três Picos.

Art. 2º. A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a revitalização do trecho ferroviário Cachoeiras de Macacu-Nova Friburgo para fins de exploração de cunho turístico e social.

Art. 3º. A cessão dos imóveis ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo por necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 4º. O prazo da Cessão Provisória ora autorizada será até a celebração da Cessão Definitiva após a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos dos municípios que se encontram em estado de calamidade pública em função das catástrofes ocorridas por motivo das fortes chuvas do início do ano em curso terão o prazo para a entrega da declaração da RAIS ano-base 2010 prorrogado para até 25 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.012230/2005-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Alegre do Estado do Maranhão - MA
CNPJ	02.267.837/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alto Alegre do Maranhão - MA

Categoria profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº. 222/2010/CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Em 13 de janeiro de 2011

Sobrestamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 36/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINTICOM-TAP-MG, nº. 46000.015491/2002-64, CNPJ: 25.649.294/0001-08, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

MARCELO PANELLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020900053

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.010542/2008-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba dos seguintes imóveis e benfeitorias: Área A - "Partindo do Ponto 01 localizado na interseção da Rua Dr. Gregório de Costa com a Rua Sete de Setembro e a faixa da RFFSA segue a até o ponto nº 02 localizado na interseção da Rua Sete de Setembro com a Av. Jorge Tibiriçá e a faixa de domínio da RFFSA numa distância de 247,48 metros, do ponto 02 deflete a direita e segue uma linha reta até o ponto 03 numa distância de 1,20 metros, do ponto 03 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 04 numa distância de 52,90 metros confrontando com a Av. Jorge Tibiriçá, do ponto 04 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto A (junto a parede do Armazém), numa distância de 110,00 m, do ponto A deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto B numa distância de 2,00, do ponto B deflete a direita e segue em linha reta até o ponto C numa distância de 40,00 metros, do ponto C deflete a direita e segue em linha reta até o ponto D numa distância de 2,00 m; do ponto D deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 05 numa distância de 101,30m; do ponto 05 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 01, numa distância de 27,50 m confrontando com a Rua Dr. Gregório Costa. O perímetro formado pelas pontas 01, 02, 03, 04, 05, 01 encerra uma área de 9.741,07 m², constituído pelos terrenos de NBP 3004006-3, NBP 3004006-4, NBP 3004006-6, NBP 3004006-7, NBP 3004006-8, NBP 3004006-9, NBP 3004006-2, NBP 3004006-10, NBP 3004006-5, NBP 3004006-11 e pelas benfeitorias de NBP 3204564-0 Casa, NBP 3204566-0 Casa, NBP 3204567-0 Casa, NBP 3204568-0 Casa, NBP 3204569-0 Casa, NBP 3204570-0 Casa, NBP 3204571-0 Casa, NBP 3204572-0 Casa, NBP 3204574-0 Casa, NBP 3204575-0 Casa, NBP 3204576-0 Galpão, NBP 3204577-0 Oficinas/ Escritório, NBP 3204561-0 Armazém, NBP 7302000008-0 Vestiário, não incluídos os bens patrimoniais de nº s BP 3204565, 3104562, 3204563, 3204573". Área B - "Partindo do ponto 06 lo-

calizado no ponto de interseção da Rua Dr. Gregório Costa com a faixa da RFFSA segue uma linha reta até o ponto 07 numa distância de 33,90 m, do ponto 07 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 08 numa distância de 6,35, do ponto 08 deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 09 numa distância de 42,85, do ponto 09 deflete a direita e segue uma linha reta até o ponto 10 numa distância de 16,60 m, do ponto 10 deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 11 numa distância de 29,40, do ponto 11 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 12 numa distância de 3,15 m, do ponto 12 deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 13 numa distância de 9,30 m, do ponto 13 deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 14 numa distância de 3,15 m, do ponto 14 deflete a direita e segue uma linha reta até o ponto 15 numa distância de 130,35 m, do ponto 15 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 16, numa distância de 3,70 m, do ponto 16 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 17 numa distância de 212,50 m, do ponto 17 deflete a direita e segue em linha curva até o ponto 18 numa distância de 8,00 m, do ponto 18 deflete a direita e segue em linha curva até o ponto 19 numa distância de 8,00 m, do ponto 19 deflete a direita e segue uma linha reta até o ponto 06 numa distância de 23,00m, o perímetro formado pelos pontos 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 06, encerra uma área de 3.176,84 m², de NBP 3004006-13"

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, à revitalização da área urbana com criação de um espaço de lazer e convívio, assegurando às famílias de baixa renda que ocupam atualmente os referidos imóveis a realocação para outras moradias, bem como, fica a cargo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba remover a ocupação irregular por comércios clandestinos.

Art. 3o A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, a contar da oportuna data de assinatura do contrato de cessão definitiva de uso gratuito, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de janeiro de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.008428/2010-15, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico-Administrativo do INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SANTA CECILIA LTDA/AL - ISEC, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46085.000796/2009-55
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, Promotores e Demonstradores de vendas do Estado da Paraíba - SINVENVPRO
CNPJ	09.425.012/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 109/2011

Processo	46204.007629/2010-75
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIAO.
CNPJ	12.475.667/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 110/2011

Processo	46200.001205/2009-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Ensino da Rede Particular do Estado do Acre - SINTERPAC.
CNPJ	10.567.446/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 111/2011

Processo	46213.010749/2010-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Conveniência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco - SINTPETRO-AGRESTE/PE
CNPJ	12.598.761/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 112/2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo	46212.017945/2009-12
Entidade	Sindicato dos Auxiliares e técnicos em Enfermagem do Estado do Paraná
CNPJ	11.379.191/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 113/2011

Processo	46000.012499/2005-11
Entidade	Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos, Exposições e Eventos, de Centros de Eventos e Afins no Estado do Rio Grande do Sul - SEMPRES
CNPJ	07.257.606/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 114/2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.008391/2008-77
Entidade	SINDURBANO - PR - Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná
CNPJ	05.315.868/0001-02
Abrangência	Estadual
Base territorial	Paraná

Categoria profissional: Trabalhadores, empregados, regidos sob a égide da consolidação das leis do trabalho - CLT, das empresas públicas da administração indireta, de economia mista e das organizações sociais, no âmbito da base territorial na área de urbanização, Manutenção e conservação de sinalização viária e equipamentos urbanos, no gerenciamento e fiscalização do sistema em transportes coletivos e individuais de passageiros, no gerenciamento e fiscalização em tráfego e trânsito (fiscais e agentes de trânsito), orientadores de estacionamento rotativo, fomento e desenvolvimento econômico e urbano e dos trabalhadores e empregados de serviços gerais de trânsito e urbanismo.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46202.011079/2010-17
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SINTRARURAI
CNPJ	10.889.402/0001-42
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Amazonas*: Manaus
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46239.001817/2009-59
Entidade	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Minas Gerais - MG
CNPJ	11.227.987/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Todos os condutores e ajudantes de condutores nos setores da indústria, comércio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais e telecomunicações.

Processo	46000.021839/2010-62
Entidade	Sindicato dos Professores de Americana
CNPJ	12.407.114/0001-30

Abrangência	Municipal
Base Territorial	*São Paulo*: Americana
Categoria Profissional	Profissional da rede municipal de ensino de Americana - SP.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.001333/2010-51
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - SINDIFISCO-MG
CNPJ	65.138.539/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 906/2010

Processo	46208.009796/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Material Plástico e do Alcool no Estado de Goiás
CNPJ	37.382.041/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 907/2010

Processo	46000.022621/2007-20
Entidade	Sindicato das Indústrias de Olaria e Cerâmica para Construção de Jataizinho e Região (SINDCERÂMICA).
CNPJ	01.589.759/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 908/2010

Processo	46211.003136/2009-33
Entidade	Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Veríssimo - SINDERURAL
CNPJ	18.256.149/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 108/2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 37/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - ES, processo nº 46000.012117/99-22, CNPJ: 39.797.287/0001-68, conforme manifestação expressa nos autos e assinada pelos representantes legais da entidade.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 38/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins, processo nº. 46000.014720/2003-12, CNPJ: 07.975.225/0001-02, nos termos do art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008 e também a impugnação nº. 46000.004523/2010-14, interposta pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Tocantins - SENALBA-TO, CNPJ: 00.925.880/0001-07, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a incorporação ao Subsistema Rodoviário Federal do segmento da rodovia estadual MS-217, com extensão de 5,9 km, coincidente com a rodovia BR-359, a seguir descrito.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 19, da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011; e Considerando que foram atendidas as exigências previstas no Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e ainda, o teor da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou o Relato nº 237/2010-DPP, constantes do Processo nº 50600.017922/2010-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação ao Subsistema Rodoviário Federal do segmento da rodovia estadual MS-217, existente e coincidente com a rodovia federal BR-359, com extensão de 5,9 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
359BMS0060	Entr. MS-223 (A) (Silvolândia) - Entr. BR-163/MS - 217/223 (B) (Coxim)	214,3	220,2	5,9	MS-217

Art. 2º A incorporação somente se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 2º, da Portaria MT nº 69, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS**

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta no Processo nº 50510.003045/2009-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de Passagem em Nível para acesso às Usinas Termoeletricas Global I e II, no Km 33+330 metros da Ferrovia Centro-Atlântica S.A, no município de Candeias-BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 15.538,49 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.067183/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bunge Fertilizantes S/A a implantar desvio ferroviário entre os Km 149+029 e 149+881 no trecho Cruz Alta - Passo Fundo em Cruz Alta/RS, em malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul;

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A ALL Malha Sul deverá comunicar a finalização da obra e enviar à ANTT o projeto "as built" para ser anexado ao processo.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.090249/2010-16, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra emergencial dada à empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO para a implantação de travessia de uma adutora no KM 375+400 em Bonfinópolis - GO, em malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A;

Parágrafo Único: A eficácia dessa regularização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA, dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT para integrar o processo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), por 16 (dezesesseis) anos, com início em outubro/2010, reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O valor referente à primeira parcela deverá ser recolhido 15 dias após a publicação desta Portaria Autorizativa.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50510.005398/2010-79, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra emergencial dada à Petrobras S/A para a implantação de 8 Travessias subterrâneas de fibra óptica para monitoramento do Gasoduto Catu - Pilar nos trechos FAFEN - SERGÁS, Itaporanga - Carmópolis, Atalaia - Itaporanga e Itaporanga - Catu, respectivamente nos KM 456+950, 461+250, 441+300, 89+230, 410+735, 405+000, 490+040, 381+360.

Parágrafo Único: A eficácia dessa regularização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA, dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT para integrar o processo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização por parte da Concessionária, com os respectivos comprovantes de pagamento;

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para cada uma das 8 travessias, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, com início em janeiro/2011. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: A primeira parcela deverá ser paga 15 dias após a publicação desta Portaria Autorizativa.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000041/2011-67

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: JERÔNIMO RODRIGUES BORGES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

"Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho Nacional, cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, em descumprimento à intimação de fl. (46), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000467/2010-30

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS BETTI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO: (...)

Pelas razões ora declinadas, tem-se como suficiente e escoreita a atuação do órgão disciplinar originário, impondo-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP, por não restar evidenciada a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho o parecer de fls. 321/325, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001950/2010-31

RECLAMANTE: SÉRGIO DOMINGOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: (...)

Do exposto, opino no sentido de se indeferir, liminarmente, a Reclamação Disciplinar, na forma do art. 31, I, c/c art. 74 §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez ausentes, no momento, os requisitos mínimos para o seu processamento, sem prejuízo de que estes venham a ser preenchidos pelo Requerente.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2010.
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 06/09 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 31, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001262/2010-71

RECLAMANTE: PETRONILIO JOSÉ VILELA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Desse modo, por entender, com a devida vênia, que os fatos apontados na vertente Reclamação Disciplinar não configuram, nas circunstâncias reveladas nos autos, falta funcional, tampouco ilícito penal a ensejar as providências necessárias nesta seara, opino pelo arquivamento do procedimento em tela, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 458/463 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais, bem com à Corregedoria de Origem.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000767/2009-85

Apenso: RD 0.00.000.000762/2009-52

RECLAMANTE: FRANCISCO MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE SILVA E OUTRO

RECLAMADO: SERVIDOR DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: (...)

Ante o exposto, não se vislumbrando inércia, omissão ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar e da que se encontra a ela apensada, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 25 de novembro de 2010.
ELTON GHERSEL
Procurador

Acolho a manifestação de fls. 304/305v., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

SEC/CN Nº 2.148/2010
REQUERENTE: HÉLIO BORGES DOS SANTOS

DECISÃO (...):

Mantenho a decisão impugnada, exarada em face do documento referido (SEC/CN 2.024/2010), por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto, determinando, na forma do artigo 118, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a remessa dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Nº 1.11.001.000204/2010-81, tendo como escopo averiguar as informações contidas no documento "Relatório sobre as condições de funcionamento e de trabalho médico das emergências e urgências da Rede Pública de Saúde do Estado de Alagoas", encaminhado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, e protocolado sob o Nº PRM-API-AL-00001899/2010, as quais apontam para possíveis irregularidades e/ou ilicitudes eventualmente cometidas na Administração dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Pública Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias feitas no citado Relatório, notadamente por se tratar de questão afeta ao direito constitucional à saúde, resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que sejam expedidos ofícios ao Ministério Público do Trabalho em Alagoas, e também ao Ministério Público Estadual de Alagoas, solicitando-se que estes informem sobre a existência de eventual procedimento instaurado que tenha como objeto as denúncias contidas no Relatório supra-citado, devendo-se encaminhar aos citados órgão, cópia da denúncia apresentada;

c) que seja expedido ofício ao Ministério da Saúde para que informe se há o envio de verbas públicas federais para a UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE, em Arapiraca/AL;

d) que este I.C.P. seja apensado ao Inquérito Civil Público Nº 1.11.001.000172/2010-14, que é anterior e possui um objeto de investigação conexo e mais amplo.

e) que após o recebimento das respostas dos ofícios expedidos ao Ministério Público do Trabalho em Alagoas, ao Ministério Público Estadual de Alagoas, e também ao Ministério da Saúde, voltem os autos conclusos para deliberação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Nº 1.11.001.000172/2010-14, tendo como escopo averiguar as informações contidas no documento "Relatório do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas", encaminhado à Procuradoria da República em Alagoas, e protocolado sob o Nº PR-AL-SCA-000195, as quais apontam para possíveis irregularidades e/ou ilicitudes eventualmente cometidas na Administração dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Pública Estadual de Saúde, notadamente a Unidade de Emergência Daniel Houly, em Arapiraca;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias feitas no citado Relatório, e tendo em vista tratar-se de questão afeta ao direito constitucional à saúde, resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que a este I.C.P. seja apensado ao Inquérito Civil Público Nº 1.11.001.000204/2010-81, que é posterior e possui um objeto de investigação conexo, porém mais restrito;

c) que após o recebimento das respostas dos ofícios expedidos ao Ministério Público do Trabalho em Alagoas, ao Ministério Público Estadual de Alagoas, e também ao Ministério da Saúde, feitos nos autos do I.C.P. Nº 1.11.001.000204/2010-81, voltem os autos conclusos para deliberação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Nº 1.11.001.000254/2010-69, tendo como escopo averiguar as informações contidas no Requerimento feito por representantes do Fórum em defesa do SUS, encaminhado à Procuradoria da República em Alagoas, e protocolado sob o Nº PRM-API-AL-00002382/2010, as quais apontam para possíveis irregularidades e/ou ilicitudes consistentes em condutas afrontosas aos princípios e regras constitucionais que regem a promoção do direito à saúde através do SUS, notadamente a denominada "Terceirização da gestão dos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde", e neste caso específico, o contrato firmado entre o Estado de Alagoas e o Instituto Pernambucano de Assistência à saúde (OS), para gerir o Hospital Geral Clodolfo Rodrigues de Melo, no Município de Santana do Ipanema/AL;

CONSIDERANDO a importância das denúncias feitas na citada Representação, e tendo em vista tratar-se de questão afeta ao direito constitucional à saúde, sem olvidar da atribuição ministerial federal de acompanhar a correta aplicação de recursos públicos federais repassados à instituições privadas gestoras por força de contratos de gestão, possivelmente inconstitucionais, RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício ao Ministério da Saúde para que informe se foram ou se estão sendo investidos recursos públicos federais na construção e funcionamento do Hospital Geral Clodolfo Rodrigues de Melo, no Município de Santana do Ipanema/AL, bem como informe qual a forma de repasse destes recursos, e quem os está gerindo, por fim informe quem está gerindo o próprio Hospital;

c) que seja expedido ofício ao Governo do Estado de Alagoas, para que informe se foram ou se estão sendo investidos recursos públicos federais na construção e funcionamento do Hospital Geral Clodolfo Rodrigues de Melo, no Município de Santana do Ipanema/AL, bem como informe qual a forma de repasse destes recursos, e quem os está gerindo, por fim informe quem está administrando o próprio Hospital;

d) que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL requisitando que a mesma envie cópia do Processo que culminou com a contratação do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde (OS), para gerir o Hospital Geral Clodolfo Rodrigues de Melo.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 7 DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento preparatório nº 1.14.000.001074/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na análise de representação que requer intervenção ministerial para solicitar mudança do local do ônibus do Projeto Axê do Estacionamento da Faculdade de Medicina da UFBA.

Determino, ainda que seja expedido ofício ao Diretor da Faculdade de Medicina da UFBA para que informe se ainda persiste a problemática referente ao local de estacionamento do ônibus do Projeto Axê.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.002149/2010-62 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de representação noticiando que a representante vem sofrendo alegações infundadas de fraude ao INSS.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício de fl. 16 (encaminhar cópia da representação); 2) Comunique-se a representante a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001073/2010-58 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de possível irregularidade acerca do indeferimento de matrícula de candidata aprovada no vestibular da UFBA.

Determino, ainda que: 1) reitere-se o ofício de fl. 14.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de denegação irregular de emissão de certificado de conclusão de curso pelo IFBA.

Determino, que: a) oficie-se ao IFBA para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº1.14.000.000304/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostos atos de perseguição e abuso de poder praticados pela Coordenadora do Curso de Engenharia Mecânica da UFBA, Sra. Paula Frassinetti Cavalcante, em desfavor dos alunos do referido curso.

Determino, ainda que: 1) oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre todos os fatos narrados na representação (encaminhar cópia das fls. 02/76 e fls. 83/90) 2) Oficie-se a Coordenadora do Curso de Engenharia Mecânica, Sra. Paula Frassinetti Cavalcanti para que se manifeste sobre todos os fatos narrados na representação (encaminhar cópia das fls.02/76), tendo em vista que a resposta enviada por V. Sa. restringiu-se a tratar da questão dos horários das disciplinas, ignorando os demais fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta falta de fornecimento de certidão de conclusão de ensino médio pelo Instituto Federal da Bahia - IFBA.

Determino ainda que: 1) Oficie-se ao Instituto Federal da Bahia - IFBA, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades cometidas pelo professor do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia, Sr. Emerson Valci, concernentes ao tratamento diferenciado dispensado aos alunos.

Determino, ainda que: a) oficie-se ao representado, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia); b) oficie-se ao IFBA, para que informe se teve conhecimento dos fatos alegados na representação (encaminhar cópia), bem como esclareça o motivo de existirem duas avaliações marcadas para a mesma data e com proximidade de horários.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na realização do Exame Nacional de Cursos (ENADE).

Determino, ainda que: a) oficie-se ao MEC para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia), notadamente no que diz respeito à falta de espaço adequado para interposição de recursos e à falta de outros meios para justificação de ausência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades ante a ausência de fornecimento de certificado de ensino médio pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA).

Determino, ainda que: a) oficie-se ao IFBA para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para averiguar a lisura do procedimento de seleção de profissionais realizado pelo Exército Brasileiro, bem como o respeito ao princípio da isonomia entre os candidatos.

O Recurso Extraordinário nº 600885, que trata exatamente do assunto objeto deste procedimento, está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista a orientação contida no art. 2º, §§ 6º e 7º, da Res. nº 23/2007/CNMP, resolvo converter o PA nº 1.17.001.000091/2010-09 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, diante da possibilidade de adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Determino a adoção das providências previstas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE.

Registre-se, preservando-se o número de registro, sob a seguinte ementa: "Apura a lisura e o respeito à isonomia do concurso público para matrícula no curso de formação de Oficiais, promovido pelo Exército Brasileiro. Limitação de idade dos concorrentes".

Área temática: PFDC/Concurso público

Determino, ainda:

1) o sobrestamento do feito pelo período de 60 (sessenta) dias;

2) para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que se publique a presente, por extrato, no Diário da Justiça e que se a inclua na base de dados da PFDC.

Determino, também, que a Assessoria certifique o cumprimento das determinações aqui expedidas.

Decorrido o período de sobrestamento determinado na alínea "1", conclusos.

FABRICIO CASER

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os diversos procedimentos administrativos que tramitam nesta PR/TO e que versam sobre desapropriação, implantação de Projeto de Assentamento, ocupação irregular, retomada de parcelas, conflito fundiário, entre outros, todos diretamente relacionados com o INCRA/TO;

CONSIDERANDO que grande parte dos parceiros do Assentamento Barra Bonita, localizado no Município de Carmolândia/TO, estão passando por processo de autuação e notificação por parte do INCRA;

CONSIDERANDO que o INCRA requisitou, sem os devidos procedimentos legais, que certos moradores desocupassem a área onde residem, motivo pelo qual a Procuradoria Geral da União cancelou os despejos, conforme informação do documento de fl. 02, enviado pelo Centro de Direitos Humanos de Araguañã;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar irregularidades no Projeto de Assentamento Barra Bonita, localizado no Município de Carmolândia/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000463/2007-48, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao INCRA, requerendo informações a respeito da situação atual de cada assentado;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento do Sr. Roland Wachholz informando que sua esposa, Sra. Wera Wachholz é portadora de sequela de acidente vascular cerebral (CID I 69.4) e necessita fazer uso contínuo de fraldas descartáveis tamanho grande, cujo fornecimento foi interrompido, com o objetivo de verificar a possibilidade de disponibilização pelo Sistema Único de Saúde das fraldas mencionadas, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento da Sra. Luzia Roden Pamplona informando que o idoso Sr. Livin Murgu, acometido de câncer de próstata, teve negada sua transferência do Hospital Santa Catarina para o Hospital Santo Antônio e não foi atendido adequadamente pela rede pública de saúde, com o objetivo de verificar a regularidade do atendimento prestado, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O presente auto administrativo é oriundo do Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000378/2009-43, que apura notícia anônima de uso indevido, pelo Município de Ilhota, de verbas federais destinadas à reparação dos danos ocorridos no Vale do Itajaí, ocasionados pelas intempéries de novembro de 2008.

Ocorre que, durante a instrução daquele Procedimento Administrativo, tive notícia de que, no Alto Braço do Baú e no Alto do Baú estaria havendo remoção de entulhos dos morros e tais entulhos estariam sendo jogados nos ribeirões incluindo lixo de madeiras, que vêm sendo jogados nos ribeirões do Braço do Baú, que também acabam caindo no Rio Itajaí-Açu.

Diante disso, naquele Procedimento administrativo, foi determinada, mediante despacho de fls. 263v, a extração dos documentos relativos às questões ambientais (fls. 228, 237-239, 242-250, 253-255 e 260-261) e abertura de novo auto administrativo para o trato de tais questões.

Em vista do exposto, para verificar a consistência das informações referentes aos danos ambientais, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes. Comunique-se à E. 4ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.30.012.000401/2002-14 constatou-se que empresa Reis Engenharia construiu o empreendimento denominado "Recanto Feliz", no bairro Califórnia, no Município de Barra do Piraí, sem que houvesse recebido as licenças ambientais cabíveis (prévia, instalação e operação) e na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul.

CONSIDERANDO as irregularidades, segundo o INEA, na implementação do empreendimento que seguem abaixo (fls. 125/126):

a) ausência de requerimento de licença prévia e instalação antes de haver recebido a licença de instalação, requerida através do processo E-07/201.855/1999;

b) loteamento implantado na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul;

c) o projeto de tratamento de esgoto em desconformidade com o que a legislação exige. Seria necessária a construção de uma ETE com eficiência de no mínimo 80% (oitenta por cento) de remoção de carga orgânica (DBO);

d) cortes de morro, aterros, supressão de áreas alagadas, supressão de vegetação, eliminação de áreas de nidificação, assoreamento de curso de água e carreamento de sedimentos para o Rio Paraíba do Sul.

CONSIDERANDO que há informações suficientes que demonstram conduta lesiva ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, nos termos do artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar os danos ambientais cometidos pela REIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na construção do empreendimento denominado "Recanto Feliz" no bairro Califórnia, Município de Barra do Piraí.

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

3) Cumpra-se o despacho datado de 14 de dezembro, encaminhando Recomendação à Reis Engenharia Indústria e Comércio LTDA;

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ, foram encontradas inúmeras irregularidades ambientais, incluindo diversas construções na faixa marginal de proteção do rio Bananal, conforme narrado no Relatório de Vistoria elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que tais informações foram reforçadas pelo Relatório de Vistoria nº. 803.09.10, lavrado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, onde foram apresentadas informações específicas sobre o Condomínio Vila Real I;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento encontra-se parcialmente inserido na faixa marginal de proteção do rio Bananal, área esta de preservação permanente, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº. 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para apurar a regularidade ambiental do Condomínio Vila Real I, situado na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Sejam juntadas a este procedimento cópias das fls. 03/07, 18/21, 27/32, 42/43 e 45/56 do Procedimento Preparatório nº. 1.30.010.000243/2010-14.

Cumpra-se, voltando os autos conclusos em seguida.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ, foram encontradas inúmeras irregularidades ambientais, incluindo diversas construções na faixa marginal de proteção do rio Bananal, conforme narrado no Relatório de Vistoria elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que tais informações foram reforçadas pelo Relatório de Vistoria nº. 803.09.10, lavrado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, onde foram apresentadas informações específicas sobre o Condomínio Nova Colônia;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento encontra-se parcialmente inserido na faixa marginal de proteção do rio Bananal, área esta de preservação permanente, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº. 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para apurar a regularidade ambiental do Condomínio Nova Colônia, situado na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:



1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Sejam juntadas a este procedimento cópias das fls. 03/07, 18/26, 42/43 e 45/56 do Procedimento Preparatório nº. 1.30.010.000243/2010-14.

Cumpra-se, voltando os autos conclusos em seguida.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Srº Jefferson Carneiro de Castro, MPF/PRM/VR/PROTOCOLO 1.30.010.003608/2010-19, em que é relatado a existência de novas construções, possivelmente irregulares, no clube denominado Itapô Country Club, situado no final na Rua Drº Oswaldo Milward, "Ilha dos Amores", Barra do Pirai/RJ

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovida a demarcação da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul na "Ilha dos Amores" em Barra do Pirai-RJ, bem como de aferir a regularidade ambiental da obra;

CONSIDERANDO que tal área é de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85; e

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, visando provocar o empreendimento denominado Itapô Country Club a promover a demarcação de toda a Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul da ilha denominada "Ilha dos Amores", assim como investigar a regularidade ambiental das novas obras no local. Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Seja requisitado ao INEA realize vistoria no empreendimento, informando as providências adotadas;

4) Seja expedida Recomendação ao clube Itapô Country Club para que ele requeira junto ao INEA a referida demarcação;

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ, foram encontradas inúmeras irregularidades ambientais, incluindo diversas construções na faixa marginal de proteção do rio Bananal, conforme narrado no Relatório de Vistoria elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União, que foi reforçado pelo Relatório de Vistoria nº. 803.09.10 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/8.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000243/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar as irregularidades ambientais encontradas na Estrada Governador Chagas Freitas, no município de Barra Mansa/RJ, especialmente no que tange à ocupação da faixa marginal de proteção do rio Bananal. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Seja cumprido o despacho de folha 42.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000469/2010-56 Autores da representação: Antônio Ribeiro e Júlio Rodrigues Zilli Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos acerca de danos ao meio ambiente resultantes de instalação de sítio de camping em área de preservação permanente, no Canto do Itaguá, em Bertiooga/SP.

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "requerente": Antônio Ribeiro e Júlio Rodrigues Zilli Júnior; no campo "requerido": Município de Bertiooga e Alcides do Rosário; e no campo resumo: "Meio Ambiente. Bertiooga. Apurar eventual ocorrência de danos ao meio ambiente decorrentes da implantação de camping em área de preservação permanente situada em frente à praia, no local conhecido como Canto do Itaguá".

4) a reiteração do ofício nº 358/2010/MPF-Gab7 (fl. 102), advertindo-se sobre as penas civis, administrativas e criminais aplicáveis em caso de não atendimento da requisição;

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo nº.1.33.004.000064/2007-59 buscou-se verificar a regularidade sócio-ambiental do empreendimento Linha de Transmissão de Campos Novos/SC e Nova Santa Rita/RS;

Considerando que para o licenciamento de Linhas de Transmissão de energia acima de 230kW é preciso a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (art. 2º, IV, da Resolução do CONAMA nº. 01, de 23.01.1986);

Considerando que a competência para tal licenciamento é do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pois o empreendimento abrange mais de um Estado (art. 4º da Resolução do CONAMA nº. 237, de 19.12.1997);

Considerando que a Informação Técnica nº. 230/2007 constatou algumas deficiências do EIA da Linha de Transmissão, especialmente em relação ao art. 6º, incisos I a IV, da Resolução do CONAMA nº. 01/86, bem como a ausência de Termo de Referência - TR;

Considerando que foram realizadas audiências públicas somente nos municípios de Campos Novos (em 27.02.2007) e em Farroupilha (no dia 28.02.2007);

Considerando que foi concedido à Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Licença Prévia nº. 250/2007, em 02.05.2007; Licença de Instalação nº. 489/2008, em 19.02.2008 e Licença de Operação nº. 836/2009, em 14.05.2009, esta com validade até 14.05.2015;

Considerando que a Procuradoria da República em Caxias do Sul/RS, em razão da instalação das Linhas de Transmissão, aditou o objeto do inquérito civil público nº. 1.29.003.000101/2008, para verificar o atendimento dos requisitos legais para emissão das licenças ambientais expedidas pelo IBAMA em relação ao empreendimento em questão;

Considerando a informação do IBAMA que iria realizar vistoria in loco no mês de agosto/2010, com a intenção de monitorar o cumprimento das condicantes da Licença de Operação nº. 836/2009;

Considerando que persiste a necessidade de dar continuidade às investigações do presente procedimento, especialmente para verificar a regularidade das licenças ambientais concedidas pelo IBAMA, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos legais para a emissão das licenças ambientais expedidas pelo IBAMA, em relação à Linha de Transmissão Campos Novos/SC - Nova Santa Rita/RS.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação.

De início, determino as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao IBAMA, com cópia das fls. 19/37, para que informe:

1.1. Se as considerações feitas na Informação Técnica nº. 230/2007, pela assessoria ambiental da Procuradoria da República de Santa Catarina, foram observadas quando da concessão das licenças ambientais à Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Se negativa a resposta, explicar o motivo de forma fundamentada;

1.2. Se a Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. vem cumprindo integralmente com as condicantes previstas na Licença de Operação nº. 836/2009.

DANIEL RICKEN,

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a defesa do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (CRFB, art. 23, VI);

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000039/2003-41 apurou-se possível dano ambiental causado nos campos sulinos, especialmente no município de Água Doce, em decorrência do cultivo de batata;

Considerando que a cultura de batata ocupa cerca de 7,6% da área agrícola do município de Água Doce/SC;

Considerando que a empresa responsável pela operações de lavagem e classificação das batatas retira do Rio Chapecó a água para lavagem dos vegetais, descartando-a no mesmo leito e submetendo-a somente ao tratamento de decantação;

Considerando que existem indícios de que a cultura da batata provoca impactos ambientais e possível contaminação da água e do solo e que, por tal razão, persiste a necessidade de verificar possível prejuízo ambiental causado em virtude da cultura de batata no município de Água Doce/SC; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de verificar eventual dano ambiental causado nos campos sulinos, especialmente no município de Água Doce/SC, em decorrência de práticas agrícolas inadequadas para a cultura de batata.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação.

Requisite-se à FATMA para que realize uma avaliação na qualidade da água do rio Chapecó, especificadamente na BR 153 - Km 10, próximo ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual, especialmente no local em que a água utilizada na lavagem de batatas é descartada.

DANIEL RICKEN,

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República determina expressamente que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando o teor da representação apresentada ao Serviço de Denúncia Pública da PR/RJ, constante nas fls.02, trazendo notícia de poluição no Rio Pomba, em estado semelhante à situação ocorrida no acidente ambiental no ano de 2003, quando milhões de m³ de lixo foram derramados naquele rio interestadual pelas indústrias locais;

Considerando especialmente as informações lançadas pelo INEA nas fls.14/59, que identificam o lançamento de resíduos industriais na bacia do Rio Pomba, através dos Córregos Cágado e Sujo;

Instauro o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar os fatos narrados acima, determinando desde já a realização das diligências destacadas na Promoção Ministerial em anexo e o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quanto a instauração do presente.

CLÁUDIO CHEQUER

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de casa em área de mangue situada entre o posto policial rodoviário estadual e a cabeceira do Rio Igapó - margem direita do Rio Potengi, no município de Natal/RN, por parte da Srª. Geruza da Silva Martins (CPF nº 035.506.674-73) (Auto de Infração IBAMA nº 599174-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001239/2009-15 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 64 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05º47'04,66" e W - 035º14'47,0", no município de Natal/RN, por parte do Sr. Gentil Gonçalves de Figueiredo (CPF nº 481.885.064-00) (Auto de Infração IBAMA nº 514616-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000034/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 38 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05º47'06,2" e W - 035º14'46,5", no município de Natal/RN, por parte do Sr. Cícero Rodrigues da Silva (CPF nº 503.504.394-00) (Auto de Infração IBAMA nº 514613-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001255/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 34 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05º47'04,66" e W - 035º14'47,5", no município de Natal/RN, por parte do Sr. Ilton Soares da Silva (CPF nº 751.894.534-72) (Auto de Infração IBAMA nº 514614-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000067/2010-98 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 34 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05º47'04,66" e W - 035º14'97,0", no município de Natal/RN, por parte do Sr. Francisco das Chagas dos Santos (CPF nº 155.065.414-49) (Auto de Infração IBAMA nº 599172-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000064/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 33 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05º47'04,66" e W - 035º14'47,0", no município de Natal/RN, por parte do Sr. Iranilson Corsino da Silva (CPF nº 086.382.954-64) (Auto de Infração IBAMA nº 599175-D);



CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000060/2010-76 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 23 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05°47'04.6" e W - 035°14'47.0", no município de Natal/RN, por parte da Sr.ª Maria do Socorro de Vasconcelos (CPF n.º 479.327.754-34) (Auto de Infração IBAMA n.º 599173-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001258/2009-33 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 33 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a construção de residência em área de preservação permanente - mangue - sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S - 05°47'04.6" e W - 035°14'47.0", no município de Natal/RN, por parte do Sr. João Nunes da Silva (CPF n.º 898.202.154-04) (Auto de Infração IBAMA n.º 514615-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000071/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de fl. 29 do presente procedimento; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo n.º 1.30.002.000045/2010-50 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, Determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.51.03.000146-9 / POSSÍVEL RECONSTRUÇÃO DE DIQUES NA FAZENDA DENOMINADA ILHA DOS CARÃES, DE PROPRIEDADE DE SCYLA MARIA MARTINS DOS SANTOS."

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Rio Paraíba do Sul é de dominialidade federal, nos moldes do artigo 20, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que a ocupação desordenada e ilegal da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, com realização de aterros e supressão de vegetação ciliar vem acarretando sérias consequências negativas para este corpo hídrico;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA n.º 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei n.º 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscrive, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.010.000100/2001-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para acompanhar a regularização fundiária sustentável no município de Barra Mansa/RJ. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Seja cumprido o despacho de fls. 183/184, no sentido de que se altere a ementa do presente procedimento.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, I da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no dia 29.10.2010 ocorreu acidente automobilístico na Rodovia Presidente Dutra, KM 272, município de Barra Mansa/RJ, onde houve o vazamento e carreamento de cerca de 26 (vinte e seis) toneladas de óleo para o Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que o óleo carreado para o referido corpo hídrico foi utilizado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, cujo transporte de seu resíduo era atribuição da empresa Transfutura Transporte LTDA;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação n.º 40/2010, em 29.10.2010, à concessionária Nova Dutra, à empresa Transfutura e à CSN no sentido de buscarem envidar esforços para mitigar os danos ambientais acarretados pelo acidente, e ao INEA, para supervisionar tal diligência;

CONSIDERANDO a instrução do inquérito civil público n.º 1.30.010.000511/2010-06 que apurou que as medidas mais urgentes para rebelar os efeitos do acidente foram adotadas pelos responsáveis, todavia, dúvidas ainda persistem sobre a eficácia do plano de emergência da concessionária Nova Dutra, haja vista que o acidente, além da poluição hídrica, acarretou interrupção temporária do abastecimento de água das regiões de Volta Redonda, Pinheiral, Vargem Alegre e Barra do Piraí;

CONSIDERANDO que o corpo hídrico afetado, a saber, Rio Paraíba do Sul, abrange os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e abastece cerca de 12 milhões de pessoas só na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o aludido rio é considerado área de relevante interesse ecológico pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 269, III) e de dominialidade federal;

CONSIDERANDO que o art. 20, III da Constituição Federal estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirva de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as prais fluviais;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88;

Resolve o Procurador da República que a presente subscrive, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público com o escopo de apurar a eficácia do plano de emergências de combate a acidentes da Rodovia Presidente Dutra pela concessionária Nova Dutra, sobretudo a respeito da construção de caixas de retenção para evitar o carreamento de materiais ou substâncias poluentes no rio Paraíba do Sul. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração de Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja oficiado o IBAMA para que informe: a) se há previsão no processo de emissão e/ou renovação da licença de operação da concessionária Nova Dutra de plano de emergência de combate a acidentes na Rodovia Presidente Dutra especialmente no que se refere a ferramentas de contenção ao carreamento de materiais e/ou substâncias para corpos hídricos; se há identificação de todos os corpos hídricos que estão inseridos no traçado da Rodovia Presidente Dutra no trecho relativo a cidade de Barra Mansa/RJ a Paracambi/RJ; e se há previsão de implantação de obras nos pontos da rodovia que cortam esses corpos hídricos, de modo a prevenir eventual carreamento de materiais e/ou substâncias para os mesmos (a exemplo de caixas de retenção etc).

4) seja oficiada a empresa Nova Dutra para que: a) encaminhe cópia de sua licença de operação e de seu plano de emergência a acidentes na Rodovia Presidente Dutra, especialmente no que se refere a ferramentas de contenção ao carreamento de materiais e/ou substâncias para corpos hídricos, informando, ainda, se há previsão de sua revisão/atualização; b) encaminhe relação de todos os corpos hídricos que estão inseridos no traçado da rodovia no trecho entre os municípios de Barra Mansa e Paracambi, esclarecendo se nesses pontos da rodovia foram efetuadas obras de modo a prevenir eventual carreamento de materiais e/ou substâncias para os mesmos (a exemplo de caixas de retenção etc).

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando a representação formulada pela senhora Silvana Machado dos Santos Pimenta sobre os problemas causados pela ausência de dragagem do Rio Pirai, já em estado avançado de assoreamento, no que tange a grandes inundações das vias de acesso e casas dos moradores do bairro Santanésia, município de Pirai/RJ;

d) considerando a existência de reservatórios de responsabilidade da LIGHT S/A na região que podem ter interferência no agravamento dos danos causados pelas fortes chuvas noticiadas pela representante;

e) considerando que o Rio Pirai é de domínio da União a justificar a intervenção do Ministério Público Federal;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental dos reservatórios da LIGHT S/A no município de Pirai, em especial na localidade do bairro Santanésia.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia do ofício endereçado à LIGHT S/A para que preste esclarecimentos sobre a situação das ocupações da localidade de Santanésia em relação às áreas de alargamento e as de preservação permanente dos reservatórios sob sua responsabilidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000151/2003-13, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situados no município de Barra Mansa;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que no dia 12 de janeiro de 2011 a Casa de Saúde Santa Maria S/A firmou com esta Procuradoria Termo de Ajustamento de Conduta visando se adequar ao preceituado nas resoluções ambientais em comento.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 12 de janeiro de 2011 entre o Ministério Público Federal e a Casa de Saúde Santa Maria S/A, situada no município de Barra Mansa. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntado a este procedimento via original do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 12 de janeiro de 2011 entre o Ministério Público Federal e a Casa de Saúde Santa Maria S/A, com os documentos que o acompanham;

4. Seja encaminhado ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA cópia do Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe.

RODRIGO DA COSTA LINES

ATA DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos dezesseis dias (16) do mês de novembro do ano de dois mil dez (2010), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 316ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dr. Ivaldo Olímpio De Lima, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente,

Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pelo Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, Gustavo Ferreira de Souza, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 08126.000473/2000-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível descumprimento de legislação ambiental e irregularidades em decisão do conselho do Meio Ambiente-COEMA. Questão envolvendo a estocagem do rejeito do manganês contaminado por arsênio de propriedade da ICOMI, em aterro controlado localizado na estrada de ferro do Amapá. PR/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000036/2007-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Pesca ilegal no rio Jauperi, usando técnicas de pesca condenadas pelos ambientalistas e em período de defeso. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.00.000.002122/2009-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Prática ilegal de pesca no rio Jauaperi, utilização de pesca condenadas pelos ambientalistas e realização de atividade pesqueira na época do defeso. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.18.000.016140/2004-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades no licenciamento ambiental e na atividade de aproveitamento de material lenhoso nativo de cerrado, como matriz energética, realizada pela empresa Bunge Alimentos S/A, no Município de Luziânia/GO. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000837/2006-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de denúncia contra Sérgio Barbieri por tentar suprimir ou reduzir tributo de ICMS em operação de compra e venda de madeira, elaborando e utilizando-se de documento falso. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000117/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Doação irregular de parte da área do Parque Tancredo Neves, sendo realizadas obras no local sem a devida autorização do órgão ambiental competente e que causaram dano direto a referida unidade de conservação municipal. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000244/2008-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal Santobaia Ltda - estrada de Piranema - possível dano ambiental. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000673/2008-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no distrito de Genipapeiro, município de Nísia Floresta (empreendimento com área de 0,56 ha): desmatamento de mangue (0,33ha) e operando sem o devido licenciamento. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000425/2009-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de 0,65ha de mangue às margens da Lagoa Guarairas situada no Município de Arez/RN. Existência do processo criminal nº 2009.84.000.000148-4 em desfavor de Moisés Sérgio de Santana, que faleceu durante o trâmite desse feito. Dados para ajuizamento de eventual ação civil pública ou para firmar termo de ajustamento de conduta para reparação do dano, tendo como legitimados passivos os sucessores do "de cujus". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000680/2008-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no Município de Nísia Floresta em área arrendada a Rubens João dos Santos: desmatamento de mangue (0,44ha) e operando sem o devido licenciamento. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000683/2008-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no distrito de Morrinhos, município de Nísia Floresta (empreendimento com área de 0,91ha): desmatamento de mangue (0,64ha), ocupação de área de preservação permanente correspondente a 0,05 ha da lagoa de Papari e operação sem o devido licenciamento. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000803/2003-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar Projetos de Execução Descentralizada-PED, componentes do Programa Nacional do Meio Ambiente, os quais visavam melhorias ao meio ambiente, mediante o desenvolvimento sustentado. Os aludidos projetos eram coordenados pelo Ministério do Meio

Ambiente, pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e pelas prefeituras dos municípios participantes. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001330/2007-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. PORTARIA N.º 10/2007/GAB/EDC. APU-RAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELAS OLÁRIAS EXISTENTES NA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DE SERGIPE. ATUAÇÃO CONJUNTA DO MPF, MPT, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADEMA, IBAMA, DENTRE OUTROS ÓRGÃOS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000076/2009-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Evento não usual ocorrido em 15/05/2009 - Usina Angra II - funcionários contaminados - possíveis danos ao meio ambiente - possível atraso na comunicação à defesa civil - Eletronuclear - Angra dos Reis. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAÇATUBA-SP N.º 1.34.002.000036/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventual crime ambiental (não proteção aos peixes, nas épocas das "cheias", nas proximidades do reservatório de Jupia, em Castilho-SP, causando mortandade e prejuízo à recomposição de espécimes importantes da ictiofauna do Rio Paraná). PRM-ARAÇATUBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000257/2006-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o funcionamento e o processo de licenciamento ambiental do "Terminal de Cargas da Murta", a ser instalado no Município de Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001720/2006-40 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Termo de denúncia de Aécio Pereira - fiscal de obras públicas e construção civil do Município de Balneário Barra do Sul/SC - existência de construções irregulares em APP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000170/2005-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de obras irregulares sem o devido licenciamento ambiental dos órgãos competentes - Estrada Bernardo Coutinho, nº 2860 - Fazenda Santa Clara - Jardim das Araras - Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000040/2009-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Pesca de Camarão "ferrinho", sem licença do órgão competente, por parte da embarcação pesqueira Laio Pesca I, de SC. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. PARA VOTO ORAL. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001039/2008-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de dano ambiental em virtude de vazamento de óleo na Baía de Vitória/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003292/2007-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de denúncia de prática de lavra irregular no Município de São José dos Pinhais - Paraná. PR-PR. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000248/2007-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto dano ambiental praticado às margens do rio Potengi no município de Natal por atividade de extração de areia realizada pelo Sr. Geromilton Rodrigues da Silva(CPF nº 150.567.324-00). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004842/2003-95 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de muro. Não observância mínima. Bairro Santa Mônica. Florianópolis. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000957/2006-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na extração de cascalho no Loteamento Madre Paulina, no município de São Cristóvão/SE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000184/2006-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Mata Atlântica. Reforma Agrária. Araucária. Reserva Legal.



Área de preservação permanente. Assentamento de "agricultores sem terra (MST)". Timbó Grande/SC. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.012.000700/2010-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA CATIVEL-RO DE EXEMPLAR DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA ? AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DE ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ? AI Nº 363081/D ? T A Nº 488437/C ? POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000092/2006-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS DAS ÁGUAS DO LITORAL DO PARANÁ, CONSISTENTES NA CRIAÇÃO COMERCIAL DE ESPÉCIES EXÓTICAS. PRM-Paranaguá. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000677/2004-57 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de cerca. Viveiros de camarões. Leito do Rio Mal Cozinhado - Barra Velha - Distrito de Jacarecoara. Cascavel. Diminuição dos estoques pesqueiros. Prejuízo à pesca artesanal e ao meio ambiente. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000360/2003-26 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. CARCINICULTURA EM ÁREA DE MANGUE, NO BAIRRO DE IGAPÓ, MUNICÍPIO DE NATAL/RN, "PROJETO CAMARÃO DO POVO" - (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 122671/D). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000113/2009-15 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Desmate de 0,55ha de mangue e ocupação de 0,14ha de Área de Preservação Permanente - Lagoa de Papari - para projeto de carcinicultura no Município de Nísia Floresta. Auto de Infração nº 259/2005 lavrado pelo IDEMA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001109/2009-89 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a queimada irregular de aproximadamente 12 hectares, praticada pelo Sr. Erasmo Carlos de oliveira, na Linha 95, travessa 40, assentamento Marechal Dutra, Município de Alto Paraíso/RO (Coordenadas Geográficas S 09°37'11.2" e W 063°09'36.1"). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000001/2008-76 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. APURAR DANOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DOS DESMATAMENTOS, DEGRADAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS E CONSTRUÇÕES IRREGULARES QUE VÊM OCORRENDO NAS MARGENS DO RIO SAHY, NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR N.º 1.25.013.000046/2006-59 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Consulta acerca da possibilidade de implantação de rede de energia elétrica em área de Preservação Permanente. PRM/Apucarana/PR. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (conflito negativo de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000192/2007-31 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Visa garantir o acesso público às fontes de água da APA da Chapada do Araripe. Adoção de medidas pelos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos que se apresentam exitosas, ensejando a preservação dos mesmos. Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

IVALDO OLÍMPIO DE LIMA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 317ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos dezessete dias (17) do mês de novembro do ano de dois mil dez (2010), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 317ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pelo Chefe de Apoio ao Colegiado, Gustavo Ferreira Souza, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000062/2010-74 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da regularidade ambiental do empreendimento denominado Shopping da Ilha, a ser construído neste município, na Avenida Daniel de La Touche pelo Grupo Sã Cavalcante, conforme notas publicadas pela mídia local. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001412/2010-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desmembramento do PA 1.20.000.000473/2009-13, para apurar o descumprimento da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002, que versa sobre Resíduos Sólidos da construção civil. prioridade (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000170/2005-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Aterro Sanitário Metropolitano. Resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSS. Tratamento térmico do lixo hospitalar. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002420/2006-62 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que a implantação do Projeto de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto de Tamandaré/PE traria enormes prejuízos ao meio ambiente (APA Guadalupe - estuários do Rio Formoso e do Rio Carro Quebrado), á semelhança do que vem acontecendo com o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Rio Formoso/PE, que vem despejando seus dejetos, sem o devido tratamento, em razão da supressão de duas lagoas de tratamento, previstas no projeto original, diretamente, no Rio Formoso. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000350/2007-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Desrespeito ao Termo de Embargo nº 307245/C - Processo IBAMA nº 02021.001214/2006-84, com a conclusão e inauguração do empreendimento denominado "Kilombo Villas e Spa", no distrito de Sibaúma - município de Tibau do Sul. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000288/2008-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Empreendimento Condomínio Serrano Flor da Serra, com fito de realização de vendas de terrenos (78 lotes, a partir de 529 metros quadrados). Possível degradação ambiental (desmatamento), devido existência de regiões de preservação permanente. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 08119.000419/98-51 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apura a real extensão de o comprometimento ou perigo a navegação representado pelas naus soçobadas, qual o dano provocado ao Guaíba enquanto bem de interesse turístico e paisagístico por sua paulatina transformação em cemitério marinho, bem como qual o dano ambiental provocado pela presença de embarcações abandonadas ao longo dos referidos corpos hídricos. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.006349/2003-62 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Obrigatoriedade do credenciamento de empresa do setor fitossanitário em razão de Instrução Normativa. Falta de estrutura do estado para análise de documentação. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000075/2008-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a estrutura do IBAMA no Parque Nacional Serra da Bocaina(PNSB), situação fundiária e outras dificuldades na administração do Parque. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 08122.400499/98-09 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construção da Barragem do Rio São Bento no Município de Siderópolis/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000045/2005-43 - Relatado

por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Município de Casimiro de Abreu. Lei Municipal nº939/2005. Transforma área rural da fazenda Tuiuiba em área de expansão urbana. Possíveis danos à APA da Bacia do Rio São Jerônimo. Mico Leão Dourado. Representação da Rebio União. IBAMA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.000.000098/2003-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de suposta lavra clandestina de argila praticada pela Cerâmica ABC Ltda em Vitória da Conquista. PRM/Vitória da Conquista/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000307/2010-87 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Du Pont do Brasil S/A. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000180/2009-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 71/2010, de 29/03/2010, do Procurador da República Dr. Adrian Pereira Ziemba, para apurar ocupação irregular de área pertencente ao IBAMA, no município de Goiânia-GO. Trata-se de denúncia anônima contra invasores das áreas de preservação ambiental nos arredores de Goiânia/GO. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000332/2005-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Degradação ambiental provocado pelo loteamento "Paraíso do Atlântico", situado na estrada Marapanim/Crispim, distante 3 km da praia do Crispim. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000484/2008-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Fábrica de tecidos Confiança. Imóvel supostamente tombado pelo IPHAN. Utilização pelo supermercado Extra. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008518/2010-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de poluição com cheiro tóxico causado por uma tinturaria no bairro de Ermelino Matarazzo. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000076/2003-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de possível supressão de Mata Atlântica decorrente da construção de futuro hospital de Paraty. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000369/2007-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de lançamento clandestino de esgoto doméstico nos balneários do município de Navegantes. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000184/2010-84 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente - Possível irregularidade ambiental - ausência de licenciamento ambiental e demarcação de FMP do Rio Paraíba do Sul - Cremosinho Ind. Comércio de Doces Ltda - me, CNPJ 08.807.185/0001-52 - Pinheiral/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000007/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Fatos que nararam, em tese, supressão de sub-bosque em mata atlântica em estágio médio de recuperação, solicitando que se apurem os responsáveis e que sejam tomadas as medidas cabíveis. Declínio de competência. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 22) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº 1.00.000.015282/2009-31 - Ementa: GT Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos. Funções designadas ao GT pela Portaria nº 638/2007. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos. 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.012.000121/2000-36. Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental decorrente de construção de uma edícula e uma torre tubular para servir transmissão em FM. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto de folhas 67 e 68.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Suplente

**ATA DA 318ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aos vinte e três dias (23) do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 318.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dr. Ivaldo Olímpio De Lima, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002408/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Autuação do Sr. José Freire de Oliveira por promover a extração de mineral (areia), sem a competente licença da autoridade ambiental. Açude Pacuti, Município de Aquiraz/CE. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.030059/98-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de irregularidade na atividade de retirada de areia das praias. Inexistência de ato normativo que regulamente o procedimento. PR/SP. PRIORIDADE (Conflito Negativo de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pela procedência do conflito suscitado, atribuindo-se a condução dos procedimentos epígrafados à PRM/Santos, nos termos do voto do Relator.3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000050/2010-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a legalidade do funcionamento do aterro sanitário do município de Centenário/TO. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000327/2010-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível irregularidade cometida por proprietário de um imóvel localizado na rua Campo Erê, próximo ao rio Acaraí. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000137/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental, bem como ofensa à saúde pública, provocados pela utilização de som em volume exacerbado em alguns veículos de Uberaba/MG (poluição sonora), além de noticiar possível omissão do poder público, por ausência de controle de tal prática. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000136/2010-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de pretensas irregularidades praticadas pelo IBAMA relacionadas ao processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araraquara. PRIORIDADE (Conflito Negativo de Atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou pela improcedência do conflito suscitado, atribuindo-se a condução dos procedimentos epígrafados à PRM/Uberaba, nos termos do voto do Relator.7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000008/2007-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ampliação industrial a Abreu Central de Serviços Ltda. entorno da área da Cicuta - possível ausência de licenciamento ambiental e de estudo de impacto ambiental - Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000246/2007-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração clandestina de areia realizada por Manoel Leal de Souza no Núcleo São Miguel, Município de Extremoz. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000260/2007-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração clandestina de resíduos minerais (areia) em área de 0,03ha., conforme se vê no Auto de Infração nº 514416/D, referente ao Processo nº 02021.001357/2006-96 - IBAMA/MMA GEREX I/RN. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000072/2010-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de quiosque em área de dunas primárias, dentro do Parque Estadual de Itapeva, no Município de Torres. PR/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.003.000122/2009-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificar as providências que estão sendo adotadas pelo inventariante dos bens da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA quanto à arrecadação e catalogação de tais bens, bem como quanto à conservação e pro-

vidências de competência do IPHAN; adotar as medidas pertinentes na defesa do patrimônio histórico e cultural brasileiro, qual seja, bens da extinta RFFSA no trecho que passa pelos municípios abrangidos pela subseção judiciária federal de novo Hamburgo/RS, sobretudo as estações ferroviárias localizadas nos municípios de São Leopoldo, campo bom, portão e sapiranga. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou retirado de pauta, com vistas para o Relator.12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.000.000428/2004-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Levantamento plani-altimétrico da Bacia Hidráulica da Barragem do Prata e do Mapa da área da Bacia Hidráulica da Barragem do Prata (referente ao Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade). PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000006/2010-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente - Apurar a implantação de indústria de fabricação de artefatos de cimento (postes), no Município de Campo Alegre, em desacordo com a legislação ambiental. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000322/2009-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. BR-040. Obras de duplicação. Dano ambiental. Assoreamento do lago de Bourbon. Quintas de Alfabeto. CONCER. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pela procedência do conflito suscitado, atribuindo-se a condução dos procedimentos epígrafados à PRM/Juiz de Fora, nos termos do voto do Relator.15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.34.014.000179/2007-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento em área de preservação permanente e terreno de marinha. Apuração de possíveis irregularidades. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000185/2010-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível irregularidade ambiental. Ausência de licenciamento ambiental e demarcação de fmp do rio paraíba do sul - SV Mudas (produtor rural Antônio Carlos Vida Leite Ribeiro) CPF453.887.096-04 - Pinheiral/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000280/2010-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Laticínios Bom Gosto Ltda. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000287/2010-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental causado por criação irregular de pássaros. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.004.000198/2010-21 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Suposta lavra ilegal de areia - Fazenda Tapera e Povoado de Sobradinho - Município de São Gonçalo dos Campos. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTrito FEDERAL N.º 1.16.000.002488/2010-74 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais provenientes de suposta garimpagem ilegal de ouro na região do garimpo do carmo, no município de Cavalcante/go, atribuídas à Sra. Francisca Alves Barroso, conhecida como chica garimpeira. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001254/2010-63 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar os prováveis impactos ambientais decorrentes da implantação da Barragem de Acumulação de Água para Abastecimento da Unidade Industrial Perdigão S/A, na cidade de Bom Conselho. PR/PE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000547/2002-51 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Ecossistema Lagoa Rodrigo de Freitas. Praias Marítimas da Zona Sul. Emissão de Rede de Esgoto em Rede de Águas Pluviais "Línguas Negras". Promoção de Arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO

GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000685/2007-32 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta extração de substância mineral (areia) em Área de Preservação Permanente no bairro Guararapes no município de Natal pelo Sr. Jairo de Souza Lima (CPF n. 357.522.544-34), em relação ao qual foi expedido o Auto de Infração nº 387796-D do IBAMA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003535/2003-97 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Depósito de lixo, Município de Tijucas. PR/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou retirado de pauta, com vistas para o Relator.25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000159/2010-06 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do cumprimento das disposições ambientais e urbanísticas aplicáveis aos projetos habitacionais em implementação no município de Blumenau no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida (lei nº 11.977/09), para equacionar pendências detectadas pela Fatma no que concerne ao empreendimento denominado "Condomínio Residencial Morada das Nascentes I e II. PRM-Blumenau. Homologação de TAC. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou pela homologação do ajuste, nos termos do voto do Relator.26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000242/2010-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação anônima com a notícia de suposto crime ambiental na propriedade do Sr. Paulinho da Electrocenter, que contraria com a convivência do funcionário Juninho Barbosa, da Prefeitura de Itaperuna, e da polícia Florestal de Aperié. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou retirado de pauta, com vistas para o Relator.27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.801.010570/2010-78 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: OFÍCIO Nº 157/10 - DIPA/SUPES/IBAMA/RJ Comunicação de crime. Ref.: AI 363.223/D. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000249/2010-91 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Viação Cidade do Aço Ltda. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

IVALDO OLIMPIO DE LIMA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

**ATA DA 319ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aos trinta dias (30) do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 319.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros Dr. Ivaldo Olímpio De Lima, Membro Titular, Subprocurador-Geral da República e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000115/98-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Procedimento instaurado a partir de representação da SEMARH, dando notícia de que a SEMTHURB e DPU teriam, sem autorização, desmatado a área correspondente a 30 (trinta) hectares para fins de assentamento humano, na área de preservação do Itapiracó, de propriedade da União Federal. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000114/2009-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de casa e construção de fossa séptica em área de preservação permanente na Fazenda Cavinha, zona rural do Município de Jaboticatubas/MG. PRIORIDADE (Homologação de TAC). Deliberação: A Câmara deliberou pela homologação do termo de ajustamento de conduta e do respectivo termo aditivo.3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000623/2007-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais da Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. PR/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000052/2010-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração expedido pelo Ibama em razão de destruição



de vegetação considerada de preservação permanente no Município de Ceará Mirim. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.009358/2009-09 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Vila Itororó. Notícia de demolição de imóveis. Concessionária Itacolomi da Chevrolet. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP N.º 08123.110113/99-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de lesões ao meio ambiente ao patrimônio publico da união, tendo em vista a apuração de danos ambientais causados pela atividade mineradora não licenciada em área de preservação permanente. PRM/Piracicaba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000405/2006-26 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Sr. João Jacques M. Montandon Borges denuncia que a administração regional do lago norte está expedindo alvarás de construção e de funcionamento, bem como cartas de habite-se, referentes ao centro de atividades do lago norte, também conhecido como CAS de 01 à 11, sem a devida expedição das licenças prévia, de instalação e operação pelo Ibama, em desacordo com a legislação ambiental, supostamente com a conivência da TERRACAP. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta para redistribuição8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003140/2009-61 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Parcelamento de solo. Zona de amortecimento. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002344/2009-84 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual irregularidade no Projeto arquitetônico do edifício sede do TRF 1ª Região por contrariar as regras do tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002647/2008-16 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Desnecessidade de eutanásia em cães vacinados. Tratamento da leishmaniose sem eutanásia do animal. Pesquisa sobre outros tipos de tratamento da referida doença. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002331/2009-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Indícios de irregularidades no Distrito Federal na utilização de recursos públicos oriundos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. Realização de obras pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPA e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no núcleo rural Monjolo, no Recanto das Emas/DF, sem a necessária licença ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002623/2009-48 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Obra viária localizada no trecho entre o Setor de Indústria e Abastecimento - SIA e a entrada do Guará. Destruição de vegetação rara e pouco estudada. Campo de murunduns e buritis em solo hidromórfico, ambos protegidos pela legislação ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001684/2006-45 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no processo de licenciamento ambiental da fábrica Cimento Tocantins S.A. Análise Técnica. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta para redistribuição. 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000417/2009-66 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar ocorrência de dano ao bem cultural tombado pelo IPHAN, denominado Museu Solar Monjardim. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000473/99-88 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocorrência de crime contra o meio ambiente, atribuído à empresa de engenharia PLANOR, consistindo em retirada de areia, de uma área pertencente ao IPEN, segundo matéria publicada em 16/07/99 pelo "Jornal Pequeno". São Luis/MA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000615/2002-68 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Despacho de 13/11/2002 determina abertura de PA ofício da 4ª câmara nº 005/2002 de 31/05 (prot 1600/2002) remete cópias de documentos do ministério do meio ambiente reportando acerca do projeto de tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos\r\nof/pr/mt/df/nº 129/2002 de 02/09 ao Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos

Fundiários encaminha requisita informações acerca do projeto do projeto tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos req/nov/2002\r\nof/pr/mt/df/nº 130/2002 de 02/09 ao Secretário Especial de Meio Ambiente requisita informações acerca do projeto do projeto tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos req/nov/2002\r\noficio nº 1061/2002, de 24/10 (prot 2754/2002) responde of 130/2002 encaminha documentos\r\nexpediente encaminhado por Rosangela Gomes Soto da INPEV (prot 3133/2002) solicita audiência para 16/12/2002. Procedimento Administrativo PR\MT\CJ - 006152002\r\nem andamento \r\nov \2002. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000752/2009-93 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA - Auto de Infração nº 510861 - manter em cativeiro 04 (quatro) espécimes da fauna silvestre brasileira sem a devida permissão da autoridade competente - autuado; antonio lopes ferreira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000038/2009-03 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: MPF - PR/RJ - Rio de Janeiro/RJ. Meio Ambiente. IBAMA - Auto de Infração nº 512809d - autuado: Jorge Ferreira da Costa - manutenção em cativeiro de pássaros da fauna silvestre brasileira sem autorização do IBAMA - possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000560/2002-19 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ecossistema lagoa Rodrigo de Freitas - Praias marítimas da Zona Sul - Emissão de esgoto em rede de águas pluviais - "Linguas Negras" - Cedae - Relatório da Empresa CIM Saneamento Instrumental - Imóvel : Rua Humberto de Campos nº 338, Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000931/2009-21 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultura. Jardim Botânico - casa grande do solar da Imperatriz - senzala - destruição - funcionamento de lanchonete no local - suposta omissão do IPHAN - possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000484/2007-48 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultural. Centro Histórico da praia do caju - Rua praia do caju - bem tombado pelo IPHAN - supostos danos causados pela presença de carretas e caminhões - protocolo mp/rj 2007.00072352. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000054/2009-98 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: MPF - PR/RJ - Rio de Janeiro/RJ. Meio Ambiente. Petrobrás Distribuidora - Posto de gasolina portal do itanhangá Ltda. - construção em terreno de marinha - estrada da Barra da Tijuca , em frente à ilha dos pescadores - possibilidade de danos ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000652/2008-73 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de desafetação irregular de área de preservação ambiental por parte da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta. Loteamento denominado Praia de Barreta doada à Associação Norteriograndense dos Servidores do Departamento de Polícia Federal. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.00.000.008944/2010-50 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Encaminha peças do ICP nº 056/07 para homologação do Arquivamento parcial. PR-SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007323/2008-46 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de edifícios garagem no entorno do Aeroporto Internacional de Congonhas/SP. Passivo ambiental. Necessidade de acompanhamento extrajudicial da ACP 97.0017367-4. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000838/2010-75 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia nº 07010007562201094, no qual relata instalação ilegal de empresa de mineração nas adjacências de Ponto Turístico de Palmas, praia do Caju e da Ponte da Integração, município de Porto Nacional. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000618/2008-29 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ausência de Licenciamento Ambiental legalmente exigido para a instalação de fábrica de cimento da empresa ASJ Cimentos e Participações Ltda. Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º

1.29.018.000094/2008-10 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Tem por objeto apurar o trabalho de levantamento e identificação e indenização dos atingidos pela PCH Moinho. Declínio de atribuição. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.000.003248/2004-30 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Biossegurança. Transgênicos. Aplicação irregular do herbicida Glofosato e falta de rotulagem de produtos contendo organismos transgênicos. PRM/Francisco Beltrão/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000036/2009-63 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Atividade extrativa de minerais exercida em desacordo com as autorizações e licenças expedidas pela FATMA e DNPM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 08120.001232/94-57 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de quiosques ao longo da orla marítima da Barra de Maricá. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.906.000858/2010-66 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de aterramento em APP às margens de córrego em bom jardim. Declínio de Atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.907.000066/2009-48 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível desmatamento em Área de Proteção Ambiental. APA/Petropolis. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000218/2005-12 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades em obras de desassoreamento do Rio Preto - Município de Peruíbe/SP. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000130/2001-69 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Comunidades tradicionais. Presença e proteção de direitos de comunidades caiçaras na Estação Ecológica Jureia Itatins. III Simpósio de Etnobiologia e Etnoecologia, ocorrido em Piracicaba, no ano de 2000. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000066/2008-21 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanha as atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no art. 16 da Lei 11.105/2005 no âmbito desta Subseção Judiciária 1 e verificar se os referidos órgãos e entidades vêm se desincubindo das atribuições constantes no mencionado dispositivo. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000029/2008-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar poluição e degradação do meio ambiente em área situada na localidade Linha Ponte Andreas, município de Vera Cruz/RS, decorrente de extração de recursos minerais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP N.º 1.34.025.000026/2008-00 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Preservação de bens ferroviários de valor histórico e cultural de propriedade das antigas FEPASA e RFFSA. PRM/São João da Boa Vista/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

IVALDO OLIMPIO DE LIMA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 320ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Aos um dias (01) do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 320ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, e Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Membro Suplente. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002166/2007-20 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a destinação dos recursos remanescentes da compensação ambiental do empreendimento AHE Corumbá IV, bem como verificar a regular utilização dos recursos já pagos a esse título. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento e encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 08120.001109/97-33 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Agressão, supressão e aterramento do Mangue Terra Nova em Paraty/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000257/2002-39 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades em área de Preservação Permanente, às margens do lago da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira/SP, por José Adamir Teodoro. Termo de Ajustamento de Conduta. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000283/2007-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Crime ambiental. AI 208437-D: abertura de ramais na aldeia dos Waiápis, sem licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.002316/2009-79 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Investigar denúncias de desmatamento irregular no imóvel rural "São Francisco das Chagas". Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000518/2007-40 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia contra a Empresa Natural Source Internacional Ltda em face da ACP n.º 2006.81.00.003456-1. Irregularidade consistente na apropriação de recurso biogenético e conhecimento de comunidades tradicionais, sem autorização estatal ou das comunidades detentoras destes conhecimentos (biopirataria). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000713/2010-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Despacho N.º 114/2008/NLA/SUPES/IBAMA-CE, que trata da caracterização ambiental da área do empreendimento Dunas Flat, pela Cameron Construtora, edificado no Loteamento Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Ocupação de área de dunas, considerada Área de Preservação Permanente. Conflito de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta para análise posterior. 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002031/2006-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de degradação ambiental e edificação irregular na Praia de Sabiaguaba, sendo apontado como responsável por tal ilícito o Sr. Hailton Praxedes Salles. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000388/2005-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais à APA Serra da Mantiqueira causados por parcelamento de solo sem licenciamento ambiental, no entorno do Parna Itatiaia. Alto Vale do Alcantilado - Município de Bocaina/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000457/2008-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos 01 órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, em casos específicos relacionados com atividades e projetos envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM) em Teresina/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000516/2008-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Teatro Museu da República - fechamento do teatro e extinção das atividades de artes cênicas do museu - possíveis irregularidades. Rio de Janeiro/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000242/2008-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal do Tempo Ltda - Estrada dos Bandeirantes - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000201/2008-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Firma D'Angelos Areal Ltda - Estrada Vicinal, Lotes 454 e 455 - Piranema - Seropédica/RJ - possível dano ambiental - desmembramento do procedimento PR/RJ 1.30.012.000853/2006-11. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000240/2008-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal Halem de Itaguaí Ltda - estrada dos Bandeirantes - Seropédica/RJ. Promoção

de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000202/2008-93 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal Tropicalhente Ltda - Reta do Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000208/2008-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areal Irmãs Karen Ltda - Reta dos 400 - Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000454/2000-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Palácio Episcopal - instalações elétricas inadequadas - infiltrações - rachaduras - instalações hidráulicas e sanitárias danificadas. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000213/2008-73 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Areia Sol Nascente Ltda - Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000718/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar indícios de crime ambiental praticado pela empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A por ter derramado culposamente substâncias oleosas nas praias de Miami e Areia Preta. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.002.000003/2008-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente - Lançamento de resíduos, sólidos e líquidos, de produtos agrotóxicos diretamente no solo, em desacordo com a legislação vigente e sem autorização do órgão competente. Interessado: Promotoria de Justiça de Vacaria. Investigado: Aviação Agrícola Collet Ltda. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001934/2004-02 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção. Apart Hotel Lagoa da Conceição. Hotel Lanai. Representação. Amovillage. Promoção de arquivamento (prioridade - ACP). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002654/2004-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Restinga. Dunas. Praia. Bem de uso comum. Equipamentos. Projeto Praia Organizada. Jurerê Internacional. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001463/2006-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia Acerca de estabelecimento sobre dunas na região do Campeche, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000140/2004-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Programa Praia Limpa. Jurerê Internacional. Instalação de banheiros públicos e placas de sinalização na praia. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI N.º 1.14.000.000050/2002-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta existência de lavras clandestinas na localidade denominada Riacho das Pedras, situada na APA do Barbado, no Município de Rio de Contas/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000184/2000-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Porto Teal Investimentos S/A - realização de obras e serviços de enrocamento sem a prévia autorização do Ibama - Rodovia Rio-Santos - Mangaratiba/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.914.000672/2009-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da exploração de petróleo e gás da Bacia de Santos nos municípios abrangidos por este núcleo (Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty/RJ). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA N.º 1.14.003.000061/2007-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalização na Empresa Floryl Ipê S/A - averiguação do fornecimento de lenha/madeira para a Bunge Alimentos S/A. PRM/Barreiras/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000027/2007-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio

Cultural. Apurar possível construção irregular em área de patrimônio da União, da barraca de praia "Barraca do Gaúcho" - Orla Norte de Porto Seguro/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000282/2010-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar notícia sobre maus tratos de animais silvestres no zoológico de Guarulhos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000057/2009-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação anônima com informações de supostas irregularidades caracterizadas pela utilização particular de imóvel cedido a APARNA - Associação de Produção Artesanal Rural e Defesa da Natureza. Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.23.005.000785/2000-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Implantação de Distrito Industrial pelo Município de São Francisco do Sul, mediante obras de terraplanagem com supressão de Mata Atlântica, sem a realização de EIA, para posterior instalação do empreendimento Vega do Sul no local. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000297/2000-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento em região lindeira a terras de marinha e área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000961/2010-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Despacho Ministerial que encaminha cópia da Peça Informativa Cível de n.º 1.25.000.003246/2009-55 para adoção das providências cabíveis em relação aos fatos afetos à 4.ª CCR. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000232/2009-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM contra a cerâmica Cidade Nova LTDA., pela prática de lavra irregular de argila, no município de Sapoema. PRM/Londrina/PR. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000045/2009-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Praias - lançamento de esgoto na praia - loteamentos Orla 500 e Verão Vermelho - construção irregular - faixa de areia. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 37) Ofício Circular n.º 014/2010/ CSMFP - solicita sugestões ao programa do próximo concurso para ingresso na carreira do MPF. Deliberação: Encaminhar ofício sugerindo a inclusão de tópico sobre Política Nacional de Biossegurança. 38) Ofício n.º 519/2010 - Informa sobre medidas de combate a pesca predatória adotadas pelo Procurador da República Bruno Baiocchi Vieira no estado de Alagoas. Sugestão de convite ao Procurador para integrar o GT pesca predatória da 4ª CCR. Deliberação: Dr. Mario Gisi vai fazer convite ao Procurador. 39) Ofício n.º 269/2010 PR/RJ - Envia cópia TAC para homologação prévia, desentendimento do enunciado 02/2005. Deliberação: Enviar ofício informando que não é obrigatória a homologação prévia de TAC, pode ser feita quando solicitada pelo Procurador, que deve enviar os autos originais do Procedimento Administrativo instaurado. 40) Ofício n.º 707/2010 PRM/ ANGRA - Roubo de malote dos correios. Extravio de procedimentos administrativos. Deliberação: Homologa-se o arquivamento sem necessidade de instauração de procedimento de restituição de autos, guardando-se os registros por acautelamento. 41) Ata da 18ª Reunião do GT Patrimônio Cultural: a) Encaminha minuta de recomendação sobre patrimônio arqueológico subaquático. Deliberação: Solicitar informações acerca da existência de PA sobre o tema e definição do responsável pela proposição de ação no caso de descumprimento da referida recomendação. b) solicita a criação de GT sobre patrimônio arquitetônico (abrangendo bens imóveis e monumentos; conjuntos urbanos e sítios históricos). Deliberação: Aprovada a criação, ressaltando a necessidade de se incluir na portaria de criação os objetivos definidos como foco das investigações. 42) Recomendação n.º 5 de 2010 - enviada ao IPHAN. Deliberação: Aprovada Ad referend. 43) Ofício n.º 10422/2010 - PR/SC - Definição de temas para o manual de atuação para o MPF na Proteção Ambiental da Zona Costeira: a) Zona Costeira, conceito e bens protegidos. Legislação nacional e internacional aplicável. Responsável: Dra Analúcia Hartmann. b) Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Gerenciamento Costeiros (GERCOs): conceito e proposta de atuação. Responsável: Roger Fabre. c) Boas práticas: coletânea de recomendações, TACs, Petições iniciais e sentenças/ acordos. Responsável: Assessoria jurídica da 4ª CCR. d) Licenciamento ambiental na Zona Costeira (obras e atividades), Plano Nacional de Uso do Mar. Competências administrativas e órgão de intervenção obrigatória. Responsável: Alessandra Wilkson. Deliberação: pela aprovação do plano de trabalho devendo ser entregue a primeira versão até 30 de Janeiro de 2011 e versão final até 30 de março, sendo o prazo improrrogável.



44) Ofício NMAPH/PR/RS nº 7886/2010. Solicita divulgação de recomendação expedida pelo MPF/RS referente a utilização indevida de animais em experimentos científicos na Faculdade de Veterinária da UFRGS. Deliberação: Solicitar as principais peças por meio eletrônico para divulgação. 45) Ofício NMAPH/PR/RS nº 5103/09. Solicita esclarecimentos sobre a necessidade de enviar peças informativas para homologação prévia da 4ª CCR. Deliberação: Enviar ofício com o entendimento expresso na Cartilha Informativa produzida pela 4ª CCR. 46) P.I nº 1.18.000.001901/2009-75 (sem a devida autuação). Ementa: Meio ambiente. Representação sigilosa. Precário estado de conservação e os efeitos negativos de obras realizadas pelo DNIT em rodovias federais no estado de Goiás. Arquivamento em razão da inverossimilhança das alegações, demonstrado em informação técnica. Matéria estranha às atribuições deste Órgão Colegiado, voto pela remessa à 5ª CCR. Deliberação: homologa remessa à 5ª CCR. 47) PRM-ILHEUS - 000316/2010 - Denúncia referente provável derrubada ilegal de árvores raras - Ibirapitanga/BA. Declínio de atribuições. Deliberação: homologa o declínio para o MPE. 48) Ofício PR/SP - 000227/2010 - encaminha para ciência representação anônima que deixou de ser autuada na PR/SP porque os fatos não são de atribuições do MPF. Deliberação: retirado de pauta, deve ser incluído na pauta da RO 321. 49) Ofícios- DITC/PR/SC: nº 1313/10; nº 1314/10; nº 1315/10 - Pedido de arquivamento de expedientes sem autuação. Deliberação: Enviar ofício informando da necessidade de encaminhar os autos originais para análise declínios de atribuições.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Suplente

ATA DA 321ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos sete dias (07) do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 321ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dr. Ivaldo Olímpio De Lima, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000036/2009-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Tratamento de esgoto no Estado do Amapá, de responsabilidade da sociedade de economia mista CAESA, sobretudo quanto à existência de tratamento adequado, ou eventual medida mitigatória dos danos ambientais potencial ou efetivamente ocasionados, bem como o seu (do esgoto) eventual despejo no Rio Amazonas, PR/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001824/2004-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais originados do desenvolvimento de sistema de irrigação na Fazenda Chapadinha, sendo essa propriedade rural inserida na APA do Planalto Central e na APA do Cafuringa. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001012/2008-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar a ocorrência de eventual dano ao patrimônio cultural em virtude da construção de cobertura no ginásio, localizado em Anchieta. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001195/2001-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Expropriação do Projeto de Assentamento Jibóia. Ausência de prévio relatório de impacto ambiental. Inobservância da Deliberação Normativa 44/2000 do COPAM. Desobediência de decisão judicial. Improbidade administrativa. Conflito Negativo de Atribuição (PR/MG x PRM/Patos de Minas/MG). PR/MG. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002224/2003-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais causados pelo transporte de "askarel" (material elétrico isolante) nas rodovias de Minas Gerais. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000482/2008-76 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Theresa Christina Barros de Assunção. Degradação ambiental em Área de Preservação Permanente. Praia do Poço em Cabedelo/PB. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.003356/99-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apreensão de noventa canários da terra - Destinação ao zoológico do Rio de Janeiro. PR-RJ. Promoção de Arquivamento. Prioridade Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000364/2008-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível construção de hotel padrão 5 estrelas, com pelo menos 300 apartamentos na via costeira, nas imediações do hotel Blue Tree Pirâmide. Entrada do pedido do

alvará de construção na Semurb no dia 20 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001711/2008-93 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Representação nº 1711/2008-93. Representante: Ministério Público do Estado do RS Objeto: potencial infração à ordem urbanística em face da ocorrência de irregularidades em moradia localizada em área imprópria para residência, na Rua A, 994, Vila dos Sargentos. Distribuição: 9º Ofício Cível. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002388/2004-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Sítio Arqueológico. Casa do Tatuapé. apurar degradação noticiada. Promoção de arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI N.º 1.14.000.000950/2003-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a possível prática de lavra clandestina de ametista e uso ilegal de explosivos no garimpo de Serra do Salto, localizado no Município de Licínio de Almeida/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000057/2010-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar suposta cobrança de taxas e obrigatoriedade de se contratar um guia, para acesso ao "Caminho do Ouro", especialmente no trecho situado na estrada Paraty-Cunha. Representação do Sr. Ernesto Lippmann. Declínio de Atribuições. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000079/2007-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Construção na areia da Praia Mansa. Suposta oficina para embarcações na localidade denominada Ibiçuí no Município de Mangaratiba. Possíveis danos ao meio ambiente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000181/2005-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto corte de aproximadamente 80 (oitenta) metros de mangue, em área de preservação ambiental, situada à Avenida Mar Azul, nº 54, Bracúhy - Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES-RS N.º 1.29.012.000119/2005-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exploração irregular de basalto. Nova Prata/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000009/2002-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento para instalação da plataforma semi-submersível SS-06. Bacia de Campos/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000218/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível importação de lixo doméstico da Inglaterra, depositado no porto seco de Caxias do Sul. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000037/2009-58 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento. Acompanhar o cumprimento da composição civil do dano ambiental - Município de Praia Grande/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000032/2007-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do processo de desobstrução do acesso ao posto salva-vidas no Balneário Barra Velha - Içara. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000413/2003-07 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do "Parque do Acaraí" - São Francisco do Sul. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000026/2006-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. APA da Bacia do rio São João/Mico Leão Dourado. Danos direto. Área de supressão. Município de Casimiro de Abreu. Possíveis irregularidades. Ibama AI Nº 351890-D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000134/2002-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de garagem em terreno localizado no limite da fronteira da reserva da Alcobaca. Joaquim Sér-

gio de Laje. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000115/2009-76 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo instaurado com o escopo de assegurar aos pescadores artesanais da Praia dos Anjos - Arraial do Cabo, condições para exercerem suas atividades de forma digna ou obterem a participação no rateio dos valores referentes às taxas recolhidas pela utilização da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.011.000147/2009-83 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Entidade "Movimento de Preservação Ferroviária" enviou a Carta n. 011/MPF/2009 para a 4ª CCR em que constam notícias de danos à Vila Ferroviária de Paranapiacaba em Santo André. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000221/2000-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na intenção de urbanização da orla da Praia de Bertioga, conforme extraído da reportagem "A Tribuna Digital". Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000136/2003-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar inexistência de rede de esgoto no distrito de Vicente de Carvalho, fato que vem causando degradações ao Rio Santo Amaro e Rio Acarau, resultando no desaparecimento de peixes da região. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000101/2005-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental promovida por marisqueiros na Praia do Guaiúba em Guarujá. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000176/2010-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais em áreas de varzea localizadas na APP do Rio Paraíba do Sul. Extração Mineral. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000199/2010-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de resíduos em águas estaduais (Corrêgo da Gamaeleira), supostamente feito por empresas privadas (em exercício da atividade comercial) e atividade rural. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000048/2001-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar incêndio "possivelmente criminoso" em área de preservação da Floresta da Cicuta. Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000898/2008-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio ambiente. Desmatamento de área de mata nativa na Fazenda Timbó, no entorno da Estação Ecológica de Murici. Conduida, em tese, a Alexandre Gondim da Rosa Ôitica. Auto de Infração nº 553023.PR-AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.001130/97-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de poluição atmosférica causada pela empresa AGRIPÊC - Química e Farmacêutica, que, diariamente, libera efluentes tóxicos que comprometem a qualidade do ar e provocam diversos problemas de saúde à comunidade circunvizinha. PR/CE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000860/2009-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a PETROBRAS em face da realização de pesquisa sísmica marítima a ser realizada na costa cearense, para aferir a viabilidade da exploração de petróleo e gás natural. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001046/2010-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de fiscalização em empresas ceramistas do estado do Ceará, por estarem funcionando com irregularidades no cadastro técnico federal e licença de operação. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000066/2008-40 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. APA da bacia do rio Descoberto. Recomendação. Necessidade de Revisão dos Procedimentos de Licenciamento a cargo do órgão

ambiental do Estado de Goiás nos Municípios de Águas Lindas de Goiás e Padre Bernardo na áreas inseridas na Unidade de Conservação . PR-DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003589/2008-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível irregularidade na atuação do IPHAN, que teria assumido compromisso de liberar a permanência de grades no Bairro Cruzeiro. Decisão que será tomada após trânsito em julgado de ação judicial. Pressões políticas. Necessidade de acompanhamento, pelo Ministério Público, da decisão futura a ser tomada. Falta de utilidade na manutenção do procedimento. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 08109.000487/98-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Embargo Adm. da obra de urbanização da Lagoa da Jansen, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura, executada pela empresa COESA S.A. PR/MA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000575/2009-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Utilização ilegal de plantas nativas em áreas de camping no entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó em Santana do Riacho/MG. APA Morro da Pedreira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000467/2000-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio cultural. Parque Nacional da T. Falta de manutenção adequada em vários trechos: o mirante do Excelsior, o Bom Retiro e a Vista Chinesa - estrada da cascatinha, 850 - Alto da Boa Vista/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000568/2002-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ecossistema Lagoa Rodrigo de Freitas. Praias Marítimas da Zona Sul. Emissão de Rede de Esgoto em Rede de Águas Pluviais "Línguas Negras". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000832/2010-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Exploração de carcinicultura sem a devida licença do órgão ambiental competente. Povoado de Patané. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001489/2010-43 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar ações de acessibilidade para inclusão de pessoas deficientes ao patrimônio histórico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000891/2010-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Transporte de produto perigoso com registro de cadastro técnico vencido. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003003/2010-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de resíduos líquidos. Bacia Hidrográfica. Contribuinte da Estação Ecológica de Carijós. Saco Grande. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000723/2009-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia lavra clandestina de esmeraldas em Monte Santo- TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000065/2010-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Coleta seletiva solidária nos Órgãos Federais de Aracatuba. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000124/2005-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de José Isidoro Lunardi, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000179/2005-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Nadir Guadagnin, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do

voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000155/2005-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Nelson Modelski, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000110/2005-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Ignácio Vivan, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000187/2005-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Geraldo Carlos Marchesini, que procedeu à extração irregular de basalto. PRM-Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000171/2005-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Dinor Salami, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000154/2005-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Gilmar Antônio Dallagnol, que procedeu à extração irregular de basalto. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000137/2005-74 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Ivo Grizza, que procederam à extração irregular de basalto. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000102/2005-35 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da circunstância prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Luiz Carlos Guadagnin, que procedeu à extração de minério sem registro no DNPM e sem licença de operação junto à FEPAM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000190/2005-75 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Francisco Boschetti, que procedeu à extração irregular de minério. PRM-Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000169/2005-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Santo Marcos Dall'Agno, que procedeu à extração irregular de minério. Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. PRM-B. Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.000.000889/2010-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Transporte irregular de produtos químicos perigosos (brometo de metila). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000057/2002-95 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Recomendação nº 09/02 referente à Representação 1.13.0057841-2 que versa sobre o tráfico internacional de animais da fauna brasileira em portos e aeroportos internacionais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do

voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000209/2003-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha. Praia da Prainha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000207/2003-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha. Praia de Estaleiros. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000206/2003-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha. Praia Central. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000140/2010-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual prática de ocupação irregular de terreno de marinha pertencente à União, bem como eventuais danos ambientais. Ponta da Sepultura. Bombinhas/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000085/2010-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação elaborada por diversas entidades representativas da sociedade civil noticiando eventuais irregularidades nas obras da rodovia federal BR-440. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª e 5ª CCR para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000089/2010-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Necessidade de obras para captação de águas pluviais, tendo em vista os constantes alagamentos nos terrenos situados no bairro Cabangu. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000211/2003-40 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Liberação da criação de tilápia e catfish na bacia do Rio uruguai e possibilidade também para a Bacia Costeira Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000067/2009-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual utilização irregular, por parte dos quiosqueiros que exploram a área da Praia da Enseada, em virtude de ocuparem a totalidade da faixa de areia com guarda-sóis, mesas e cadeiras. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE N.º 1.26.003.000132/2009-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar representação apresentada pela Fundação Ambiental Sócio Cultural Pedro Daniel - FAPED, noticiando a possível ocorrência de crime ambiental. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000005/2010-80 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de que o esgoto dos usuários da usina de porto Colômbia e de marimbondo é despejado no rio Grande, sem tratamento, abaixo do local onde a COPASA capta água para abastecimento público. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000190/2009-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Multa e apreensão de pássaros silvestres mantidos em cativeiro, embora o proprietário estivesse providenciando a entrega espontânea dos mesmos ao Ibama. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000251/2010-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do rio Paraíba do Sul - Saint Goban Canalização Ltda. - CNPJ 28.672.087/0001-62 - Barra Mansa/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000111/2003-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade das empresas de extração mineral. Município de Barra Mansa. Desmembramento do procedimento 70/02 - Aral Angela Ltda. - CNPJ 04.843.897/0001-61 - Extração de areia do rio Bananal - Barra Mansa/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003048/2010-71 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO



DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia versando sobre desvio de água da nascente do Rio Maranguapinho (Sítio Belas Vertente - Serra de Maranguape, na estrada de Pirapora). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000248/2008-58 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia contra a Cia Ferroviária do Nordeste - CFN por suposta irregularidade na gestão da malha ferroviária do Nordeste do País, concessionada à Cia Ferroviária do Nordeste - CFN. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 08190.007572/03-94 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostos danos ambientais decorrentes de desmatamento e destruição de árvores nativas no Projeto de Assentamento do Incra denominado Vereda I, no município de Padre Bernardo/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000137/2009-98 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Indícios de lavra sem autorização e sem licença ambiental de substância mineral em área que está localizada entre os municípios de Mário Campos e Brumadinho/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000746/2010-31 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do Município do Recife/PE, supostamente praticada pela administração do Real Hospital Português de Beneficência, consiste na queima de lixo hospitalar e na consequente produção de fuligem e gases tóxicos, nas proximidades do manguezal existente nas margens do Rio Capibaribe, em detrimento da saúde dos moradores da circunvizinhança. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000897/2008-11 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível ocorrência de lesão a bens, serviços ou interesses da União Federal, referente a imóveis de propriedade da CONAB. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000237/2008-22 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente ocasionados pela empresa H.M. Minerações Ltda ME ao realizar atividade de extração mineral, sem licença ambiental em Seropédica. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000431/2006-46 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Condomínio situado na Barra da Tijuca. Desejo de esgoto no Canal de Marapendi. Representação da Sra. Tatiana Konrath Wolff. SIGILOSO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000689/2006-30 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Relato de construção de uma manilha de esgoto que deságua na beiramar da Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000459/2005-90 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da duplicação da via costeira no município de Natal, por parte do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001669/2010-25 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar possível implantação de escoras nas dunas de areia da Praia de Atlântida, ao lado do Bali hai, a fim de impedir a movimentação da areia para cima do espaço que é denominado como área externa do estabelecimento comercial acima nominado. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000113/2009-20 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar os meios utilizados pelo Ibama na fiscalização da pesca predatória durante o período de defeso. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002117/2009-78 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Aterro. Depósito de lixo e construções em APP na SC 401, nº14889, na localidade de Vargem Pequena/Canasvieiras. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003535/2003-97 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Depósito de lixo, Município de

Tijucas. PR/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000791/2005-10 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação que noticia o avanço de um aterro com movimentação de terras nas imediações da Rodovia dos Náufragos. Aracaju/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000023/2007-28 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe (agressões ambientais em área posterior ao "projeto Coroa do Meio", consistentes no acúmulo de lixo, entulho e aterro e retirada de material e desmonte de dunas. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000185/2006-48 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental provocada pela empresa PIPES às margens do Rio Tocantins, no ponto em que margeia a cidade de Filadélfia/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000013/2007-10 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Vazamento de óleo - Baía de Jacuecanga - plataforma da Petrobrás P-52 - possíveis danos ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000104/2009-17 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção de residência unifamiliar - Saco da Guaxuma - Ilha Grande - área de relevante interesse ecológico - APA Tamoios. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000031/2008-32 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o cumprimento do Decreto nº 5.940/2007 - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, tendo por isso o GT "Poluição Por Resíduos". PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000674/2005-09 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar instalação de mina de carvão a subsolo na localidade de Rio América, Município de Urussanga/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000114/2005-29 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente - Recursos Hídricos - Instalação da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, a qual, da circunscrição judiciária de Francisco Beltrão, afetará os municípios de Capanema, Realeza, Nova Prata do Iguaçu e Planalto. Promoção de Arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000242/2010-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação anônima com a notícia de suposto crime ambiental na propriedade do Sr. Paulinho da Eletrocenter, que contraria com a convivência do funcionário Juninho Barbosa, da Prefeitura de Itaperuna, e da polícia Florestal de Aperibé. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000190/2002-32 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Aparecida do D' oeste. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000168/2002-92 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Suzanápolis. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000167/2002-48 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Nova Canaã Paulista. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000192/2002-21 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Gurolândia. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000191/2002-87 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Auriflama. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000193/2002-76 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Paraná - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Dirce Reis. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000159/2002-00 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Grande - Reservatório de Ilha Solteira - Município de Mesópolis. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000155/2002-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Rio Grande. Reservatório de água vermelha. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000157/2002-11 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Rio Grande - Reservatório de Á gua Vermelha Ilha Solteira e Corrente D'água natural - Município de Ouroeste. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000228/2009-08 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades ambientais praticadas, em tese, por empresas que exploram seixo rolado do Rio Pirabeiraba, provocando erosão e perda da mata ciliar do referido rio. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000086/2002-02 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Terreno de Marinha. Implantação de praça pública. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000002/2005-47 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Imóvel. Desapropriação - sítio arqueológico - cemitério indígena - sede náutica - Clube Tamoio - pesquisas - Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB) - possíveis irregularidades. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000031/2010-76 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular. Balneário Praia Seca - Araruama. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000039/2005-77 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de falta de plano de controle de poluição no Porto de Santos - Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000458/2004-28 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades ambientais na Baixada Santista, constatadas em vistoria na região estuarina através de sobrevôo realizado pelo Coletivo de Entidades Ambientalistas de São Paulo. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000049/2007-02 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades no loteamento das áreas ao redor do lago da Usina Hidrelétrica de Miranda. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 112) Ofício PR/SP - 000227/2010 - encaminha para ciência representação anônima que deixou de ser autuada na PR/SP porque os fatos não são de atribuições do MPF. Deliberação: Enviar ofício informando sobre a obrigatoriedade de remessa dos autos originais para revisão da 4ª CCR, em casos de declínio de atribuições ao MPE.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

IVALDO OLIMPIO DE LIMA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

**ATA DA 322ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos quatorze dias (14) do mês de dezembro do ano de dois mil dez (2010), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 322.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dr. Ivaldo Olímpio De Lima, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República, e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002277/2005-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Legalidade das construções que estão sendo realizadas nas margens da avenida principal de acesso ao Complexo Turístico Beach Park, no Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000507/2009-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Autuação de RR Pescados Ltda - Casa do Peixe. Apreensão de 11kg de filé de lagostas. Município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001851/2009-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Uso de embarcação equipada com rede de arrasto de camarão dentro das 3 milhas da costa do mar, local proibido. Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000997/2009-66 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Autuação de Maria Valesia dos Santos por comercializar pescados, no período do defeso, sem a cobertura devida da declaração de estoque. Município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000580/2007-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia acerca da poluição ambiental nas praias do município de Fortaleza, principalmente na Praia do Mucuripe, por trás do mercado de peixes e adjacências. Existência de esgotos sanitários que correm a céu aberto. PR/CE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Corregedoria Geral do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001678/2009-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Autuação de Patrícia Sousa Frota por promover a construção de empreendimento (residência unifamiliar) em Área de Preservação Permanente (APP). Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Auto de Infração nº 604395/D. Conflito de atribuição. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Jurídica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000713/2010-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Despacho Nº 114/2008/NLA/SUPES/IBAMA-CE, que trata da caracterização ambiental da área do empreendimento Dunnas Flat, pela Cameron Construtora, edificado no Loteamento Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Ocupação de área de dunas, considerada Área de Preservação Permanente. Conflito de atribuição. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001325/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Parecer Técnico Nº 1408/2010 - COPAM/NUCAM, referente ao empreendimento Master Plan do Complexo Turístico Golf Ville, de interesse da Construtora Colméia S/A, localizada no Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE, contendo análise do do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. PR-CE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Jurídica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000156/2010-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Autuação da Construtora Colméia Ltda. por promover construção (barraca de praia) em solo não edificável, sem autorização da autoridade competente. Porto das Dunas, município de Aquiraz /CE. Auto de Infração nº 648361/D. Conflito de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Jurídica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.18.002.000014/2007-06 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Entorno da unidade de conservação. Loteamento Chácaras Novo Rumo. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.904.000249/2010-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime em face de Nilson dos Santos, por manter em cativeiro 2 exemplares da fauna silvestre brasileira sem autorização de órgão ambiental. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001277/2009-22 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção irregular de pássaros silvestres em cativeiro. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o ar-

quivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000172/2009-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Execução de obra de barramento do Arroio do Porto do Barquinho por orizicultores do Município de Mostardas sem o devido licenciamento ambiental. Declínio de atribuição. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001143/2009-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposto dano ambiental que teria sido ocasionado pela extração irregular de minério ouro na margem esquerda do Rio Madeira, nas Coordenadas Geográficas S 9°34'37,3" e W 064°54'36,6"; S 9°34'37,0" e W 064°54'40,5". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001092/2003-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar Termo de Declarações prestadas pelo Sr. JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES, impactado pelas obras da UHE de Lajeado. PR/TO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000681/2010-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a legalidade do licenciamento ambiental do de silvicultura da empresa GMR Florestal S.A, Reflorestamento e Energia do Tocantins. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 08120.001950/99-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível exploração de cais por particular: Marina Bracuhy Náutica LTDA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000110/2008-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação visando ao cancelamento da LAO nº 193/07, emitida pela Fundação do Meio Ambiente-FATMA, em favor da empresa Mineração Miranda Ltda, autorizando-a a lavrar argila a céu aberto por escavação. PRM/Criciúma/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000026/2009-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de dano ambiental provocado pela destruição de 0,57 hectare de floresta nativa em área de preservação permanente, no interior do município de Brunópolis/SC. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000154/2009-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recuperação/compensação do dano ambiental descrito no auto de infração n. 559160-d, do ibama, ocorrido no município de Catanduvas/SC. Declínio de atribuição. PRIORIDADE (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000064/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a recuperação/compensação do dado ambiental ocasionado pela destruição de floresta nativa, pertencente ao bioma mata atlântica, objeto de especial preservação, em área de 6,36 hectares, no interior do município de Tangará/SC. Declínio de atribuição. PRIORIDADE (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000158/2009-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recuperação/compensação do dano ambiental descrito no auto de infração n. 659341-d, do ibama, ocorrido no município de Ibiara/SC. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000025/2009-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de dano ambiental provocado pela destruição de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural em área de mata atlântica, sem autorização do órgão ambiental competente, no interior do Município de Pinheiro Preto/SC. Declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000065/2009-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a recuperação/compensação do dado ambiental ocasionado pela destruição de floresta nativa, pertencente ao bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, em área de 10 hectares, no interior do Município de Erval Velho/SC. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MU-

NICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.000.000051/2002-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. ORIGEM: OFÍCIO 1153/01 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ / PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

-ASSUNTO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 231/01 - DRAGAGEM IRREGULAR EM AREAL. CANAL DO DNOS. CONSTRUÇÃO DE MARINAS. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000323/2008-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental em empreendimento sem licença por parte de Antônio Carlos Muller Puss no Município de Novo Xingú. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000132/2009-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE - FLORA - 4ºCCR - Procedimento instaurado a partir do ofício nº 191/09 do Ministério Público do Estado de São Paulo, para acompanhar procedimento de regularização ambiental das áreas de preservação permanente e da área de reserva florestal, localizado no Assentamento São Pedro - Rancharia/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000005/2009-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de suposto dano ambiental - extração ilegal de substância mineral no Loteamento Parque Sayonara, município de Mage, praticado, em tese, por Charles Cozzolino - ex-Prefeito. PRM/São Gonçalo. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000375/2008-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de pier na praia da figueira (São Sebastião/SP). Dano ambiental e às atividades de pescadores artesanais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000292/2009-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Obras de implantação do Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro, de responsabilidade da PETROBRÁS, estariam causando diversos problemas à população local. PRM/São João do Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000614/2009-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Descumprimento de Termo de Compromisso firmado entre o IPHAN e a empresa Esplanada, tendo em vista a realização de obras em imóvel localizado na Fortaleza de São José de Macapá, sem a observância das normas pertinentes. PR/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001282/2007-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia anônima de suposto crime ambiental na Praia do Futuro, PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000951/2010-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação de conhecimento por parte do IPHAN, a fim de dar autenticidade e auxiliar na sua preservação, de supostos "desenhos rupestres" encontrados na pedraira LGR, localizada no bairro Ponta da Serra, município de Itaitinga/CE. PR-CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003064/2010-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Lixo acumulado em terreno baldio no bairro de Varjota, Fortaleza/CE. Declínio de atribuição. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002463/2006-94 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração de substância mineral (cascalho) - Fazenda Chapadinha - APA do Planalto Central e APA do Cafuringa. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 08190.104621/02-28 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Reserva Florestal. Nucleo Rural Alexandre Gusmão (INCRA 7), nas proximidades da DF-450, à margem da Viscinal 561. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002348/2009-62 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra Ministra Dilma Rousseff, por eventual resistência injustificada à obtenção/divulgação de novas tecnologias de produção de energia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FE-



DERAL N.º 1.16.000.002462/2006-40 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais originados da captação de água de forma irregular na Fazenda Chapadinha, sendo essa propriedade rural inserida na APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000385/2009-24 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. A Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães/MA encaminhou a esta PR/MA peças de informação que tratam de pesquisa de minério de ouro no referido município, autorizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, conforme Alvará nº 3.608/2008 em nome de JC DE OLIVEIRA FILHO. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001255/2006-45 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. COORJU/MT-005621/2006, PROT. 4709 DE 23/11/2006, OFÍCIO Nº 177/2006 - 4ª CCR, DA LAVRA DA SUB-PROCURADORA - GERAL DA REPÚBLICA - SANDRA CUREAU, COMUNICA SOBRE O RISCO POTENCIAL DA PRÁTICA DE IÇAMENTO DE JACARÉS EM ATIVIDADES DE TURISMO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000161/2009-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PR/MT-SCA 579/2009, PROT. 646, de 13/02/2009 (ofício do MAPA), o qual encaminha cópias do Julgamento e Termo de Intimação nº 014/2009, referente ao processo administrativo em desfavor de Leandro Mussi, em que houve anulação do auto de infração com o consequente arquivamento do processo. PR/MT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANÁ N.º 1.25.000.003239/2009-53 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. CONTROLE DE PRAGA (OROBANCHE) QUE ATINGE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES. PR-PR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001798/2007-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar notícia de infração ambiental (art. 70 da Lei federal 9.605/1998), praticada por cidadão, no âmbito do Município de Tamandaré/PE, consistente em provocar incêndio em floresta (Rebio Saltinho), nas coordenadas 261.257m N e 9.034.938m E, atingindo área irrisória (30m²) de mata atlântica. Referência: AI nº 505607/D, lavrado em 12.02.2007, e processo IBAMA/PE nº 02019.000209/2007-84. PR-PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta, com vistas para o Relator. 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001363/2003-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular de peixaria na praia de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUÍ N.º 1.27.000.001806/2010-04 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Desrespeito à Lei da Vida no município de Parnaíba/PI. Mutuação sádica de árvores nos logradouros públicos. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000656/2008-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de extração irregular de areia pela empresa Elisângela de Fátima F. Motta - ME - Valença/RJ. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000633/2007-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá - diante do despejo de esgoto in natura no sistema de drenagem de águas pluviais do Jardim Oceânico, que desemboca no Canal de Marapendi e Lagoa da Tijuca, Av. Afonso de Taunay, na Barra da Tijuca/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000866/2010-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. APURAR DEGRADAÇÃO DE MANGUEZAL NO DISTRITO DE PATANÉ, NO MUNICÍPIO DE ARÊS, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADE DE CARCINICULTURA EXERCIDA, INICIALMENTE PELO SR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA, OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO DO IBAMA N.º 066761-D, E, ATUALMENTE, PELO SR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA (CPF N.º 013.461.407-07) CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N.º 515121-D DO IBAMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000115/2009-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio

Ambiente. Desmate de 0,26ha de mangue para projeto de carcinicultura no Distrito de Morrinhos, Município de Nísia Floresta. Auto de Infração nº 258/2005 lavrado pelo IDEMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001571/2010-78 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Poluição Ambiental contínua, por parte da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001621/2009-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção de pássaros em cativeiro em desacordo com a licença do Ibama - SISPASS, anilados com anilhas em desacordo com a IN que regulamenta a atividade. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.003.000122/2009-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PELO INVENTARIANTE DOS BENS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA QUANTO À ARRECAÇÃO E CATALOGAÇÃO DE TAIS BENS, BEM COMO QUANTO À CONSERVAÇÃO E PROVIDÊNCIAS DE COMPETÊNCIA DO IPHAN; ADOPTAR AS MEDIDAS PERTINENTES NA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL BRASILEIRO, QUAL SEJA, BENS DA EXTINTA RFFSA NO TRECHO QUE PASSA PELOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE NOVO HAMBURGO/RS, SOBRETUDO AS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO LEOPOLDO, CAMPO BOM, PORTÃO E SAPIRANGA.. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000581/2004-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais causados pelo naufrágio parcial da Balsa Jeane Saron V, na localidade de Santa Catarina no baixo Rio Madeira, ocorrido em 22/11/2003. Porto Velho/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO N.º 1.34.001.002581/2009-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de degradação e poluição de áreas de preservação permanente. Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS-GO N.º 1.18.002.000097/2010-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. DANOS AMBIENTAIS - PI ENCAMINHADA PELA PRDF - RELATORIO DA CORUMBA CONCESSÕES SA - APP - LAGO DA UHE CORUMBÁ IV. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000188/2008-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de poda de árvore nativa em área de domínio público para fixação de propaganda política pelo candidato a vereador Sr. Moacir Salini. PRM/Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000432/2009-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais provocados por queimada não autorizada. Município de Ilhota. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000139/2009-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar a responsabilidade pela recuperação de área degradada por atividade de extração mineral. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.000.001317/2010-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ter em cativeiro, sem licença do órgão competente, seis Tigres d'Água para comercialização. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.000.000890/2010-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Transporte irregular de estileno. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000698/2006-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta, com vistas para o Relator. 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000001/2008-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Implementação de ECOPONTO no Município de Francisco Beltrão/PR, através de Convênio de Cooperação Mútua entre o Município e a ANIP. PRM/Francisco Beltrão/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000145/2010-98 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação da Lagoa Mutuã, localizada no bairro Atalaia, em Governador Valadares. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000208/2003-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha. Praia do Perequê. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000205/2003-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha. Praia de Caixa D'áço. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000403/2008-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar destruição de vegetação em APP, localizada no Bairro São Judas, município de Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000271/2010-77 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime, de 14/06/2006, oriunda do IBAMA-RJ, em face do Posto LUC III de Pádua Ltda. Auto da Infração 512979/d: "Fazer funcionar o comércio de combustível sem a devida licença de operação emitida pelo FEEMA." PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000116/2009-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em APP às margens do reservatório da UHE de Ilha Solteira - Município de Santa Fé do Sul. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Grupo de Trabalho "Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos". Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 5.940/06 pelos órgãos federais. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000189/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Peça de Informação Cível relativa ao requerimento de processo n.º 021/2007, o qual solicita providência referente aos pontos de números: 1,2,3 e 4, sobre a situação do açude Prazeres, localizado no Município de Barro/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000096/2008-37 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Infestação da espécie exótica invasora mexilhão dourado em diversas regiões do país, tendo como consequência a poluição d'água, riscos à biodiversidade, dentre outras, bem como pedindo providências no âmbito desta PRM/Niterói, para erradicação do molusco. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000124/2008-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular em área de zona costeira, na Praia de Itaipu. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, tendo em vista a existência de casos envolvendo uso de OGM no Município de Itai. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000037/2008-

beração: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000126/2007-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de remoção irregular de vegetação da Mata Atlântica em APP na Comunidade Vila União, situada no Meio da Serra, à Rua Borges Trovão - Petrópolis/RJ. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.010.000221/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Armazenamento e comercialização de botijões de gás em desacordo com as especificações legais. Vinte e oito de outubro comercio e transportadora de gás LTDA ME. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 3ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000023/2004-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Informações sobre planos de Radioproteção dos aeroportos administrados pela INFRAERO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000138/2006-59 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO URUGUAY. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000055/2007-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto desenvolvido pela COSAN Ind. e Com. Ltda com vistas a contribuir com redução de emissão de gases de efeito estufa por meio de geração de energia elétrica através da cogeração de bagaço. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE N.º 1.26.003.000024/2006-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Taboleiro Comprido no município de Floresta/PE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000139/2004-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração de areia no município de Duque de Caxias, no entorno da Reserva Biológica do Tinguá. Possível exploração sem licenciamento das autoridades competentes. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002027/2006-52 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ausência eficiente de fiscalização de caminhões que trafegam nas rodovias federais transportando madeira, muitas vezes ilegal. Solicitação por parte da Promotoria de Justiça de Tinguá de uma reunião com a participação do MPF, Polícia Rodoviária Federal e o IBAMA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000070/2007-64 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Sugestão de reunião conjunta, a ser conduzida pelo Ministério Público Federal, envolvendo GRPU, SEMACE, IPHAN e APRECE (Associação dos Prefeitos do Ceará). Ocupação urbana que ocorre nos municípios litorâneos do Estado do Ceará. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000207/2010-86 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Documentação versando sobre o Programa de Melhorias Urbana e Ambiental do Rio Cocó (PROMURB Cocó), do qual os municípios de Fortaleza, Maracanaú, Pacatuba e Itaitinga são partes integrantes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000291/2010-63 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual descumprimento da Instrução Normativa MAPA nº 66/2007. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001342/2007-79 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desrespeito às normas ambientais relacionadas à existência de zona de amortecimento no entorno de unidades de conservação. Lei Federal nº 9.985/2000. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 08108.002320/98-59 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar entre outros temas relacionados à Terra Indígena Karajá de Aruanã I, II e III, o andamento de ACP, proposta pelo MPF em desfavor da FUNAI, em suma, a proceder à demarcação administrativa. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000245/2010-90 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. TRATA-SE DE CÓPIA DE PETIÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1842/2008, HAJA VISTA A COMUNICAÇÃO DE AMEAÇA AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DECORRENTE DO ESBULHO PRATICADO POR UMA QUADRILHA ATUANTE NESTE MUNICÍPIO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000566/2010-94 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocorrência de dano ambiental na localidade Novo Angelim / Rua do Juçaral, neste município, atribuído a empresa Asa Incorporações, responsável pelas obras de aterramento para a construção do empreendimento imobiliário denominado Vite Condominium , de acordo com representação formulada pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA e moradores da Rua do Juçaral - Comunidade Novo Angelim. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.003.000329/2008-93 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar lesão ao meio ambiente perpetrada pela Madeireira Perimetral Norte Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000583/2009-01 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 7553/2009 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008510/2009. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO IEF. RELATÓRIO CGFAI - 1º SEMESTRE DE 2009. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000419/2005-24 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual impacto ambiental em virtude da construção da Hidrovia Guamá Capim. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000209/2010-01 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Suposto fato irregular referente ao estabelecimento do período de defesa da andada do caranguejo pela Secretaria Estadual da Aquicultura e Pesca do Pará. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001484/2010-22 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação escrita, recebida sob o protocolo SCA/PRPE/004392/2010, denunciando a possível ocorrência de graves danos ambientais devido a destruição de árvores nativas e escavações para abertura de ruas do Condomínio Jardins de Tivoli, solicita que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, adote de medidas administrativas a fim de interditar áreas de terrenos em redor de nascentes do Rio Pacas, formador do Rio Beberibe, localizadas em imóveis situados no Km 10 da Estrada de Aldeia, onde teria sido derrubada a Floresta das Jaqueiras, e no Km 8,5 da mesma rodovia, com fulcro legal nos Arts. 1º, § 2º, II, e 2º, alínea c, do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), bem como, no Art. 3º da Resolução nº 303 do Conama. PROPRIEDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta.95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.001346/2008-91 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração nº 341630, lavrado pelo Ibama, imputando funcionamento sem licença ambiental por parte da empresa Camarões do Brasil Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000703/2010-81 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2007 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ/RN: EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM LICENÇA AMBIENTAL. INTERESSADO: VALTER DOS SANTOS ELÓI. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 297298/D. PROCESSO IBAMA Nº 02021.003239/01-16. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000703/2010-81 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2007 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ. EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM LICENÇA AMBIENTAL. INTERESSADO: VALTER DOS SANTOS ELÓI. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 297298/D. PROCESSO IBAMA Nº 02021.003239/01-16. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000544/2010-15 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PROCESSO IBAMA Nº 02021.003236/01. INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2005. DESMATAMENTO DE MANGUE PARA EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM LICENÇA AMBIENTAL. MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 261930 -D.

Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000833/2010-14 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2007 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREZ; EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SÍTIO PAPEBA, GEORGE AVELINO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 261929/D; TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO Nº 049492/C LAVRADOS PELO IBAMA/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000559/2010-83 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PROCESSO IBAMA Nº 02021.001302/2005-03. INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2007. DESMATAMENTO DE MANGUE PARA EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM LICENÇA AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE AREZ/RN. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515196 -D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000551/2010-17 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. PROCESSO IBAMA Nº 02021.003065/01. INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2007. DESMATAMENTO DE MANGUE PARA EXPLORAÇÃO DE CARCINICULTURA SEM LICENÇA AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 261921 -D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001241/2009-86 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação de manguezal nos arredores do Passo da Pátria - Natal. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001360/2009-43 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prejuízo a segurança do tráfego aéreo provocado pela adoção do filtro biológico como concepção do tratamento das águas residuárias da bacia denominada "Zona Norte", localizada aproximadamente a 01 (um) quilômetro do Aeroporto Internacional de Porto Velho, considerada "Área de Segurança Aeroportuária". PRIORIDADE Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta.104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.005712/2002-99 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Extração Mineral Ilegal de argila. Área de Empresa Mineração Dadam Ltda. Bairro Nova Descoberta. Tijucas/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001810/2010-92 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. APURAR IRREGULARIDADE EM OBSTRUÇÃO DE PARTE DO LEITO NATURAL DO RIO JAPARATUBA, PELO SR. CARLOS BARRETO BARBOSA, PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PEDRA, SITUADA NO POVOADO AGUILHADAS, ZONA RURAL DE PIRAMBU. (REF. OFÍCIO Nº 01/2010 DA FRENTE EM DEFESA DO RIO JAPARATUBA). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000362/2002-08 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Poluição do rio Santa Maria, que atravessa o povoado Robalo (Cond. Morada do Rio). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000381/2002-99 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica no Rio Sono, próximo à terra indígena Xerente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000276/2010-12 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Aterro irregular rio Tietê no município de Anhembi. Declínio de atribuição. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000174/2009-11 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalização realizada pelo Ibama em empreendimento imobiliário suspeito de cometer irregularidades ambientais, sendo constatada pelo órgão ambiental a ocorrência de desrespeito à faixa marginal mínima de 50 metros, vez que o empreendimento referido fica às margens do Ribeirão Garcia, cuja largura é de aproximadamente 13 metros. Termo de Ajustamento de Conduta. Deliberação: A Câmara deliberou pela homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do Relator.110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 08120.020202/99-18 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Despejo de lixo nuclear e desvio de curso de riacho no Município de São Francisco do Itabapoana. PRM/Campos dos Goytacazes/RJ. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA RE-



PUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000075/2007-13 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a não recuperação da cobertura vegetal dos taludes e das áreas utilizadas de empréstimo pelo DERBA, ao executar as obras da Rodovia BA-001, no trecho entre Porto Seguro e Arraial D'Ajuda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000213/2010-43 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação encaminhando cópia de Requerimento Administrativo formulado ao Prefeito do Município de Itaperuna contendo notícia de ocupação irregular em terreno situado às margens do Rio Muriaé, em frente ao nº 80 da Av. Luiz Eugênio M. de Barros. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000206/2005-61 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE - APP. Apurar irregularidade em APP, às margens da UHE de Ilha Solteira - Loteamento Porto Itamarati - Município de Santa Clara d'Oeste/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.000695/2008-15 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na instalação de um Parque Eólico em Aracati/CE, titularizado pela Empresa Bons Ventos, ora representada, o qual estaria afetando um sítio arqueológico existente na região e a comunidade local. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000019/2005-34 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os fatos contidos na matéria jornalística do jornal O Globo, noticiando irregularidades, em tese, envolvendo empreendimentos imobiliários no bairro de Boa Viagem - Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000188/2009-99 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades no licenciamento junto ao Ibama para atividade potencialmente poluidora, criação e transporte de animais silvestres ou exóticos. PRM/Santa Maria/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000829/2010-10 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia danos ao meio ambiente causados pela existência de irregularidades na implantação do sistema de tratamento de esgoto no bairro Jardim Lourenço, no Município de Bertiooga. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000410/2008-43 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual descumprimento do contrato pela empresa TWB S/A, firmado com a CETESB, quando da não contenção e remoção adequadas de mancha de óleo surgida no estuário de Santos no dia 11/02/07. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta.119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.004.200167/2009-41 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventual ato lesivo ao meio ambiente por parte da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - em parte das terras do sítio denominado "Pires", no bairro Cristóvão, zona rural do município de Eldorado, SP. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Jurídica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.003.000152/2008-12 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o condicionamento da licença ambiental, pelo DEPRN, à construção de "passagem de fauna" ao Iofno da rodovia federal BR-153, quando das obras de sua duplicação. PRM/S.J.Rio Preto. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta. 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000013/2010-05 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Aproveitamento hidrelétrico planejado para implantação no rio santo antônio, afluente do rio sapucaí, bacia hidrográfica do rio grande - plano de conservação e uso do entorno do reservatório artificial em área de proteção ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

IVALDO OLIMPIO DE LIMA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 323ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quinze dias (15) do mês de dezembro do ano de dois mil dez (2010), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Ordenação e Revisão, teve início a 323ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000089/2009-84 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Unidades de conservação e áreas protegidas. Permissão do uso de lagos da Rebio Piratuba por pescadores laguistas da comunidade do Sucuriju. Pedido de extensão desses direitos e benefícios aos demais pescadores que residem e atuam na região do litoral oceânico amapaense que vai do Rio Oiapoque ao Arquipélago do Bailique. Macapá/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000056/2001-21 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocorrência de danos ambientais na Praia da Caponga, em face da construção de barracas de praia clandestinas - Cascavel/CE. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000626/2010-81 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada por Denise Paiva Agostinho e Mara Marchetti objetivando a adoção de providências por parte da PR/DF para anulação das licenças ambientais concedidas pelo IBRAM para o empreendimento denominado "Setor Noroeste". PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001068/2004-22 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Crime ambiental - parcelamento de solo. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002549/2005-36 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Deputada Erika Kokai, presidenta da comissão de defesa dos direitos humanos, ética e decoro parlamentar, encaminha denúncia de autoria dos moradores do condomínio porto rico relativa às ausências de iluminação pública e saneamento básico naquela localidade. Propõe, ainda que o condomínio passe a integrar a expansão de Santa Maria, uma vez que o sistema condominial não mais atenderia aos seus interesses. Meio Ambiente. Parcelamento irregular de solo na APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). PA contém 04 volumes + 05 apênsos. Leila - 17/05/2010. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002353/2007-11 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Contorno Rodoviário de Brasília. Verificação da regularidade e acompanhamento. PR-DF. Declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001294/2006-75 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Política urbana e fundiária. Cessão de imóvel da União, localizado no Riacho Fundo II para construção de moradias. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002433/2006-88 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade do licenciamento ambiental do Pólo de Informática - Capital Digital, empreendimento realizado no interior da APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000779/2008-00 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Possível cobrança indevida de tarifa denominada "voucher único", por parte da Prefeitura Municipal de Barreirinhas para o acesso a bem ambiental (Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses) sob a gestão de autarquia federal (Instituto Chico Mendes). PR/MA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.002.000029/2007-71 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais e responsabilidades decorrentes do lançamento de detritos, resíduos sólidos, líquidos e gasosos provenientes da estação de tratamento de esgoto (ETE) às margens do Rio Paraná, em desacordo com as exigências estabelecidas nas leis e regulamentos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000581/2009-39 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Emen-

ta: Meio Ambiente. INFORMAÇÕES SOBRE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA INDÍGENA, DOCUMENTO IBAMA N.º 02016000293/09-03. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.002.000061/2008-25 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Emissão de resíduos produzidos pela combustão do diesel. Possível ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000223/2008-17 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental diante da prática de atividade de extração mineral (areia) por parte da empresa Areal Transluso Ltda, sem a devida autorização do poder concedente. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000217/2008-51 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Empresas extratoras de areia - Mineração Cargela Ltda - Estrada dos Bandeirantes - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000108/2003-17 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Representação acerca de sérios danos ambientais ocorridos no município de Macau/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001140/2009-10 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Efetivar medidas para a desocupação de imóvel de 807,9398 hectares, destinada a projeto de reforma agrária, atualmente ocupada pelo Sr. Hiromi Kubotani, fazendeiro que vem realizando desmatamento em áreas legalmente protegidas (reserva legal e APP). PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001255/2004-25 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Espécies ameaçadas de extinção na Mata Atlântica. Florestas plantadas. Portaria de instalação nº 045/2007 de 03/07/07. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002386/2004-82 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar degradação do Sítio Arqueológico do Morumbi/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001923/2009-54 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar crime ambiental supostamente praticado pelo Presidente do DER/SE, decorrente das obras de implantação e pavimentação da Rodovia SE 226, sem o devido licenciamento ambiental. PR/SE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000266/2000-52 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DAS MADEIREIRAS DO BICO DO PAPAGAIO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI N.º 1.14.009.000011/2007-43 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia suposta prestação de labor em condições perigosas e alto risco de contaminação ambiental em Caetité/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000082/2008-12 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental - esgotamento de água de lastro de navios na Baía de Sepetiba - possíveis danos ao meio ambiente - representação do Vereador Gilmar Abraão da Silva - Câmara Municipal de Mangaratiba. Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.008.000127/2009-07 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual ocorrência de extração de recursos minerais, sem licença ambiental. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT N.º 08100.000240/96-11 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostos danos ambientais causados ao longo do Rio Paraguai, por uma suposta privatização das águas do aludido rio, bem como a prática depredatória de garimpagem levada a efeito pela empresa Proeste. PRM/Cáceres/MT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto

do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000192/2003-39 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação e construção em terrenos de marinha de propriedade da União, sem autorização do órgão competente. Praia de Armação, localizada no município de Penha. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000249/2009-95 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Cópia do inquerito policial nº 2009.72.08.002364-0, que noticiava a venda de camarão "pitú" pela empresa LEARDINI PESCADOS LTDA ao estabelecimento comercial CARBALLU FARO E CIA LTDA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000172/2001-38 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Representação sobre possível retirada da vegetação típica do entorno da Lagoa da Piratininga - obras das Águas de Niterói S/A. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000039/2006-96 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia veiculada no site NitiVista. Contaminação da Prainha de Itacoatiara por esgoto oriundo das mansões do condomínio Village Itacoatiara, cujas fossas e sumidouros estão dispostas sobre costão rochoso. Denúncia feita por escaladores e pescadores que frequentam o local. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000072/2005-35 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia do jornal O Fluminense acerca de eventual instalação de teleférico na cidade de Niterói, atividade que, em tese, poderia trazer reflexos negativos ao meio ambiente. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000124/2005-04 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Patrimônio Cultural. Pesquisa e fiscalização quanto à existência de bens integrantes do patrimônio histórico e cultural no Município de Ourinhos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000069/2000-97 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Obras feitas em reserva florestal Condomínio Macedo Soares. Loteamento Fazenda Samambaia. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta, com vistas para o Relator. 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000031/2003-57 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Autorização para a construção de estrada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia - Área de proteção ambiental da Serrinha do Alambari - Resende/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000080/2009-77 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual lançamento de esgoto no início da Praia da Enseada em Guarujá através do sistema de águas pluviais da SABESP. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000215/2004-90 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade pela degradação ambiental causada pela implantação do Loteamento Olympos - Morada dos Deuses, no Município de Cananéia/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.016.000059/2005-57 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível dano ambiental em virtude de construção de torre de telefonia móvel, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, dentro da área do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000216/2009-79 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. APURAR E ACOMPANHAR O CONTROLE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO DO TRIÂNGULO DO MINEIRO POR PARTE DO IBAMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.000.000200/2007-24 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do licenciamento ambiental para assentamento para fins de reforma agrária na Fazenda Taparão - Município de Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara de-

liberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS-SP N.º 1.34.014.000339/2005-36 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio Cultural. Zoneamento econômico - ecológico do litoral norte - pesca artesanal - ausência de informações aos pescadores. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.000.001344/2008-89 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Consulta pública sobre vantagens dos créditos de carbono para a sustentabilidade dos empreendimentos industriais, bem como da utilização de mecanismos limpos na produção com redução da emissão de GEE. PRM/Sete Lagoas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000421/2004-04 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Referente ao embarque para a China de minério de manganês estocado no pátio da área industrial de Santana/AP. Solicita TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001331/2009-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Requerimento para ajuizamento de Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente por ocasião da implementação do programa federal "Minha casa, minha vida". Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002125/2008-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de empreendimento imobiliário na praia do Cumbuco, rua B, município de Caucaia/CE. Necessidade de apresentação dos relatórios de impacto ambiental EIA/RIMA à SEMACE e Conselho Estadual do Meio Ambiente. PR-CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001413/2010-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. APURAR O DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 404/2008, QUE REVOGOU A RESOLUÇÃO 308/2002, VERSANDO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERROS DE PEQUENO PORTE, ESTABELECENDO NORMAS E DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000914/2010-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia anônima contra a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB pela construção supostamente irregular de obra em trecho que dá acesso à beira mar - fração de terreno da marinha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000419/2006-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exposição e venda de espécimes da fauna silvestre brasileira nativa, sem a devida autorização legal. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.006.000266/2010-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação atinente à emissão de partículas pela empresa CIMPOR Concreto. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000239/2009-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Edificação em área de preservação permanente, às margens do Rio Itajaí Açu, localizado na rua Uruguai entre os números 85 e 133, lado ímpar da rua, Ponta Aguda, em Blumenau. PRM-BLUMENAU. HOMOLOGAÇÃO DE TAC Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000176/2010-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Projeto de construção de um imóvel pela Planolar Construtora e Incorporadora Ltda na Avenida Brasil, em Blumenau/SC, às margens do Rio Itajaí-Açu, possivelmente dentro de área de preservação permanente. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000090/2003-83 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Extração de saibro sem a competente autorização pela Prefeitura Municipal de Gaspar na propriedade de Eloi Schneider, na Estrada Geral de Gaspar Grande, em 08 de outubro de 1997. PRM-Blumenau. Hologação TAC. PRIORIDADE Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000045/2010-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Adotar medidas no sentido de compelir e acompanhar a recuperação, por parte de edison José Figueroa, de 2,49 hectares de floresta nativa degradada, no Município de Caçador/SC. Promoção de Arquivamen-

to. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000045/2010-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Regularidade e finalidade da abertura de poços pelo Consórcio Energético Foz do Chapecó na comunidade Porto Goio-En. Promoção de Arquivamento. PRIORIDADE (Recurso). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000483/2007-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Rodovia SP 221. Acesso utilizado por famílias ocupantes de áreas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Manutenção restringida pelo IBAMA em trecho da rodovia incluso na unidade de conservação considerando as limitações administrativas destinadas à preservação ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000099/2010-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de ausência de tratamento de esgoto, existência de lixões e aterros sanitários em desobediência à legislação ambiental, além de implantação irregular de mineradoras nos municípios de Divino e Orizânia. Promoção de arquivamento fundamentada em declínio de atribuição. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000013/2003-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Derramamento de substâncias tóxicas em rios interestaduais (Rio Pomba e Rio Paraíba do Sul). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000280/2004-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia anônima - recebimento de seis fotografias coloridas e os respectivos negativos por esta PRM/Niterói - edificação em terreno, parecendo ser, atrás do condomínio Ubã-Camboinhas, neste município. Apuração de possível construção irregular e ofensa ao meio ambiente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela retirada de pauta, com vistas para o Relator. 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000140/2010-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventuais danos causados por construção de residência e condomínio em área de preservação permanente. Construção financiada pela CEF. Contrato nº 8.0337.6766687-9. Promoção de Arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 57) OF/PRM/NIT/AA/N. 551/10 (Ref.: Expediente 1.30.801.012665/2010-26) - Obra irregular no entroncamento das rodovias estaduais 106 e 114, na segunda estrada de maricá no sentido Saquarema - manilhamento entre riacho/córrego. Homologação de Declínio de Atribuição. Deliberação: Homologado o declínio de atribuições ao MPE, remessa com ofício informando sobre a necessidade de atuar, no mínimo, como peças informativas para passar por posterior análise da 4 CCR. 58) Despacho N. 010/2010 - 4a CCR (Ref.: Portaria PGR/MPU N. 290/2007) - Nomeação do Analista/Perito, Márcio Carvalho Oliveira, Matr. 21.552, para recebimento de gratificação de pericia. Deliberação: Aprovado. 59) Despacho N. 011/2010 - 4a CCR (Ref.: Portaria PGR/MPU N. 290/2007) - Nomeação do Analista/Perito, Rafael Gomes Gerude, Matr. 21.157, para recebimento de gratificação de pericia. Deliberação: Aprovado. 60) Cursos em parceria com a ESPMU. Deliberação: Ao Núcleo de Apoio ao Colegiado para buscar no site da ESPMU regulamento sobre propostas de cursos e oficinas para ano de 2011, apresentando para apreciação da 1ª reunião Ordinária da 4ª CCR em 2011. 61) Ofício PRR/3ª Região FASB nº 3308/2010 - GT Transgênicos e Agrotóxicos - apresenta plano de atuação para 2011. Deliberação: aprovado plano de atuação. 62) Determinou-se a expedição de Ofício Circular para informar que no caso de remessa à 4ª CCR de Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis que contenham anexos, deve-se enviar apenas os volumes principais. Verificando-se a necessidade de análise dos volumes anexados a 4ª CCR irá requisitar a procuradoria de origem o envio.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Suplente

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"; CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;



CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 1.14.008.000026/2010-17, que notícia supostas irregularidades na execução do Convênio nº 245/2003, firmado entre a União e o município de Lajedo do Tabocal/BA; e

CONSIDERANDO que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010;

resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 converter o procedimento administrativo nº 1.14.008.000026/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades supostamente praticadas por ex-gestor do município de Lajedo do Tabocal/BA, por oportunidade da execução do Convênio nº 245/2003, firmado com a União, representada pelo Fundo Nacional da Saúde - FNS"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Secretaria Federal de Controle Interno - CGU, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento administrativo tombado no Ministério da Saúde sob o nº 25000.181073/2010-02, o qual forma encaminhado a esta Controladoria com base no quanto informado no Relatório de TCE nº 306, conforme informação anexa.

Anexar cópia da fl. 53.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000045/2010-53

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE, e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público e da probidade administrativa;

O inteiro teor de representação formulada pela Procuradoria Federal Especializada - INSS, encaminhando cópias de documentos e autos de processos administrativos disciplinares instaurados contra o servidor público federal EDUARDO ANDRADE CORREIA, pela habilitação e concessão indevida de benefícios previdenciários, inassiduidade e indução de invasão à agência previdenciária;

A redação impositiva do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2010;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000045/2010-53;

- Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de notícias de habilitação e concessão indevida de benefícios previdenciários, inassiduidade e indução de invasão à agência previdenciária, por parte do servidor público federal EDUARDO ANDRADE CORREIA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Que seja oficiado ao Sr. Superintendente do INSS indagando quais as providências tomadas em razão do quanto narrado no relatório de ff. 07/08.

- Que seja oficiado ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vitória da Conquista solicitando a identificação do presidente daquela agremiação em 30 de setembro de 2002.

- Que seja solicitada ao NAP pesquisa de endereço da segurada MARIA APARECIDA DIAS PIRES (Anexo IV), designando-se, após, data e horário para oitiva.

- Que seja designada data e horário para oitiva do segurado FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA (Anexo VII).

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000032/2010-06

Reclamante:TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Reclamado:MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

O Dr. Roberto Moreira de Almeida, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil - IC, pelo qual se buscará apurar eventual prática de improbidade administrativa cometida pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito de Baía da Traição/PB, consistente na omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido Município por meio do Convênio nº 1261/2001, firmado com a FUNASA.

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF, com remessa de cópia desta portaria para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº. 9, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, celebrou os convênios nº 575578 e 602148 com o Município de Manaus/AM, com o objetivo de implementar o corredor ecológico urbano do Mindú e consolidação do plano de manejo da RDS Tupé;

Considerando que a Caixa Econômica Federal e o Município de Manaus/AM firmaram os Contratos de Repasse nº 216.881-25 e nº 272.402-94, cujo objeto é a Recuperação, Qualificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindú, no valor total de R\$ 180.900.000,00 (cento e oitenta milhões e novecentos mil reais);

Considerando as notícias de possíveis irregularidades na execução dos Convênios nº 575578 e 602148, celebrados entre o Município de Manaus e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e os Contratos de Repasse nº 216.881-25 e nº 272.402-94, celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Manaus, constantes na Peça de Informação nº 1.13.000.000114/2011-15; resolve:

converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000114/2011-15 em Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios nº 575578 e nº 602148, celebrados entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura de Manaus/AM, e dos Contratos de Repasse nº 216.881-25 e nº 272.402-94, firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Manaus;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM nº 02/2009;

II- comunique-se a instauração à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III- as seguintes diligências:

(i) Oficie-se o Município de Manaus para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento da licitação Concorrência nº 026/2010-CL-SEMINE/PM, esclarecendo se já houve contratação e início das obras, encaminhando, preferencialmente em formato digital, cópia do projeto básico, do procedimento licitatório e do contrato e, ainda, se for o caso, relatório de acompanhamento físico-financeiro das obras.

(ii) Oficie-se ao Ministério do Meio Ambiente para que informe acerca da prestação de contas dos convênios nº 575578 e nº 602148, encaminhando os documentos correspondentes.

Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Peças de Informação nº 1.26.000.000890/2010-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que o Procedimento tramita há mais de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento celebrado entre o Ministério Público Federal, a Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado de Pernambuco - SINDICAMEPE, no que concerne à obrigatoriedade da presença de farmacêuticos em farmácias e drogarias, durante o período de funcionamento.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que as Peças de Informação sejam desmembradas em relação a cada uma das cidades que integram a Região Metropolitana do Recife, a fim de que os titulares dos OTCs aos quais serão distribuídos avaliem a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos daquele firmado às fls. 122/126.

Os autos deverão permanecer acautelados na DTCC, até o dia 18/10/2011, data em que o TAC completa 1 (um) ano de vigência, ou até que haja provocação de um dos signatários.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000026/2010-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPE nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, com a alteração dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000026/2010-29, instaurado para apurar possível descumprimento do termo de cooperação envolvendo a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí, a antiga COHAB, o Governo do Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal, para a construção de 106 unidades habitacionais;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do despacho de fl. 10, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000026/2010-29 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Reitere-se o ofício de fl. 08, com prazo de resposta de 15 dias

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autos	MPF/PRPE	n.
1.26.000.001858/2010-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis irregularidades na celebração de convênio entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e o Banco Santander para a implantação do "Cartão Universidade"; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001858/2010-18 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto apurar notícia de possíveis irregularidades na celebração de convênio entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e o Banco Santander (Brasil) S/A para a implantação do "Cartão Universidade";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. O envio de ofício à UFPE, requisitando cópia da minuta do convênio em tela.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005813/2010-22, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Auditor Fiscal da Receita federal. Rafael Loes Meis."

CONSIDERANDO, a petição protocolada em 27 de maio de 2010 nesta Procuradoria da República, noticiando suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Rafael Loes Meis, matrícula nº 2.401.111-8;

CONSIDERANDO, a notícia de que em 13 de setembro de 2007 foi apresentada junto à Corregedoria Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil (COGER) representação para a apuração de referido ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, a notícia de que não foi dado o devido andamento ao processo administrativo, assim como a ausência de comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, o ofício nº 15.839/2010, datado 1º de julho de 2010, encaminhado ao Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal, Sr. Guilherme Bibiani Neto, questionando acerca das providências adotadas em relação à representação formulada pela Srª Nilda de Castro Smolka;

CONSIDERANDO, o ofício ESCOR08 nº 520/2010, datado de 15 de dezembro de 2010, noticiando que a denúncia fora autuada sob o nº 2007/0176, e que está em fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO, que foram expedidos diversos outros ofícios solicitando informações ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região, ao Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal, à Delegada da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo e ao Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos;

CONSIDERANDO, que o interesse na propositura da ação poderá surgir a partir das respostas de tais ofícios, assim como a partir do resultado do procedimento de apuração instaurado sob o nº 2007/0176, perante a Corregedoria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, que as Peças Informativas foram convertidas em Procedimento Preparatório no dia 1º de julho de 2010, e que o prazo foi prorrogado em 13 de outubro de 2010, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007; CONSIDERANDO, que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005813/2010-22 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei 204/67, segundo o qual a exploração de loteria constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão.

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta procuradoria da República o fato de que se disseminou, nesta cidade de Volta Redonda, a promoção comercial denominada "Certificado de Contribuição Sorte Feliz", ligada ao grupo "Ecoaplub" e "Aplub Capitalização";

CONSIDERANDO as informações de que as atividades desenvolvidas pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB e a Associação de Aplub de Preservação Ambiental vêm sofrendo repressão, em vários locais do país, através do ajuizamento de ações civis públicas, exatamente em relação a atividades de exploração de jogos de azar;

resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar as atividades desenvolvidas sob a denominação de "Certificado de Contribuição Sorte Feliz" e verificar eventual atuação ilícita das entidades Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB e a Associação de Aplub de Preservação Ambiental.

Para isso, DETERMINA-SE:

seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

seja oficiado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com cópia do regulamento da referida atividade extraído na internet, requisitando informações sobre a promoção comercial "Certificado de Contribuição Sorte Feliz", em especial sobre o teor dos processos registrados sob os números 15414.003023/2009-28 e 15414.003024/2009-72, os quais se referem à referida atividade, questionando sobre se eles estão devidamente regularizados; se o aludido tipo de atividade, anunciada como venda de título de capitalização, admite a modalidade de sorteio de prêmios; sobre qual a relação da referida atividade com as seguintes entidades: "Aplub Capitalização - APLUBCAP" e "Associação Aplub de Preservação Ambiental - ECOAPLUB"; sobre se aquele que se dispuser a pagar pelo "Certificado de Contribuição Sorte Feliz" deve receber ao final da aplicação parte do valor pago, tendo em vista tratar-se de modalidade de título de capitalização; sobre se há regularidade na vinculação oferecida entre a compra do certificado e a "contribuição para preservação da Floresta Amazônica".

seja oficiado à Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS, requisitando cópia do contrato social da entidade "Aplub Capitalização SA - APLUBCAP", CNPJ 88.076.302/0001-94, com endereço na Avenida Júlio de Castilhos, 10, 3º andar, Porto Alegre, RS.

5) seja oficiado aos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, requisitando cópia do Estatuto Social da entidade "Associação Aplub de Preservação Ambiental - ECOAPLUB", CNPJ nº 10.326.675/0001-89, com endereço na Avenida Júlio de Castilhos, nº 10, 9º andar, Porto Alegre, RS

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005373/2010-11, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Notícia de mau atendimento por parte de agente da Polícia Rodoviária Federal, ocorrido em área de circunscrição da Rodovia Régis Bittencourt, entre Taboão da Serra e Embu."

CONSIDERANDO, o ofício nº 36BPMM-584/60.8/10, recebido pela Procuradora-Chefe da PRR3 do Comandante do Trígésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, noticiando mau atendimento por parte do SR. Jaime Siqueira de Lima, Agente da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO, que foi expedido ofício para a Corregedoria Regional da 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em 16 de junho de 2010, encaminhando cópia dos documentos acostados aos autos, para que fossem tomadas as providências cabíveis no âmbito disciplinar;

CONSIDERANDO, que até a presente data não houve qualquer resposta ao ofício encaminhado;

CONSIDERANDO, que o interesse na propositura da ação poderá surgir ante a inércia dos órgãos públicos responsáveis pelas medidas disciplinares administrativas;

CONSIDERANDO, que as Peças Informativas foram convertidas em Procedimento Preparatório no dia 16 de junho de 2010, e que o prazo foi prorrogado em 13 de outubro de 2010, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007; CONSIDERANDO, que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005373/2010-11 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15, A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Nº 1.11.001.000097/2010-91, tendo como escopo averiguar as informações contidas no documento "Relatório", protocolado sob o Nº PRM-API-AL-0000601/2010, sobre possíveis irregularidades e/ou ilicitudes eventualmente cometidas na Administração Municipal da cidade de Monteirópolis/AL;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias feitas, notadamente por se tratar de possível malversação de verbas públicas federais destinadas à Educação no referido Município, RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja juntado a este ICP o Documento Nº PR-AL-00010075/2010;

c) que seja expedido ofício ao FNDE requisitando-se o envio de cópia da prestação de contas das verbas repassadas ao município de Monteirópolis/AL por meio do PNATE, e do FUNDEB, nos anos de 2009 e 2010;

d) que seja expedido ofício à Agência do Banco do Brasil de Monteirópolis, requisitando-se que este envie as cópias dos extratos da movimentação bancária municipal referente à conta do FUNDEB, nos exercícios de 2009 e 2010;

e) que seja expedido ofício à Prefeitura de Monteirópolis requisitando-se:

e.1- cópia dos extratos mensais da movimentação da conta do FUNDEB nos anos 2009 e 2010 e informações a respeito da destinação dada às verbas transferidas pelo FUNDEB nesse período, bem como;

e.2- comprovação da existência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Professores de Educação Básica Pública com sua devida implementação;

e.3- comprovação da existência do seu quadro de Professores devidamente concursado e enquadrado ao Plano de Cargos e Carreira;

e.4- apresentação da prestação de contas acompanhada das respectivas folhas de pagamento, incluindo férias e 13º salário, do Magistério em efetivo exercício no Ensino Básico, nos anos de 2009/2010;

e.5- apresentação da prestação de contas acompanhada das respectivas folhas de pagamento, incluindo férias e 13º salário, do pessoal de apoio e administrativo em efetivo exercício no Ensino Básico, bem como as outras despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico Público, nos anos 2009/2010;

e.6- apresentação da relação dos Conselheiros do FUNDEB e da Alimentação Escolar, acompanhada das indicações dos órgãos participantes, com aprovação de seu funcionamento acompanhada da análise dos balançetes, e pareceres emitidos pelos conselhos referentes as contas dos anos de 2009 e 2010;

e.7- apresentação da lista de professores da Educação Básica aposentados e licenciados;

e.8- apresentação da prestação de contas acompanhada dos documentos comprobatórios do pagamento de rateio anual aos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB, nos anos 2009/2010;

e.9- levantamento dos recursos transferidos em 2009 e 2010 pelo FUNDEB, com o respectivo detalhamento da sua aplicação;

e.10- relatório, com as respectivas notas fiscais, empenho e processos licitatórios ou dispensa de licitação, das despesas referentes aos 40% dos recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação básica, referente aos anos de 2009 e 2010.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.001003/2009-78, tendo como escopo averiguar as informações contidas na Representação feita pelo Sr. José Cândido Silva, encaminhada à Procuradoria da República em Alagoas, e protocolada sob o Nº PR-AL-SCA-002535/2009, as quais apontam para possíveis irregularidades e/ou ilicitudes consistentes em condutas afrontosas aos princípios e regras

constitucionais que regem a Administração Pública na aplicação de verbas Públicas Federais destinadas pelo Governo Federal para manutenção das rodovias federais, BR-110 e BR-420, que cruzam os Estados da Bahia, Alagoas e Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que sejam expedidos ofícios às Procuradorias da República em Pernambuco e na Bahia, encaminhando cópia da representação feita pelo denunciante, bem como cópia dos ofícios Nº 104/SV. E, e nº 477/2010/GAB/SR/BA, respectivamente;

c) que seja solicitada à 5ª CCR, o envio de Analistas Engenheiros para que seja feita uma inspeção nas rodovias relatadas na representação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000077/2009-87, tendo como escopo averiguar as informações contidas na Representação subscrita pelos Procuradores Municipais de Delmiro Gouveia/AL, Dr. Rodrigo da Costa Barbosa e Drª. Mayumi Gravina Ogata, encaminhada à Procuradoria da República em Alagoas, e protocolada sob o Nº PR-AL-SCA-001207/2009, na qual consta um dossiê que apresenta indícios de irregularidades e/ou ilicitudes consistentes em condutas afrontosas aos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública na aplicação de verbas Públicas Federais, cometidas, tese por ex-gestor do referido Município;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício ao FNDE para que este informe o andamento das prestações de contas apresentadas pela Prefeitura de Delmiro Gouveia relativas aos programas PDDE, PNAE, PNATE, BRALF, PDDE/PDE, todas do ano de 2008;

Após recebida a resposta do ofício expedido voltem os autos conclusos.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000181/2006-39, tendo como escopo averiguar as informações contidas na Representação feita por representantes do Fórum Permanente da Cidadania da cidade de Campo Grande/AL, encaminhado à Procuradoria da República em Alagoas, e protocolada sob o Nº PR-AL-200093 2006.000112, as quais apontam para possíveis irregularidades e/ou ilícitos eventualmente cometidas na administração de recursos públicos federais repassados através do FUNDEB ao Município de Campo Grande/AL, especialmente a informação do pagamento de salários de professores municipais afastados de suas atividades regulares com recursos do FUNDEB, além da falta de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao município através do PEJA;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para que envie cópia da prestação de contas dos recursos do FUNDEF do ano de 2005, apresentada pelo Município de Campo Grande/AL;

c) que sejam expedidas notificações aos representantes de fl.05 para prestar esclarecimentos sobre os fatos contidos na Representação por eles subscrita.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002903/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível malversação de recursos do PNAE, exercício de 2010. Município de Ilhéus/BA. Gestão de NEWTON LIMA SILVA (2009-2012).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício ao CAE solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca dos atrasos na entrega da merenda escolar ocorridos no ano de 2010, bem assim informações sobre a análise da prestação de contas das verbas da alimentação escolar transferidas ao município de Ilhéus no ano de 2010.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando os princípios que norteiam a atividade desempenhada pela administração pública, mormente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

E, ainda, considerando o ofício nº 11005/2010-GABPR6-ASB, da Divisão de Tutela Coletiva e Cível da Procuradoria da República em Santa Catarina, que informa fiscalização da Controladoria-Geral da República no município de Peritiba/SC, localizado na área de competência geográfica desta Procuradoria da República no Município de Concórdia;

A Procuradoria da República do Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, autuado sob o nº 1.33.010.000003/2011-99, com vistas a prover todas as diligências que se fizerem necessárias no intuito de fazer cumprir a lei, adotando-se, de pronto, as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

NOMEAR o Sr. Rafael Marques Mendes, Técnico Administrativa, matrícula 18.112, para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	administrativo	n.º
1.33.008.000298/2010-61		

Assunto: Ação Popular n.º 5000431-55.2010.404.7208/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a tramitação da ação popular n.º 5000431-55.2010.404.7208/SC, com pedido de liminar, ajuizada por Luiz Claudio de Lemos Tavares contra a Univali e a União, objetivando anular o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, doravante denominada unicamente de UNIVALI, com validade para o período de 01/01/07 a 31/12/09, pela Resolução CNAS nº 3, de 23/01/09, publicada no DOU de 26/01/09, Seção I, página 100, item 2.945;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, na pessoa do signatário, já se manifestou naqueles autos na qualidade de fiscal da lei, opinando pela concessão da medida liminar postulada pelo autor;

CONSIDERANDO que foi deferida a medida liminar que determinou: "...Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas e DEFIRO A LIMINAR requerida, para o fim de determinar a suspensão imediata dos CEBAS concedidos à UNIVALI, válidos para o período de 01/01/2007 a 31/12/2009, devendo a União proceder junto à Secretaria da Receita Federal à constituição de eventuais créditos de seguridade social e de terceiros, relativamente a fatos geradores ocorridos no período mencionado, desde que não alcançados pela decadência, os quais, contudo, terão sua cobrança suspensa até ulterior decisão" (evento 39 do processo eletrônico).

CONSIDERANDO as possíveis repercussões que o eventual julgamento de procedência da ação pode ocasionar à UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, que atualmente possui aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) alunos, e ainda;

CONSIDERANDO que o Reitor da UNIVALI efetuou contato com o Ministério Público Federal a fim de fornecer documentos que podem trazer esclarecimentos em relação à discussão travada nos autos da Ação Popular e a necessidade de aprofundamento das investigações até então realizadas no procedimento administrativo;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a tramitação da ação popular n.º 5000431-55.2010.404.7208/SC e colher elementos de prova a subsidiar futura manifestação do MPF/ajuizamento de ação civil no que se refere ao "Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)", concedido à UNIVALI.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, com cópia da decisão liminar da Dra. Érika nos autos da ação popular, solicitando informações sobre as medidas tomadas pela Receita a fim de dar cumprimento à liminar, sem prejuízo de outros esclarecimentos que entenda pertinentes. Prazo de 30 dias.

4) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas do município de Governador Mangabeira/Ba no que concerne a recursos geridos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome relacionados aos Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Bolsa Família em 2005 e 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000156/2007-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do FNDE, para execução de diversos programas no município de Utinga/Ba, tais como PNATE, PNAE e PNAC, durante os exercícios de 2005/06, conforme o Relatório de Fiscalização da CGU nº 881/2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000168/2007-19) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do MEC/FUNDEF, nos exercícios de 2003 e 2004, pelo então prefeito do município de Utinga/Ba, Luiz Alberto da Silva Muniz, consistentes em pagamentos indevidos de salários de professores que atuavam em outros níveis de ensino que não o fundamental, contrariando norma expressa do programa, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000212/2007-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

**PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar dificuldades apresentadas aos consumidores da telefonia móvel celular das operadoras TIM, Claro, Oi, Vivo e LIVRE para efetuar cancelamento do serviço de telefonia móvel ou mudar de operadora, em 2006 e 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000170/2007-98) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as supostas irregularidades em face da ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município de Sapeaçu/BA no exercício de 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000174/2007-76) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde referentes ao Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, transferidos ao município de Gentio do Ouro/BA nos anos de 2005 e 2006 em razão do convênio n.º 1633/2002, noticiadas no Relatório de Fiscalização n.º 806/2006 da CGU decorrente do 21º sorteio, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000162/2007-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassados para o município de Gentio do Ouro/BA em 2006 para execução do Programa Bolsa Família, noticiadas no Relatório de Fiscalização n.º 806/2006 da CGU decorrente do 21º sorteio, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000164/2007-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família repassados ao município de Tanquinho/BA no exercício de 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000138/2007-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar notícia de ausência de repasse de contribuições previdenciárias pela Secretaria Estadual de Educação em favor de SICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, em 2008, inviabilizando concessão de benefício previdenciário, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000226/2009-76) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.001280/2010-54, instaurado a partir de representação de famílias de trabalhadores rurais do Assentamento 17 de Abril, em Teresina/PI, noticiando o abandono das obras de construção de 80 casas no referido assentamento, financiadas pelo INCRA e pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o INCRA e a Caixa Econômica Federal informaram que irão realizar vistoria no empreendimento para avaliar a situação das obras;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.001280/2010-54, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução de obras de construção de casas no Assentamento 17 de Abril, em Teresina/PI, financiadas com recursos do INCRA e da Caixa Econômica Federal;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000540/2009-31, instaurado a partir do Relatório Final de Auditoria, realizada no município de Júlio Borges/PI, referente à gestão administrativa do período de 2005 a 2008;

CONSIDERANDO que, para a melhor instrução do referido procedimento, foi determinado que seu objeto seria apurar tão somente a ocorrência de possíveis irregularidades na execução e aplicação dos recursos repassados ao Município de Júlio Borges/PI pela Diretoria do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Convênio n.º 582408, para a construção de Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.000540/2009-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 582408, firmado entre o Município de Júlio Borges/PI e o Fundo Nacional de Saúde, para construção de Unidade de Saúde;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000540/2009-31, instaurado a partir do Relatório Final de Auditoria, realizada no município de Júlio Borges/PI, referente à gestão administrativa do período de 2005 a 2008;

CONSIDERANDO que, para a melhor instrução do referido procedimento, foi determinado o seu desmembramento em relação à notícia de que a obra de construção da Delegacia de Modelo Popular no Município de Júlio Borges, custeada com recursos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, estaria inacabada;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução e aplicação dos recursos destinados à Construção da Delegacia de Modelo Popular no Município de Júlio Borges/PI, por meio do Convênio n.º 390/2007, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do estado do Piauí/Secretaria de Segurança Pública;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000111/2010-21;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apuradas possíveis irregularidades no emprego de verba pública federal para a construção do Mercado Municipal do Artesão, no Município de Armação dos Búzios

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, tendo em vista que a requisição contida no ofício de fl. 39 ainda não foi atendida; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "BÚZIOS - MERCADO MUNICIPAL DO ARTESÃO - VERBA PÚBLICA FEDERAL - FAT E MINISTÉRIO DO TURISMO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - OBRA NÃO CONCLUÍDA";
2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;
4. aguarde-se o atendimento ao expediente de fl. 39. Após, conclusos.

THIAGO SIMÃO MILLER

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	nº
1.34.024.000222/2010-09		

Convolução em Inquérito Civil Público

ICP nº: 03 /2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as notícias de diversas irregularidades cometidas pelo Município de Ourinhos/SP no âmbito da distribuição e utilização de apostilas e livros didáticos no ensino municipal;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação da higidez da atuação administrativa, em especial no tocante à subutilização do material didático fornecido pelo Governo Federal na educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPP nº 87/2006;

resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000222/2010-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 134.024.000222/2010-09 e os documentos que o acompanham;
- 2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a higidez da atuação da Administração Direta do Município de Ourinhos/SP, em especial a Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos/SP, no Ensino Público, no tocante à eficiência na utilização do material didático fornecido pelo Governo Federal;
- 3) registre-se que o investigado é, em princípio, o Município de Ourinhos/SP;

4) diante das informações de fl. 296, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, informe, com precisão, e comprove se houve, no período de 2001 a 2010, solicitação de suspensão das remessas de material didático ao Município de Ourinhos/SP ou de sua exclusão do programa PNLD.

Comunique-se a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO Os inúmeros atos de improbidade administrativa praticados por servidores do IBAMA de Ji-Paraná, RO, e Ariquemes, RO, revelados pelas investigações da chamada Operação DANIEL;

resolve INSTAURAR inquérito civil público para apurar atos de improbidade administrativa envolvendo servidores do IBAMA, decorrentes das investigações produzidas no IPL 185/2006/DPF/JPR/RO (Operação DANIEL);

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. junte-se, nesta ordem, os seguintes documentos
 - 1.1. cópia da portaria inaugural do IPL 185/2006/DPF/JPR/RO;
 - 1.2. cópia dos documentos juntados no Apenso nº 01, dos autos de nº 2006.41.01.006953-1 (Depoimentos de Francisco Chen de Araújo Braga, autos de apreensão etc).
 - 1.3. cópia da decisão que autorizou a interceptação telefônica, a captação ambiental e a ação controlado, nos autos de 2006.41.01.03162-3, bem como os Autos Circunstanciados lá produzidos.
 - 1.4. cópia da Representação pela Prisão Temporária e Busca e Apreensão e respectiva decisão judicial, extraídas dos autos da ação penal nº 2006.41.01.006953-1.
 - 1.5. cópia dos interrogatórios policiais, autos de busca e apreensão e depoimentos produzidos no IPL 185/2006/DPF/JPR/RO, que deu origem à ação penal nº 2006.41.01.006953-1. Também desse feito, junte-se os documentos das empresas CORREIA E PINTO COMÉRCIO DE MADEIRAS e BRITO E SANTOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 - 1.6. cópia das Notas Técnicas produzidas pelo Ibama referentes a fraudes (calçamento) no preenchimento das ATPFs.
 - 1.7. cópia das análises dos documentos apreendidos no IPL 185/2006/DPF/JPR/RO.
 - 1.8. cópia do Relatório da autoridade policial.
 - 1.9. cópia do pedido do Ministério Público Federal de compartilhamento das provas produzidas no decorrer das investigações da denominada Operação Daniel (IPL 185/06-DPF/JPR) e da respectiva autorização.
 - 1.10. cópia do interrogatório judicial de LUCINEIDE GOMES DA SILVA CARNEIRO, produzido na ação penal nº 2007.41.01.002147-9.
 - 1.11. cópia do interrogatório judicial de ODILON FLORES FIGUEIRAS, produzido na ação penal nº 2006.41.01.006953-1.
 - 1.12. cópia dos laudos de inspeção industrial extraídos dos apensos da ação penal nº 2006.41.01.006953-1.
 - 1.13. cópia das Notas Técnicas referentes a entregas irregulares de ATPFs, confeccionadas por analistas do IBAMA e juntadas nos apensos da ação penal nº 2006.41.01.006953-1.
 - 1.14. cópia das transcrições dos vídeos gravados com autorização judicial por FRANCISCO CHEN.
2. elabore-se tabela contendo os denunciados na operação DANIEL, a ação penal a que respondem e os crimes por que foram denunciados.
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPP 87/06, com a redação da Resolução CSMPP 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos dos Procedimentos Administrativos nºs 1.33.004.000035/2010-92 e 1.33.004.000036/2010-37 se apurou a existência de irregularidade nos processos de licitação, na modalidade de convite, nº 20/2006 e nº 10/2007, realizados pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, os quais possuíam a finalidade de selecionar empresas para fornecimento de merenda escolar;

Considerando que nos editais dos convites nº 20/2006 e nº 10/2007, constou, no item VI - Critério para Julgamento, que "no julgamento das propostas, que será pelo regime de MENOR PREÇO POR ITEM..." mas o critério de julgamento adotado foi "MENOR PREÇO POR LOTE".

Considerando que, segundo relatório da CGU, "os lotes 01 e 03 são praticamente iguais. Os 83 itens de cada lote não diferem no tipo de alimento, na quantidade requisitada e no preço ofertado pelos dois fornecedores";

Considerando que, segundo relatório da CGU, "os lotes 01 e 03, tanto no convite realizado em 2006, quanto no convite realizado em 2007, apresentam nos 83 itens cotações de preços exatamente iguais por dois fornecedores";

Considerando que, segundo relatório da CGU, "o lote 02, composto por 55 itens, o licitante vencedor apresentou o menor preço em todos os itens do lote e somente neles";

Considerando que tais constatações são fortes indícios de fraude no procedimento licitatório, atentando contra os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República e na própria Lei n. 8.666/93.

DECIDE:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de averiguar irregularidades e possível prática de ato de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios para aquisição de merenda escolar, por parte do Município de Treze Tílias.

Proceda-se:

- a) a qualificação dos membros da comissão de licitação, bem como dos prepostos e sócios das empresas licitantes, notificando-os para realização de oitiva dia 01.03.2011, a partir das 10h.
- b) a juntada do convênio em questão disponível no sítio do Ministério da Educação.
- c) a juntada da Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Registre-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos na capa do Inquérito Civil Público e no Sistema Único.

O procedimento nº 1.33.004.000036/2010/2010-92 ficará apenso ao 1.33.004.000035/2010-37, no qual serão realizadas as diligências.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação.

DANIEL RICKEN

Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação	nº
1.26.000.002625/2010-24	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;
- d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;
- e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar a possível existência de irregularidades na venda de medicamentos para o SUS no Estado de Pernambuco".

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à Secretaria do Estado de Pernambuco, a fim de que forneça informações sobre os fatos narrados, mormente acerca dos documentos enviados em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO



PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação n.º
1.24.000.000977/2009-86

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciado em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual será acompanhado, em atendimento à determinação emanada da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o andamento das obras desenvolvidas na cidade de Mogeiro/PB, custeadas com recursos públicos federais oriundos do Ministério do Turismo, quais sejam: a) construção de um centro de eventos (número do convênio SIAFI nº 571649; número do contrato de repasse: 0196616-60; valor total do convênio: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondem às verbas repassadas pelo Ministério do Turismo e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondem à contrapartida do município de Mogeiro/PB); e b) pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município (número do convênio SIAFI nº 600047; número do contrato de repasse: 0238295-81; valor total do convênio: R\$ 803.400,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) correspondem às verbas repassadas pelo Ministério do Turismo e R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) correspondem à contrapartida do município de Mogeiro/PB).

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006;

III. Expeça-se ofício para a Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB, bem como para o Ministério do Turismo, requerendo a prestação de informações atualizadas a respeito do atual estágio das obras anteriormente identificadas através dos itens "a" e "b";

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000356/2010-50, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possível abuso de autoridade do Gerente Acadêmico do CEFET, Nova Iguaçu.

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000376/2009-97, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 789/2003. Município de Belford Roxo."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009768/2000-00, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Ex-Ministério da Ação Social - MAS. Sociedade Educacional Santa Rita. Nova Iguaçu, RJ. Subvenção social repassada em 27/07/1992. Concessão de bolsas de estudo. Assistência médica e odontológica. Tomada de contas especial."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000056/2009-37, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PAC. Parque Capivari, em Duque de Caxias".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000416/2009-09, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de malversação de verbas federais recebidas pelo Município de Japeri em razão do Convênio SIAFI 571137, firmado com o Ministério dos Esportes, cujo objeto é a construção de quadra de esportes no bairro Vila Laranjal, Município de Japeri."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000411/2010-10, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades na execução de obras de infraestrutura no grupamento habitacional Senador Paulo Duque. Município de Queimados. Projeto Minha Casa Minha Vida. Construtora Casaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação n.º
1.26.000.002589/2010-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar ilegalidade na aplicação verbas federais, transferidas ao Município de Timbaúba pelo Ministério da Saúde, em relação aos Programas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde e Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Ministério da Saúde, requisitando informações sobre se já foram apresentadas pelo Município as devidas prestações de contas e, em caso positivo, informe quanto à análise das prestações de contas eventualmente apresentadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004221/2010-93, com a seguinte ementa:

"CONCESSÃO. Tim Celular S/A. Inadimplemento das determinações judiciais relativas à interceptação de dados telemáticos transitados por serviços de telefonia móvel 3G. Possível infração aos contratos de concessão."

CONSIDERANDO, o ofício GABPR2-APPAF/SP-189/2010, datado de 05 de abril de 2010, no qual o Exmo. Sr. Procurador da República Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho noticia aparente inadimplemento, por parte da empresa Tim Celular S/A, das determinações judiciais relativas à interceptação de dados telemáticos transitados por serviços de telefonia móvel digital 3G, o que poderia implicar em infração aos contratos de concessão de serviço público e demandar a atuação da ANATEL e do próprio Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, o ofício nº 14740/2010-PRSP-GAB-PR43-SFLO-000232/2010, datado de 17 de junho de 2010, expedido ao Gerente do Escritório Regional 01 da ANATEL, noticiando as irregularidades apontadas para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO, a resposta da ANATEL através do ofício nº 11.581/2010-ER01FV/ER01-Anatel, datado de 22 de setembro de 2010, noticiando a existência do Procedimento Administrativo de Averiguação de Denúncia - PAVD nº 53504.014871.2010, instaurado por requisição do d. Juízo da Comarca de Limeira, versando sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO, o ofício nº 27.513/2010-MPF/PR/SP/DITC-2º ofício, datado de 30 de novembro de 2010, expedido ao Gerente do Escritório Regional 01 da ANATEL, solicitando informações acerca da conclusão do PAVD nº 53504.014871.2010, bem como eventuais sanções aplicadas à empresa Tim Celular S/A;

CONSIDERANDO, a resposta da ANATEL através do ofício nº 14.948/2010-ER01FV/ER01-ANATEL, encaminhando o inteiro teor do PAVD nº 53504.014871.2010, informando que a empresa Tim Celular S/A foi mais de uma vez notificada do procedimento instaurado, sem, no entanto, apresentar qualquer resposta até aquela data;

CONSIDERANDO, a informação de ter sido aberta missão de fiscalização, com o objetivo de examinar a documentação, e ainda, se necessário, fiscalizar presencialmente a empresa Tim Celular S/A, e que o prazo para a finalização da fiscalização ocorreria em 31 de janeiro de 2011, com a possibilidade de produção de Auto de Infração e Processo de Descumprimento de Obrigação, a ser julgado pela Superintendência de Serviços Privados - SPV;

CONSIDERANDO, que o interesse na propositura da ação poderá surgir a partir das conclusões apresentadas pela ANATEL e pela Superintendência de Serviços Privados;

CONSIDERANDO, que as Peças Informativas foram convertidas em Procedimento Preparatório no dia 17 de junho de 2010, e que o prazo foi prorrogado em 13 de outubro de 2010, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007; CONSIDERANDO, que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004221/2010-93 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi constituído o Grupo de Trabalho ad hoc, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objetivo dar tratamento prioritário, preventivo e uniforme às investigações sobre a correta aplicação dos recursos públicos federais envolvidos no evento esportivo "Copa do Mundo da FIFA Brasil de 2014";

CONSIDERANDO que, no âmbito do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Tutela Coletiva Coletiva dessa Procuradoria da República, foi instaurada a Peça Informativa nº 1.34.001.009299/2009-61, inicialmente distribuída à Exma. Procuradora da República Dra. Suzana Fairbanks Lima de Oliveira, então membro titular de São Paulo/SP, integrante do Grupo de Trabalho "AD HOC" Copa do Mundo FIFA 2014, com o expresse desiderato de organização documental, expedição e recebimento de ofícios entre o Ministério Público Federal e demais entidades públicas e privadas envolvidas, visando a obtenção de documentos e informações acerca dos projetos envolvidos na realização do evento futebolístico na cidade-sede de São Paulo.

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de fiscalização de todos os recursos públicos federais relacionados ao objeto COPA DO MUNDO FIFA 2014 na cidade de São Paulo, determinou-se o desmembramento da Peça Informativa nº 1.34.001.009299/2009-61 e a atuação e livre distribuição de 06 (seis) novos procedimentos entre os membros do Grupo - Patrimônio Público e Social, tendo como tema os diversos projetos de melhoria de infraestrutura diretamente relacionados à COPA FIFA Brasil 2014, sendo os principais destinados às áreas de mobilidade urbana, aeroportos, reforma da arena esportiva (estádio do Morumbi), urbanização de seu entorno, além de outros projetos relacionados à infraestrutura hoteleira e turística;

CONSIDERANDO que foi atuada e distribuída nesta Procuradoria da República em São Paulo a Peça Informativa nº 1.34.001.005821/2010-79, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. INFRAERO. Aeroporto de Congonhas (SP). Construção da torre de controle PAC."

CONSIDERANDO que, no dia 10.01.2011, a Peça Informativa foi redistribuída a este Procurador da República, em razão da reestruturação promovida em face da Resolução CSMFP nº 87/2006 e Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto acompanhar a regularidade do processo de construção da nova torre de controle no Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, com previsão de investimentos advindos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal diligenciou junto a INFRAERO a fim de obter as informações e documentos necessários para a análise dos contratos envolvendo a construção da torre de controle no Aeroporto de Congonhas/SP;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 14.06.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 13.10.2010, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações, a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito de proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.005821/2010-79 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi atuado nesta Procuradoria da República em São Paulo a Representação nº 1.34.001.003791/2003-37, com a seguinte ementa:

"SEGURIDADE SOCIAL. Improbidade Administrativa. Denúncia contra o Sr. José Carlos Oliveira, Gerente Executivo do INSS."

CONSIDERANDO, o ofício/NCRIM 13.045/03, datado de 07 de julho de 2003, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador da República Paulo Taubemblatt, encaminhando cópia do procedimento criminal nº 1.30.010.002919/2003-45, noticiando a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos José Carlos de Oliveira, Gerente Executivo do INSS, e José Roberto Adalardo de Oliveira, Chefe da Divisão de Arrecadação;

CONSIDERANDO, que referidos agentes públicos estariam, em virtude de seus cargos, auferindo vantagem desproporcional à evolução normal de sua renda (Art. 9º, VII, Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, o ofício ESCOR08 nº 171/2010, do Escritório de Corregedoria da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, datado de 15 de abril de 2010, noticiando que foi instaurado contra o servidor José Roberto Adalardo de Oliveira o Processo de investigação Patrimonial (PIP) nº 16302.000104/2008-15, o qual se encontra sob análise;

CONSIDERANDO, o memorando 03/2011 - PR/SP 3.993/2011 da Seção Pericial, datado de 27 de janeiro de 2011, encaminhando informações técnicas sobre os documentos acostados aos autos (dados fiscais e bancários);

CONSIDERANDO, que o relatório elaborado pela Seção Pericial Contábil apontou diversas irregularidades nas Declarações de Imposto de Renda e movimentações bancárias dos investigados e suas respectivas esposas;

CONSIDERANDO, que o interesse na propositura da ação poderá surgir a partir da realização de novas diligências, assim como do resultado do Processo de investigação Patrimonial (PIP) nº 16302.000104/2008-15, instaurado contra o servidor José Roberto Adalardo de Oliveira;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos na presente Representação não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de aprofundamento das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.23.001.000042/2003-31

Objeto: AVERIGUAR SAQUES INDEVIDOS EM CONTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE ÍNDIOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA - CARTÕES EM POSSE DE SERVIDORES DA FUNAI - PREJUÍZO A INDIVÍDUOS DA COMUNIDADE XIKRIN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e: O presente procedimento foi instaurado a partir de ofício da FUNAI noticiando que cerca de 25 índios da etnia Xikrin teriam sido lesados a partir de saques não autorizados em conta-correntes de sua titularidade nos bancos HSBC e Bradesco, contas estas onde recebiam benefício previdenciário. Teria sido sacado R\$ 200,00 de cada conta em 17/02/2003.

Foram oficiadas as instituições financeiras. O Bradesco, à fl. 11, informa que todos os saques foram realizados mediante utilização de cartão e senha, não havendo responsabilidade da empresa no saque indevidamente realizado. À fl. 13/18 há comprovação dos saques realizados nas contas de MATIRE XIKRIN, ROP KRORE XIKRIN, NHORO XIKRIN, KRENKRO XICRIN, BEP KRETOI XIKRIN, PIUDJO XIKRIN. O HSBC confirma os saques realizados nas contas de BOTXIE XIKRIN e NHOKAE XIKRIN (nos dias 16 e 17/02/2003, respectivamente). Não houve ressarcimento por parte das instituições, visto que entenderam que os saques foram realizados mediante utilização do cartão e senha do usuário.

Os servidores da FUNAI registraram boletim de ocorrência junto à Polícia Civil (fl. 57), sendo que tal boletim, até 2006 ainda não havia sido tombado Inquérito Policial (fl. 106). A Polícia Federal, à fl. 80, informa que em contato telefônico com o Superintendente do DPF/PA, o fato (...) não configura competência da Polícia Federal". Em vários ofícios da FUNAI (fl. 63,p.ex.) há a informação de que os cartões estavam sob a responsabilidade da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, e que os cartões estavam guardados na Unidade da autarquia em Marabá.

O procedimento estava suspenso aguardando a oitiva dos funcionários da FUNAI e dos índios que foram prejudicados que seria realizada a partir da sindicância a ser promovida pela própria FUNAI.

Em 10/01/2011 dá entrada nesta Procuradoria o ofício 82/2010 da Corregedoria da FUNAI, solicitando informações sobre o presente procedimento a fim de subsidiar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.

Vislumbra-se, ainda, como diligência útil, a oitiva dos servidores da FUNAI à época dos fatos, o que há de ser realizada pela sindicância a ser instaurada. Há possibilidade, ainda, de ser apurada eventual improbidade por parte de servidor da autarquia federal, o que legitima a continuidade da investigação por este Órgão Ministerial.

Ante o exposto:

a) visto ultrapassado o prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos, converto as presentes peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução, devendo ser providenciado desta Portaria o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma, comunicando-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termo do art. 6º da Resolução;

b) oficie-se, com urgência, à Corregedoria da FUNAI, em resposta ao Ofício nº 82/2010, encaminhando cópia das peças do auto, informando que o presente procedimento aguarda o resultado das medidas a serem adotadas no procedimento administrativo e solicitando que seja encaminhado, com a máxima urgência, cópia das oitivas de servidores e índios promovidas pela sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

c) oficie-se a FUNAI em Marabá a fim de que informem o nome dos servidores que atuavam no posto da autarquia em Marabá no mês de fevereiro de 2003 e que eram responsáveis pela guarda de cartões de débito para saque de benefícios previdenciários dos índios da etnia Xikrin;

d) oficie-se à Polícia Civil, nos termos do ofício 042/05, a fim de que informem se houve alguma diligência a partir do BO de fl. 57.

e) volte concluso em 90 dias, com ou sem respostas.

1. Autuem-se a Portaria e a Representação nº 1.34.001.003791/2003-37 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000428/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pelo Vereador Evaldo dos Santos Gonçalves, apontando indícios de fraude no procedimento licitatório, na modalidade Carta-Convite, tombado sob o nº 00011/2006, deflagrada pelo Município de Nordestina/BA, na gestão de Geraldo Guimarães Alves, envolvendo recursos do Convênio 170935-78/2004/PRONAF;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Requistem-se da Prefeitura Municipal as seguintes diligências:

1.1 - Cópia integral do procedimento licitatório, na modalidade Carta-Convite, tombado sob o nº 00011/2006, deflagrada pelo Município de Nordestina/BA, na gestão de Geraldo Guimarães Alves, no exercício de 2006.

1.2 Informar a origem dos recursos utilizados na contratação resultante da Carta-Convite nº 00011/2006, fazendo-se acompanhar de documentação comprobatória.

2. Notificar o ex- Prefeito Municipal Geraldo Guimarães Alves, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, fazendo-se acompanhar de cópia da representação.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia de possível irregularidade na execução de obras públicas na BR-101 - construção de acessos a Joinville, haja vista suspeita de superfaturamento;

resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, informe sobre o andamento do processo TC 004.511/2003-0.

4) expedição de ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato de empreitada PD-16-006/2000-00, contemplado na LOA/2003, no âmbito do Programa de Trabalho n.º 26.782.0233.5707.0014, contrato este que contempla as obras de acesso à Joinville/SC (BR-101);

b) indique o nome dos responsáveis por tal ato administrativo;

c) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

d) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros.

5) expedição de ofício à empresa Esteio - Engenharia e Aerolevantamentos S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato de empreitada PD-16-006/2000-00, que contempla as obras de acesso à Joinville/SC (BR-101), celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d) indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

6) expedição de ofício à empresa Cesbe - Engenharia e Empreendimentos S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato de empreitada PD-16-006/2000-00, que contempla as obras de acesso à Joinville/SC (BR-101), celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d) indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

7) expedição de ofício à empresa Emtuco - Serviços e Participações S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato de empreitada PD-16-006/2000-00, que contempla as obras de acesso à Joinville/SC (BR-101), celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d) indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

8) expedição de ofício à JUCEPAR, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato social da empresa Esteio - Engenharia e Aerolevantamentos S/A, bem como suas alterações;

b) apresente cópia do contrato social da empresa Cesbe - Engenharia e Empreendimentos S/A, bem como suas alterações.

9) expedição de ofício à JUCESC, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato social da empresa Emtuco - Serviços e Participações S/A, bem como suas alterações;

10) expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, informe se há previsão no Edital n.º 033/2007 de construção, recuperação ou reestruturação dos acessos à Joinville/SC. Em caso positivo, informe quais as medidas estão sendo, ou serão, adotadas.

11) requereu à Assessoria Técnico-Pericial da Câmara de Patrimônio Público e Social do MPF (5ª Câmara), com a maior urgência possível, a elaboração de parecer técnico a fim de verificar as condições dos acessos à Joinville, objetos do contrato de empreitada PD-16-006/2000-00, e, notadamente, se a obra atendeu àquilo que estava prescrito no contrato de empreitada. Para tanto, a assessoria do GAB03 deverá providenciar a documentação pertinente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.23.001.000213/2009-18

Objeto: RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.019028/2007-13 ENCAMINHADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA NO PERÍODO DE 18/08 A 22/08/2008. PROGRAMA/AÇÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0213324-07/2006 FIRMADO ENTRE O MIN/CAIXA E A PREFEITURA DE REDENÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e: O presente procedimento foi instaurado a partir de ofício do relatório de demandas especiais nº 00190.019028/2007-13, encaminhado pela Controladoria Geral da União, na qual foram constatadas evidências de fraude em licitação, além de restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, decorrentes do Contrato de Repasse nº 0213324-07/2006, firmado entre o Ministério da Integração Nacional/CAIXA e a Prefeitura de Redenção.

O valor do contrato era de R\$ 3.350.721,10 (três milhões, trezentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e um reais e dez centavos) e o objeto era a execução da obra de canalização e revestimento dos taludes, dragagem do canal e proteção do fundo, acessos laterais, urbanização e iluminação do canal.

Em diligência realizada em 2008 verificou-se que a obra estava paralisada há 2 anos, além de haverem evidências que comprovavam a fraude na licitação da qual restou vitoriosa a empresa Construtora RH Ltda. Além de evidências de montagem do processo licitatório, verificou-se ainda prejuízo ao caráter competitivo do certame licitatório a partir da ausência de comunicação adequada do edital da licitação.

Oficiada à Caixa Econômica Federal a fim de que informasse quais as medidas que estavam sendo efetivadas a partir das constatações realizadas pelos técnicos da CGU, a empresa pública informou que não era de sua responsabilidade a elaboração da licitação e que o contrato havia sido retomado a partir de 2009.

Foi informado, ainda, que a execução do contrato continuava sendo exercido pela empresa vencedora do procedimento licitatório que a CGU constatou haver irregularidades.

Há interesse direto da União na correta aplicação dos recursos federais, bem como que seja observado os princípios da administração pública na gestão de tais recursos. Tratando-se de convênio firmado pelo Ministério da Integração Nacional, ululante o interesse jurídico da União, a fixar a competência da Justiça Federal (art. 109, inc. I, da CF) e determinar a atribuição do Ministério Público Federal na apuração dos fatos (art. 37, LC 75/93).

A tutela do patrimônio público e dos princípios da administração pública, objeto de proteção da Lei 8.429/92, são atribuições do Ministério Público (art. 17), legitimando-se a instauração de inquérito civil público por este Órgão Ministerial para elucidação dos fatos.

Ante o exposto:

a) visto ultrapassado o prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos, converto as presentes peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução, devendo ser providenciado desta Portaria o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma, comunicando-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução;

b) oficie-se à Prefeitura de Redenção e ao Ministério de Integração Nacional a fim de que informem quais as medidas adotadas a partir das constatações realizadas pela CGU no relatório de demandas especiais nº 00190.019028/2007-13 referente ao contrato de repasse nº 0213324-07/2006 (enviar cópia das fls. 2 à 13), solicitando que apresentem as medidas efetivadas a fim de afastar-se as consequências do procedimento licitatório no qual constatado equívocos, bem como que informe se houve novo procedimento licitatório para selecionar a empresa responsável pela continuidade da execução do objeto do contrato ou outra medida para conclusão das obras;

c) oficiar à empresa Construtora RH a fim de que apresente defesa quanto ao constatado pela CGU (encaminhar cópia).

d) volte concluso em 90 dias, com ou sem respostas.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.23.001.000201/2006-41

Objeto: AVERIGUAR IMPROBIDADES PRATICADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU CONSTATADAS A PARTIR DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 492/2005 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CONSTATAÇÕES DE 2005 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONVÊNIOS 2968/2003, 1639/2002, 1679/2002 E 1275/2003.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e: Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do relatório de fiscalização nº 492/2005, da Controladoria-Geral da União, realizada no município de Dom Eliseu/PA, restringindo-se as pre-

sentes peças as constatações feitas no tocante a programas e recursos de interesse do Ministério da Saúde.

O relatório apresentava irregularidades nos convênios 2968/2003, 1639/2002, 1679/2002, 1275/03 (firmados entre o município e a FUNASA) e na aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Após despacho de setembro de 2009, a CGU encaminhou cópia de todos os documentos relacionados com a fiscalização, formando-se o ANEXO I, com 5 volumes.

A resposta da FUNASA afirma, quanto ao convênio 1639/02, que o município apresentou prestação de contas parcial, faltando aprovar cerca de um terço do recurso, e, quanto ao convênio 1275/2003, foi apresentada prestação de contas total, mas que não foram aprovadas na integralidade, não afirmando o motivo. Afirma que ambos os convênios estavam na Divisão de Engenharia da CO-RE/PA para análise técnica.

Despachado este procedimento em fevereiro de 2010, a FUNASA informou que, quanto ao convênio 1639/2002, que precisava de mais prazo para responder o ofício 263/2010, o que lhe foi concedido, mas não se obteve respostas.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos não obteve resposta quanto as irregularidades ligada a farmácia básica.

Foi devolvido o ofício 265/2010, visto que não houve mudança do endereço, conforme certidão dos correios.

Não há registro de respostas do ofício 264/2010.

Ainda há necessidade de continuar-se as investigações, especialmente delinear com precisão os motivos constantes pela não aprovação da prestação de contas dos convênios e os dados referentes a não prestação de contas noticiada quanto ao convênio 1639/02.

Verifica-se que o município de Dom Eliseu teve como prefeito, no período de 2001/2008, o Prefeito Jefferson Deprá, sendo este o ordenador de despesas durante o período de recebimento de recursos federais e de prestação de contas deste.

Atento ao quanto disposto no art. 4º, §4º, da Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, verifica-se ter-se esgotado, há muito, o prazo para conversão do presente procedimento.

Ante o exposto:

a) visto ultrapassado o prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos, converto as presentes peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução, devendo ser providenciado desta Portaria o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma, comunicando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução;

b) oficie-se, com urgência, reiterando o ofício 264/2010, a fim de que seja nos prestado relatório apontando as irregularidades constatadas na prestação de contas dos convênios 1639/2002 e 1275/2003, especialmente fornecendo cópia das diligências in loco que constatarem não execução de obras, pareceres e decisões que apontem as responsabilidades administrativas pelas irregularidades, bem como cópia de extrato e cheques e/ou depósitos de valores que comprovem o efetivo repasse dos recursos às empresas contratadas pela municipalidade;

c) reitere-se o ofício 265/2010, direcionando ao endereço correto (fazer diligência para apurá-lo), a fim de ter informações acerca da análise da prestação de contas do convênio 1679/2002, solicitando, ainda, que encaminhem cópia dos pareceres e decisões administrativas existentes acerca do objeto, bem como de diligências in loco realizadas para constatar a execução do objeto;

d) verifique-se se já há procedimento em curso acerca do convênio nº 2968/2003, cujo objeto era aquisição de ambulância, visto os trabalhos decorrentes da operação sanguesuga;

e) oficie-se ao representado, JEFERSON DEPRÁ, a fim de que preste as informações que entender pertinentes;

f) oficie-se à prefeitura municipal a fim de que informem o nome, e as devidas qualificações (CPF e endereço), do secretário de saúde e de construção civil, ou equivalente, à época dos fatos (2002 à 2005).

Com as respostas, volte concluso.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.23.001.000225/2009-42

Objeto: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ANADIR FERNANDES DA SILVA CONTRA O INCRA (SR-27) - DESCASO DA AUTARQUIA COM CERCA DE 80 FAMÍLIAS ACAMPADAS NA FAZENDA INDIANA, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - CERCA DE 6 ANOS AGUARDANDO LOTES PARA QUE POSSAM MORAR E TRABALHAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e: Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação de ANADIR FERNANDES DA SILVA protocolada na PR-DF na qual noticiava descaso da SR-27 do INCRA em resolver a situação de 80 famílias acampadas na Fazenda Indiana, em Goianésia do Pará/PA. Informou que em 09/10/2007 foi firmado termo de compromisso entre a representante dos Trabalhadores Rurais acampados, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Goianésia, o prefeito de Goianésia e representante do INCRA. Relatou, ainda, que o referido termo não foi cumprido pela autarquia

agrária, não sendo disponibilizado cestas básicas, lonas e nem oferecido local adequado para desenvolvimento da agricultura familiar.

Foi juntado cópia do Termo de Compromisso firmado em 9/10/2007, bem como listagem com o nome de 17 pessoas que estariam acampadas.

As fls. 20-V há despacho da Dr. Luciana Loureiro Oliveira declinando atribuições para esta Procuradoria da República em Marabá.

Oficiado, o INCRA (fl. 35) informou que a autarquia comprometeu-se a prestar cestas de alimentos desde que as famílias não fizessem derrubada e outras agressões ao meio ambiente na área, bem como não levassem mais famílias para o local, visto que a área em que o grupo coordenado por Anadir estava era Reserva Legal do PA Ararandeuá. Informou, ainda, que a área que estava sendo analisada pelo INCRA para assentar as famílias era na Fazenda Triângulo e que um grupo dos acampados com a Nadir teriam invadido tal propriedade quando os agentes da autarquia estavam diligenciando no imóvel.

Solicitadas novas informações de Anadir, esta compareceu a esta Procuradoria e informou, fl. 42, que invadiram a Fazenda Indiana e Faia (reserva legal do PA Ararandeuá) por causa do descaso do INCRA, bem como os danos ambientais promovidos foram necessários para alimentarem-se, visto que a autarquia não propiciou cestas básicas. Informou que o INCRA propôs regularizar a situação dos acampados, mas estes não aceitaram porque os lotes "iriam ficar muito pequenos". Informou que das pessoas elencadas na fl. 18, somente a declarante mora no local. Afirmou, por fim, que recebeu por duas vezes cestas básicas.

O INCRA, novamente oficiado, apenas informou que ANADIR FERNANDES DA SILVA estava assentada do PA Rio Cururuí e que aguada transferência desde 2007.

Foram juntados documentos estranhos ao procedimento (fl. 59 à 78), que referem-se à resposta ao Ofício GABI/nº 712/2010, referente ao procedimento nº 1.23.001.000215/2009-15.

ANADIR prestou informações complementares, fl. 79, dando novas explicações e apresentando relação contendo 56 nomes de acampados que aguardam lotes para desenvolvimento da agricultura familiar. Explicou, ainda, que a Fazenda Triângulo não foi oferecida ao grupo, sendo que algumas famílias quiseram invadir o imóvel, o que não foi anuído pela representante porque envolvia riscos à vida dos acampados em decorrência do conflito agrário.

Passaram-se mais de 12 meses desde a instauração das presentes peças e ainda há diligências pendentes para adoção de medidas por este órgão ministerial. De fato, já pode-se concluir que tanto o INCRA quanto o grupo liderado por ANADIR cometeram equívocos, e, desta pendência, quem está sofrendo danos sem nenhuma vantagem é o meio ambiente. Ao INCRA cabe oferecer um local apropriado para que as famílias desenvolvam a agricultura familiar respeitando a área destinada à reserva legal dos Projetos de Assentamento. Ao grupo de ANADIR, cabe receber os lotes nos tamanhos e padrões estabelecidos pelas normas do INCRA.

Ante o exposto:

a) visto ultrapassado o prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e sendo necessárias novas diligências para elucidação dos fatos, converto as presentes peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º, da mesma Resolução, devendo ser providenciado desta Portaria o quanto disposto nos termos do art. 5º, inc. VI, do mesmo diploma, comunicando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução;

b) seja retificado o objeto do procedimento a fim de que expresse que o objeto do presente procedimento é verificar a situação irregular de acampamento em reserva legal do PA Ararandeuá, conforme espeficiado no objeto desta Portaria;

c) desentranhe-se as fls. 59 à 78, que referem-se à resposta ao Ofício GABI/nº 712/2010, juntando-as ao procedimento nº 1.23.001.000215/2009-15;

d) oficie-se ao INCRA, nos seguintes termos: "considerando a representação de ANADIR FERNANDES DA SILVA de que desde dezembro de 2007 está acampada com 56 famílias na Fazenda Indiana, em Goianésia do Pará; considerando que tal área é reserva legal do PA Ararandeuá; considerando que o grupo liderado por ANADIR encontra-se há três anos no referido local esperando remanejamento a ser promovido pelo INCRA; considerando que os acampados estão praticando constante lesão ambiental para promoção de agricultura em prejuízo à reserva legal de terra pública; considerando os direitos constitucionais ao trabalho e à moradia (art. 6º da Constituição Federal) e aos objetivos e funções do INCRA; considerando a necessidade de buscar-se uma solução ao caso concreto que vise, com a máxima urgência, compatibilizar os interesses envolvidos; solicito que seja providenciado por essa Autarquia mecanismos para resolução do problema, promovendo as medidas administrativas que entender cabíveis, indicando-se, como sugestão, a composição com as 56 famílias acampadas na Fazenda Indiana, deslocando-as para lotes de assentamentos e promovendo fiscalização para proteção da reserva legal. Requisito que, em 10 dias, sejam-nos informadas as medidas efetivamente adotadas. Requisito, ainda, mapa do PA Ararandeuá com indicação do local da reserva legal". Encaminhar cópia das representações e da listagem oferecida com os nomes dos acampados.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, definida pela Portaria nº 228/07, publicada no DOU de 29.06.2007, alterada pela Portaria PGT nº 347, de 29/09/2008, pela Portaria PGT nº 22, de 19/01/2009, pela Portaria PGT nº 468, de 21/10/2009, e pela Portaria PGT nº 351, de 23/08/2010 resolve: Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	FC-1	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	S/função
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Assessor-Chefe			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Assessor-Chefe	
	SECRETARIA REGIONAL			SECRETARIA REGIONAL	
1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Serviços Gerais Chefe de Seção	S/função	1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Serviços Gerais Chefe de Seção	FC-1

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000025.2002.01.004/1-403, instaurado em face de POSTO DE GASOLINA VIA LIGHT D IGUAÇU LTDA, em razão de notícia de contratação de trabalhadores para atividade fim por meio de cooperativa; Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 000025.2002.01.004/1-403 em face de POSTO DE GASOLINA VIA LIGHT D IGUAÇU LTDA (Rua Coronel Francisco Soares, 554, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.220-520, CNPJ 02.754.990/0001-89). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Considerando a Representação nº 000260.2010.01.005/1-502, instaurada a partir de denúncia do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, noticiando que a empresa Hortifruti da Barra Macaé Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores; Considerando que a denúncia informa que a empresa não assina a CTPS nem registra o contrato de trabalho de seus empregados, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HORTIFRUTI DA BARRA MACAÉ LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.724.745/0001-01, com administração na Rua 62, nº 584, Parque Aeroporto, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Considerando a Representação nº 000270.2010.01.005/9-502, instaurado a partir de denúncia noticiando que o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO - NF vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores; Considerando que há notícia de que realiza descontos mensais sobre o salário dos empregados não sindicalizados a título de contribuição sindical, prática que afronta o direito de livre associação, previsto no art. XVII do art. 5º da CF, além da Súmula 666 do TST; Considerando que há informação de que o sindicato celebra instrumentos coletivos com empresas cujas categorias não pertencem as do mesmo, além de não observar a Instrução Normativa nº 11 do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o Sistema Mediador; Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.648/0001-47, com administração na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257, Centro, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Considerando a Representação nº 005103.2009.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa K.R.G. Empreendimentos e Construções Ltda. ME vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores; Considerando que existe notícia de que a empresa não pagou as verbas rescisórias quando da demissão do empregado, além de não submeter as rescisões à homologação do sindicato, desrespeitando o 477 da CLT; Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Resolve delimitar o objeto do INQUÉRITO CIVIL instaurado em face de K. R. G. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.061/0001-70, com administração na Rua Elba de Pádua Lima, nº 680, Centro, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000596.2010.01.004/5-403, formalizada em face de J C DOMINGUES COMÉRCIO DE ANIMAIS ME, em razão de notícia de imposição de jornada de trabalho desumana e excessiva, além de ausência de registro na CTPS; Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 000596.2010.01.004/5-403 em face de J C DOMINGUES COMÉRCIO DE ANIMAIS ME (Avenida Bangu Beira Rio, 20A, Austin, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-000, CNPJ 03.896.725/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003255.2010.01.000/1-403, formalizada em face de POSTO THAYLUAN LTDA, em razão de notícia de contrato de trabalho para atividade fim por meio de cooperativa; Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 003255.2010.01.000/1-403 em face de POSTO THAYLUAN LTDA (Estrada Automóvel Club, KM 57, Parada Angélica, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235, CNPJ 29.340.528/0001-91). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003806.2010.01.000/9-403, formalizada em face de MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA, em razão de notícia de descumprimento do estabelecido no art. 93, da Lei n.º 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999, no que tange à contratação de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas; Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003806.2010.01.000/9-403 em face de MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (Avenida Euclides da Cunha, 640, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP 25.570-160, CNPJ 29.310.299/0001-62). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000139.2009.03.001/0, instaurado a partir de Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Desrespeito à legislação trabalhista referente à Jornada de Trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000139.2009.03.001/0, contra: UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA, CNPJ - 23.814.940/0001-10, com endereço na Rua Tezinhã Segadões, n.º 45, Tibery - Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 7 FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000017.2011.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego / SRTE-MG, tendo como temas "PCMSO, Mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Acidente de Trabalho com Morte, CTPS e registro de empregados e Jornada de Trabalho: períodos de repouso / intervalo intrajornada", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000017.2011.03.010/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de MINERAÇÃO TURMALINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.616/0001-03, localizada na Rodovia MG 423, Km 18, s/nº, Fazenda do Tinoco, Zona Rural, Conceição do Pará / MG - 35668-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000022.2011.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como tema "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93) resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000022.2011.03.010/2, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de Agropecuária Avelino Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.038/0001-36, localizada na Rodovia BR 262, KM 429, S/N, Zona Rural de Igaratinga/MG, CEP 35695-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o julgamento do Recurso Ordinário nº 0040800-59.2006.5.07.0028, pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho,

Considerando o seu retorno à instância originária, tendo em vista que contra aquela decisão não houve interposição de recurso, Considerando o art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que determina que as ações que tramitem perante o primeiro grau de jurisdição, serão distribuídas aos Procuradores do Trabalho,

Resolve designar a Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Doutora MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM para acompanhar a aludida ação por pertencer à área de abrangência da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que determina que as ações que o Ministério Público do Trabalho atua como órgão agente ou órgão interveniente, que se encontram no Tribunal Regional do Trabalho em grau de recurso ou por competência originária, devem ser acompanhadas por Procurador Regional,

RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Dra. EVANNA SOARES para acompanhar a ACP nº 0000275-59.2010.5.07.0007, enquanto estiver em 2º grau de jurisdição.

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PROCURADORA-GERAL

PROTOCOLO N. 832/10/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) 0000001-73.2010.1302
PJM BAGÉ/RS

Em 22 de março de 2010, denúncia apócrifa de irregularidades em licitações no âmbito da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada foi encaminhada a Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS.

Após ouvir o Comandante da Unidade Militar e o Fiscal Administrativo (fls. 19/22), que apresentaram a documentação de fls. 23/236, o ilustre representante ministerial decidiu arquivar o feito, destacando não ter verificado qualquer irregularidade, "notadamente relativa à adjudicação de empresa que não guardasse em sua atividade empresarial correlação com o objeto licitatório" (fl. 240).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão proferida na instância a quo, apontando o caráter bastante precário da notícia-crime, "cujo conteúdo é demasiadamente vago e amplo, por não mencionar qualquer modalidade licitatória específica, o período ou as empresas a que se refeririam" (fl. 251).

Relatados, decidido.

De fato, a denúncia encaminhada é extremamente genérica, uma vez que se limita a apontar a possível adjudicação de licitações a empresas cujo objeto social não guardaria relação com o licitado, sem indicações de procedimentos ou datas nem nomes de licitantes.

Ainda assim, o zeloso Promotor da Justiça Militar procurou fazer um levantamento de algumas empresas vencedoras de certames licitatórios no ano de 2009 junto à Receita Federal.

Contudo, como salientou na sua decisão, não encontrou nem mesmo indícios de procedência da denúncia ao comparar os objetos licitados com o objeto social das fornecedoras.

Dessa forma, a ausência de dados concretos, na notícia que deu início ao presente feito, compromete uma investigação mais aprofundada.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Comando da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 932/10/DDJ

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0000026-45.2009.1106

PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

Notícia anônima encaminhada ao Ministério Público Militar relatou a cumulação de dois cargos públicos técnicos pelo Capitão-de-Fragata ROGERIO RIBEIRO DIAS, também fiscal da Vigilância Sanitária no Município de Duque de Caxias, sua filiação ao Sindicato de Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro e a eleição desse militar como conselheiro do Conselho Regional de Farmácia/RJ.

Apesar de constatar a procedência das informações, o ilustre representante ministerial, ao final das investigações, decidiu arquivar o feito (fls. 98/101).

Com relação a cumulação de cargos, constatou que o militar farmacêutico, de fato, também ocupa cargo na Administração Municipal, mas destacou sua constitucionalidade, com fundamento do art. 17, § 2º, do ADCT, pelo fato de o representado ter ingressado em ambas as carreiras antes da promulgação da Constituição da República de 1988, além de ser de conhecimento da Força sua atividade remunerada extra-Marinha.

No tocante à sindicalização do Capitão-de-Fragata, proibida aos militares (art. 142 da CRFB), apurou igualmente sua constitucionalidade em razão de o militar ter-se filiado a sindicato civil, que defende interesses dos farmacêuticos do Rio de Janeiro, e não a sindicato militar.

Por fim, no que tange à suposta violação da Lei n. 6.681/79 e da Resolução n. 458, do Conselho Federal de Farmácia, que vedam a eleição de militares para o exercício de mandato de conselheiro no Conselho Regional de Farmácia, porque irrelevante sob a ótica penal militar, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para a análise do ato impugnado.

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão proferida na instância a quo (fls. 109/112).

Relatados, decidido.

Concordo com o arquivamento levado a efeito pelo douto Procurador da Justiça Militar, cujos fundamentos, que adoto como razão de decidir, bem demonstram que a única e suposta violação à lei noticiada não configura qualquer crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se à Direção da Policlínica Naval Nossa Senhora da

Glória (fl. 42), com cópia desta decisão.

Notifique-se o representado, por seu advogado (fl. 56).

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 802/10/DDJ

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 2-57.2009.1106

PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar notícia-crime formulada pelo ex-Aspirante LEONARDO DE SOUZA SANTOS, que relata a prática dos delitos de lesão corporal, de rigor excessivo, de violência contra inferior, de maus-tratos e de ameaça, supostamente ocorridos em 2009, no âmbito da Escola Naval, no Rio de Janeiro/RJ.

O Noticiante alega ter sido vítima de agressões por parte de um grupo de aspirantes do 1º ano da referida Instituição, denominado "Grupo de Extermínio Rasteiro", o qual pretendia prejudicar os alunos que ingressaram por meio do Processo Seletivo de Admissão à Escola Naval (PSAEN/2009), para que estes fossem reprovados ou mal classificados (fl. 3).

O ex-Aspirante afirma que em razão de ter sido convocado como testemunha em procedimento realizado na Escola Naval, sofreu "ameaças de morte por outros aspirantes", bem como "pressão psicológica" e preconceito (fl. 3). Acrescenta que foi perseguido pelos então Aspirantes EWERTON ANDRADE DE SOUZA, VAGNER PIEDADE GARCIA ARAÚJO, GILENO COSTA E SILVA e RAFAEL ALVES MARQUES, passando a ser tratado como "espião", além de ter sido obrigado a executar tarefas nos horários do estudo obrigatório e de ter recebido as fainas de roupas de cama dos 850 aspirantes (fls. 3/4).

Findas as diligências, o douto Procurador da Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito por entender que as condutas apuradas já receberam a reprimenda necessária e não ultrapassaram a órbita da transgressão disciplinar (fls. 195). Acrescentou que os elementos colhidos não "oferecem os indícios mínimos necessários para a deflagração da correspondente Ação Penal" (fl. 196).



Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 205/213).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, conforme notícia trazida no Ofício de fls. 106/107, confirmada pelos documentos de fls. 108/174, "dos dezoito Aspirantes envolvidos no fato que ocorreu com a então turma do primeiro ano, nove solicitaram o cancelamento espontâneo de suas matrículas e três foram julgados pelo Comandante da Escola Naval com a pena máxima cominada, qual seja, a eliminação da Escola Naval".

Portanto, verifica-se que os alunos envolvidos no episódio narrado pelo Representante foram responsabilizados pelos seus atos.

Ademais, o Comandante da 5ª Companhia, o Capitão-Tenente Artur Eloí Roman, informa nunca ter notado a ausência do Noticiante durante o horário do estudo obrigatório. Além disso, acrescenta que se o ex-Aspirante tivesse cumprido todas as tarefas que alegou, ele teria se ausentado da sala de aula e de outras atividades, o que não ocorreu (fl. 65).

Não merece reparos a lúcida manifestação de arquivamento, que não só afastou a hipótese de crime militar no presente caso diante da ausência de indícios, mas também destacou que os fatos não ultrapassaram a órbita da transgressão disciplinar.

Por fim, como bem destacado pela CCR, os elementos colhidos indicam que, na verdade, "o Representante não se adaptou à vida militar, tinha dificuldades de ambientação com os demais alunos e baixo rendimento nos estudos" (fl. 112).

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Comandante da Escola Naval (referência ao Ofício nº 79/2010-EN-MB, de fls. 106/107) e notifique-se o Representante, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 890/10/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) 0000009-81.2010.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

Em 17 de março de 2010, o Cabo do Exército NELSON DE SOUZA SOARES apresentou representação em desfavor do ex-Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Leve, Coronel JOSÉ ALTAIR POLSIN, o Major SÉRGIO MORON CHIARELLI e o Major ANTONIO CÉSAR CARNEIRO BRANDÃO pela suposta prática dos crimes de prevaricação, condescendência criminosa e inobservância de lei, regulamento ou instrução.

Segundo a representação, a praça, enquanto respondia presa a processo pela prática de deserção, teria sido submetida a revista constrangedora, "não prevista em nenhum regramento", "pelos Tenentes HORTA e SEGUNDO TENENTE ÁTILA TORRES FILHO, dentro das dependências da cadeia do 2.º BIL" (fl. 10).

Em razão disso, o militar apresentou uma parte em desfavor dos Tenentes ao então Comandante da OM, Coronel POLSIN.

Seu substituto, o Major BRANDÃO, determinou a instauração de sindicância, solucionada pelo Major CHIARELLI, na qual "não fora incluído o Tenente Horta, em total afronta a parte disciplinar dada" (fl. 10).

Após a instrução do feito, o ilustre representante ministerial determinou o arquivamento do feito por não vislumbrar indícios de crime militar.

Destacou, em primeiro lugar, não haver qualquer omissão a ser imputada ao Comando do 2º BIL, uma vez que a parte formulada pelo Cb NELSON chegou ao conhecimento do Maj BRANDÃO, que determinou a instauração de sindicância.

Apontou, também, que o procedimento de revista, que, segundo o representante, causara-lhe humilhação, foi realizado de acordo com o previsto nas Normas Gerais de Ação para o Xadrez.

Quanto à instrução da sindicância, asseverou que o procedimento, embora não perfeito, "permitiu ao menos afastar a omissão das autoridades" (fl. 126), além de ter salientado a desnecessidade de notificação do Cb NELSON para acompanhar os atos pelo fato de ter figurado como autor da denúncia, e não sindicado.

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão proferida na instância a quo (fls. 137/141).

Relatados, decido.

Concordo com a promoção de arquivamento exarada na instância a quo, cujos fundamentos, que adoto como razão de decidir, bem demonstram a ausência de intenção dos responsáveis pela guarda do representante de prejudicá-lo.

Abro um parêntesis, contudo, no tocante à condução da sindicância, a qual, muito embora não reclame providências no âmbito penal, pecou em alguns pontos.

Isso porque, uma vez determinada a instauração do procedimento investigatório com base na parte do Cabo, que fora apresentada em desfavor dos Tenentes ÁTILA TORRES e HORTA, deveriam figurar como sindicados estes militares, e não "as alterações narradas nas cartas do Cb Nelson de Souza Soares" (fl. 25).

E, assim, naturalmente, ambos os graduados deveriam ter sido ouvidos, e não somente um deles, o qual, inclusive, prestou depoimento, indevidamente, na condição de testemunha (fl. 36).

Como tais irregularidades, porém, não extrapolam o campo administrativo, caberá ao Comando do 2º BIL adotar providências no sentido de evitar que tais equívocos venham a se repetir.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Oficie-se ao Comando do 2º Batalhão de Infantaria Leve, com cópia desta decisão.
Publique-se.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1003/10/DDJ
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 36-32.2010.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

Trata-se de procedimento instaurado pelo 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF para apurar denúncia feita pelo civil HENRIQUE DELLORTO OLIVEIRA, que relata ter-se envolvido em acidente de trânsito supostamente ocasionado pelo Tenente-Coronel da Aeronáutica RICARDO DIAS DINIZ.

Em suma, alega o Sr. HENRIQUE que após a abertura do sinal de cruzamento localizado ao lado da Galeria dos Estados, entre o Setor Bancário Sul e o Setor Comercial Sul, o Ten Cel DINIZ teria feito uma ultrapassagem que, mal sucedida, levou a uma colisão na parte lateral dianteira do carro do interessado.

Aduz, ainda, que, após o ocorrido, o mencionado Ten Cel continuou seu transcurso, só parando o veículo, tempo depois, no estacionamento do Ministério da Aeronáutica, onde disse ao interessado que buscasse seus direitos, além de insultá-lo chamando-lhe de "babaca" (fl. 4).

Instruído o feito, a ilustre Promotora de Justiça Militar decidiu arquivá-lo, considerando que "não há como cogitar a prática de delito militar, eis que a conduta praticada pelo oficial, ora representado, não se subsume a nenhuma hipótese prevista no artigo 9º do Código Penal Militar" (fls. 27/28). Acresceu, também, que o militar conduzia seu veículo particular em via pública, não estando em missão.

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fls. 39/42).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 9º do Código Penal Militar estabelece as hipóteses que configuram os crimes a serem julgados pela Justiça Castrense. Assim, no presente caso, não se vislumbra ilícito penal militar por parte do Ten Cel DINIZ, uma vez que sua conduta não se amolda a nenhuma das situações elencadas no referido artigo.

Contudo, frise-se a oportuna ponderação feita pela zelosa Promotora de Justiça Militar no sentido de que "a situação em si não deve ser levada ao extremo de busca de sanção penal, em razão dos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade", sem deixar de ressaltar que o alegado comportamento do militar pode ser analisado na esfera administrativa, ocasião em que determinou a remessa de cópia deste procedimento ao Comando da Aeronáutica (fls. 28 e 31).

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Comunique-se o interessado, via e-mail (fl. 4), com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1580/10/DDJ
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0000043-58.2010.1106
PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

Em 6 de outubro de 2010, a Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro instaurou procedimento investigatório para apurar a prática dos crimes de lesão corporal, maus-tratos e injúria, por Oficiais do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, durante um treinamento de tiro (fl. 11).

O ilustre representante ministerial constatou, porém, que os fatos teriam ocorrido no CINDACTA II, em Curitiba/PR, e no Campo de Instrução do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, situado na região metropolitana da capital paranaense.

Por essa razão, declinou de sua atribuição em favor da PJM naquele Estado (fls. 20/21), providência que restou homologada, à unanimidade, pela Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 29/33).

Dessa forma, e tendo em vista tratar-se de cópia dos autos do procedimento original, já remetido à PJM que detém atribuição para a investigação, determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Publique-se.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 933/10/DDJ
REPRESENTAÇÃO N. 56/09
PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

Trata-se de Representação formulada pela civil ALEXANDRA VASCONCELOS CAMPOS, que relata supostas irregularidades em procedimentos administrativos adotados pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá/RJ, por ocasião das inspeções navais.

De acordo com a Noticiante, a embarcação denominada "Eterno", de propriedade de seu marido, o Sr. AMILCAR AUGUSTO AZEVEDO DE CARVALHO, foi apreendida indevidamente pelo 1º Sargento RENATO DA SILVA PEREIRA, em razão da ausência do Certificado de Compensação de Agulha Magnética, o qual "não é item obrigatório para a embarcação em pauta". Acrescenta que considera "estranho" o fato de que, após a apreensão, "o técnico continua ligando para vender certificado de aferição para que eu pudesse liberar o barco" (fl. 4).

A civil relata, ainda, que "o proprietário vem tentando fazer a vistoria anual indicada pela NPCP e registrar um cultivo marinho e não consegue", bem como que foram aplicadas multas cujas notificações são desconhecidas (fl. 4).

Foram ouvidos na PJM o Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá/RJ (fls. 58/61), o 1º Sargento PEREIRA (fls. 62/66), a Representante (fls. 70/76) e o proprietário da embarcação (fls. 77/79).

Após diligências, a Procuradora de Justiça Militar oficiante, diante da ausência de indícios de crime militar, arquivou o feito, destacando que não vislumbrou quaisquer elementos que indicassem a ocorrência de "solicitação, exigência ou recebimento de vantagem indevida por parte de servidores militares, o que justificaria o prosseguimento das investigações" (fl. 140).

Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 151/155).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

A Representante sugere a ocorrência de uma espécie de "perseguição" por parte do 1º Sgt PEREIRA, o que caracterizaria abuso de poder, bem como insinua a existência de possível acordo irregular entre o referido militar e prestadores de serviços de aferição de bússolas (fl. 78).

Contudo, o Sr. Amílcar, proprietário da embarcação, afirma que "nunca foi incomodado por militares que lhe pedissem dinheiro" e que, no momento da apreensão, o "sargento não indicou técnico de aferição de bússola para o declarante" (fl. 78).

Ademais, de acordo com as informações de fls. 24/28, o Sgt PEREIRA apreendeu a embarcação do Sr. Amílcar, mas o respectivo auto foi considerado improcedente, sendo, por conseguinte, anulado. A embarcação, portanto, foi liberada (fl. 116).

Com efeito, os elementos dos autos não indicam que militares tenham exigido ou recebido qualquer vantagem indevida.

Outrossim, o marido da Representante informou à Secretaria da PJM que pagou a multa pendente e, deste modo, poderá proceder à vistoria anual. Acrescentou "que tem tido atendimento da melhor qualidade por parte dos servidores da Marinha, tratamento este extensivo aos demais proprietários de embarcações de sua região" (fl. 137).

Destarte, não se vislumbra indícios de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá/RJ (referência ao Ofício nº 106/Deltacuruçá-MB - fl. 113) e notifique-se a Representante, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 921/10/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) 0000015-75.2010.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

No dia 14 de janeiro de 2009, uma briga de trânsito entre o Guarda Marinha BRUNO MENDES DE ARRUDA e o Sargento da PM/RJ PAULO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS culminou com a colisão dos veículos conduzidos pelos militares.

Encaminhados os autos da sindicância instaurada pela Polícia Militar à PJM no Rio de Janeiro/RJ, a ilustre representante ministerial, contudo, decidiu, de plano, arquivar o feito por não vislumbrar a ocorrência de crime (fls. 57/59).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão proferida na instância a quo, nos seguintes termos:

O crime de dano fica de logo excluído porque o veículo avariado não pertence nem à PM/RJ nem à Marinha do Brasil, mas sim é de propriedade particular de um graduado da polícia militar, que se envolveu numa discussão de trânsito com outro militar.

(...)

Noutra ponta, a injúria, se tivesse ocorrido, pelo mesmo motivo supra também não seria competência da JMU, já que supostamente um militar da Marinha teria injuriado um militar da PM/RJ - pertencendo a um integrante desta o bem jurídico tutelado - e não o contrário.

De todo modo, mesmo a injúria não restou tipificada, porque o caso cuida, como bem observado pela Procuradoria de Justiça, simplesmente de uma briga de trânsito da qual sobressairam a má-educação e grosseria entre duas pessoas numa situação cotidiana da vida civil. Não há qualquer relação com alguma atividade militar, sendo que ambos, inclusive, estavam a paisana e desconheciam a qualificação de militar um do outro.

Em suma, não há crime. Muito menos crime militar, tanto em razão da atipicidade quanto em face da incompetência tanto da JMU quanto da justiça militar estadual.

(fls. 71/72)

Relatados, decido.

Concordo com a promoção exarada na instância a quo, uma vez que os fatos noticiados ao Ministério Público Militar não configuram qualquer crime de competência da Justiça Militar da União.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 2), com cópia desta decisão.
Publique-se.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar
em exercício

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 38.993,92 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), para o exercício de 2011, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 92, de 30 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 45, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024.854/10-7, no exercício de competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nas cláusulas décima e décima primeira do Contrato nº 009/2010, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE aplicar à RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.687/0001-02, com sede na QNM 25, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia - DF, CEP 72.215-258, penas de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do Senado Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa no valor de R\$536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, publicada em parte, no DOU de 4-2-2011, Seção 1, pág. 111, onde se lê: ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010(*), leia-se: ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010 ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.(*).

SECRETARIA-GERAL**DESPACHOS**

Processo nº 2011160122.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda., CNPJ Nº 66.052.242/0001-37, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), para acesso *on line* à base de dados, via internet, de sistemas informatizados de consultas ao cadastro (mala direta) atualizado contendo nomes, telefones, veículos da imprensa (jornais, revistas, publicações eletrônicas, etc), em âmbito nacional, pelo período de fevereiro a janeiro de 2012.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2011.

ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a Inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****DELIBERAÇÃO Nº 4.716, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2011**

Homologa processos apreciados na 631ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia..

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 631ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada, resolve: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

Regimentos Internos - Aprovação
Processo nº 14.835/10 Interessado: CORECON-MA;
Processo nº 14.840/10 Interessado: CORECON-AM;
Processo nº 14.836/10 Interessado: CORECON-CE;
Dossiês Eleitorais - Homologação, com ressalvas
Processo nº 14.767/10 Interessado: CORECON-AC;
Processo nº 14.771/10 Interessado: CORECON-RR;
Concessão de Apoio Financeiro
Processo nº 14.819/2010 (CORECON-AM)
Assunto: IX Prêmio Amazonas de Economia
Valor: R\$ 3.000,00
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0315-012/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7261-319/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de julho de 2009. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10982-280/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 517/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 35 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7086-172/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0392/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10215-278/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 51/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento aos recursos

interpostos pelos apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 92 e 96 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 63 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Desiré Carlos Callegari. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0091/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1652/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4111/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 015/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 30 e 135 do (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4645/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 06/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª Apelada, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão de arquivamento em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5271/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 027/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos apelados e determinando a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Dr. C.E.V.F., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5304/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 111.103/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32



do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão de arquivamento para os demais apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5436/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110.386/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor do 1º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem para apurar indícios de infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6054/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 120.588/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM

nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação ao 2º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6615/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 123.033/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando, em relação ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo, em relação aos demais apelados, a decisão do Conselho a quo, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6886/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6636/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos

apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de fevereiro de 2011

Tendo em vista o que consta do processo nº 14-11, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicações do CRCRS no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18-11, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para aquisição de vale transporte para os funcionários do CRCRS.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15-11, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para fornecimento de água e coleta de esgoto pelo DMAE.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19-11, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicações do CRCRS no Diário Oficial do Estado pela CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Imprensa Nacional 202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Diário Oficial da União à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

